

ROTEIRO PARA CORREIÇÃO (Formulário 1)

INFORMAÇÕES INICIAIS		
1 - Unidade Judiciária: <p style="text-align: center;">COMARCA DE ALTAMIRA</p>	2 - Data da Instalação: <p style="text-align: center;">14/041974</p>	
3 - Endereço, telefone, fax, e-mail, etc.: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1651 Bairro São Sebastião. CEP: 38372-020 – Cidade de Altamira-PA Fones: (93) 3502-9100 – (93) 35151488 Email: tjepa005@tjpa.jus.br	4 –Período da Correição: <p style="text-align: center;">18/03/2013 a 22/03/2013</p>	
ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS		
5 – Situação jurídica do imóvel onde o Fórum está instalado: <p>Imóvel próprio, doado pela Prefeitura Municipal de Altamira, com Certidão de Registro de Imóveis, de matrícula nº 21.306 e Título Definitivo de Propriedade sob nº 2.220/92, do Cartório de Registro de Imóveis de Altamira.</p>		
6 – Verificar a disponibilidade de salas e sua utilização: Constituído de 04 (quatro) Blocos, com as seguintes divisões: o primeiro possui as divisões de Distribuição, Salas do Juizado Cível e do Criminal, Salão do Tribunal do Júri, banheiros masculino e feminino; o segundo possui 4 salas de audiência, 04 gabinetes de juizes, 02 banheiros dos funcionários (um masculino e um feminino), 01 sala da Copa, 01 sala da Central de Mandados, 01 sala da Secretaria da 3ª Vara Penal; o terceiro bloco possui 03 salas de Secretarias de Varas (1ª, 2ª e 4ª Varas), 01 sala da Secretaria da Direção do Fórum, 02 (duas) salas do Setor Psicossocial e Pedagógico (uma de atendimento administrativo e outra de atendimento reservado), 01 sala de uso da OAB, 01 Sala de uso do Ministério Público e 01 banheiro para portadores de necessidades especiais; e o terceiro bloco acomoda 01 sala de audiência (5ª Vara), 01 sala do Gabinete do juiz (5ª Vara), 01 sala de uso da Secretaria da 5ª Vara, 01 Sala de uso dos Oficiais de Justiça e, 05 pequenas salas de arquivos das respectivas Varas (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª).		
Salão para Sessão do Júri: <p style="text-align: center;">Sim (01)</p>	Sala para reconhecimento: <p style="text-align: center;">Não</p>	Sala para Audiências <p style="text-align: center;">Sim (05)</p>
Área para depósito e arquivo: <p style="text-align: center;">Sim (Porém pequenas e não comportando mais a demanda)</p>	Depósito de Armas: <p style="text-align: center;">Sim</p>	Depósito de Veículos: <p style="text-align: center;">Não</p>
7 – Condições estruturais (verificar problemas porventura existentes na instalação predial):		
	SIM	NÃO
Reforma ou manutenção do telhado	X	
Reparos no reboco e pintura das paredes	X	
Ampliação e/ou adaptação de espaços	X	

Ora. Cristina Semerari Collyer
 Juíza de Direito



Reforma ou manutenção das instalações elétricas	X	
Reforma ou manutenção das instalações hidráulicas	X	
Reforma ou manutenção das instalações sanitárias	X	
Necessidade de incremento de dispositivos de segurança	X	
Observações Gerais:		
8 – Limpeza e higiene do local:		
	Ruim	Regular
		Bom
		Excelente
Forro do teto		X
Paredes externas	X	
Paredes internas	X	
Piso		X
Muro externo	X	
Portas		X
Janelas		X
Banheiros	X	
Móveis		X
Equip. Informática		X
Pátio/Jardim		X
Observações Gerais:		
9 – Condições do mobiliário (verificar a necessidade de ampliação ou renovação do mobiliário existente – mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos, quadros de avisos, etc.):		
<p>As condições do mobiliário, no geral, são regulares, havendo necessidade de substituição de alguns móveis.</p>		
10 – Considerações do Juízo:		
a) Considerando a necessidade de organizar os arquivos das Varas desta Comarca, entendo necessário a solicitação de três armários (sendo dois fechados e um aberto) por Vara, totalizando 18 (dezoito) armários. b) Oficie-se requerendo a construção de duas salas amplas para fins de serem utilizadas como arquivos da 2ª Vara Cível e Juizado Cível. c) Oficie-se requerendo a ampliação do espaço da área onde funciona o Juizado Cível. d) Oficie-se requerendo a instalação da Vara do Juizado. e) Oficie-se requerendo a conclusão do sistema de segurança do Fórum, especialmente com o término da instalação da Porta detectora de metais. f) Oficie-se requerendo a construção de 03 salas para serem utilizadas como arquivos da 2ª Vara Cível, Juizado Cível e Distribuição, vez que tais setores estão utilizando o arquivo da 5ª Vara.		
<i>Ora. Cristina Semerari Collyer</i> Juíza de Direito		
11 – CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO: Não preencher.		
TECNOLOGIA EMPREGADA NA ATIVIDADE JURISDICIONAL		
12 – Equipamentos de Informática: () Suficiente (X) Insuficiente () Outra observação:		



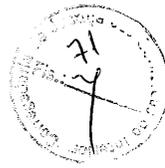
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA
DIREÇÃO DO FÓRUM



13 – Pontos de rede: () Suficiente (X) Insuficiente () Outra observação:		14 – Internet: (X) Sim () Não			
15 – Sistema de Gestão de Processos: (X) LIBRA () SAPXXI (X) PROJUD () Outra Observação:					
16 – Verificar se a Unidade Judiciária utiliza o serviço de comunicação eletrônica (e-mail oficial) (X) Sim () Não () Observação:					
17 – Alimentação dos Sistemas Informatizados de Informações relacionados no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html . () Todas as Unidades Judiciária estão em dia () Algumas Unidades Judiciárias estão em dia. Neste caso, relacionar a(s) Unidade(s) Judiciária(s) inadimplente(s), o(s) sistema(s) e os período(s):					
18 - Considerações do Juízo: a) Requer a designação de mais um técnico de informática para a Comarca. b) Requer o envio de 02 (dois) computadores para cada Vara, totalizando 12 (doze) computadores.					
19 – CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO: Não preencher.					
INFORMAÇÕES DA COMARCA					
20 – Juiz Diretor do Fórum: CRISTINA SANDOVAL COLLYER					
21 – Servidor designado para a Secretaria do Fórum: CARLA ADRIANA NOGUEIRA COSTA					
22 – Quantidade de Unidades Judiciárias por competência:					
Cível	Criminal	Agrária	JEspCiv	JEspCrim	Outras
03	02	01	01	01	
23 – Quadro Geral de Servidores (discriminação por órgão de origem e lotação):					
Nome do Servidor	Cargo/Função	Origem			
ADAILTON DE LIMA SOUZA	OFICIAL DE JUSTIÇA	TJPA	Central de Mandados		
ADAUTO ALVES DE ARAUJO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJPA	Gab. 4ª Vara Cível		
ALEXANDRE SILVA DE SOUZA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJPA	Sec. 5ª Vara Criminal		
ALTAMIRA PEREIRA GONÇALVES	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJPA	Central de Mandados		
ANA CAROLINE BRITO DA SILVA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJPA	Sec. 3ª Vara Penal		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA
DIREÇÃO DO FÓRUM



ANDRÉIA VIAIS SANCHES	ANALISTA JUDICIÁRIO DIREITO	TJPA	Diretora de Sec. Da 4ª Vara Cível
ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJPA	Sec. Da 3ª Vara Penal
ANTONIO RONALDO DA SILVA QUEIROZ	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJPA	Sec. da 1ª Vara Cível
BELÍSSIO ARANHA VITERBINO	OFICIAL DE JUSTIÇA	TJPA	Central de Mandados
CARLA ADRIANA NOGUEIRA COSTA	ATENDENTE JUDICIÁRIO	Cedida pela Prefeitura de Vitória do Xingu com ônus ao TJPA	Secretária da Direção do Fórum
CARLOS DANIEL BERBARY PONTES	OFICIAL DE JUSTIÇA	TJPA	Central de Mandados
DELÍCIO NASCIMENTO DA SILVA	ATENDENTE JUCICIÁRIO	TJPA	Central de Mandados
DENIZE LIDIA SILVA DE QUEIROZ	ASSESSORA DE JUIZ	TJPA	Gab. 4ª Vara Cível
DIELLE PETRI	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJPA	Gab. 4ª Vara Cível
DOMINGOS DE ALMEIDA SILVA	AG. DE SEGURANÇA JUDICIÁRIO	TJPA	Central de Mandados
EDINEIRE MARIA DE SOUZA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJPA	Sec. da 4ª Vara Cível
ELIZANE ELLEN CHIARINI DE MOURA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJPA	Diretora Sec.. 5ª Vara Criminal
ELZA ROCHA GOMES DA SILVA	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJPA	Gab. da 3ª Vara Penal
ESTANISLAU JUSCELINO NUNES LEÃO	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIO	TJPA	Central de Mandados
FRANCISCO RONALDO DE ARAÚJO	OFICIAL DE JUSTIÇA	TJPA	Central de Mandados
GALDINO RODRIGUES NETO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJPA	Gab. 5ª Vara Criminal
GILSON DUARTE GAMA	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJPA	Central de Mandados
ILANE SHEFFLER SCHENAIDER	AUXILIAR DE SECRETARIA	TJPA	Sec. da 1ª Vara Cível
JADNA CLEIA SILVA SOUSA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJPA	Sec. da 4ª Vara Cível
JANE CELIA BEGOT DE SOUSA OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIARIO	Cedida pela Prefeitura de Vitória do Xingu com ônus ao TJPA	Setor psicossocial do Fórum
JENIFFER PEREIRA DE MELO	ANALISTA JUDICIÁRIO	TJPA	Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível
JHULLY ABREU DOS SANTOS	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJPA	Sec. da 2ª Vara Cível
JOAO MENDES DOURADO NETO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJPA	Setor de Distribuição/UNAJ
JOCILENE PANTOJA SOARES ALHO	AUXILAR JUDICIÁRIO	TJPA	Gab. da 1ª Vara Cível

Dra. Cristina Sandoval Collyer
Juíza de Direito

Dra. Cristina Sandoval Collyer
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA
DIREÇÃO DO FÓRUM



JOSELMA FERNANDES DO NASCIMENTO	ANALISTA JUDICIÁRIO	TJPA	Setor psicossocial do Fórum
LEONEIDE RODRIGUES BARACHO	OFICIAL DE JUSTIÇA	Cedida pela Prefeitura de Brasil Novo com ônus ao TJPA	Central de Mandados
LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA	ASSESSORA DE JUIZ	TJPA	Assessora do Juiz da 3ª Vara Penal
LIDIANE DA SILVA BITTENCOURT	ANALISTA JUDICIÁRIO	TJPA	Setor psicossocial do Fórum
LUIZ OTAVIO CAMPOS DE SOUZA JUNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	TJPA	Sec. da 3ª Vara Penal
MARIA DA GLORIA GOMES DE SOUZA	ANALISTA JUDICIÁRIO	TJPA	Sec. da 5ª Vara Criminal
MARIA FRANCISCA FORTUNATO DA SILVA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJPA	Diretora de Sec. da 1ª Vara Cível
MARIA SHIRLANE DUARTE GAMA	Chefe da UNAJ	TJPA	UNAJ
MAYARA SUYANNE BRAGA CARVALLO	ASSESSORA DE JUIZ	TJPA	Assessora de Juiz da 2ª Vara Cível
MAYARA WAGNER SILVA	ASSESSORA DE JUIZ	TJPA	Assessora de Juiz da 5ª Vara Criminal
NORIKO ALVES SHIMON	ASSESSORA DE JUIZ	TJPA	Assessora de Juiz da 1ª Vara Cível
PATRICIA MARA MARTINS	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJPA	Sec. da 5ª Vara Criminal
PEDRO DA SILVA ELOI	AG. DE SEG. JUDICIÁRIO	TJPA	Central de Mandados
RAIMUNDO NONATO DE JESUS SOUZA JUNIOR	OFICIAL DE JUSTIÇA	TJPA	Central de Mandados
ROBERTO DA CRUZ E SILVA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJPA	Sec. da 2ª Vara Cível
ROBERTO SIDICLAY DE OLIVEIRA GONÇALVES	ANALISTA JUDICIÁRIO	TJPA	Gab. da 2ª Vara Cível
RUBEILTON GUILHERME SALES	ANALISTA JUDICIÁRIO	TJPA	Setor Psicossocial do Fórum
SANDRA DA SILVA VIEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	TJPA	Setor Psicossocial do Fórum
SILENIRA VIANA DUARTE	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJPA	Central de mandados
THIAGO DA SILVA GONÇALVES	AUXILIAR DE SECRETARIA	TJPA	Diretor de Sec. da 3ª Vara Penal
ALEXANDRE GAMA DOS SANTOS	ESTAGIÁRIO	TJPA	Sec. da 5ª Vara Criminal
AMANDA FERREIRA MACIEL	ESTAGIÁRIA	TJPA	Sec. da 4ª Vara Cível
ANGELICA PINHEIRO MARQUES COELHO	ESTAGIÁRIA	TJPA	Gab. da 2ª Vara Cível
DAIANE DA SILVA SANTOS	ESTAGIÁRIA	TJPA	Sec. 1ª Vara Cível
DEIZIANE FABRÍCIA RIBEIRO DA SILVA	ESTAGIÁRIA	TJPA	Sec. 1ª Vara Cível
GEOVAN COSTA SILVA	ESTAGIÁRIO	TJPA	Sec. da 3ª Vara Penal

*Dir. Cristina Sandoval Collyer
Juiz de Direito
BSC*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA
DIREÇÃO DO FÓRUM



GUSTAVO GOMES DE LIMA	ESTAGIÁRIO	TJPA	Sec. da 3ª Vara Penal
RAQUEL JERÔNIMO NASCIMENTO	ESTAGIÁRIA	TJPA	Sec. da 5ª Vara Criminal
TAYNARA PIRES CORREIA	ESTAGIÁRIA	TJPA	Sec. da Direção do Fórum
WAGNER WILLIAN COSTA LIMA	ESTAGIÁRIO	TJPA	Sec. da 2ª Vara Cível
ODETE NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)	AUXILIAR DE SECRETARIA	Sec. da Direção do Fórum
RUTH GOMES DA SILVA	ASSESSORA ESPECIAL V (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)	AUXILIAR DE SECRETARIA	Sec. 1ª Vara Cível
MARIA DE JESUS BORGES DA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA (CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)	AUXILIAR DE SECRETARIA	Sec. 1ª Vara Cível
LUCINELIA FRANÇA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)	AUXILIAR DE SECRETARIA	Sec. 4ª Vara Cível
JESSICA BRENDA ARAUJO MOTA	ASSESSORA ESPECIAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)	AUXILIAR DE SECRETARIA	Sec. 4ª Vara Cível
ROSIANE PESSOA PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)	AUXILIAR DE SECRETARIA	Sec. 2ª Vara Cível
CLEIDE SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)	AUXILIAR DE SECRETARIA	Sec. 2ª Vara Cível
DHEMERSON WARLY SANTOS COSTA	AGENTE OPERACIONAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)	AUXILIAR DE SECRETARIA	Sec. 3ª Vara Penal
MARCELLY DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE OPERACIONAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)	AUXILIAR DE SECRETARIA	Sec. 3ª Vara Penal
SOLANGE VIANA DUARTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)	CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS	Central de mandados
POLIANA O. SANTANA	ACESSOR ESPECIAL III (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)	AUXILIAR DE SECRETARIA	Setor de Protocolo
EUNEDIA DUARTE DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)	AUXILIAR DE SECRETARIA	Sec. da 5ª Vara Criminal
VANI MARIA ARAÚJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)	AUXILIAR DE SECRETARIA	Sec. da 5ª Vara Cível
MARIA ALCINA CUNHA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)	AUXILIAR DE SECRETARIA	Setor de Protocolo

*Dir. Cristina Sandoval Collyer
Juiz de Direito
BSC*



CLAUDIA CRUZ COSTA ✓	CONTADORA (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU)	ESCREVENTE JUDICIÁRIO	Gab. da 3ª Vara Penal
AGNEE DA COSTA SILVA ✓	AGENTE ADMINISTRATIVO (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)	Chefe da Central de mandados	Central de mandados
ADRIANA LIMA DE SOUSA ✓	SERVIÇOS GERAIS	Direção do Fórum	Terceirizada (Amazon Clean)
LICE BRANDÃO BATISTA ✓	SERVIÇOS GERAIS	Direção do Fórum	Terceirizada (Amazon Clean)
JAILSON GOMES PINHEIRO	SERVIÇOS GERAIS	Direção do Fórum	Terceirizada (Amazon Clean)

VEÍCULOS

24 – Relacionar os veículos disponíveis da Comarca com a respectiva destinação:
01 (uma) Moto Bros ESXXR -150 – Cor Preta – Ano 2012 - Placa OFS 0526
01(uma) Caminhonete L200 Triton –Com Preta – Ano 2012 – Placa OTM 6490
01 (uma) Van Fiat Ducato (Minibus) Com branca – Ano 2012 – Placa OFP 4639

25 – Conservação:
 Todos os veículos são novos e estão em bom estado de conservação e funcionamento

26 – Considerações do Juízo:
 Esta magistrada, na qualidade de Diretora do Fórum, agradece todo o empenho da Exma. Sra. Desa. Corregedora do Interior, Nazaré Saavedra, vez que não mediu esforços para conseguir viabilizar a motocicleta e a caminhonete à Comarca de Altamira.
 a) Oficie-se requerendo que seja encaminhado um servidor do setor de Arquivos do Tribunal para que faça uma inspeção e triagem nos processos arquivados há bastante tempo com o objetivo de liberar espaço nos arquivos das Varas.
 b) Oficie-se requerendo a expedição de ofício à Presidência solicitando a designação de Juizes para responderem pela Comarca.
 c) Oficie-se requerendo a designação de 06 (seis) servidores para a Comarca de Altamira para que sejam lotados um em cada Vara.
 d) Oficie-se requerendo a designação de Juizes para responderem pela Comarca.

27 – **CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO: Não preencher.**

Dra. Cristina Sandoval Pinheiro
 Juíza de Direito



CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA COMARCA DE ALTAMIRA – 2013

Formulário 1

INFORMAÇÕES INICIAIS		
01 - Unidade Judiciária: Comarca de Altamira	02 - Data da Instalação: 15/04/1974	
03 - Endereço, telefone, fax, e-mail, etc.: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1651, Bairro São Sebastião, CEP 38372 – Cidade de Altamira/PA Fones: (93) 3502-9100 – (93) 35151488 Email: tjepa005@tjpa.jus.br	04 – Período da Correição: 15 a 19/04/2013	
ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS		
05 – Situação jurídica do imóvel onde o Fórum está instalado: Imóvel próprio, doado pela Prefeitura Municipal de Altamira. Registro de Imóveis: matrícula n. 21.306, livro 2-AAM, fis. 169, conforme certidão em anexo.		
06 – O prédio do Fórum é constituído de 04 (quatro) blocos, com as seguintes divisões: O primeiro possui as divisões de distribuição, salas dos Juizados Cível e Criminal, salão do Tribunal do Júri, banheiros masculino e feminino; o segundo bloco possui 04 (quatro) salas de audiência, 04 (quatro) gabinetes de juizes, 02 (dois) banheiros dos funcionários (um masculino e um feminino), 01 (uma) sala da copa, 01 (uma) sala da Central de Mandados, 01 Sala da Secretaria da 3ª. Vara Penal; o terceiro bloco possui 03 (três) salas de Secretarias de Varas (1ª, 2ª e 4ª Varas), 01 (uma) sala da Secretaria da Direção do Fórum, 02 (duas) salas do Setor Psicossocial e Pedagógico (uma de atendimento administrativo e outra de atendimento reservado), 01 (uma) sala de uso da Secretaria da 5ª Vara, 01 (uma) sala de uso dos Oficiais de Justiça, 05 (cinco) pequenas salas de arquivos das respectivas Varas (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª), e 01 (uma) sala pequena utilizada para guardar bens apreendidos, sendo que nesta sala existe um armário de aço com cadeado onde ficam as armas.		
Salão para Sessão do Júri: 01	Sala para reconhecimento: 00	Sala para Audiências: 05
Área para depósito e arquivo:	Depósito de Armas:	Depósito de Veículos:
05, porém pequenas e não comportando mais a demanda.	Não, as armas são colocadas dentro de um armário de aço com cadeado, o qual fica no interior da sala onde são guardados os bens apreendidos.	Não, estes ficam numa área lateral do prédio, existindo motocicletas e bicicletas.



1



07 – Condições estruturais (verificar problemas porventura existentes na instalação predial):

Se bem que o Fórum esteja em bom estado e agasalha razoavelmente os Juízos e Secretarias, inclusive com gabinetes e salas de audiências para as cinco Varas, constata-se que o prédio se encontra aquém das necessidades dos serviços. As instalações precisam de ampliação, principalmente o espaço onde funcionam os Juizados Especiais Cível e Criminal, o qual atenta à dignidade da prestação jurisdicional. De outra feita, embora existam 05 (cinco) pequenos cômodos servindo de arquivo às respectivas Varas eles não são mais suficientes, pois se encontram lotados de processos findos, como também as salas das Secretarias dispõem de pouco espaço para acomodar os equipamentos e servidores, além dos armários de processos. A sala de bens apreendidos também está lotada.

	SIM	NÃO
Reforma ou manutenção do telhado	X	
Reparos no reboco e pintura das paredes	X	
Ampliação e/ou adaptação de espaços	X	
Reforma ou manutenção das instalações elétricas	X	
Reforma ou manutenção das instalações hidráulicas	X	
Reforma ou manutenção das instalações sanitárias	X	
Necessidade de incremento de dispositivos de segurança	X	

Observação 1: Além das ampliações acima referidas, observa-se imprescindível a revisão das instalações de esgoto, a fim de sanar o forte odor que exala do banheiro destinado ao público localizado entre o setor de Distribuição e sala da Defensoria, como também, a vistoria e revisão na instalação hidráulica do prédio, de modo a identificar e sanar vazamentos de água existentes, que têm provocado desperdício. O Fórum precisa de nova pintura.

Observação 2:

(1) A juíza Diretora do Fórum, Dra. Cristina Sandoval Collyer, remeteu dois ofícios requisitando as reformas aludidas, o primeiro, datado de 18/02/2013, n. 033/2013-SG, endereçado à Presidência do Tribunal, o segundo, datado de 19/03/2013, n. 059/2013-SG, endereçado ao Diretor do Departamento de Engenharia do Tribunal.

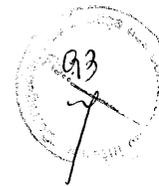
(2) A UNAJ, a Distribuição, a Contadoria, Emissão de Certidões, Atendimento e Protocolo funcionam em uma sala minúscula, ressaltando que a Comarca é de grande porte, sendo que na Distribuição ingressam inúmeras ações diariamente (5.529 ao todo no ano de 2012), muitas com custas a recolher, concomitantemente recebe inquirições com bens apreendidos (ou armas) a serem vinculados no sistema, protocolos e também atendimento ao público, eis que é o primeiro departamento com o qual o jurisdicionado se depara quando adentra ao Fórum, havendo mais um servidor, que auxilia de modo precário e com quem não se pode contar, tendo em vista que o mesmo tem problemas de saúde. Constata-se, portanto, um evento inadequado, pois, na prática, somente a servidora da UNAJ atua no setor, sendo encontrado grande número de processos aguardando providências. A servidora da UNAJ - MARIA SHIRLANE DUARTE GAMA - não possui vínculo estatutário com o TJE, detendo apenas a função gratificada. Tal situação está irregular, devendo a juíza Diretora do Fórum providenciar a alocação de um servidor do TJE para exercer as atividades de Distribuição e Protocolo.

(3) Outro ponto a destacar no tocante ao Setor de Distribuição é que este também possui a incumbência de fazer a distribuição das ações dos Juizados Especiais Criminal e Ambiental.

(4) O equipamento denominado "servidor" encontra-se instalado dentro da sala onde funciona a Serventia da 3ª. Vara Penal. Refere o Diretor de Secretaria que o equipamento atrapalha o



2



funcionamento da Secretaria, porque toma espaço e volta e meia dá problemas e o Diretor de Secretaria acaba tendo a incumbência de cuidar, chamar o técnico, abrir a Secretaria fora dos dias de expediente. Afirma que antes da reforma do prédio o aludido equipamento ficava na sala da informática, contudo, a fim de adequar o projeto de ampliação do Fórum ele acabou permanecendo dentro da Secretaria com a promessa do Setor de Engenharia de que seria transferido para a que é hoje também sala de informática. Até o momento essa providência não foi efetivada.

08 – Limpeza e higiene do local:

	Ruim	Regular	Bom	Excelente
Forro do teto			X	
Paredes externas			X	
Paredes internas			X	
Piso			X	
Muro externo			X	
Portas			X	
Janelas			X	
Banheiros			X	
Móveis			X	
Equip. Informática	-			
Pátio/Jardim			X	

Observações: A limpeza do fórum de modo geral é boa, impende fazer a pintura completa de manutenção.

09 – Condições do mobiliário:

No geral, regular, havendo necessidade de substituição de alguns móveis.

TECNOLOGIA EMPREGADA NA ATIVIDADE JURISDICCIONAL

10 – Equipamentos de Informática:

() Suficiente (X) Insuficiente () Outra observação: conforme informação da juíza Diretora do Fórum.

11 – Pontos de rede:

(X) Suficiente () Insuficiente () Outra observação: de acordo com a informação da Secretária do Fórum.

12 – Internet:

(X) Sim () Não

13 – Sistema de Gestão de Processos:

(X) LIBRA
Observação: funcionamento razoável.

14 – Verificar se a Unidade Judiciária utiliza o serviço de comunicação eletrônica (e-mail oficial):

(X) Sim () Não ()

15 – Alimentação dos Sistemas Informatizados de Informações relacionados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html>:



3



() Todas as Unidades Judiciária estão em dia
 (X) Algumas Unidades Judiciárias estão em dia.

OBSERVAÇÕES: De acordo com a nota técnica da Seção de Registro das Atividades Judiciais da CJCI, faltam as seguintes informações pertinentes aos relatórios do CNJ:

(1) INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA: janeiro a dezembro de 2011; janeiro a dezembro de 2012 e janeiro a março de 2013.
 (2) INSPEÇÕES PENAIS: janeiro a dezembro/2011; janeiro e fevereiro/2012.

INFORMAÇÕES DA COMARCA

16 – Juiz Diretor do Fórum:

CRISTINA SANDOVAL COLLYER

17 – Servidor designado para a Secretaria do Fórum:

CARLA ADRIANA NOGUEIRA COSTA

18 – Quantidade de Unidades Judiciárias por competência:

Cível	Criminal	Agrária	JEspCiv	JEspCrim	Outras
03	02	01	01	01	

19 – Quadro Geral de Servidores (discriminação por órgão de origem e lotação):

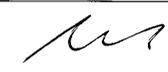
	Nome	Origem	Lotação
1	Adailton de Lima Souza	Oficial de Justiça TJ/PA	Oficial de Justiça
2	Adauto Alves de Araújo	Auxiliar Judiciário TJ/PA	Gabinete 4ª Vara Cível
3	Alexandre Silva de Souza	Auxiliar Judiciário TJ/PA	Secretaria 5ª Vara Criminal
4	Altamira Pereira Gonçalves	Atendente Judiciária TJ/PA	Entrega Ofícios de manhã e à tarde exerce as atividades de Diretora de Secretaria do Juizado Especial Criminal * Tem problemas de saúde
5	Ana Caroline Brito da Silva	Auxiliar Judiciário TJ/PA	Secretaria da 3ª Vara Penal
6	Andréia Viais Sanches	Analista Judiciário TJ/PA	Diretora Secretaria 4ª Vara Cível
7	Angélica do Socorro Castro Lopes	Auxiliar Judiciário TJ/PA	Secretaria 3ª Vara Penal
8	Antonio Ronaldo da Silva Queiroz	Atendente Judiciário TJ/PA	Secretaria 1ª Vara Cível



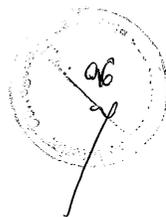
4



9	Belisio Aranha Viterbino	Oficial de Justiça TJ/PA	Oficial de Justiça
10	Carla Adriana Nogueira	Costa cedida com ônus / Atendente Judiciário Município de Vitória do Xingu	Secretária da Direção do Fórum
11	Carlos Daniel Barbary Pontes	Oficial de Justiça TJ/PA	Oficial de Justiça
12	Decio de Lima Oliveira	Oficial de Justiça TJ/PA	Oficial de Justiça
	Obs: Servidor da Vara Agrária – recebe mandados		
13	Delicio Nascimento da Silva	Atendente Judiciário TJ/PA	Oficial de Justiça
14	Denize Lídia Silva de Queiroz	Assessora de Juiz - Função Gratificada	Gabinete 4ª Vara Cível
15	Dielle Petri	Auxiliar Judiciário TJ/PA	Gabinete 4ª Vara Cível
16	Domingos de Almeida Silva	Agente de Segurança TJ/PA	Oficial de Justiça
17	Edineire Maria de Souza	Auxiliar Judiciário TJ/PA	Secretaria 4ª Vara Cível
18	Elizane Ellen Chiarini de Moura	Auxiliar Judiciário TJ/PA	Diretora Secretaria 5ª Vara Criminal
19	Elza Rocha Gomes da Silva	Atendente Judiciário TJ/PA	Gabinete 3ª Vara Penal
20	Estanislau Juscelino Nunes Leão	Agente de Segurança TJ/PA	Oficial de Justiça
21	Francisco Ronaldo de Araújo	Oficial de Justiça TJ/PA	Oficial de Justiça
22	Galdino Rodrigues Neto	Auxiliar Judiciário TJ/PA	Gabinete 5ª Vara Criminal
23	Gilson Duarte Gama	Atendente Judiciário TJ/PA	Oficial de Justiça
24	Ilane Sheffler Schenaider	Auxiliar de Secretaria TJ/PA	Secretaria 1ª Vara Cível
25	Jadna Cleia Silva Sousa	Auxiliar Judiciário TJ/PA	Secretaria 4ª Vara Cível
26	Jane Célia Begot de Sousa Oliveira	Cedida com ônus / Município de Vitória do Xingu TJ/PA	Setor Psicossocial (Assistente Social)
27	Jeniffer Pereira de Melo	Analista Judiciário TJ/PA	Diretora Secretaria 2ª Vara Cível
28	Jhully Abreu de Santos	Auxiliar Judiciário TJ/PA	Secretaria 2ª Vara Cível
29	João Mendes Dourado Neto	Auxiliar Judiciário TJ/PA	Auxilia no Atendimento ao Público * Tem problemas de saúde
30	Jocilene Pantoja Soares Alho	Auxiliar Judiciário TJ/PA	Gabinete 1ª Vara Cível
31	Joselma Fernandes do Nascimento	Analista Judiciário TJ/PA	Setor Psicossocial



5



			(Assistente Social)
32	Leoneide Rodrigues Baracho	cedida com ônus / Município Brasil Novo	Oficial de Justiça
33	Leticia Braga da Silva Corrêa	Assessora de Juiz - Função Gratificada	Gabinete 3ª Vara Penal
34	Lidiane da Silva Bittencourt	Analista Judiciário TJ/PA	Setor Psicossocial (Assistente Social)
35	Luiz Otávio Campos de Souza Júnior	Analista Judiciário TJ/PA	Secretaria 3ª Vara Penal
36	Maria da Glória Gomes de Souza	Analista Judiciário TJ/PA	Secretaria 5ª Vara Criminal
37	Maria Francisca Fortunato da Silva	Auxiliar Judiciário TJ/PA	Diretora Secretaria 1ª Vara Cível
38	Maria Shirlane Duarte Gama	Chefe da UNAJ Função Gratificada	UNAJ
39	Mayara Suyanne Braga Carvalho	Assessora de Juiz Função Gratificada	Gabinete 2ª Vara Cível
40	Mayara Wagner Silva	Assessora de Juiz Função Gratificada	Gabinete 5ª Vara Criminal
41	Noriko Alves Shimon	Assessora de Juiz Função Gratificada	Gabinete 1ª Vara Cível
42	Patrícia Mara Martins	Auxiliar Judiciário TJ/PA	Secretaria 5ª Vara Criminal
43	Pedro da Silva Eloi	Agente de Segurança TJ/PA	Oficial de Justiça
44	Raimundo Nonato de Jesus Souza Júnior	Oficial de Justiça TJ/PA	Oficial de Justiça
45	Roberto da Cruz e Silva	Auxiliar Judiciário TJ/PA	Secretaria 2ª Vara Cível
46	Roberto Sidiclay de Oliveira Gonçalves	Analista Judiciário TJ/PA	Gabinete 2ª Vara Cível
47	Rubeilton Guilherme Sales	Analista Judiciário TJ/PA	Setor Psicossocial (Pedagogo)
48	Sandra da Silva Vieira	Analista Judiciário TJ/PA	Setor Psicossocial (Psicóloga)
49	Silenira Viana Duarte	Atendente Judiciário TJ/PA	Oficial de Justiça
50	Thiago da Silva Gonçalves	Auxiliar de Secretaria TJ/PA	Diretor Secretaria 3ª Vara Penal
51	Alexandre Gama dos Santos	Estagiário TJ/PA	Secretaria 5ª Vara Criminal
52	Amanda Ferreira Maciel	Estagiária TJ/PA	Secretaria 4ª Vara Cível
53	Angélica Pinheiro Marques Coelho	Estagiária TJ/PA	Gabinete 2ª Vara Cível
54	Daiane da Silva Santos	Estagiária TJ/PA	Secretaria 1ª Vara Cível
55	Deiziane Fabrícia Ribeiro da Silva	Estagiária TJ/PA	Secretaria 1ª Vara Cível
56	Geovan Costa Silva	Estagiário TJ/PA	Secretaria 3ª Vara Penal




6



57	Gustavo Gomes de Lima	Estagiário TJ/PA	Secretaria 3ª Vara Penal
58	Raquel Jerônimo Nascimento	Estagiária TJ/PA	Secretaria 5ª Vara Criminal
59	Taynara Pires Correia	Estagiária TJ/PA	Secretaria da Direção do Fórum
60	Wagner Willian Costa Lima	Estagiário TJ/PA	Secretaria 2ª Vara Cível
61	Odete Nascimento da Silva	Auxiliar Operacional Município de Altamira	Secretaria Direção Fórum
62	Ruth Gomes da Silva	Assessor Especial V Município de Altamira	Auxiliar 1ª Vara Cível
63	Maria de Jesus Borges da Silva	Assistente Técnica Câmara Municipal	Auxiliar 1ª Vara Cível
64	Lucinéia França da Silva	Serviços Gerais Município de Altamira	Auxiliar 4ª Vara Cível
65	Jéssica Brenda Araújo Mota	Assessor Especial Município de Altamira	Auxiliar 4ª Vara Cível
66	Rosiane Pessoa Pereira	Aux Administrativo Município de Altamira	Auxiliar 2ª Vara Cível
67	Cleide Silva dos Santos	Serviços Gerais Município de Altamira	Auxiliar 2ª Vara Cível
68	Dhemerson Warly Santos Costa	Agente Operacional Município de Altamira	Auxiliar 3ª Vara Penal
69	Marcelly da Silva Oliveira	Agente Operacional Município de Altamira	Auxiliar 3ª Vara Penal
70	Solange Viana Duarte	Serviços Gerais Município de Altamira	Chefe da Central de Mandados
71	Poliana O. Santana	Assessor Especial III Município de Altamira	Setor de Protocolo de manhã
72	Eunedia Duarte da Silva	Auxiliar Administrativo Município de Altamira	Auxiliar 5ª Vara Criminal
73	Vani Maria Araújo	Auxiliar Administrativo Câmara Municipal	Auxiliar 2ª Vara Cível
74	Maria Alcina Cunha de Oliveira	Serviços Gerais Município de Altamira	Setor Protocolo (licença)
75	Cláudia Cruz Costa	Contadora Município de Vitória do Xingu	Auxiliar Gabinete 3ª Vara Penal
76	Agente da Costa Silva	Agente Administrativo Município de Altamira	Protocolo à tarde
77	Adriana Lima de Sousa	Serviços Gerais Terceirizada / Amazon Clean	Serviços Gerais
78	Lice Brandão Batista	Serviços Gerais Terceirizada / Amazon Clean	Serviços Gerais
79	Jailson Gomes Pinheiro	Serviços Gerais Terceirizada / Amazon Clean	Serviços Gerais

VEÍCULOS

20 – Relacionar os veículos disponíveis da Comarca:




7



01 (uma) moto BROS ESWXR – cor preta – 150 – ano 2012 – placa OFS 0526
01 (uma) caminhonete L200 TRITON – cor preta – ano 2012 – placa OTM 6490
01 (uma) van FIAT DUCATO (minibus) – cor branca – ano 2012 – placa OFP 4639

21 – Considerações do Juízo:

A Dra. Cristina Sandoval Collyer, em manifestação escrita, refere que a implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, trouxe um aumento desproporcional nas demandas judiciais, enfatizando que estudos mostram que a população do município deverá dobrar em pouco tempo, tratando-se de fato extraordinário, o qual não poderia ser previsto, de modo a desafiar uma adequação do porte da Comarca.

Com isso a magistrada calcula as seguintes necessidades:

- (1) Lotação de 05 (cinco) oficiais de justiça, vez que atualmente o quadro de concursados se resume a 06 (seis), existindo ainda 04 (quatro) auxiliares judiciários que exercem a função de oficial de justiça como forma de amenizar a deficiência do respectivo quadro;
- (2) Lotação de 10 (dez) analistas judiciários, sendo 02 (dois) para cada vara;
- (3) Lotação de um motorista com carteira de habilitação tipo “D” para dirigir a VAN doada ao Judiciário pela Norte Energia, a ser utilizada nos trabalhos da Infância e Juventude;
- (4) Ampliação do Fórum, com a construção de sala para a UNAJ, a fim de que tal setor passe a funcionar em local exclusivo; ampliação/construção de novos arquivos para as varas, pois os existentes se encontram abarrotados; criação de uma sala específica a ser usada para guardar as armas de fogo de pessoas que ingressam no Fórum diariamente; ampliação da sala onde funciona o Juizado Especial Cível e construção de uma sala para funcionar o Juizado Especial Criminal, pois o magistrado utiliza a estrutura da vara para as atividades do juizado;
- (5) Providências do Setor de Engenharia no sentido de realizar uma revisão hidráulica para identificação e conserto de vazamentos, bem como promover nova pintura no prédio;
- (6) Providências do Setor de Engenharia quanto à segurança do Fórum, com o término da instalação da porta giratória, porquanto a mesma, embora já instalada, não se encontra em funcionamento, fazendo com que as pessoas passem pelos lados;
- (7) Providências da Secretaria de Informática, com a designação de mais um técnico, eis que o único técnico que atualmente trabalha na comarca atende a toda a regional de Altamira, bem como presta serviços ao Ministério Público;
- (8) Solicita a disponibilização de um servidor do Setor de Arquivo do Tribunal para que faça uma triagem nos processos arquivados antigos com vistas a liberar espaço nas salas de arquivo das varas;
- (9) Solicita a designação de mais um juiz para responder pela 2ª Vara, porquanto a juíza Dra. Caroline está acumulando a 1ª, a 2ª Varas e ainda o Juizado Especial Cível, tornando impossível à mesma desenvolver adequadamente os trabalhos de cada qual das varas, ante o grande movimento de processos na comarca de modo geral.

22 – CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO:

Vide Relatório Final / Decisão.


8



ALTAMIRA/PA, 29 DE ABRIL DE 2013.

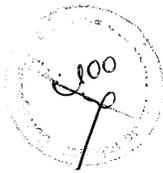
MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior


MARISA BELINI DE OLIVEIRA
Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA



CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL
COMARCA DE ALTAMIRA/PA – 15/04/2013 A 19/04/2013
1ª VARA CÍVEL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Formulário 2

COMPETÊNCIA CÍVEL			
01 – Competências:			
(X) Cível (X) Comércio			
02 – Nome do Juiz de Direito atual e Portaria:			
CAROLINE SLONGO ASSAD – Portaria nº 0289/2013-GP			
03 – Natureza da designação:		04 – Data da entrada em exercício:	
() Titular (X) Substituto (X) Respondendo cumulativamente		04/02/2013	
05 – Período de ausência do Juiz (férias, licença ou afastamentos autorizados):			
20 e 21/03/2013 – Portaria nº 1112/2013 - GP			
06 – Há magistrado auxiliar designado para a Unidade Judiciária:			
() Sim (X) Não			
07 – Sequência dos magistrados designados nos últimos 24 meses:			
Nome	Portaria	Entrada	Saída
1 Dr. WANDER LUIS BERNARDO		09/01/2012 01/11/2010 01/04/2011 01/03/2011	08/02/2012 30/05/2011 30/04/2011 30/03/2011
2 Dr. LUIZ TRINDADE JUNIOR	4204/2012-GP 2297/2012-GP	03/12/2012 02/07/2012	17/12/2012 06/07/2012
3 Dra. GISELE MENDES CAMARÇO LEITE	4141/2012-GP 2940/2012-GP 3008/2012-GP 2036/2011-GP	28/11/2012 15/08/2012 22/08/2012 07/06/2012	02/12/2012 19/08/2012 23/08/2012 10/06/2012
4 Dr. HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO	0005/2013-GP	07/01/2013	18/01/2013
5 Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD	3086/2010-GP 2709/2011-GP 3282/2011-GP 3558/2012-GP 0289/2013-GP	07/01/2011 03/10/2011 21/11/2011 15/10/2012 04/02/2013	05/02/2011 07/10/2011 26/11/2011 18/10/2012
6 Dr. GLEUCIVAL ZEED ESTEVÃO	0288/2013-GP	01/02/2013	03/02/2013



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA



0119/2013-GP		14/01/2013	
08 – Nome do Promotor de Justiça atual:			
LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA			
09 – Natureza da designação:			10 – Data da entrada em exercício
(X) Titular () Substituto () Respondendo cumulativamente			--
11 – Sequência dos Promotores de Justiça designados nos últimos 24 meses:			
Nome	Portaria	Entrada	Saída
1 Dr. EDMILSON BARBOSA LERAY	--	06/03/2011	21/06/2011
2 Dra. SILVANA NASCIMENTO VAZ DE SOUSA	--	01/01/2011	09/02/2011
3 Dra. ELY SORAIA SILVA CESAR	--	01/01/2011 01/07/2011 01/10/2011	06/03/2011 01/08/2011 20/11/2011
4 Dr. GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA	--	01/01/2011 07/06/2011 05/09/2011	31/08/2011 12/06/2011 20/11/2011
5 Dra. LORENA DE MOURA BARBOSA	--	01/01/2011	06/03/2011
6 Dra. SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM	--	01/01/2011	07/02/2011
7 Dra. AMANDA LUCIANA SALES LOBATO	--	01/01/2011	31/03/2011
8 Dra. MARIA CLAUDIA VITORINO GADELHA	--	01/08/2011 01/08/2011 01/11/2011	02/10/2011 05/08/2011 20/11/2011
9 Dra. VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO	--	--	--
10 Dr. LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA	--	--	--
11 Dra. ALINE JANUSA TELES MARTINS	--	--	--
12 Dra. FRANCISCA PAULA MARTINS GAMA	--	--	--
13 Dra. SABRINA KALUME	--	--	--
14 Dra. ERIKA MENEZES DE OLIVEIRA	--	--	--
15 Dr. MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA	--	--	--
16 Dr. RODRIGO AQUINO SILVA	--	--	--
12 – Nome do Defensor Público atual:			
JOÃO PAULO C. G. LÊDO			
13 – Natureza da designação:			14 – Data da entrada em exercício:
(X) Titular () Substituto () Respondendo cumulativamente			--

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

102
4

15 – Sequência dos Defensores Públicos designados nos últimos 24 meses:

	Nome	Portaria	Entrada	Saída
1	GHEISA ANDRADE DE BRITO	218/2011	25/11/2010	29/07/2011
2	ROSANGELA LAZZARIN	2089/2011	09/08/2011	12/12/2011
3	JOÃO PAULO C. G. LÉDO	--	--	--

DOS SERVIDORES

16 – Servidores efetivos do TJ-PA:

	Nome	Portaria	Função	Escolaridade
1	MARIA FRANCISCA FORTUNATO DA SILVA	Nº 1105/90	Diretora de Secretaria	Bacharel em Administração
2	ILAINÉ S. SCHNEID	0975/06	Analista Judiciário	Graduação em Sociologia
3	ANTONIO RONALDO DA S. QUEIROZ	--	Atendente Judiciário	Graduação em Matemática
4	JOCILENE PANTOJA SOARES ALHO	Nº 1116/90	Auxiliar Judiciário	Bacharel em Administração
5	NORIKO ALVES SHIMON		Assessora	Bela. Em Direito
6	LANA POLINE HENCHEN		Estagiário	
7	DAYANE SANTOS		Estagiário	

17 – Servidores cedidos por outros órgãos:

	Nome	Função	Portaria	Escolaridade
1	RUTH GOMES DA SILVA	Auxiliar de Secretaria	05025/05	NÍVEL MÉDIO
2	MARLENE FRANCISCA S. NASCIMENTO	Auxiliar de Secretaria	2624/11	NÍVEL MÉDIO
3	MARIA DE JESUS B. DA SILVA	Auxiliar de Secretaria	120/91	NÍVEL MÉDIO

DO ACERVO PROCESSUAL

18 – Número de processos em tramitação no Sistema (LIBRA, SAPXXI ou outro): 905	19 – Contagem Física: 1.061, sendo 143 suspensos.
---	---

20 – Os autos dos processos são cadastrados no sistema: (X) Sim () Não () Observação:	21 – Os atos judiciais são cadastrados no sistema: (X) Sim () Não () Observação:
---	--

22 – Discriminação do Acervo:

Natureza	Quantidade	Total
Cíveis (Excluindo os da Meta 2)	1.047	1.047
Cíveis – Meta 2/2009	03	03
Cíveis – Meta 2/2010	11	11
Execução Fiscal	-	-

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

103
7

Ação Civil Pública (excluindo as de Improbidade)	44	44
Ação Civil Pública (Improbidade)	01	01
Ação Popular	00	00
Reclamação Cível (Lei 9.099/95)	-	-

23 – Verificar se a Unidade Judiciária tem cumprido em parte o Manual de Rotinas - Processo Civil - Volume I, disponível na página da CJCI na internet:

Cumpra em partes.

24 – Verificar o cumprimento da Meta 1 - CNJ: Os números apresentados demonstram que a vara não têm cumprido a Meta 1 do CNJ. (os dados apresentados referem-se ao acervo total de processos, sem discriminação por competências).

ACÕES	DISTRIBUÍDAS	JULGADAS
2011	432	394
2012	632	462
2013 (até março)	132	70

25 – Verificar se há pendência em relação a pedidos de liminares ou antecipação da tutela:

Existem 03 (três) processos nessa condição, referentes aos seguintes processos:

0002031-60.2013.814.0005
0001715-47.2013.814.0005
0001183-73.2013.814-0005

26 – Verificar se o Juízo observa as prioridades legais, inclusive, identifica os feitos através de etiquetas indicativas:

SIM.

27 – Conclusões extraídas da análise dos processos existentes na Unidade, os quais foram relacionados nesta inspeção? (Análise, por amostragem, dos processos a seguir relacionados):

10 (DEZ) PROCESSOS MAIS ANTIGOS

NÚMERO/AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO
1 0000063-64.1993.814.0005 Ação Ordinária de Cobrança Distribuído em <u>22/07/1993</u>	- Recebida a inicial, o magistrado determinou a citação do demandado em 11/08/1993. - Devidamente citado, o requerido apresentou contestação em 22/09/1993. - Em 27/06/1994, o magistrado suspendeu o andamento do processo pelo prazo de 10 (dez) dias para que o demandado sanasse o vício de Representação constatado nos autos. - O vício foi sanado em 19/07/1994. - Em 29/03/1995 o demandante peticionou requerendo a extinção do feito em razão da liquidação do débito pelo requerido. - Em 29/05/1996 o magistrado á época responsável pela

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

409
40

		<p>demanda, extinguiu o processo, determinando o pagamento das custas pelo executado e, posteriormente, o arquivamento do feito.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ignorando esta decisão, em 06/10/2008, o magistrado subsequente determinou a extinção do feito ante a inércia do demandante em manifestar seu interesse no seu prosseguimento, determinando a citação das partes por edital em 11/07/2012. - Os editais de intimação de sentença foram publicados em 26/02/2013. - Não se tem notícia nos autos acerca do pagamento das custas judiciais por parte do requerido. - Os autos aguardam a adoção das providências ulteriores para arquivamento.
2	<p>0002127-42.2003.814.0005 Ação de Execução (Distribuído em 09/10/1991)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Recebida a inicial o magistrado determinou a citação do demandado em 10/10/1991. - Devidamente citado, o requerido não pagou a dívida e nem nomeou bens a penhora, motivo pelo qual foi realizada a penhora forçada de bens do devedor em 05/12/1991. - Foi expedida carta precatória em 27/07/1992 a comarca de Senador José Porfírio para averbação da penhora realizada. - Em razão da revogação da penhora determinada pelo magistrado, em 25/10/1995 foi determinada a intimação do executado para que apresentasse outros bens a serem penhorados. - Em 06/12/1995, Banco exequente informou que o requerido possuía somente um bem apto a garantir a execução razão pela qual requereu a expedição de nova carta precatória e a averbação da penhora sobre o bem. - Em 07/12/1995, o magistrado deferiu o pedido do requerente. - Em 11/06/2007 foi determinada a intimação do exequente para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito. - Em 30/07/2012 o Banco requerente requereu a extinção do feito em razão da satisfação do débito pelo demandado. - O feito foi extinto pelo magistrado em 14/10/2012. - OS autos foram remetidos a UNAJ em 08/04/2012 para elaboração das custas processuais finais. - Os autos aguardam a intimação do demandado para pagamento das custas processuais finais e posterior arquivamento.
3	<p>0004456-37.2003.814.0005 Execução de Título Extrajudicial (Distribuído em 06/10/1987)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Recebida a inicial, o magistrado determinou a citação do demandado em 07/10/1987. - O devedor foi citado em 22/10/1987. - Em 21/03/1991, o magistrado ordenou a intimação do autor para que manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito. - Em 07/04/2004 o demandante manifestou seu interesse. - Em 07/06/2004, foi determinada a intimação do demandante para requerer o que de direito. - Inerte o exequente, o magistrado extinguiu o feito sem resolução de mérito. - Em 21/06/2006 o demandante interpôs recurso de apelação

[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

405
40

		<p>contra a decisão de extinção do feito.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A apelação foi recebida em seu duplo efeito, determinando-se a intimação dos apelados para apresentação das contrarrazões. - Em 11/06/2009, o requerente informou que um dos executados havia falecido, razão pela qual requereu a suspensão do processo e a intimação dos herdeiros para se habilitarem nos autos. - O pedido foi deferido em 25/03/2010. - Em 19/06/2012, o oficial certificou que deixou de intimar os herdeiros. - Em 02/09/2012 o demandado requereu a consulta no sistema INFOJUD para obtenção do atual endereço dos executados, recolhendo as custas judiciais para tanto em 08/01/2013 - Em 18/02/2013, a Receita Federal prestou os esclarecimentos acerca dos endereços dos executados. - Em 19/03/2013, foi determinada a intimação do exequente para se manifestar acerca das informações prestadas pela Receita Federal no prazo de 10 (dez) dias. - O requerente pleiteou a dilação do prazo para manifestação. - O processo encontra-se concluso em gabinete desde 11/04/2013 para apreciação do pedido do demandante.
4	<p>0000104-32.1992.814.0005 Usucapião Coletiva (Distribuído em 04/12/1992)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Recebida a inicial, o magistrado designou a data de 06/03/1993 para realização de audiência preliminar. - Em 17/11/1993, a parte adversa requereu o apensamento dos autos a ação de manutenção de posse em tramite pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca. - Em 08/06/1995 o magistrado determinou a citação do proprietário dos imóveis bem como dos confinantes, bem como a intimação da Fazenda Pública Municipal a Estadual. - Em 09/09/1996, o demandado apresentou contestação. - Em 06/08/2008 foi determinada a intimação do requerente para impulsionar o feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção. - Em 28/05/2009, foi determinada a reunião do feito principal com a Ação de Manutenção de Posse para julgamento simultâneo. - Em 22/10/2009 a ação de usucapião foi julgada procedente, reconhecendo e declarando o domínio do imóvel em favor dos autores. - As partes foram devidamente intimadas da sentença. - Em 15/12/2010 foi determinada a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação da sentença na matrícula do imóvel. - Em 21/05/2012, o oficial de registros manifestou-se requerendo que a família de uma das partes autoras juntasse certidão de óbito da falecida. - Em 18/02/2013 foi determinada a intimação editalícia da parte autora, em atendimento a solicitação da defensoria. - A intimação foi publicado em Diário Oficial de Justiça datado de 26/02/2013. - Os autos encontram-se paralisados em Secretaria desde

[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

106
p

5	0000061- 66.1988.814.0005 Ação de Execução de Título Extrajudicial (Distribuído em <u>21/03/1988</u>)	então. - Recebida a inicial o magistrado determinou a citação do demandado. - Em 04/05/1988 foi realizada a penhora de bens do réu. - Em 12/05/1988 o devedor pleiteou a redução da penhora realizada. - Em 19/05/1988 o magistrado nomeou oficial avaliador para auferir o valor venal do bem. - Em 04/07/2006 o magistrado determinou a intimação do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito. - Os bens foram avaliados em 22/12/2010. - O autor se manifestou favorável a avaliação realizada em 27/06/2011. - Em 06/12/2011 o magistrado deferiu o pedido de adjudicação dos bens. - Em 01/04/2013, foi determinada a intimação da parte autora para que manifestasse interesse no feito no prazo de 10 dias. - O Processo encontra-se paralisado em secretaria sem cumprimento do despacho proferido pelo magistrado.
6	0002809- 27.2003.814.0005 Execução de Título Extrajudicial (Distribuído em <u>07/12/1987</u>)	- Recebida a inicial, foi determinada a citação do devedor. - Não tendo sido constatado o pagamento da dívida nem a nomeação de bens a penhora, foi expedido mandado de penhora de bens em 26/07/89. - Em 27/10/1989, o requerente solicitou a expedição de carta precatória a comarca de Belém com a finalidade de efetuar a penhora de bens do devedor naquela localidade. - O pedido foi deferido em 17/07/1990. - Em 15/04/2004 foi determinada a intimação do autor para manifestar interesse no feito. - Em 06/10/2008, diante da inércia do autor, julgou o feito extinto sem resolução de mérito, determinando o levantamento da construção sobre os bens que estivessem penhorados e posterior arquivamento. - As partes foram intimadas da sentença por meio de edital. - Em 24/03/2010 o magistrado determinou a intimação do advogado do exequente acerca sentença bem como para o pagamento das custas finais. - Em 11/03/2013 foi juntada AR certificando a intimação do demandado. - Os autos encontram-se paralisados em secretaria aguardando a certificação do decurso do prazo sem cumprimento da determinação judicial por parte da exequente, e posterior remessa para apreciação do magistrado.
7	0004436- 40.2003.814.0005 Embargos a Execução (Distribuído em <u>25/01/1990</u>)	- Recebidos os Embargos, o magistrado determinou a juntada soa autos principais. - O embargado apresentou impugnação aos embargos. - Em 28/04/2004 foi determinada a intimação do exequente para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito. - Em 17/11/2008, foi determinada a intimação do embargante para que se manifestasse acerca da impugnação aos embargos.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

107
p

8	004434- 50.2003.814.0005 Execução de Título Extrajudicial (Distribuído em <u>17/08/1984</u>)	- Em 20/07/2010 o embargado requereu que fosse julgada totalmente procedente a impugnação aos embargos com o devido prosseguimento da execução. - Em 27/10/2011 foi determinada a intimação do embargante por meio de edital para que manifestasse interesse no prosseguimento dos embargos. - Em 12/12/2011 os embargos a execução foram julgados improcedentes por abandono de causa do embargante. - Em 22/03/2013 foi determinada a intimação do embargante, através de seu advogado para que tomasse conhecimento da sentença de extinção dos Embargos a Execução e após, que fosse certificado o transitio em julgado. - O processo encontra-se em secretaria aguardando cumprimento do despacho. - Recebida a inicial, o magistrado determinou a citação do executado. - Devidamente citado, o executado nomeou bem em garantia da execução em 29/08/1984. - Em 22/02/1985 o exequente informou que nada tinha a opor ao bem oferecido pelo executado. - Em 11/06/2007, foi determinada a intimação pessoal do autor para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito. - Em 24/10/2012 o magistrado determinou ao oficial de justiça avaliador que promovesse a avaliação do bem penhorado. - O mandado de avaliação foi expedido em 25/01/2013. - Em 11/04/2013 o oficial de justiça certificou a impossibilidade de realizar a avaliação do bem. - Os autos encontram-se em secretaria aguardando conclusão ao gabinete do magistrado.
9	0002582- 95.2003.814.0005 Ação de Notificação (Distribuído em <u>29/04/1983</u>)	- Recebida a inicial, o magistrado determinou a notificação do demandado. - Em 18/03/1991 foi determinada a intimação do demandante para que manifestasse seu interesse no prosseguimento no feito. - Ante a inércia do demandante, foi determinada a extinção do feito sem julgamento de mérito. - Em 07/08/2008 foi determinada a intimação do demandante para pagamento das custas processuais sob pena de inscrição na dívida ativa. - Frustrada a citação pessoal, determinou-se a intimação editalícia do demandante. - Em 08/04/2013, ordenada a expedição de certidão para inscrição do nome do autor na dívida ativa dentre outras providências. - Os autos encontram-se em secretaria aguardando cumprimento da decisão.
10	0000033- 67.1986.814.0005 Execução de Título Extrajudicial (Distribuído em <u>23/05/1986</u>)	- Recebida a inicial, foi determinada a citação do executado. - Não satisfeita a obrigação e não tendo sido nomeados bens a penhora, o magistrado determinou a penhora forçada de bens do devedor, que foi efetuada em 23/06/1986. - Em 20/10/1986 foram ajuizados embargos de terceiros. - Em 29/09/1987 o embargante requereu a desistência dos

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

108
P

		<p>embargos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 20/03/2007 foi determinada a intimação do autor para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito. - Ante a inércia do exequente o magistrado extinguiu o feito sem resolução de mérito, devendo ser procedido o levantamento da constrição sobre os bens do executado. - Frustrada a tentativa de intimação de sentença por mandado, em 03/08/2009 foi determinada a intimação por edital do exequente. - Em 17/01/2011, foi ordenada a intimação do exequente para que pagasse as custas finais do processo. - O edital foi publicado em 09/03/2012, foi publicado edital de intimação. - Em 30/05/2012 consta certidão de trânsito em julgado da decisão. - Em 14/06/2012 foi expedido ofício a Coordenadoria de Controle da Dívida Ativa informando acerca das custas judiciais pendentes. - Os autos foram remetidos ao setor de arquivo em 16/07/2012.
CÍVEIS META 2/2009 – CNJ		
	NÚMERO/AÇÃO/ DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO
1	<p>0002522- 07.2003.814.0005 (N. ORIGINAL 1998.800444-1) – AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL DE DANO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 16/11/1998</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Petição inicial distribuída em 18/11/1998; - Processo concluso em 07/05/1999; - Tutela antecipada concedida em 12/05/1999; - Despacho de citação em 12/05/1999 – com expedição de carta precatória à comarca de são caetano do sul/sp (domicílio do réu); - Carta precatória subscrita em 22 de julho de 1999; - Processo concluso em 15/01/2003 - Ratificação da antecipação de tutela, em 15/01/2003, com determinação de expedição de ofício ao cartório de protesto de títulos da comarca de marabá; ofício ao SERASA para exclusão do nome da autora do cadastro de restrição e determinação de citação pelos correios, na forma do art. 222, CPC. - Processo concluso em 16/06/2008; - Despacho, em 07/08/2008: intimação da requerente para manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. - Intimação da requerente em 25/11/2008; - Petição de interesse no feito protocolizada em 28/11/2008 - Processo concluso em 09/02/2008 - Despacho/decisão, em 13/02/2009, para cumprimento da ratificação da antecipação de tutela e demais providências determinadas em 15/01/2003; - Citação postal em 18/03/2003; - Certidão de não cumprimento integral do despacho de 19/01/2003 – citação não efetivada. obs.: consta no ar que a requerida mudou-se do endereço indicado na petição inicial(28/05/2008)

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

109
P

		<ul style="list-style-type: none"> - Processo concluso em 25/08/2009. 31/08/2009: - Despacho de intimação da requerente para manifestação acerca da certidão de 28/05/2008, sob pena de extinção; - Processo concluso em 14/09/2009; sem despacho. - Processo concluso em 23/10/2009; - Despacho de citação da sucessora da requerida em 09/11/2009; - Contestação protocolizada em 07/01/2010; - Ato ordinatório de réplica (art. 301, cpc) – em 18/01/2010 - Processo concluso em 23/03/2010 - Despacho 05/04/2010: intimação da autora para manifestar-se acerca da contestação; - Réplica protocolizada em 15/04/2010; - Processo concluso em 15/06/2010; - Despacho de designação de audiência preliminar em 18/06/2010; - Audiência preliminar em 31/08/2010- denúncia da lide banco da Amazônia s. a. contestação do denunciado em 05/04/2011; - processo concluso em 02/06/2011; - Despacho de intimação à apresentação de manifestação à contestação em 08/06/2011; - Certidão de decurso de prazo 17/11/2011; - Processo concluso em 17/11/2011; - Despacho de designação de audiência preliminar em 21/11/2011; - Audiência preliminar em 11/04/2012; - Continuação de audiência preliminar em 07/05/2012- designação de audiência de instrução e julgamento; - Audiência de instrução de julgamento em 23/08/2012; - Memoriais do Banco da Amazônia em 03/09/2012; - Memoriais do Banco Volkswagen s.a. em 03/09/2012; - Remessa à Unaj para custas finais em 10/09/2013; - Certidão de recolhimento das custas finais em 14/03/2013; - Processo aguarda conclusão para o gabinete do juiz; obs.: não constam datas de publicação de despachos, tampouco termos de recebimento do gabinete do juiz e termos de juntada;
2	<p>0002576- 70.2005.814.0005 – AÇÃO MONITÓRIA – DISTRIBUÍDA EM 05/10/2005</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Processo concluso em 17/10/2005. - Despacho inicial (art. 1102-b, cpc), citação para pagamento da dívida e expedição de mandado de pagamento 19/10/2005. - Autuação de carta precatória de citação em 05/12/2005. - Processo concluso em 05/12/2005. - Processo concluso em 22/02/2006. - Despacho, em 10/03/2006, intimação do autor para indicar endereço do réu. - Manifestação do autor em 31/03/2006. - Processo concluso em 13/12/2006. - Despacho de citação em 16 de janeiro de 2007. - Processo concluso em 15/11/2008. - Decisão de constituição do título, expedição de mandado, nos

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
 COMARCA DE ALTAMIRA

110
 Jp

	<p>termos do art. 475-j, cpc e ainda mandado de penhora e avaliação em 17/11/2008 (conversão em execução). - Processo concluso em 09/03/2009. - Despacho de inclusão na semana nacional da conciliação em 17/08/2009; - Audiência de conciliação em 18/09/2009 – providências: intimação do requerente para informar endereço do requerido, sob pena de extinção. - Processo concluso em 14/10/2009. - Despacho de intimação do réu e determinação de retificação do registro da ação na capa e exclusão do processo das estatísticas da meta 2 do cnj em 20/10/2009. - Processo concluso em 16/03/2010. - Despacho de intimação do autor para manifestar-se acerca de certidão em 26/03/2010. - Manifestação em 06/05/2010. - Pedido de expedição de ofício à justiça eleitoral e à receita federal em 12/08/2010. - Conclusão sem data (fls. 97/verso). - Despacho de deferimento, determinação de expedição de ofício à receita federal e à justiça eleitoral em 27/10/2010; - Processo concluso em 08/02/2011; - Despacho de ratificação do despacho exarado em 12/08/2010 em 11/02/2011; - Processo concluso em 02/11/2011; - Despacho de intimação do requerente para manifestação em 09/05/2011; - Manifestação em 03/06/2011; - Processo concluso em 19/07/2011; - Despacho de dilação de prazo em 01/08/2011; - Processo concluso em 17/11/2011; - Despacho de deferimento de expedição de novo ofício ao tre/pa em 21/10/2011; - Certidão de informação acerca da não apresentação do endereço do requerido em 13/04/2012; - Processo concluso em 09/05/2012; - Despacho para manifestação do requerente acerca da certidão de 13/04/2012 em 16/05/2012; - Manifestação em 06/06/2012; - Processo concluso em 21/06/2012; - Despacho de nova consulta ao cadastro de eleitores do tre/pa em 25/06/2012; - Certidão negativa em 04/10/2012 (eleitor não encontrado), em 04/10/2012; - Processo concluso em 10/10/2012; - Despacho de intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão negativa em 23/10/2012 (prazo 10 dias); - Manifestação em 07/12/2012; - Processo concluso em 07/02/2013; - Despacho de deferimento de dilação de prazo em 14/02/2013; - Petição de requerimento de diligências protocolizada em</p>
--	--

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
 COMARCA DE ALTAMIRA

111
 Jp

		<p>02/04/2013 – pendente de conclusão – não consta nos autos data de publicação dos despachos para aferir-se a tempestividade das manifestações ou cumprimento de diligências, tampouco termo de recebimento do gabinete do juiz e termos de juntada.</p>
3	<p>0001045- 20.2003.814.0005 (NÚMERO ORIGINAL 200300146591-43) – AÇÃO MONITÓRIA - DISTRIBUÍDA EM <u>22/04/2003</u></p>	<p>- Petição inicial recebida em 07/05/2003. - Processo concluso em 07/05/2003. - Despacho inicial art. 1102-b e art. 1102-c, CPC. - Processo redistribuído, conforme resolução n. 006/2003 e portaria n. 02/2003, em 06/05/2003. - Carimbo de juntada do mandado de pagamento obs: só foi juntada aos autos após o despacho de 04/04/2012. - Processo concluso em 15/11/2008. - Despacho, em 17/11/2008, de certificação se houve pagamento ou interposição de embargos e, em caso negativo, constituição de pleno direito do título executivo judicial, com determinação de pagamento de mandado executivo no prazo de 15 dias. - Certidão de decurso de prazo em 30/11/2009. - Petição de juntada de planilha em 17/12/2010 - Processo concluso em 08/02/2011. - Despacho de intimação do autor para manifestação em 11/02/2011. - Manifestação do autor em 01/04/2011. - Processo concluso em 03/06/2011. - Despacho de expedição de ofícios ao tre/pa e à receita federal em 14/06/2011. - processo concluso em 13/10/2011. - Despacho de intimação do requerente para manifestação em 14/10/2011. - Manifestação do requerente em 22/03/2012. - Processo concluso em 02/04/2012. - Despacho de intimação do oficial de justiça para que prestasse informações acerca do cumprimento do mandado de pagamento em 04/04/2012. - Certidão de cumprimento de mandado de pagamento de 10/03/2004. - Certidão de citação em 10/03/2004. - Processo concluso em 15/03/2013. - Despacho determinando a certificação do ato de citação e se o requerido apresentou embargos monitorios em 04/04/2013 (pendente de cumprimento). - Não consta dos autos certidão de publicação dos despachos, tampouco termo de recebimento do gabinete do juiz, raros termos de juntada – despacho exarado GMC.</p>
CÍVEIS META 2/2010 – CNJ		
	NÚMERO/AÇÃO/ DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO
1	<p>0001514- 66.2006.814.0005 (n.</p>	<p>- Processo concluso em 30/03/2006; - Despacho em 03/04/2006: devolução à secretaria por ter sido</p>

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

112
ep

<p>original 200600193380-82 – distribuída em 23/06/2003 – ação monitória</p>	<p>o juiz designado para responder pela comarca de Curionópolis; - Processo concluso em 12/04/2006; - Despacho em 12/04/2006: expedição de mandado monitório art. 1102-b, cpc, com advertência de constituição de título executivo judicial na hipótese de não pagamento ou não oposição de embargos mandado de pagamento juntado em 16/05/2006; - Processo concluso em 21/06/2006; - Despacho em 29/06/2006 (não está assinado): manifestação do autor acerca de certidão; - Manifestação do autor em 07/07/2006; - Processo concluso em 19/02/2008; - Despacho em 20/02/2008: deferimento do pedido de citação do endereço indicado; - Remessa à UNAJ em 28/02/2008; - Mandado de pagamento juntada às fls 19/06/2008; - Processo concluso em 22/04/2009; - Despacho em 22/04/2009: intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão da não citação; - Manifestação em 26/08/2009; - Processo concluso em 08/01/2010; - Pedido de autorização para xerox deferido em 15/12/2009 (despachado na própria petição); - processo concluso em 16/03/2010; - Despacho em 22/03/2010: deferimento de juntada de procuração, reiteração do mandado de pagamento e que este seja efetivado por servidor acompanhado de funcionário da exequente (publicado no dje 23/03/2010, sem estar assinado pelo diretor de secretaria); - Juntada de manifestação da autora em 09/08/2010 – protocolo de 09/08/2010; - Processo concluso em 04/10/2010; - Reiteração do despacho de 22/03/2010 em 27/10/2010; - Juntada do mandado de citação em 16/12/2010; - Processo concluso em 13/01/2011; - Despacho: intimação do requerente para manifestar-se acerca de certidão em 25/01/2011; - Manifestação em 28/02/2011; - Processo concluso em 14/03/2011; - Despacho em 31/03/2011: intimação por edital; - Não consta a expedição do edital; - Manifestação do requerente em 16/03/2011; - Não consta termo de conclusão; - Despacho em 25/04/2011: intimação por edital; - Juntada de ar em 07/06/2011; - Juntada de ar em 27/07/2011; - Manifestação autora em 09/08/2011; - Processo concluso em 23/06/2011; - Despacho: ratificação da ordem de citação por edital em 24/08/2011; - Edital de citação em 11/01/2012; - Certidão de publicação do edital em 30/05/2012;</p>
--	---

[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

113
ep

<p>2</p>	<p>0000672-84 2005.814.0005 – distribuição em 18/03/2005 – ação de execução (cédula rural hipotecária e pignoraticia)</p>	<p>- Processo concluso em 11/06/2012; - Despacho em 19/06/2012: nomeação de curador especial e intimação deste para manifestar-se acerca dos termos da inicial - Vista à defensoria publica em 19/07/2012 - Contestação em 07/08/2012; - Processo concluso em 11/10/2012; - Despacho em 24/10/2012: intimação do autor para manifestação; - Manifestação em 05/02/2013; - Processo concluso em 06/03/2013; - Despacho em 12/03/2013: deferimento de dilação de prazo manifestação em 10/04/2013 (autor) - Em cartório pendente de análise, raros termos de conclusão, juntadas e recebimentos, à exceção do edital, não constam certidões de publicação dos despachos. - Processo concluso em 19/04/2005. - Despacho inicial: instauração do procedimento executivo, citação do executado, fixação de honorários em 5%; - Mandado de citação e penhora juntado em 27/03/2006; - Certidão de suspensão do processo pela oposição de embargos à execução em 10/05/2005; - Processo concluso em 10/06/2009?; - Juntada de petição da autora; - Processo concluso em 16/03/2010?; - Juntada de petição da autora; - Processo concluso em 30/08/2010; - Despacho em 09/05/2011: intimação do autor para juntada de cálculo atualizado; - Manifestação da autora 27/05/2011; - Processo concluso em 02/06/2011; - Despacho em 07/06/2011: manifestação dos embargantes para manifestação acerca dos cálculos; - Manifestação dos réus em 27/06/2011; - Processo concluso em 14/07/2011; - Despacho em 20/07/2011: intimação da norte energia; - Petição autor 10/08/2011; - Não consta termo de conclusão; - Despacho em 06/09/2011: prosseguimento do feito; - Manifestação da autora 22/03/2012; - Processo concluso em 02/04/2012; - Despacho em 25/04/2012: deferimento do pedido de desentranhamento e aguardar perícia - Certidão de desentranhamento em 18/06/2012; - Manifestação autora 31/10/2012; - Processo concluso em 06/03/2013; - Sentença em 04/04/2013; - Pendente de cumprimento de expedientes de secretaria (certidão de - Publicação, certidão de trânsito em julgado, baixas, etc.);</p>
<p>3</p>	<p>0001660-15 2006.814.0005 –</p>	<p>- Conclusos em, 12/04/2006; - Despacho em 12/04/2006: apensamento à execução,</p>

[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

114
P

<p>embargos à execução distribuída em 05/04/2006</p>	<p>certificar tempestividade dos embargos; se no prazo, recebimento nos termos do art. 736, cpc com a suspensão do processo principal, citação;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão tempestividade dos embargos à execução em 10/05/2005; - Impugnação aos embargos em 18/05/2006; - Processo concluso em 19/06/2006; - Despacho em 21/06/2006: manifestação do embargante no prazo de cinco dias; - Manifestação embargante 03/07/2006; - Processo concluso em 06/07/2006; - Despacho em 10/07/2006: remessa à unaj; - Remessa em 10/07/2006; - Certidão antecipação de custas em 12/07/2006; - Não consta termo de conclusão; - Despacho em 27/07/2006: nomeação perito, facultou às partes a nomeação de assistentes, fixação de honorários do perito; - Juntada do mandado de intimação em 24/11/2006; - Certidão de intimação dos embargantes em 20/11/2006; - Manifestação embargado em 24/05/2007; - Juntada mandado de intimação 19/07/2007; - Processo concluso em 10/06/2009; - Despacho em 16/06/2009: certificar se o perito apresentou laudo pericial no prazo. em caso negativo, apresentar em 30 dias; - Certidão apresentação tempestiva em 02/02/2009; - Processo concluso em 15/06/2010; - Despacho em 24/03/2010: reiterar intimação perito mandado de intimação juntado em 29/07/2010; - Sem termo de conclusão; - Despacho em 14/09/2010: deferimento de diligência requerida pelo perito; - Mandado de intimação juntado em 17/12/2010; - Processo concluso em 02/06/2011 ?; - Manifestação embargado 10/08/2011; - Sem termo de conclusão; - Despacho em 06/09/2011: deferimento de desentranhamento de documentos; - Mandado de intimação juntado em 03/02/2012; - Manifestação embargado 22/03/2012 e 05/05/2011; - Processo concluso em 02/04/2012; - Despacho/decisão em 23/04/2012: deferimento do pedido de substituição de perito, nomeação de novo perito, intimação para apresentação de proposta de honorários, intimação embargante, facultou nomeação assistente técnico; - Mandado de intimação juntado 17/09/2012; - Certidão desentranhamento de documentos em 23/10/2012; - Conclusos em 06/03/2013;
<p>4 0003167-46.2006.814.0005 (n. original)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Processo concluso em 02/10/2006; - Despacho/decisão em 03/10/2006: deferimento de justiça gratuita, designação de ausência de interrogatório do

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

115
P

<p>2006.00715650-16 – distribuída em 20/09/2006 – curatela/interdição de companheiro</p>	<p>interditando, citação do interditando, intimação e ciências à curadoria de incapazes e a defensoria pública;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão de citação e intimação em 18/10/2006; - Audiência e interrogatório; deliberação em audiência aguardar em cartório 5 dias para impugnação, vista ao mp, encaminhamento da interditanda para perícia e apresentação de quesitos; - Certidão decurso de prazo da impugnação em 21/11/2006; - Vista ao MP em 27/11/2006; - Manifestação mp em 01/12/2006; - Devolvido em 01/12/2006; - Vista à defensoria pública em 19/07/2007; - Manifestação defensoria pública em 24/07/2007, juntada em 25/07/2007; - Petição de escusa à nomeação como curador 24/07/2007; - Processo concluso em 02/08/2007; - Despacho em 07/08/2007: devolução dos autos à secretaria em razão da designação do magistrado para responder por outra comarca, portaria n. 1776/2007-gtjpa; - Processo concluso em 16/01/2008; - Despacho em 16/01/2008: vista ao MP; - Termo de vista ao MP 28/01/2008; - Manifestação em 31/01/2008; - Devolução ao cartório em 01/02/2008; - Processo concluso em 11/02/2008; - Despacho em 12/02/2008: deferimento do pedido de escusa, nomeação de curador, nomeação de perito, ofício para assinatura do termo de compromisso; - Certidão decurso de prazo em 14/11/2008; - Processo concluso em 14/11/2008; - Despacho: reiteração da apresentação de laudo pericial; - Certidão decurso de prazo em 07/01/2010; - Processo concluso em 22/02/2010; - Despacho em 08/03/2010: reiteração de ofício à perita, com prazo de 10 dias; - Processo concluso em 17/06/2010; - Despacho 05/07/2010: nomeação de perito, com formulação de quesitos; - Certidão decurso de prazo em 16/09/2010; - Processo concluso em 16/09/2010; - Despacho em 21/09/2010: reiteração de ofício para apresentação de laudo; - Processo concluso em 14/03/2011; - Despacho em 31/03/2011: intimação da defensoria pública para manifestação; - Vista defensoria pública em 11/04/2011; - Manifestação defensoria 14/04/2011; - Processo concluso em 03/06/2011; - Despacho em 08/07/2011: retificação dos dados do processo, intimação da interditanda; - Certidão não apresentação de laudo em 17/11/2011; - Processo concluso em 17/11/2011;
--	--

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

116
f

		<ul style="list-style-type: none"> - Despacho em 02/12/2011: intimação do requerente para demonstrar interesse no feito, com ciência á defensoria pública; - Certidão de intimação em 23/01/2012; - Manifestação requerente em 17/02/2012; - Processo concluso em 02/04/2012; - Despacho em 13/04/2012: deferiu prosseguimento do feito, intimação da requerente para apresentação da interditanda para realização de perícia, sob pena de arquivamento; - Certidão de decurso de prazo em 24/09/2012; - Processo concluso em 09/10/2012; - Despacho em 17/10/2012: vista à defensoria; - Vista em 13/11/2012; - Manifestação em 20/11/2012; - Processo concluso em 15/01/2013; - Despacho em 18/01/2013: intimação para apresentação de laudo e intimação para prosseguimento do feito; - Pendente de cumprimento do despacho de 18/01/2013 (atos de secretaria); - Não constam publicações de despachos, termos de juntada e recebimento.
5	0001827-53.2006.814.0005 – distribuída em 26/04/2006 – embargos à execução	<ul style="list-style-type: none"> - Processo concluso em 10/05/2006; - Despacho/intimação em 18/05/2006: suspensão da execução, intimação para impugnação dos embargos, especificação de provas, deferimento de isenção provisória de custas; - Manifestação autor 14/06/2006; - Processo concluso em 23/06/2006; - Despacho em 11/07/2006: remessa à unaj. após conclusos para sentença; - Processo concluso em 04/10/2006; - Despacho em 17/10/2006: intimação requerente para o pagamento de custas finais; - Juntada ar em 08/11/2006; - Processo concluso em 06/12/2006 ? sem despacho; - Processo concluso em 15/02/2007; - Despacho em 02/03/2007: intimação audiência de conciliação e, intimação para comparecimento pessoal, produção de prova; - Audiência de conciliação em 22/05/2007. deliberação em audiência: - correção do valor, despacho de julgamento antecipado da lide; - Certidão decurso de prazo em 22/05/2007; - Manifestação autor 26/02/2008; - Processo concluso em 21/05/2008; - Despacho em 27/05/2008: deferimento de intimação em endereço fornecido; - Certidão em 04/09/2008 devolução de ar; - Processo concluso em 09/03/2009; - Despacho em 14/04/2009: intimação exequente/embargado para manifestação; - Manifestação autor 15/06/2009;

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

117
f

		<ul style="list-style-type: none"> - Processo concluso em 29/06/2010; - Despacho em 06/07/2010: intimação embargado; - Manifestação autor 20/07/2007; - Processo concluso em 03/08/2010; - Despacho em 23/08/2010: certificar se houve pedido de desistência; - Processo concluso em 04/10/2010; - Despacho em 08/02/2011: intimação das partes para audiência de conciliação; - Audiência de conciliação em 05/04/2011 – impossibilidade de conciliação e deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias; - Manifestação autor 10/08/2011; - Processo concluso em 27/junho 2012 (sem despacho); - Pendente da análise de manifestação de 10/08/2011; - Não constam publicações de despachos/decisões; sem termos de recebimento, raros termos de juntada.
6	0000215-62.2006.814.0005 (n. original 200600051603-68) – distribuído em 27/01/2006 – ação de execução	<ul style="list-style-type: none"> - Processo concluso em 06/02/2006; - Despacho em 06/02/2006: deferimento de instauração de processo de execução, citação executado, fixação de honorários em 5%; - Juntada de termo de citação e penhora; - Manifestação autor 29/05/2006; - Processo concluso em 04/10/2006 ?; - Manifestação autor 14/11/2006; - Processo concluso em 22/11/2006; - Despacho em 04/12/2006: intimação embargante para apresentação de réplica; - Processo concluso em 06/12/2006; - Despacho em 06/12/2006: tornou sem efeito o despacho de 06/12/2006; - Processo concluso em 06/12/2006; - Despacho em 21/05/2007: certificar interposição dos embargos; - Manifestação autor em 26/02/2008; - Processo concluso em 21/05/2008; - Despacho em 27/05/2008: deferimento de penhora de bens; - Manifestação autor em 26/09/2008; - Processo concluso em 09/03/2009; - Despacho/decisão em 14/04/2009: deferimento de liberação de bem penhorado, intimação exequente; - Manifestação exequente 29/09/2010; - Processo concluso em 04/10/2010; - Despacho em 28/10/2010: deferimento do prosseguimento do feito - Manifestação exequente 10/08/2011; - Manifestação 21/03/2012; - Processo concluso em 02/04/2012; - Despacho/decisão em 04/04/2012: deferimento de pedido do autor; - Certidão de desentranhamento de mandado em 18/05/2012; - Processo concluso em 27/06/2012;

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

118
p

		<ul style="list-style-type: none"> - Despacho/decisão em 29/06/2012: encaminhamento à central de mandados para avaliação de bem pelo mesmo oficial de justiça; - Certidão de desentranhamento de documentos em 27/09/2012; - Sem termo de conclusão; - Despacho em 04/03/2013: intimação exequente; - Certidão de cumprimento de decisão em 08/01/2013; - Processo concluso em 07/02/2013 (sem despacho); - Não constam publicações de despachos/decisões, raros termos de juntada e sem termos de recebimento.
7	0002241-20.2006.814.005 (n. original <u>2006.00445534-26</u>) - distribuída em 20/06/2006 ação monitoria	<ul style="list-style-type: none"> - Processo concluso em 17/07/2006; - Despacho/decisão em 17/07/2006: expedição de mandado monitorio art. 1102-b, cpc, isenção custas e honorários e advertência quanto à constituição de pleno direito do título; - Processo concluso em 19/02/2008; - Despacho em 20/02/2008: intimação do requerente; - Manifestação requerente em 29/02/2008; - Processo concluso em 15/11/2008; - Despacho de gmc em 17/11/2012: expedição de mandado de citação e penhora; - Processo concluso em 04/02/2009; - Manifestação em 23/10/2009; - Processo concluso em 17/11/2009; - Despacho/decisão em 18/11/2009: deferimento de habilitação de advogado, intimação por oficial de justiça e desentranhamento de mandado de intimação; - Certidão de desentranhamento em 20/04/2010; - Processo concluso em 15/06/2010; - Despacho em 18/06/2010; - Juntada de ar em 12/08/2010; - Manifestação exequente em 12/08/2010; - Processo concluso em 30/08/2010; - Despacho em 08/09/2010: expedição de ofício ao tre/pa e à receita federal para obtenção do endereço do executado; - Manifestação exequente 01/11/2010; - Processo concluso em 03/12/2010; - Despacho em 15/12/2010: deferimento de substabelecimento e baixas no sistema, intimação do exequente, prazo de 10 dias; - Manifestação do exequente em 25/01/2011; - Manifestação exequente 04/02/2011; - Processo concluso em 08/02/2011; - Despacho em 11/02/2011: deferimento de pedido de desentranhamento; citação em endereço indicado pelo exequente; - Certidão de desentranhamento em 10/03/2011; - Processo concluso em 27/05/2011; - Despacho em 13/06/2011: intimação exequente; - Juntada de ar em 04/08/2011; - Manifestação exequente em 31/08/2011; - Processo concluso em 13/10/2011;

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

119
p

		<ul style="list-style-type: none"> - Despacho em 17/10/2011: deferimento de expedição de ofício ao tre/pa e à justiça federal; - Manifestação exequente em 24/11/2011 e 17/05/2012; - Processo concluso em 10/10/2012; - Despacho em 23/10/2013: deferimento de expedição de ofício ao tre/pa e à receita federal; - Certidão de não cumprimento de despacho por ter sido cumprido em 12/11/2012; - Processo concluso em 28/01/2013 - Despacho em 01/02/2013: intimação requerente; - Manifestação do exequente em 28/02/2013; - Processo concluso em 15/03/2013; - Despacho em 01/04/2013: deferimento de dilação de prazo por 20 dias; - Aguardando prazo (a não certificação do despacho impede a real contagem do prazo); - Sem publicação de decisões/despachos, raros termos de juntada, sem termos de recebimento.
8	0003328-17.2006.814.0005 (n. original <u>2006.00789832-85</u>) - distribuída em 16/10/2006 - ação cautelar de arresto	<ul style="list-style-type: none"> - Proposta inicialmente perante a justiça federal; - Conclusão na justiça federal em 14/09/2005; - Despacho/decisão da justiça federal em 14/09/2005: intimação e citação dos réus; - Petição réu em 09/12/2005; - Decisão de declinação de competência à comarca de Altamira em 20/01/2006; - Despacho de remessa à comarca de altamira em 25 de agosto de 2006; - Encaminhamento à comarca de altamira em 04/10/2006; - Processo concluso em 24/10/2006; - Certidão decurso de prazo em 13/06/2007; - Processo concluso em 21/06/2007; - Despacho em 07/08/2007: devolução á secretaria em razão da designação do juiz para responder por outra comarca; - Juntada de ofício em 23/08/2007; - Processo concluso em 15/11/2008; - Despacho em 19/11/2008: vista ao representante do ministério público federal para manifestar em 10 dias interesse no feito; - Vista em 26/11/2008; - Manifestação em 11/12/2008; - Vista ao ministério público em 11/03/2009; - Manifestação em 21/05/2009 (encaminhamento a promotor do meio ambiente); - Manifestação do mp em 23/03/2010; - Processo concluso em 15/04/2010; - Despacho em 26/04/2010: expedição de ofício à justiça federal; - Certidão de decurso de prazo; - Processo concluso em 24/08/2011; - Despacho em 02/09/2011; reiteração da expedição de ofício;

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

120
19

		<ul style="list-style-type: none"> - <i>Ofício respondido em 17/11/11;</i> - <i>Processo concluso em 30/11/2011;</i> - <i>Despacho em 02/12/2011: expedição de ofício á justiça federal;</i> - <i>Certidão de decurso de prazo;</i> - <i>Processo concluso em 15/03/2013;</i> - Despacho em 25/03/2013: reiteração do ofício não respondido; - Aguardando cumprimento pela secretaria; - Não constam publicações dos despachos/decisões, raros termos de juntada; sem termos de recebimento.
9	0003443- 24. 2006.814.0005 - distribuída em 25/10/2006 - curatela	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Processo concluso em 01/11/2006;</i> - <i>Despacho/decisão em 03/11/2006: deferimento da justiça gratuita, designação de audiência; citação do interditando, intimação da requerente e ciência á curadoria de incapazes e á defensoria pública;</i> - <i>Termo de audiência em 22/11/2006;</i> - <i>Certidão decurso de prazo da impugnação em 28/11/2006;</i> - <i>Vista ao ministério público em 05/12/2006;</i> - <i>Requerimento de designação de audiência de instrução e julgamento em 18/06/2007;</i> - <i>Processo concluso em 17/01/2008;</i> - <i>Despacho em 21/01/2008: manifestação de interesse no feito, sob pena de extinção;</i> - <i>Vista à defensoria pública em 28/01/2008;</i> - <i>Manifestação em 28/02/2008;</i> - <i>Processo concluso em 14/11/2008;</i> - <i>Despacho em 14/11/2008 gmc: proceder ao laudo pericial, com resposta aos quesitos formulados;</i> - <i>Certidão decurso de prazo em 10/03/2010;</i> - <i>Processo concluso em 11/03/2010;</i> - <i>Despacho em 17/03/2010: reiteração da realização da perícia;</i> - <i>Certidão de decurso de prazo em 16/09/2010;</i> - <i>Processo concluso em 16/09/2010;</i> - <i>Despacho em 21/09/2010: reiteração de perícia;</i> - <i>Certidão erro de digitação no mandado de intimação em 01/04/2011</i> - <i>Processo concluso em 06/04/2011;</i> - <i>Despacho em 18/04/2011: renovação da diligência;</i> - <i>Certidão oficial de justiça;</i> - <i>Processo concluso em 21/09/2012;</i> - <i>Despacho em 26/09/2012: vista a defensoria pública manifestação em 20/11/2012;</i> - <i>Processo concluso em 15/01/2013;</i> - <i>Despacho em 18/01/2013: deferimento de diligência requerida pela defensoria pública;</i> - <i>Aguardando desde 08/04/2013 o decurso do prazo de 30 dias;</i>
10	000154- 33. 2006.814.0005 (n. original	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Processo concluso em 30/03/2006;</i> - <i>Despacho em 03/04/2006: devolução á secretaria em face da designação do juiz para responder por outra comarca;</i>

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

121
19

		<p>2006.0019548087 - distribuída em 23/03/2006 - ação monitória</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Processo concluso em 12/04/2006;</i> - <i>Despacho/decisão em 12/04/2006: expedição de mandado monitório art. 1102b, cpc; isenção de custas e honorários; advertência quanto a constituição de pleno direito em título executivo extrajudicial;</i> - <i>Juntada de mandado de 24/05/2006;</i> - <i>Manifestação autor em 21/11/2007;</i> - <i>Processo concluso em 19/02/2008;</i> - <i>Despacho em 20/02/2008: deferimento do pedido de desentranhamento de documentos;</i> - <i>Certidão de desentranhamento do mandado de intimação em 25/02/2008;</i> - <i>Processo concluso em 15/11/2008;</i> - <i>Despacho gmc em 17/11/2008;</i> - <i>Manifestação autora em 30/01/2008 e 13/03/2009;</i> - Processo concluso em 08/01/2010 ?; - <i>Processo concluso em 16/03/2010;</i> - <i>Despacho em 26/03/2010: deferimento de pedido do autor (publicado do cje de 31/03/2010, cf. carimbo sem assinatura);</i> - <i>Manifestação do autor em 19/05/2010;</i> - <i>Processo concluso em 15/06/2010;</i> - <i>Despacho em 01/07/2010: expedição de mandado de citação;</i> - <i>Embargos à monitória em 26/10/2010;</i> - <i>Processo concluso em 03/12/2010;</i> - <i>Despacho em 15/12/2010: intimação do autor para manifestar-se acerca dos embargos à monitória;</i> - <i>Manifestação autor em 25/01/2011;</i> - <i>Processo concluso em 08/02/2011;</i> - <i>Despacho em 15/02/2007: designação de audiência preliminar;</i> - <i>Audiência preliminar em 03/05/2011;</i> - <i>Manifestação autor em 10/05/2011;</i> - <i>Audiência preliminar em 14/07/2011 ; deliberação em audiência: intimação do requerente para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito;</i> - <i>Manifestação em 19/08/2011;</i> - <i>Processo concluso em 16/11/2011;</i> - <i>Despacho em 17/11/2011: redesignação de audiência preliminar;</i> - <i>Audiência preliminar em 11/04/2012 - deliberação em audiência redesignação de audiência;</i> - <i>Audiência preliminar em 03/11/2010 - deliberação em audiência intimação do autor para recolhimento das custas finais;</i> - <i>Remessa à unaj em 22/10/2012;</i> - <i>Certidão de decurso de prazo para recolhimento das custas finais em 14/02/2013;</i> - <i>Processo concluso em 06/03/2013;</i> - <i>Despacho em 18/03/2013: intimação do exequente para manifestar interesse no feito; em caso positivo para que recolha as custas finais</i> - <i>manifestação autor 03/04/2013;</i>
--	--	--

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

J22
yo

- Pendente de análise da petição de 03/04/2013 - aguardando conclusão.	
20 (VINTE) PROCESSOS CÍVEIS ALEATÓRIOS	
NÚMERO/AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO
1 0000996- 58.2007.814.0005 - distribuída em 09/05/2007 - ação de execução de quantia certa contra devedor solvente	<ul style="list-style-type: none"> - processo concluso em 09/05/2007; - despacho em 07/08/2007: devolução à secretaria em razão da redesignação do juiz; - processo concluso em 21/08/2007; - despacho em 31/08/2007: devolução para secretaria em razão do gozo de férias do juiz; - sem termo de conclusão; - despacho em 17/09/2007: instauração do processo de execução, citação do executado, deferimento de certidão comprobatória, fixação de honorários advocatícios em 17/09/2007; - juntada de mandado de citação e penhora em 18/12/2007; - processo concluso em 13/02/2009; - despacho em 15/02/2008: intimação do requerente para manifestação - prazo 10 dias; - juntada de ar em 11/03/2008; - manifestação da requerente em 10/03/2008; - certidão de decurso de prazo em 12/03/2008; - renúncia de poderes advogado em 28/07/2008; - processo concluso em 02/04/2009; - processo concluso em 07/04/2009: deferimento de renúncia e citação do requerido por edital; - manifestação do autor em 24/05/2010; - edital de citação em 08/07/2010; - certidão de decurso de prazo em 03/11/2010; - processo concluso em 03/12/2010; - despacho em 22/02/2011: intimação do exequente - prazo 10 dias; - manifestação autor em 28/02/2011 e 13/05/2011; - processo concluso em 30/05/2011; - despacho em 31/05/2011: deferimento de substituição de advogado e de expedição de ofícios ao DETRAN e à receita federal; - juntada de ar em 07/06/2011; - processo concluso em 19/07/2011; - despacho em 27/07/2011: reiteração do despacho de 31/05/2011; - juntada de ar em 27/07/2011; - manifestação autora em 24/08/2011 e 05/12/2012; - sem termo de conclusão; - despacho em 09/04/2012: intimação da autora para manifestação - prazo de 10 dias; - certidão de publicação de despacho e decurso de prazo em 31/07/2012; - processo concluso em 21/09/2012;

ms



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

J23
yo

	<ul style="list-style-type: none"> - despacho em 02/10/2012: intimação da parte para dar prosseguimento no feito; - certidão de comparecimento pessoal de advogado em 23/10/2012; - manifestação da autora em 24/10/2012; - processo concluso em 03/12/2012; - despacho em 21/01/2013: deferimento de penhora online pelo sistema bacenjud; - sem termo de conclusão; - despacho em 23/01/2013: intimação do exequente para manifestação - prazo 10 dias; - manifestação da autora em 14/02/2013; - processo concluso em 06/03/2013; - despacho/decisão em 18/03/2013: desconsideração da personalidade jurídica; intimação da empresa executada para manifestação - no prazo de 15 dias; - processo aguardando cumprimento de expediente de secretaria; - não consta certidão de publicação dos despachos/decisões, raros termos de juntada e sem termos de recebimento.
2	<ul style="list-style-type: none"> 0002922- 94.2010.814.0005 - distribuída em 03/11/2010 - ação de busca e apreensão - processo concluso em 09/11/2010; - despacho/decisão em 10/11/2010: deferimento de liminar de busca e apreensão; expedição de mandado, citação; - juntada de mandado de busca e apreensão em 13/12/2010; - manifestação autor em 10/01/2011; - processo concluso em 13/01/2011; - despacho em 08/02/2011: deferimento de bloqueio renajud; - processo concluso em 26/04/2011; - despacho em 08/06/2011: intimação para manifestação - prazo 10 dias; - manifestação do autor em 19/05/2011; - processo concluso em 07/07/2011; - despacho em 08/07/2011: ratificação do despacho de 08/06/2011; - manifestação do autor em 20/07/2011 juntada de ar em 09/01/2012; - processo concluso em 02/04/2012; - despacho em 10/04/2012: intimação do autor para manifestar interesse no feito; - manifestação autor em 09/05/2012; - processo concluso em 05/06/2012; - despacho em 12/06/2012: deferiu pesquisa junto ao bacenjud e infojud para obtenção de endereço do réu; - juntada de ar em 20/11/2012; - certidão decurso de prazo em 08/02/2013; - processo concluso em 06/03/2013; - despacho em 14/03/2013: tornou sem efeito o despacho de 12/06/2012 e indeferiu pesquisa nos sistema bacenjud e infojud; - processo pendente de intimação da requerente; - sem certidão de publicações, raros termos de juntada, e

ms



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

JOS

3	<p>0000350-53 2010.814.0005 – distribuída em 05/03/2010 – ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis e acessórios da locação</p>	<p>sem termos de recebimento.</p> <ul style="list-style-type: none"> - processo concluso em 08/03/2010; - despacho em 12/03/2010: citação do requerido e fiadores, fixação da purgação da mora; - manifestação do autor em 19/03/2010; - juntada de mandado de citação em 27/05/2010; - processo concluso em 14/07/2010; - despacho em 22/07/2010: ratificação do despacho de 12/03/2010; - sentença tipo a com resolução de mérito em 17/08/2010; - manifestação autor em 16/08/2010; - processo concluso em 09/09/2010: deferimento de bloqueio bacenjud; - processo concluso em 29/09/2010; - despacho em 26/10/2010: intimação do requerente para manifestação – prazo de 10 dias; - manifestação ao autor em 08/11/2010; - processo concluso em 03/12/2010; - despacho em 10/12/2010: deferimento de dilação de prazo; - manifestação autor em 28/01/2011; - processo concluso em 08/02/2011; - despacho em 22/02/2011: expedição de mandado de penhora e avaliação; - manifestação autor em 07/06/2011, 09/06/2011, 19/03/2010; - juntada de mandado de intimação em 27/06/2011; - processo concluso em 14/07/2011; - despacho em 25/07/2011: certificar recolhimento de custas intermediárias, intimação pessoal do autor para manifestação, sob pena de extinção; - manifestação do autor em 10/08/2011 ; - processo concluso em 21/08/2011; - despacho em 24/08/2011: remessa á unaj, intimação para recolhimento de custas e deferimento do substabelecimento; - manifestação do autor em 19/09/2011; - processo concluso em 07/11/2011; - despacho em 21/11/2011: intimação do requerente para manifestação – prazo 10 dias; - manifestação autor em 23/01/2012; - processo concluso em 17/02/2012; - despacho em 09/03/2012: determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação; - manifestação autor em 09/10/2012; - juntada de ar em 09/11/2012; - processo concluso em 07/02/2013 (termo não assinado); - despacho em 14/02/2013: intimação do autor para manifestação – prazo 10 dias; - manifestação do autor em 06/03/2013; - processo concluso em 15/03/2013; - despacho em 01/04/2013: deferimento de pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias; - aguardando em secretaria o decurso do prazo de suspensão; - sem certidões de publicações, raros termos de juntada, sem
---	--	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

JOS

4	<p>processo n. 0001781-97 2011.814.0005 – distribuída em 05/05/2011 - ação de busca e apreensão</p>	<p>termos de recebimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - manifestação do autor em 30/08/2011 (juntada no comprovante do recolhimento de custas); - processos concluso em 21/09/2011; - decisão/despacho em 23/09/2011: deferimento de liminar de busca e apreensão, expedição de mandado; - manifestação autor em 08/11/2011; - processo concluso em 10/11/2011; - despacho em 16/11/2011: deferimento de suspensão até que se cumpra a integralidade do acordo firmado entre as partes; - manifestação autor 16/01/2012; - processo concluso em 17/02/2012; - despacho em 12/03/2012: desentranhamento do mandado de busca e apreensão para cumprimento; - certidão desentranhamento em 17/04/2012; - juntada de mandado de busca e apreensão em 25/05/2012; - processo concluso em 06/06/2012; - despacho em 12/06/2012: intimação da requerente para manifestação – prazo 10 dias; - manifestação autor em 29/06/2012; - processo concluso em 25/07/2012; - despacho em 01/08/2012: deferimento do desentranhamento de mandado de busca e apreensão; - certidão de desentranhamento em 28/08/2012; - certidão de não devolução de mandado de intimação em 08/02/2013; - processo concluso em 04/03/2013; - despacho em 04/03/2013; intimação do oficial de justiça para devolver mandado; - despacho pendente de publicação e de cumprimento; - sem certidões de publicações, raros termos de juntada, sem termos de recebimento.
5	<p>0001938-93 2002.814.0005 – distribuída em 04/07/2002 – ação de execução de título extrajudicial</p>	<ul style="list-style-type: none"> - processo concluso em 01/10/2002; - despacho em 02/10/2002: emenda à inicial para juntada de comprovante de recolhimento de custas – prazo 10 dias; - manifestação autor em 18/10/02; - processo concluso em 08/11/2002; - despacho em 08/11/2002: instauração do processo de execução, citação executado, arbitramento de honorários; - expedição de carta precatória à comarca de pacajá 13/11/2002; - devolução da carta precatória em 01/09/2003; - processo concluso em 18/06/2004; - despacho em 18/06/2004: devolução à secretaria em razão da redesignação do juiz; - juntada de petição em 20/06/2005; - manifestação de terceiro (pedido de sub-rogação); - processo concluso em 02/04/2009; - despacho em 07/04/2009: intimação pessoal do requerente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

126

		<p>para manifestação sob pena de extinção;</p> <ul style="list-style-type: none"> - juntada de mandado de intimação em 30/04/2009; - manifestação autor em 29/05/2002; - processo concluso em 03/06/2009; - despacho em 05/06/2009: intimação do autor para recolher custas judiciais pendentes; - manifestação autor em 16/06/2009; - remessa à unaj em 06/08/2009; - juntada de fax em 26/04/2010; - juntada de ar em 27/04/2010; - manifestação autor em 26/04/2010, 03/05/2010; - concluso em 20/05/2010; - despacho em 21/05/2010: intimação da parte para manifestar interesse no feito; - manifestação autor em 08/11/2010; - processo concluso em 03/12/2010; - despacho em 07/12/2010: expedição de ofício à receita federal e ao tre/pa; - juntada de ar em 02/05/2010; - manifestação do autor em 09/05/2011; - processo concluso em 14/10/2011; - despacho em 20/10/2011: manifestação requerente; - manifestação autor em 18/11/2011; - processo concluso em 29/11/11; - despacho em 20/10/2011: intimação do requerente para manifestação; - manifestação autor em 15/05/2012; - juntada de ar em 23/02/2012; - manifestação autor em 23/02/2012; - sem termo de conclusão; - despacho em 13/04/2012: desentranhamento de ofício e encaminhamento deste à receita federal; - certidão desentranhamento em 21/05/2012; - certidão decurso de prazo em 13/10/2012; - processo concluso em 03/12/12; - despacho em 05/12/2012: reiteração de ofício; - processo concluso em 10/01/2013; - despacho em 29/01/2013: intimação do requerente para manifestação; - manifestação autor em 28/02/2013; - processo concluso em 15/03/2013; - despacho em 25/03/2013: deferimento de prazo de 20 dias para manifestação; - pendente de publicação e cumprimento; - sem certidões de publicações, raros termos de juntada, sem termos de recebimento.
6	0001371- 89.2010.8140005 – distribuída em 31/05/2010 – interdição	<ul style="list-style-type: none"> - processo concluso em 08/06/2010; - despacho/decisão em 14/06/2010: deferimento de justiça gratuita, designação de audiência de interrogatório, citação do interditando, reserva quanto à apreciação do pedido de

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

127

		<p>e curatela cumulada com antecipação de tutela</p>	<p>curatela provisória, intimação do ministério público remessa ao ministério público em 01/07/2010;</p> <ul style="list-style-type: none"> - devolução em 01/07/2010; - audiência de interrogatório do interditando em 28/07/2010; - manifestação autor em 26/08/2010; - remessa ao ministério público em 26/08/2010; - manifestação ministério público 01/10/2010; - processo concluso em 08/02/2011; - despacho em 11/02/2012: vista às partes para alegações finais – prazo 10 dias; - manifestação ministério público em 02/03/2011 e 27/03/2011; - certidão decurso de prazo para impugnação; - processo concluso em 29/03/2011; - sentença em 08/04/2011 com resolução de mérito – procedência; - mandado de inscrição de sentença de interdição; - certidão de trânsito em julgado em 05/07/2011; - processo concluso em 05/11/2011; - pedido de desarquivamento para extração de cópias em 29/03/2012; - manifestação autor em 18/04/2012 (substituição de curador); - termo de compromisso de curador em 27/06/2011; - processo concluso em 11/05/2012; - despacho em 16/05/2012: designação de audiência de instrução; - audiência de instrução em 06/09/2012; deliberação em audiência: redesignação; - termo de audiência em 13/11/2012; sem certidões de publicações, raros termos de juntada, sem termos de recebimento deliberação em audiência: sentença com resolução de mérito; - mandado de inscrição de sentença de interdição em 26/11/2012; - ofício cartório em 27/03/2012 – registro da sentença; - processo aguardando atos de secretaria (certidão de trânsito em julgado – remessa ao arquivo, etc.); - sem certidões de publicações, raros termos de juntada, sem termos de recebimento.
7	0000199- 89.2013.814.0005 – distribuída em 17/01/2013 – ação de cobrança de seguro dpvat	<ul style="list-style-type: none"> - processo concluso em 18/01/2013; - despacho/decisão em 18/01/2013: designação de audiência de conciliação p/ 10/04/2013, citação, deferimento dos benefícios da justiça gratuita; - audiência de conciliação em 10/04/2013; deliberação em audiência: expedição de ofício ao IML para realização de perícia médica, com encaminhamento de laudo pericial em 30 dias, intimação do requerente para formulação de quesitos e nomeação de assistente no prazo de 5 dias, intimação das partes para impugnação do laudo em 10 dias, após, vistas às 	

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

Handwritten signature

		partes para apresentação de memoriais e, em seguida, conclusão para sentença; - contestação apresentada em audiência; - juntada de ar em 12/04/2013; - aguardando decurso dos prazos fixados em sede de audiência; - sem certidões de publicações, raros termos de juntada, sem termos de recebimento;
8	0002021- 16.2012.814.0005 – distribuída em 03/04/2013 – ação revisional de débito com pedido de antecipação de tutela	- processo concluso em 05/04/2013; - despacho em 12/04/2013: reservou-se á apreciação de antecipação de tutela e determinou citação da requerida; - aguardando cumprimento de expedientes de secretaria; - não há certidão de publicação de despacho;
9	0003645- 37.2012.814.0005 – distribuída em 16/08/2012 – ação declaratória de inexigibilidade de débito e reparação por danos morais	- aditamento de petição inicial em 17/08/2012; - processo concluso em 17/08/2012; - despacho/decisão em 03/09/2012: deferimento de antecipação de tutela, inversão do ônus da prova e justiça gratuita, bem como intimação e citação - contestação em 05/11/2012; - juntada de ar em 22/01/2013; - certidão de apresentação tempestiva da contestação em 08/02/2013; - processo concluso em 06/03/2013; - despacho em 14/03/2013: intimação do autor para manifestação – prazo de 10 dias; - processo aguardando cumprimento de atos de secretaria; - sem certidões de publicação, juntada e recebimento;
10	0000007- 98.2009.814.0005 – distribuída em 07/01/2009 – ação de busca e apreensão	- petição de juntada de comprovante do pagamento de custas em 24/03/2009; - processo concluso em 24/03/2009; - decisão/despacho em 26/03/2009: deferimento de liminar de busca e apreensão, expedição de mandado; - juntada de mandado de busca e apreensão em 08/02/2011; - certidão de decurso de prazo em 15/06/2011; - sentença em 20/07/2011 – resolução de mérito – procedência; - juntada de ar em 25/11/11 e 23/05/2012; - manifestação autor em 22/05/2012; - processo concluso em 29/05/2012; - despacho em 19/06/2012: deferimento de expedição de mandado de busca e apreensão; - juntada de ar em 09/11/2012; - certidão de não recolhimento de custas intermediárias em 08/02/2013; - processo concluso em 04/03/2013; - despacho em 05/03/2013: intimação da requerente para

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

Handwritten signature

		manifestar interesse no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito; em caso positivo para que efetue o recolhimento das custas; - pendente de cumprimento de expedientes de secretaria e baixas, uma vez que o processo já se encontra sentenciado desde 20/07/2011 e fora prolatado despacho de manifestação de interesse no feito em 05/03/2013;
11	0004793- 83.2012.814.0005 – distribuída em – interdição cumulada com pedido de curatela em antecipação de tutela	- termo de conclusão apócrifo e não datado - despacho-mandado em 29/10/2012: deferimento dos benefícios da justiça gratuita, designação de audiência de interrogatório do interditando, reserva para apreciação do pedido de curatela provisória, intimação do ministério público; - audiência de interrogatório em 27/11/2012; deliberação em audiência: redesignação de audiência de interrogatório em razão da ausência do interditando; - audiência de interrogatório em 26/02/2013; deliberação em audiência: decisão de deferimento de curatela provisória, nomeação de curador, nomeação de perito, com a apresentação de respostas aos quesitos formulados; - aguardando cumprimento de expedientes de secretaria; - sem certidões de publicações, remessa, juntada e recebimento;
12	0001660- 33.2012.814.0005 – distribuída em 19/04/2012 – curatela com pedido de antecipação de tutela	- processo concluso em 24/03/2012; - despacho-mandado em 26/04/2012: deferimento dos benefícios da justiça gratuita, designação de audiência de interrogatório do interditando; reserva à apreciação do pedido de antecipação de tutela, intimação do requerente, advogado e ciência ao ministério público; - audiência de interrogatório do interditando 16/05/2012; deliberação em audiência: concessão de antecipação de tutela com a decretação da curatela provisória, nomeação de curador, apresentação de quesitos do julzo, intimação das partes, intimação do interditando para impugnação no prazo de 5 dias; - termo de compromisso do curador provisório em 17/05/2012; - manifestação autor em 08/01/2013; - processo concluso em 24/01/2013; - despacho em 25/01/2013: deferimento de realização de perícia médica na residência do interditando; - aguardando cumprimento de expedientes de secretaria para efetivação da perícia médica – interditando com idade de 91 anos ao tempo do ajuizamento da ação; - sem certidões de publicação de despacho, juntada e recebimento;
13	0003450- 52.2012.814.0005 – distribuída em 06/08/2012 – ação de obrigação de fazer cumulada com	- processo concluso em 07/08/2012; - despacho em 09/08/2012: designação de audiência de conciliação, reserva para apreciação do pedido antecipatório, citação e intimação; - audiência de conciliação em 04/10/2012; deliberação em audiência; redesignação de data;

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

130
17

	antecipação de tutela	<ul style="list-style-type: none"> - audiência preliminar em 30/01/2013; deliberação em audiência: fixação de pontos controvertidos, expedição de ofício ao INCRA; - entrega de ofício à central de mandados em 11/04/2013; - aguardado decurso do prazo de 15 dias fixado na audiência;
14	0003781-80 2006.814.0005 – distribuída em 07/12/2006 – ação monitória	<ul style="list-style-type: none"> - processo concluso em 05/02/1007; - despacho em 05/02/2007: expedição de mandado monitório (art. 1102-b), isenção do pagamento de custas e honorários, advertência quanto à constituição de pleno direito do referido mandado em título executivo judicial, na hipótese de não oposição de embargos no prazo legal; - juntada de mandado de pagamento em 23/04/2007; - juntada de petição por fax em 08/02/2008; - manifestação autor em 12/02/2008; - juntada de petição em 23/04/2008; - manifestação do autor em 15/04/2008; - processo concluso em 15/11/2008; - despacho em 17/11/2008 gmc: desentranhamento de mandado monitório para o devido cumprimento; - certidão de desentranhamento em 04/02/2009; - juntada de pagamento em 30/04/2009; - juntada em 14/05/2009; - embargos à monitória em 14/05/2009; - processo concluso em 16/11/2009; - despacho em 18/11/2009: suspensão da eficácia do mandado monitório, determinação de processamento dos embargos pelo procedimento ordinário, intimação do embargado para manifestar-se acerca dos embargos à monitória; - impugnação aos embargos à monitória em 23/02/2010; - processo concluso em 15/04/2010; - sentença com resolução de mérito – rejeição dos embargos à monitória e procedência da pretensão esposada na inicial em 28/04/2010 - juntada de ar em 09/01/2012, 09/01/2012; - manifestação autor em 07/02/2012; - processo concluso em 05/06/2012; - sentença com resolução de mérito em 19/06/2012; - juntada de ar em 30/07/2012; - certidão de devolução de ar em 31/07/2012; - juntada de ar em 08/08/12; - processo concluso em 20/08/2012; - despacho em 29/08/2012: intimação por edital; - edital de intimação de sentença – prazo 20 dias; - aguardando expedientes de secretaria (baixas, certidão de trânsito em julgado, etc); - sem certidões de publicação de despacho, juntada e recebimento;
15	0002441-95 2011.814.0005 –	<ul style="list-style-type: none"> - processo concluso em 04/07/2011; - despacho-mandado em 07/04/2011: deferimento dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

131
17

	distribuída em 30/06/2011 – ação de interdição	<ul style="list-style-type: none"> - benefícios da justiça gratuita, designação de audiência dos interditando, citação do interditando, reserva quanto á apreciação do pedido liminar, intimação do requerente, do patrono e do ministério público; - audiência de interrogatório em 04/10/2011; deliberação em audiência: intimação do autor para manifestação, sob pena de extinção do processo; - manifestação autor em 14/03/2012; - processo concluso em 02/04/2012; - despacho em 11/04/2012: deferimento de encaminhamento de ofício pelos correios; - termo de audiência de interrogatório do interditando em 20/09/2012; deliberação em audiência: intimação da defensoria pública para manifestação, sob pena de extinção; - vista ao defensor público em 21/09/2012; - manifestação defensoria pública em 27/09/2012; - processo concluso em 09/10/2012; - despacho em 17/10/2012: expedição de ofício; - aguardando resposta de ofício; - sem certidões de publicação de despacho e recebimento;
16	0000786-48 2012.814.0005 – distribuição em 02/03/2012 – ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela	<ul style="list-style-type: none"> - sem termo de conclusão; - decisão/despacho, em 13/03/2012: deferimento de antecipação de tutela, deferimento de justiça gratuita, intimação e citação; - juntada de ar em 11/07/2012; - certidão de decurso de prazo em 24/09/2012; - processo concluso em 10/10/2012; - despacho/decisão em 17/10/2012: decretação da revelia, designação de audiência de instrução e julgamento, intimação autores - termo de audiência em 30/01/2013; deliberação em audiência: deferimento da juntada de substabelecimento, determinação de expedição de ofícios aos serviços de cadastro de inadimplentes, sob pena de multa; - juntada de ar em 12/04/2013; - processo aguardando retorno de ofícios expedidos desde 05/03/2013; - sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento, raros termos de juntada;
17	0002929-80 2011.814.0005 – distribuída em 22/07/2011 – ação de reintegração de posse	<ul style="list-style-type: none"> - processo concluso em 25/07/2011 (termo não assinado); - despacho em 27/07/2011: emenda á inicial; - manifestação defensoria pública em 30/09/2011; - processo concluso em 13/10/2011; - despacho em 21/10/2011: intimação pessoal da defensoria para manifestação; - manifestação autor 12/01/2012; - juntada de mandado de intimação em 09/01/2012; - processo concluso em 10/05/2012; - despacho em 18/05/2012: designação de justificação,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

122
lp

		<p>citação ciência à defensoria pública; - termo de audiência em 28/08/2012; deliberação em audiência: redesignação do ato; - manifestação defensoria pública em 12/11/2012; - processo concluso em 04/12/2012; - despacho em 07/12/2012: redesignação audiência de justificação prévia, citação e intimação; - audiência de justificação prévia em 21/02/2013; deliberação em audiência: sentença de homologação de desistência em relação a um dos réus. expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis e remessa ao ministério público; - manifestação defensoria em 21/02/2013; - contestação em 28/02/2013; - aguardando devolução de ofício entregue à central em 11/04/2013; - sem certidões de publicação de despacho e recebimento; raros termos de juntada;</p>
18	0001578-37.2006.814.0005 – distribuída em 28/03/2006 - curatela	<p>- processo concluso em 12/04/2006; - despacho/decisão em 19/04/2006: deferimento de justiça gratuita, designação de audiência de interrogatório do interditando, citação do interditando e intimação da curadoria de incapazes e à defensoria pública; - juntada de mandado de citação e intimação; - audiência de interrogatório do interditando em 25/05/2006; deliberação em audiência: redesignação; - juntada de mandado de intimação em 20/07/2006; - termo de audiência em 20/07/2006; deliberação em audiência nomeação de curador provisório, interdição provisória, intimação para impugnação, encaminhamento para realização de exame pericial, apresentação de quesitos; - certidão de decurso de prazo da impugnação em 31/07/2006; - termo de compromisso de curador em 18/09/2007; - juntada de cópia de ofício em 09/10/2007; - certidão de decurso de prazo de resposta para ofício em 14/11/2008; - processo concluso em 14/11/2008; - despacho em 21/11/2008: reiteração de ofício – sem cumprimento; - despacho em 26/01/2009: informações junto ao cartório eleitoral da 18ª zona; - certidão de decurso de prazo em 10/03/2010; - processo concluso em 23/03/2010; - despacho em 24/03/2010: reiteração de ofício – prazo 10 dias; - processo concluso em 15/06/2010; - despacho em 23/06/2010: intimação pessoal da perita nomeada, anotação quanto á prioridade da tramitação e necessidade de julgamento até o final do ano de 2010; - processo concluso em 29/06/2010</p>

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

133
lp

		<p>- despacho em 01/07/2010: intimação para apresentação de alegações finais; - manifestação defensoria em 02/08/2010 e 08/10/2010; - manifestação ministério público em 20/08/2010; - processo concluso em 14/10/2010; - sentença com resolução de mérito em 27/10/2010 – procedência – decretação da interdição e nomeação de curador; - mandado e inscrição de sentença de interdição em 01/02/2011; - juntada de mandado de intimação em 30/07/2012; - processo concluso em 13/08/2012; - despacho em 29/08/2012: vista à defensoria pública para manifestação; - manifestação defensoria em 02/10/2012; - edital de publicação de sentença – prazo 05 dias em 21/03/2013; - processo concluso em 16/10/2012; - despacho em 17/10/2012: deferimento de diligencia requerida pela defensoria pública; - termo de compromisso de curador em 03/04/2013; - aguardando cumprimento de expedientes de secretaria (certidão de trânsito em julgado e baixas no libra – feito conta como em andamento, quando já deveria constar como julgado); - sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento, raros termos de juntada;</p>
19	0001862-10.2012.814.0005 – distribuída em 30/04/2012 – ação de cobrança de seguro DPVAT	<p>- processo concluso em 02/05/2012; - decisão/despacho em 03/05/2012: designação de audiência de conciliação, citação e intimação, facultou arrolamento de testemunhas e deferimento dos benefícios da justiça gratuita; - juntada de mandado de intimação em 24/08/2012; - termo de audiência em 29/08/2012; deliberação em audiência: expedição de ofício ao IML para realização de perícia – prazo 30 dias, intimação das partes para apresentação de quesitos; - contestação apresentada em audiência; - juntada de ar em 10/09/2012; - certidão de não realização de perícia; - processo concluso em 15/03/2013; - despacho em 26/03/2013: intimação pessoal do requerente para manifestar interesse no feito, em caso positivo, encaminhamento para realização de perícia; - aguardando resposta do mandado de intimação expedido em 04/04/2013; - sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento, raros termos de juntada;</p>
20	0003443-24.2006.814.0005 – distribuída em	<p>- processo concluso em 01/11/2006; - despacho/decisão em 03/11/2006: deferimento dos benefícios da justiça gratuita, citação do interditando, intimação</p>

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

134
7

25/10/2006 - curatela		<p>da requerente e ciência á curadoria dos incapazes e á defensoria pública;</p> <ul style="list-style-type: none"> - audiência em 22/11/2006; deliberação em audiência: aguardar em cartório prazo da impugnação, vista ao ministério público para apresentação de quesitos, encaminhamento para realização de perícia, apresentação de quesitos; - certidão de decurso de prazo da impugnação em 28/11/2006; - manifestação ministério público em 18/06/2007; - processo concluso em 17/01/2008; - manifestação defensoria em 29/02/2008; - processo concluso em 14/11/2008; - despacho em 14/11/2008: realização de laudo pericial; - certidão de decurso de prazo em 10/03/2010; - processo concluso em 11/03/2010; - despacho em 17/03/2010: reiteração de ofício; - certidão de decurso de prazo em 16/09/2010; - processo concluso em 16/09/2010; - despacho em 21/09/2010: reiteração de ofício e intimação da requerente; - certidão de não realização de perícia em 01/04/2011; - processo concluso em 06/04/2011; - despacho em 18/04/2011: renovação de diligência; - juntada de mandado de intimação em 22/08/2002; - processo concluso em 21/09/2012; - despacho 26/09/2012: vista à defensoria pública para manifestação; - manifestação defensoria em 21/11/2012; - processo concluso em 15/01/2013; - despacho em 18/01/2013: deferimento de diligência requerida pela defensoria pública; - aguardando resposta de ofício desde 03/04/2013; - sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento, raros termos de juntada;
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)		TRAMITAÇÃO
NÚMERO/AÇÃO/ DISTRIBUIÇÃO		
1	0002140- 11.2012.814.0005 (Distribuído em 16/05/2012)	- Os autos foram analisados em correição pela Juíza Auxiliar, em razão do pedido de providências encaminhado por meio eletrônico a CJCI pelo Sr. Heleno Porto dos Santos, tendo sido regularizados os atos de secretaria e do Juízo durante os trabalhos correicionais, de modo que o processo foi impulsionado.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (SEM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)		TRAMITAÇÃO
NÚMERO/AÇÃO/ DISTRIBUIÇÃO		
1	0003338- 85.2007.814.0005	- A Ação Civil Pública de Indenização por Dano Material e Moral causado ao meio ambiente proposta pelo Ministério



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

135
7

(Distribuído em 19/12/2007)		<p>Público foi recebida pelo magistrado em 06/08/2008, determinando-se a citação do réu para apresentar resposta.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 20/02/2009 foi expedida carta precatória para a Comarca de Uruará/PA com a finalidade de citação do réu. - Em 06/12/2012 o magistrado determinou que fosse expedido ofício a Comarca Deprecada solicitando a devolução da precatória com ou sem cumprimento. - O ofício foi expedido em 12/03/2013. - Em 22/03/2013 foi juntado AR atestando o recebimento do ofício pelo Juízo deprecado. - Os autos encontram-se em secretaria aguardando a devolução da carta precatória pelo Juízo deprecado.
2	0003311- 26.2007.814.0005 (Distribuído em 19/12/2007)	<ul style="list-style-type: none"> - A Ação Civil Pública de Indenização por Dano Material e Moral causado ao meio ambiente proposta pelo Ministério Público foi recebida pelo magistrado em 16/01/2009, determinando-se a citação do réu para apresentar resposta. - Devidamente citado em 20/02/2009, o demandado apresentou contestação em 09/03/2009. - Instado a se manifestar o MP requereu a procedência da Ação. - Foram juntados documentos referentes a processo criminal em tramite perante o Juizado Especial Ambiental de Altamira em desfavor do réu. - Em nova manifestação o MP requereu o prosseguimento do feito. - Em 22/01/2012 o magistrado designou para o dia 17/04/2013 a realização de audiência preliminar. - A decisão foi publicada no diário oficial de justiça em 28/01/2013. - O demandado foi intimado pessoalmente para comparecer em audiência conforme consta da certidão lavrada pelo meirinho em 27/03/2013. - O processo aguarda em secretaria a realização de audiência.
3	0000337- 76.2008.814.0005 (Distribuído em 13/02/2008)	<ul style="list-style-type: none"> - A Ação Civil Pública de Indenização por Dano Material e Moral causado ao meio ambiente proposta pelo Ministério Público foi recebida pelo magistrado em 06/08/2008, determinando-se a citação do réu para apresentar resposta. - Devidamente citado em 07/08/2009, o demandado apresentou contestação em 24/08/2009. - Em 21/01/2010 foi realizado ato ordinatório determinando a intimação da parte autora para se manifestar acerca da contestação. - O MP se manifestou acerca da contestação em 20/07/2013. - Em 03/08/2010, foi ordenada a expedição de ofício ao Juizado Especial Ambiental Vinculado a Vara Agrária desta Comarca a fim de que informe se o demandado responde a algum TCO ou processo criminal no Juizado. - O Juizado certificou que o réu possui processos em tramite perante aquela unidade. - Em 06/12/2011, o MP requereu o julgamento antecipado da lide. - O Juizado Especial Ambiental enviou cópia do termo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

136
p

		<p>composição realizado em processo em que o réu figura no polo passivo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 07/03/2013 o magistrado determinou o integral cumprimento da decisão que determinou a intimação do réu para constituir novo casuístico, ordenando ainda a abertura de vistas ao MP para se manifestar acerca dos documentos fornecidos pelo Juizado Especial Ambiental. - O processo encontra-se em gabinete desde 04/04/2013 aguardando cumprimento do despacho.
4	0002072-55.2009.814.0005 (Distribuído em 10/08/2009)	<ul style="list-style-type: none"> - A Ação Civil Pública de Indenização por Dano Material e Moral causado ao meio ambiente proposta pelo Ministério Público foi recebida pelo magistrado em 03/10/2009, determinando-se a citação do réu para apresentar sua defesa. - Foi expedida carta precatória de citação do réu para a comarca de Tucumã/PA. - Consta ultimo despacho datado de 06/12/2012 determinando que fosse oficiada ao Juízo deprecado para que devolvesse com urgência a carta precatória com ou sem cumprimento. - O ofício foi expedido em 10/01/2013. - Consta aviso de recebimento postal datado de 29/01/2013. - Os autos encontram-se em secretaria. - Até a presente dada a precatória não foi devolvida.
5	00005636-51.2008.814.0005 (Distribuído em 28/02/2008)	<ul style="list-style-type: none"> - A Ação Civil Pública de Indenização por Dano Material e Moral causado ao meio ambiente proposta pelo Ministério Público foi recebida pelo magistrado em 05/08/2008, determinando-se a citação do réu para apresentar resposta. - Frustrada a tentativa de citação do réu, o MP requereu que fosse oficiado ao Detran/PA e ao TRE para que informasse o endereço atual do requerido. - Cumprida a providência, o magistrado determinou a citação do demandado no endereço fornecido. - Em 03/09/2010, foi lavrada certidão pelo meirinho atestando que deixou de citar o requerido em razão de este não mais residir no endereço fornecido. - O MP requereu a citação do demandado pelo edital bem assim o prosseguimento do feito. - O edital de citação foi publicado em 28/03/2011. - Ausente a manifestação do réu, foi nomeada curadora para apresentar contestação. - Em 04/10/2011 a defensoria apresentou contestação por negação geral dos fatos. - Em 20/10/2011, foi ordenada a expedição de ofício ao Juizado Especial Ambiental Vinculado a Vara Agrária desta Comarca a fim de que informe se o demandado responde a algum TCO ou processo criminal no Juizado. - O Juizado certificou que o réu não possui processos em tramite perante aquela unidade. - Com vistas, o MP requereu o prosseguimento do feito. - Em 22/05/2012 foi proferida sentença julgando a ação parcialmente procedente condenando o réu ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, ressaltando que após o transitio em julgado da sentença os autos deveriam

[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

137
p

		<p>retomar para cumprimento.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Frustrada a tentativa de intimação postal do réu para que tomasse conhecimento da sentença proferida, foi determinada a sua intimação por edital. Em 12/03/2013. - Os autos encontram-se em secretaria sem cumprimento do despacho.
6	0000353-93.2008.814.0005 (Distribuído em 13/02/2008)	<ul style="list-style-type: none"> - A Ação Civil Pública de Indenização por Dano Material e Moral causado ao meio ambiente proposta pelo Ministério Público foi recebida pelo magistrado em 05/08/2008, determinando-se a citação do réu para apresentar sua defesa. - Frustrada a tentativa de citação do réu, o MP requereu que fosse oficiado a Receita Federal e ao TRE para que informassem o endereço atual do requerido. - Em 08/02/2011, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria atestando que o cartório eleitoral não fornece informações sobre pessoas jurídicas. - Em face da dita certidão o magistrado determinou a citação do demandado por edital. - O edital de citação foi publicado em 10/03/2011. - Ausente a manifestação do réu, foi nomeada curadora para apresentar contestação. - Em 05/10/2011 a defensoria apresentou contestação por negação geral dos fatos. - Em 13/10/2011, foi ordenada a expedição de ofício ao Juizado Especial Ambiental Vinculado a Vara Agrária desta Comarca a fim de que informe se o demandado responde a algum TCO ou processo criminal no Juizado. - O Juizado certificou que o réu não possui processos em tramite perante aquela unidade. - Com vistas, o MP requereu o prosseguimento do feito. - Em 22/05/2012 foi proferida sentença julgando a ação parcialmente procedente condenando o réu ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, ressaltando que após o transitio em julgado da sentença os autos deveriam retornar para cumprimento. - Frustrada a tentativa de intimação postal do réu para que tomasse conhecimento da sentença proferida, foi determinada a sua intimação por edital em 07/03/2013. - Os autos encontram-se em secretaria sem cumprimento da decisão.
7	0000460-43.2008.814.0005 (Distribuído em 25/02/2008)	<ul style="list-style-type: none"> - A Ação Civil Pública de Indenização por Dano Material e Moral causado ao meio ambiente proposta pelo Ministério Público foi recebida pelo magistrado em 05/08/2008, determinando-se a citação do réu para apresentar sua defesa. - Foi expedida carta precatória de citação do réu para a comarca de Medicilândia/PA. - Em certidão lavrada pelo meirinho, datada de 18/03/2009, foi atestado que o mandado de citação não foi cumprido. - Frustrada a tentativa de citação do réu, o MP requereu que fosse oficiado a Receita Federal e ao TRE para que informassem o endereço atual do requerido. - Em 09/12/2010 foi determinada a citação editalícia do

[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

138

		<p>demandado.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ausente a manifestação do réu, foi nomeada curadora para apresentar contestação. - Em 30/09/2011 a defensoria apresentou contestação por negação geral dos fatos. - Em 20/10/2011, foi ordenada a expedição de ofício ao Juizado Especial Ambiental Vinculado a Vara Agrária desta Comarca a fim de que informe se o demandado responde a algum TCO ou processo criminal no Juizado. - O Juizado certificou que o réu não possui processos em tramite perante aquela unidade. - Com vistas, o MP requereu o prosseguimento do feito. - Em 22/05/2012 foi proferida sentença julgando a ação parcialmente procedente condenando o réu ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, ressaltando que após o transito em julgado da sentença os autos deveriam retornar para cumprimento. - Frustrada a tentativa de intimação postal do réu para que tomasse conhecimento da sentença proferida, foi determinada a sua intimação por edital em 14/03/2013. - Os autos encontram-se em secretaria sem cumprimento da decisão.
8	0000339-66.2008.814.0005 (Distribuído em 13/02/2008)	<ul style="list-style-type: none"> - A Ação Civil Pública de Indenização por Dano Material e Moral causado ao meio ambiente proposta pelo Ministério Público foi recebida pelo magistrado em 06/08/2008, determinando-se a citação do réu para apresentar sua defesa. - Foi expedida carta precatória de citação do réu para a comarca de Pacajá/PA. - Em certidão lavrada pelo meirinho, datada de 01/07/2009, foi atestado que o mandado de citação não foi cumprido. - Frustrada a tentativa de citação do réu, o MP requereu que fosse oficiado a Receita Federal e ao TRE para que informassem o endereço atual do requerido. - Em 09/12/2010 foi determinada a citação editalícia do demandado. - Ausente a manifestação do réu, foi nomeada curadora para apresentar contestação. - Em 19/12/2011 a defensoria apresentou contestação. - Em 12/03/2012, foi ordenada a expedição de ofício ao Juizado Especial Ambiental Vinculado a Vara Agrária desta Comarca a fim de que informe se o demandado responde a algum TCO ou processo criminal no Juizado. - O Juizado certificou que o réu não possui processos em tramite perante aquela unidade. - Com vistas, o MP requereu o julgamento antecipado do feito e a total procedência da ação. - Em 23/10/2012 foi proferida sentença julgando a ação parcialmente procedente condenando o réu ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, ressaltando que após o transito em julgado da sentença os autos deveriam retornar para cumprimento. - Em 13/12/2012 o MP tomou ciência da decisão proferida.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

139

		<ul style="list-style-type: none"> - Os autos foram remetidos a defensoria para conhecimento da sentença em 26/03/2013. - Os autos encontram-se em secretaria, até a presente data não foi houve a expedição de nenhuma ato direcionado a intimação do réu acerca da sentença proferida.
9	0003332-18.2007.814.0005 (Distribuído em 19/12/2007)	<ul style="list-style-type: none"> - A Ação Civil Pública de Indenização por Dano Material e Moral causado ao meio ambiente proposta pelo Ministério Público foi recebida pelo magistrado em 06/08/2008, determinando-se a citação do réu para apresentar sua defesa. - Foi expedida carta precatória de citação do réu para a comarca de Itaituba/PA. - Em certidão lavrada pelo meirinho, datada de 07/05/2009, foi atestado que o mandado de citação não foi cumprido. - Frustrada a tentativa de citação do réu, o MP requereu que fosse oficiado a Receita Federal e ao TRE para que informassem o endereço atual do requerido. - Em 09/12/2010 foi determinada a citação editalícia do demandado. - Ausente a manifestação do réu, foi nomeada curadora para apresentar contestação. - Em 19/12/2011 a defensoria apresentou contestação por negação geral dos fatos. - Em 01/12/2011, foi ordenada a expedição de ofício ao Juizado Especial Ambiental Vinculado a Vara Agrária desta Comarca a fim de que informe se o demandado responde a algum TCO ou processo criminal no Juizado. - O Juizado certificou que o réu não possui processos em tramite perante aquela unidade. - Em 27/04/2012 foi proferida sentença julgando a ação parcialmente procedente condenando o réu ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, ressaltando que após o transito em julgado da sentença os autos deveriam retornar para cumprimento. - Em 13/12/2012 o MP tomou ciência da decisão proferida. - Os autos foram remetidos a defensoria para conhecimento da sentença em 26/03/2013. - Frustrada a tentativa de intimação postal do réu para que tomasse conhecimento da sentença proferida, foi determinada a sua intimação por edital em 25/03/2013. - Os autos encontram-se em secretaria sem cumprimento da decisão.
10	0003277-02.2007.814.0005 (Distribuído em 19/12/2007)	<ul style="list-style-type: none"> - A Ação Civil Pública de Indenização por Dano Material e Moral causado ao meio ambiente proposta pelo Ministério Público foi recebida pelo magistrado em 05/08/2008, determinando-se a citação do réu para apresentar sua defesa. - Em certidão lavrada pelo meirinho, foi atestado que o mandado de citação foi devidamente cumprido em 07/05/2010. - O réu apresentou contestação em 24/05/2010 - Em 03/08/2010, foi ordenada a expedição de ofício ao Juizado Especial Ambiental Vinculado a Vara Agrária desta Comarca a fim de que informe se o demandado responde a algum TCO ou processo criminal no Juizado.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

240
Y

<p>- O Juizado certificou que o réu possui dois processos em tramite perante aquela unidade. - Foi realizada audiência de preliminar em 09/02/2011. - O Juizado Especial Ambiental forneceu cópias dos processos em que o demandado figura como réu. - Foi dado vistas ao MP para que se manifestasse acerca dos documentos juntados. - A promotoria se manifestou em 19/12/2012, requerendo o julgamento antecipado da lide e a total procedência da ação. - Os autos estão conclusos em gabinete desde 28/01/2013.</p>			
AÇÃO POPULAR			
NÚMERO/AÇÃO/ DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO		
NÃO POSSUI			
28 – Alimentação dos Sistemas Informatizados de Informações relacionados no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html:			
	SIM NÃO		
Sistema de Informações da Corregedoria	X		
Sistema Nacional de Bens Apreendidos	X		
BACENJUD	X		
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa	X		
INFOJUD	X		
29 - Adequação do cumprimento de Cartas Precatórias recebidas de outro Juízo:			
N. C. Prec. Recebidas:	N. C. Prec. Devolvidas:		
01/01/2011 à 09/04/2013: 47	39		
	N. C. Prec. em Tramitação		
	08		
30 - Relacionar as cartas precatórias recebidas e ainda não cumpridas:			
Número	Data Receb.	Finalidade	Fase
0001525-84.2013.814.0005	14/03/2013	Busca e Apreensão de Veículo	Aguard. Cumprimento de mandado.
0004572-03.2012.814.0005	10/10/2012	Busca e Apreensão de Veículo	Aguard. Recolhimento de Custas
0004877-84.2012.814.0005	31/10/2012	Intimação	Aguard. Redesignação de Audiência.
0000330-64.2013.814.0005	20/01/2013	Busca e Apreensão de Veículo	Aguard. Recolhimento de Custas
0000347-03.2013.814.0005	21/01/2013	CITAÇÃO	Aguard. Recolhimento de Custas
0001818-88.2012.814.0005	30/04/2012	Designação de hastas	Aguard. Cumprimento de Despacho

[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

241
Y

0001626-24.2013.814.0005	20/03/2013	--	Concluso Gabinete
0000687-44.2013.814.0005	05/02/2013	--	Aguard. Cumprimento do mandado
31 – Adequação da fiscalização do cumprimento das Cartas Precatórias expedidas para outro Juízo:			
- Verificar se a Secretaria realiza algum tipo de controle:		- Se as reiterações para devolução têm sido feitas:	
SIM.		SIM.	
32 – Petições iniciais pendentes:			
Pendentes de Registro e Autuação:	Pendentes de Conclusão:	Pendentes de Despacho:	
Não há.	Não há.	05.	
33 – Petições interlocutórias pendentes:			
Não Juntadas:	Não remetidas à conclusão:	Não despachadas:	
<u>26</u>	<u>67</u>	<u>98</u>	
34 – Pendências da Serventia:			
Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (mais de 100 dias)		78	
Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (menos de 100 dias)		115	
Autos aguardando conclusão (pré-conclusão)		00	
35 - Mandados com carga em aberto para Oficial de Justiça:			
Nome	Quantidade	Data mais antiga	
BELISIO ARANHA VITERBINO	03	23/01/2013	
ADAILTON DE LIMA SOUZA	17	21/09/2012	
CARLOS DANIEL BERBARY	22	21/09/2012	
DECIO DE LIMA OLIVEIRA	21	18/11/2011	
DELICIO NASCIMENTO DA SILVA	13	23/03/2012	
DOMINGOS DE ALMEIDA	05	21/09/2012	
ESTANISLAU JUSCELINO NUNES LEÃO	03	11/10/2012	
FRANCISCO RONALDO DE ARAÚJO	18	25/04/2011	
GILSON DUARTE GAMA	06	27/02/2013	
LEONEIDE RODRIGUES BARACHO	19	21/08/2009	
PEDRO DA SILVA ELOI	05	13/12/2012	
RAIMUNDO NONATO DE JESUS SOUZA JUNIOR	08	28/02/2013	
SILENIRA VIANA DUARTE	05	19/03/2013	
36 – Processos Conclusos:			
Há menos de 100 dias:	Mais de 100 dias:	Pré-conclusão:	
139	02	Não há.	
37 – Autos de processos retirados com carga, com a data:			
MINISTÉRIO PÚBLICO	DEFENSORIA PÚBLICA	ADVOGADOS	

[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

142
40

Qtde: 19 A carga mais antiga: 16/03/2012	Qtde: 13 A carga mais antiga: 13/07/2010	Qtde: 06 A carga mais antiga: 27/03/2013
38 – Produtividade:		
Compartilha atividades com outro magistrado		() Sim (X) Não
Cumula atividades com outra Atividade Judiciária		() Sim (X) Não
Acervo de autos em tramitação		() pequeno (X) médio () grande
Fluxo Processual		() pequeno (X) médio () grande
Números nos últimos 24 meses		
Audiências realizadas	372	Sentenças sem mérito
Conciliações realizadas	34	Sentenças de mérito
Decisões interlocutórias	316	Autos arquivados
		393
		232
		1.412

COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

39 – Competência da Unidade Judiciária:
(X) Infância e da Juventude.

40 – Nome do Juiz de Direito atual e Portaria:
CAROLINE SLONGO ASSAD – Portaria nº 0289/2013-GP

41 – Natureza da designação:
() Titular (X) Substituto (X) Respondendo cumulativamente

42 – Data da entrada em exercício:
04/02/2013

43 - Período de ausência do Juiz (férias, licença ou afastamentos autorizados):
20 e 21/03/2013 – Portaria nº 0112/2013-GP,

44 – Há magistrado auxiliar designado para a Unidade Judiciária:
() Sim (X) Não

45 – Sequência dos magistrados designados nos últimos 24 meses:

Nome	Portaria	Entrada	Saída
1 WANDER LUIS BERNARDO		09/01/2012	08/02/2012
		01/11/2010	30/05/2011
		01/04/2011	30/04/2011
		01/03/2011	30/03/2011
2 LUIZ TRINDADE JUNIOR	4204/2012-GP	03/12/2012	17/12/2012
	2297/2012-GP	02/07/2012	06/07/2012
3 GISELE MENDES CAMARÇO LEITE	4141/2012-GP	28/11/2012	02/12/2012
	2940/2012-GP	15/08/2012	19/08/2012
	3008/2012-GP	22/08/2012	23/08/2012
	2036/2011-GP	07/06/2012	10/06/2012

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

143
7

4 HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO	0005/2013-GP	07/01/2013	18/01/2013
5 CAROLINE SLONGO ASSAD	3086/2010-GP	07/01/2011	05/02/2011
	2709/2011-GP	03/10/2011	07/10/2011
	3282/2011-GP	21/11/2011	26/11/2011
	3558/2012-GP	15/10/2012	18/10/2012
6 GLEUCIVAL ZEED ESTEVÃO	0288/2013-GP	01/02/2013	03/02/2013
	0119/2013	14/01/2013	

46 – Nome do Promotor de Justiça atual:
ERICA MENEZES DE OLIVEIRA

47 – Natureza da designação:
(X) Titular () Substituto () Respondendo cumulativamente

48 – Data da entrada em exercício:
11/09/2012

49 – Sequência dos Promotores de Justiça designados nos últimos 24 meses:

Nome	Portaria	Entrada	Saída
1 Dr. EDMILSON BARBOSA LERAY	--	06/03/2011	21/06/2011
2 Dra. ELY SORAIA SILVA CESAR	--	01/01/2011	06/03/2011
		01/07/2011	01/08/2011
		01/10/2011	20/11/2011
3 Dra. LORENA DE MOURA BARBOSA	--	01/01/2011	06/03/2011
4 Dra. SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM	--	01/01/2011	07/02/2011
5 Dra. AMANDA LUCIANA SALES LOBATO	--	01/01/2011	31/03/2011
6 Dra. MARIA CLAUDIA VITORINO GADELHA	--	01/08/2011	02/10/2011
		01/08/2011	05/08/2011
7 Dr. LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA	--	--	10/09/2012
8 Dra. ERIKA MENEZES DE OLIVEIRA	--	11/09/2012	--
9 Dr. MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA	--	07/01/2013	05/02/2013

50 – Nome do Defensor Público atual:
JOÃO PAULO C. G. LÊDO

51 – Natureza da designação:
(X) Titular () Substituto () Respondendo cumulativamente

52 – Data da entrada em exercício:
--

53 – Sequência dos Defensores Públicos designados nos últimos 24 meses:

Nome	Portaria	Entrada	Saída
1 GHEISA ANDRADE DE BRITO	218/2011	25/11/2010	29/07/2011
2 ROSANGELA LAZZARIN	2089/2011	09/08/2011	12/12/2011
3 JOÃO PAULO C. G. LÊDO	--	--	--

DO ACERVO PROCESSUAL

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

54 – Número de processos em tramitação no Sistema (LIBRA, SAPXXI ou outro): 296	55 – Contagem Física: <i>Total 338, sendo 259 em secretaria; 22 ao Ministério Público; 02 à defensoria Pública; 28 suspensos; 01 à Depol e 26 ao Gabinete.</i>																					
56 – Os autos dos processos são cadastrados no sistema: (X) Sim () Não () Observação:	57 - Os atos judiciais são cadastrados no sistema: (X) Sim () Não () Observação:																					
58 – Discriminação do Acervo:																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Natureza</th> <th>Quantidade</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Infância e Juventude (Geral)</td> <td>296+28(suspensos)</td> <td>324</td> </tr> <tr> <td>Ato Infracional</td> <td>178+25(suspensos)</td> <td>203</td> </tr> <tr> <td>Guarda</td> <td>16</td> <td>16</td> </tr> <tr> <td>Adoção</td> <td>33</td> <td>33</td> </tr> <tr> <td>Estado de Risco</td> <td>16</td> <td>16</td> </tr> <tr> <td>Outros (Execuções, Tutela, Autorização Judicial, etc.)</td> <td>53+3(suspensos)</td> <td>56</td> </tr> </tbody> </table>		Natureza	Quantidade	Total	Infância e Juventude (Geral)	296+28(suspensos)	324	Ato Infracional	178+25(suspensos)	203	Guarda	16	16	Adoção	33	33	Estado de Risco	16	16	Outros (Execuções, Tutela, Autorização Judicial, etc.)	53+3(suspensos)	56
Natureza	Quantidade	Total																				
Infância e Juventude (Geral)	296+28(suspensos)	324																				
Ato Infracional	178+25(suspensos)	203																				
Guarda	16	16																				
Adoção	33	33																				
Estado de Risco	16	16																				
Outros (Execuções, Tutela, Autorização Judicial, etc.)	53+3(suspensos)	56																				
59 – Verificar o cumprimento da Meta 1 - CNJ: Os números apresentados demonstram que o Juízo tem cumprido a Meta 01 do CNJ.																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>AÇÕES</th> <th>DISTRIBUIDAS</th> <th>JULGADAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2011</td> <td>432</td> <td>394</td> </tr> <tr> <td>2012</td> <td>632</td> <td>462</td> </tr> <tr> <td>2013 (até março)</td> <td>132</td> <td>70</td> </tr> </tbody> </table>		AÇÕES	DISTRIBUIDAS	JULGADAS	2011	432	394	2012	632	462	2013 (até março)	132	70									
AÇÕES	DISTRIBUIDAS	JULGADAS																				
2011	432	394																				
2012	632	462																				
2013 (até março)	132	70																				
60 – Quantidade de menor infrator internado provisoriamente: Nenhum.																						
61 – Quantidade de menor infrator internado definitivamente: <i>Existem três menores internados definitivamente, relacionados aos seguintes processos: 02 menores no Processo nº 0002672-82.2012.814.0005 e 01 menor Processo nº 0003931-15.2012.814.0005</i>																						
62 – Quantidade de menor infrator cumprindo outro tipo de medida socioeducativa: 61 (determinados e aguardando cumprimento) 56 (cumprindo ou aguardando resposta do órgão executor)																						
63 – Quantidade de processos com menor infrator internado provisoriamente com o prazo de 45 dias extrapolado: Nenhum.																						
64 – Verificar se as medidas socioeducativas aplicadas são executadas e fiscalizadas pela própria Unidade Judiciária: (em caso positivo, indicar se existe recurso humano adequado - equipe interdisciplinar - e se os processos estão atualizados): <i>Negativo, são executadas pelo CREAS/SEMUTS da prefeitura municipal.</i>																						



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

65 – Verificar as pendências em relação a pedidos de decretação ou revogação de medidas provisórias: Nenhuma.	
66 – Verificar se o Juízo identifica os feitos através de etiquetas indicativas ou por outro meio: SIM.	
67 - Conclusões extraídas da análise dos processos existentes na Unidade (Análise, por amostragem, dos processos a seguir relacionados):	
10 (DEZ) PROCESSOS MAIS ANTIGOS	
NÚMERO/AÇÃO/ DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO
1 0001005- 68.2005.814.0005 Representação (Distribuído em 13/04/2005)	- Processo encaminhado à DEPOL para cumprimento diligências.
2 0000217- 94.2008.814.0005 Representação – furto qualificado (Distribuído em 01/02/2008)	- A representação com pedido de internação provisória ajuizada pelo MP foi recebida pelo magistrado em 12/01/2008, determinando-se a juntada dos antecedentes da representada. - Ante ao não comparecimento da menor em audiência de apresentação realizada em 14/02/2008, foi determinada a expedição de mandado de busca e apreensão da infante. - O mandado foi cumprido e a audiência realizada no dia 19/03/2008. - A defensoria pública apresentou defesa prévia em 26/03/2008. - Em 24/04/2008 foi juntada certidão positiva de antecedentes criminais da menor. - Foi realizada audiência de continuação em 24/04/2008. - Em 03/03/2009 foi realizada audiência de oitiva de testemunhas. - O MP apresentou alegações finais em 19/03/2009. - A defensoria apresentou alegações finais em 02/04/2009. - Em 08/05/2012 foi proferida sentença julgando a representação improcedente. - O MP e a Defensoria tomaram ciência da decisão. - Em 11/04/2013 foi lavrada certidão de trânsito em julgado da decisão. - Os autos aguardam a adoção de providências ulteriores para arquivamento.
3 0001999- 11.2008.814.0005 Tutela (Distribuído em	- A inicial foi recebida pelo magistrado em 11/08/2008, deferindo-se a assistência judiciária gratuita e determinando a citação do pai biológico do menor, no endereço constante na inicial e da mãe por edital, em razão de estar em local incerto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

	16/07/2008)	<p>e não sabido, para contestarem a ação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Foi expedida carta precatória de citação do genitor para a comarca de Pacajá/Pa em 13/11/2008. - O edital de citação da genitora foi publicado em 13/11/2008. - Frustrada a tentativa de citação do pai biológico, os autos foram encaminhados a defensoria que requereu nova tentativa de citação. - A precatória foi expedida em 14/02/2012 e recebido no juízo deprecado em 01/03/2012. - Os autos encontram-se paralisados em secretaria aguardando a devolução da precatória. - Não se tem notícias acerca de qualquer reiteração do pedido de devolução da carta.
4	0002113-23.2008.814.0005 Representação – Receptação Dolosa (Distribuído em 31/07/2008)	<ul style="list-style-type: none"> - A representação ajuizada pelo MP foi recebida pelo magistrado em 05/08/2008, determinando-se a juntada dos antecedentes criminais da representada. - Em 12/05/2010 foi realizada audiência de apresentação do menor. - Em 04/11/2010 foi realizada audiência de continuação. - O MP apresentou alegações finais em 14/02/2011. - A defensoria apresentou alegações finais em 28/03/2011. - Em 07/07/2011 foi proferida sentença julgando procedente a representação e aplicando ao representado a medida sócio-educativa de prestação de serviços a comunidade. - Em 30/08/2011 a defensoria apelou da sentença. - A apelação foi recebida em seu duplo efeito. - O MP apresentou contrarrazões em 13/03/2012. - A apelação foi julgada procedente, extinguindo-se a punibilidade do representado em razão de ter atingido a maioridade. - O Acórdão transitou em julgado livremente em 06/09/2012. - Em 09/04/2013, a magistrada determinou o arquivamento do feito. - Os autos encontram-se em secretaria aguardando as providências ulteriores para arquivamento.
5	0000082-14.2009.814.0005 Representação – Roubo Qualificado (Distribuído em 15/01/2009)	<ul style="list-style-type: none"> - A representação ajuizada pelo MP foi recebida pelo magistrado em 21/01/2009, determinando-se a juntada dos antecedentes criminais da representada. - Em 15/07/2009 o magistrado determinou a expedição de mandado de busca e apreensão do menor infrator e sobrestamento do feito até que o infante fosse apresentado. - O mandado foi entregue a DPOL em 06/07/2009. - Em 12/03/2013 o MP requereu o arquivamento do feito em razão da constatação de que o representado havia atingido a maioridade. - Em 22/03/2013 o magistrado prolatou sentença extinguindo o processo sem resolução de mérito. - Os autos encontram-se em secretaria com espelho de tramitação com vistas ao MP datado de 03/04/2013.
6	0000083-09.2009.814.0005 Representação – Roubo	<ul style="list-style-type: none"> - A representação ajuizada pelo MP foi recebida pelo magistrado em 21/01/2009, determinando-se a juntada dos antecedentes criminais da representada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

	Qualificado (Distribuído em 15/01/2009)	<ul style="list-style-type: none"> - Foi juntada Certidão negativa de antecedentes criminais do representado. - Frustrada a realização de audiência de apresentação do menor em razão do não comparecimento do mesmo, foi determinada a expedição de mandado de busca e apreensão do menor. - Em 10/05/2012 foi realizada audiência de apresentação do menor. - Foram juntados aos autos os estudos social, pedagógico e psicológico do caso. - Em 25/09/2012 foi realizada audiência de continuação com a oitiva de testemunhas. - O MP e a Defensoria apresentaram alegações finais. - O feito foi sentenciado em 21/11/2012, tendo sido julgado parcialmente procedente com a aplicação ao representado da medida sócio-educativa de prestação de serviços a comunidade. - Em 12/12/2012 a defensoria opôs embargos de declaração com efeito modificativo em face da sentença. - Em 29/01/2013 o magistrado determinou a intimação do MP para se manifestar acerca dos embargos. - O MP manifestou-se pelo conhecimento e indeferimento dos embargos. - Os autos estão foram conclusos ao gabinete em 12/03/2013.
7	0000143-97.2009.814.0005 Representação – Furto Qualificado (Distribuído em 23/01/2009)	<ul style="list-style-type: none"> - A representação com pedido de internação provisória ajuizada pelo MP foi recebida pelo magistrado em 12/01/2008, determinando-se a juntada dos antecedentes criminais do representado. - Foi juntada certidão negativa de antecedentes criminais do infante. - Frustrada a realização de audiência de apresentação do menor em razão do não comparecimento do mesmo, foi determinada a expedição de mandado de busca e apreensão do menor. - A audiência de apresentação foi realizada em 05/03/2009. - Em 11/03/2009 foi realizada audiência de continuação com oitiva de testemunhas. - Em 10/03/2009 foi apresentado laudo de estudo social do representado. - A defesa prévia do representado foi apresentada pela defensoria em 10/03/2009. - Em 05/03/2009 foi expedida guia de internação provisória do representado. - O MP e a defensoria apresentaram alegações finais. - O processo foi sentenciado em 22/04/2009 julgando procedente a representação com a aplicação da medida sócio-educativa de internação pelo período de seis meses em desfavor do adolescente. - Em 30/04/2009 foi expedida guia de internação definitiva do representado. - Foi expedida Carta Precatória a Comarca de Santarém com a finalidade de acompanhamento da medida sócio-educativa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>aplicada.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 08/11/2009 foi concedida a progressão de medida de internação para liberdade assistida pelo juízo deprecado. - Recebidos os autos o magistrado designou data para realização de audiência de apresentação e advertência do adolescente. - Não localizado para intimação, foi determinada a expedição de mandado de condução coercitiva do menor. - Após tramite regular do feito e considerando que o representado figura em relação de réus presos da 3ª vara desta comarca, o magistrado determinou a remessa dos autos a defensoria e ao MP para manifestação. - O MP manifestou-se em 10/04/2013 pelo prosseguimento do feito. - Os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão.
8	0000146-82.2009.814.0005 Representação – Homicídio Culposo (Distribuído em 23/01/2009)	<ul style="list-style-type: none"> - A representação ajuizada pelo MP foi recebida pelo magistrado em 28/01/2009, determinando-se a juntada dos antecedentes criminais do representado. - Foram juntados os antecedentes criminais do menor. - Não tendo comparecido em audiência, nem o menor infrator e nem seus representantes, foi determinada a expedição de mandado de busca e apreensão do menor, e o sobrestamento do feito até que o infante fosse apresentado. - Em 12/03/2013 o MP requereu o arquivamento do feito considerando que o representado já havia atingido a maioridade. - Em 18/03/2013 o magistrado prolatou sentença extinguindo o processo sem resolução de mérito. - O MP tomou ciência da sentença em 22/03/2013.
9	0000149-67.2009.814.0005 Representação – Furto (Distribuído em 23/01/2009)	<ul style="list-style-type: none"> - A representação com pedido liminar de internação provisória ajuizada pelo MP foi recebida pelo magistrado em 28/01/2009, determinando-se a juntada dos antecedentes criminais do representado. - Foi juntada certidão negativa de antecedentes. - Não tendo comparecido em audiência, nem o menor infrator e nem seus representantes, foi determinada a expedição de mandado de busca e apreensão dos representados para comparecimento em audiência. - A audiência de apresentação do menor foi realizada em 05/03/2009. - Em 11/03/2009 foi realizada audiência de continuação com a oitiva de testemunhas. - O MP e a Defensoria apresentaram alegações finais. - Em 23/03/2010 foi juntada certidão positiva de ato infracional. - Em 20/05/2010 o processo foi sentenciado e julgado parcialmente procedente, aplicando ao representado a medida sócio-educativa de liberdade assistida pelo período de 06 (seis) meses. - Em 25/11/2010 foi realizada audiência admonitória, aplicando ao adolescente a medida de internação pelo prazo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>de 03 (três) meses, devendo ser cumprida na FUNCAP em Santarém.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em manifestação datada de 06/12/2010 o MP requereu que fosse oficiado a FUNCAP visando assegurar o deslocamento e a alimentação do adolescente, bem como requerer a imediata comunicação da família do jovem. - Foi expedida guia de internação do menor. - O magistrado determinou o encaminhamento de carta precatória para o juízo de Santarém para acompanhamento da medida sócio-educativa aplicada. - A precatória foi devolvida em 24/05/2011. - Em 14/11/2011 o MP requereu informações acerca do cumprimento da medida junto a FUNCAP, bem como a atual situação do educando. - As informações foram prestadas em 04/12/2011. - Em 27/02/2013 a defensoria requereu a declaração de extinção da medida sócio-educativa aplicada, considerando que o menor já atingiu a maioridade estando inclusive, cumprindo prisão preventiva. - Os autos fora conclusos ao magistrado em 01/04/2013.
10	000413-08.2009.814.0005 Pedido de Providências – Exploração de Trabalho Infantil (Distribuído em 02/03/2009)	<ul style="list-style-type: none"> - O Conselho Tutelar da comarca encaminhou pedido de providências para apuração e adoção de providências acerca de suposta exploração de trabalho infantil. - Recebido o pedido o magistrado designou audiência de verificação para o dia 04/03/2009, determinando a intimação das partes interessadas, bem assim a feitura de estudo social. - Foi realizada a audiência na data aprazada, havendo deliberação sobre a internação provisória do adolescente menor ante a comprovação do comportamento delitivo reiterado do infante, ordenando que fosse oficiado ao Conselho Tutelar e a Polícia Militar para solicitando o apoio necessário a transferência do menor para o Centro de internação de Santarém, dentre outras providências. - Em 03/03/2009 foi expedida guia de internação provisória do menor. - Em 17/03/2009 foi juntado parecer psicossocial do menor. - Em 30/04/2009 foi realizada audiência de instrução e julgamento do menor, foi constatado que o infante é dependente químico, razão pela qual se determinou sua internação para tratamento no Centro de Tratamento Amazônico pelo prazo de 90 (noventa) dias, dentre outras providências. - Em 14/05/2009 foi expedida carta precatória para a comarca de Belém com a finalidade de cumprimento da medida de proteção e encaminhamento de relatório mensal de acompanhamento do menor. - Foi determinado ao conselho tutelar que se manifestasse acerca da existência de avós paternos ou maternos do menor conforme solicitação do MP. - O Conselho Tutelar se manifestou em 14/05/2010. - Em 13/04/2012 o magistrado determinou que fosse oficiado ao Conselho Tutelar e ao CREAS para que informassem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>acerca da atual situação do adolescente. - As entidades prestaram as informações solicitadas. - Em 10/04/2013, foi certificado que o adolescente foi entregue aos seus genitores nos autos do Processo nº. 0001558-11.2012.814.0005. - Os autos foram conclusos ao gabinete em 10/04/2013.</p>
PROCESSOS DE GUARDA		
	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
1	0000194-67.2013.814.0005 – DISTRIBUÍDA EM 16/01/2013 – AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO	<p>- processo concluso em 18/01/2013 - despacho em 21/01/2013: citação da mãe biológica - aguardando cumprimento do mandado de citação postal expedido em 18/02/2013 - sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento e de juntada</p>
2	0002709-12.2012.814.0005 – DISTRIBUÍDA EM 20/06/2012 – AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA CÚMULADA COM APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS	<p>- processo concluso em 22/06/2012 - despacho/decisão de redistribuição em 26/06/2012 - processo concluso em 22/03/2013 - despacho/decisão em 01/04/2013: citação da requerida, encaminhamento à assistente social para realização de estudo social, designação de audiência para 18/06/2013 - aguardando cumprimento de expedientes de secretaria e audiência designada - sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento e de juntada</p>
3	0004954-93.2012.814.0005 – DISTRIBUÍDA EM 07/11/2012 – AÇÃO DE GUARDA	<p>- processo concluso em 08/11/2012 - despacho/decisão de redistribuição em 09/11/2012 - processo concluso em 14/12/2012 - despacho em 17/12/2012: citação - aguardando cumprimento do mandado de citação por carta precatória desde 01/02/2013 - sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento e de juntada</p>
4	0000195-52.2013.814.0005 – DISTRIBUÍDA EM 16/01/2013 – AÇÃO DE GUARDA	<p>- processo concluso em 18/01/2013 - despacho em 21/01/2013: citação dos pais biológicos - mandado de citação em 18/02/2013 - conclusão em 01/04/2013 - sem despacho - aguardando cumprimento do mandado de citação expedido em 18/02/2013 - sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento e de juntada</p>
5	000214388.2009.814.0005 – DISTRIBUÍDA EM 17/08/2009 – AÇÃO DE GUARDA	<p>- processo concluso em 20/08/2009 - despacho em 24/08/2009: citação da requerida, intimação do ministério público para manifestação - contestação em 28/09/2009 - certidão apresentação tempestiva de contestação em</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>25/01/2010 - processo concluso em 27/04/2010 - despacho em 10/05/2010: intimação da requerente para manifestar-se acerca da contestação - manifestação em 26/08/2010 - processo concluso em 30/08/2010 - despacho em 15/09/2010: vista ao ministério público - manifestação do ministério público em 15/10/2010 - processo concluso em 20/10/2010 - despacho/decisão: deferimento de guarda provisória, lavratura de termo de guarda, designação de audiência de instrução e julgamento, intimação das partes e de testemunhas, intimação da defensoria pública e do ministério público - audiência em 02/03/2011; deliberação em audiência: redesignação de audiência - termo de guarda provisória em 03/05/2011 - termo de audiência de guarda em 10/08/2011; deliberação em audiência: citação por edital do pai biológico. - edital de citação em 17/08/2011 - certidão de decurso de prazo em 11/11/2011 - processo concluso em 11/11/2011 - despacho em 05/12/2011: nomeação de curador e intimação para apresentação de contestação - contestação em 14/12/2011 - processo concluso em 11/01/2012 - despacho em 23/01/2012 - manifestação 29/02/2012 - despacho em 15/03/2012: deferimento de diligência requerida pelo ministério público - processo concluso em 29/05/2012 - despacho em 01/06/2012: intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão - prazo de 10 dias - manifestação da requerente em 08/08/2012 - processo concluso em 20/08/2012 - despacho em 06/09/2012: renovação de diligência - estudo social em 16/01/2013 - processo concluso em 18/01/2013 - despacho em 23/01/2013: vista às partes para apresentação de alegações finais - manifestação da requerente em 05/02/2013 - manifestação ministério público em 12/03/2013 - processo concluso em 13/03/2013 – aguardando decisão - sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento e juntada</p>
6	0003390-79.2012.814.0005 – Distribuída em 31/07/2012 – Ação de Guarda cumulada com pedido de Habilitação para	<p>- processo concluso em 31/07/2012 - despacho em 01/08/2012: vista ao ministério público - manifestação em 08/08/2012 - processo concluso em 14/08/2012 - despacho em 29/08/2012: deferimento de diligência requerida pelo ministério público - manifestação em 11/09/2012</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

	Adoção	<ul style="list-style-type: none"> - edital de citação em 21/09/2012 - certidão de decurso de prazo em 21/09/2012 - processo concluso em 21/09/2012 - despacho em 05/10/2012: vista ao ministério público para manifestação - manifestação do ministério público em 17/10/2012 - processo concluso em 30/10/2012 - despacho em 09/09/2012: deferimento de diligência requerida pelo ministério público - processo concluso em 12/12/2012 - despacho em 17/12/2012: vista ao ministério público - manifestação em 09/03/2013 - processo concluso em 12/03/2013 - despacho em 14/03/2013: deferimento de diligência requerida pelo ministério público, encaminhamento ao setor social e intimação do ministério público e defensoria pública - aguardando cumprimento de expedientes de secretaria - sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento e juntada
7	0001473-85.2011.814.0005 - Distribuída em 14/04/2011 - Ação de Guarda Definitiva com pedido liminar de Guarda Provisória em razão de maus tratos	<ul style="list-style-type: none"> - processo concluso em 19/04/2011 - despacho em 26/04/2011: encaminhamento à equipe interprofissional - estudo social em 04/07/2011 - processo concluso em 02/09/2011 - despacho em 12/09/2011: vista ao ministério público - manifestação em 13/11/2011 - processo concluso em 23/11/2011 - despacho/decisão em 05/12/2011: concessão de guarda provisória - mandado de citação em 06/06/2012 - processo concluso em 11/07/2011 - despacho em 17/07/2012: intimação do requerente para manifestação - manifestação do requerente em 02/08/2012 - processo concluso em 20/08/2012 - despacho em 29/08/2012: deferimento de suspensão processual - certidão de decurso de prazo da suspensão em 04/03/2013 - processo concluso em 04/03/2013 - despacho em 04/03/2013: vista à defensoria pública - manifestação do ministério público em 12/03/2013 - manifestação da defensoria pública em 18/03/2013 - processo concluso em 01/04/2013 - sentença em 08/04/2013. - aguardando cumprimento de expedientes de secretaria - sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento e juntada
8	0000363-09.2011.814.0005 - Distribuída em 09/02/2011 - Ação de Tutela	<ul style="list-style-type: none"> - processo concluso em 15/02/2011 - despacho em 21/02/2011: deferimento dos benefícios da justiça gratuita e designação da audiência de instrução e julgamento - audiência em 11/05/2011; deliberação em audiência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none"> - intimação pessoal da requerente, sob pena de extinção - processo concluso em 07/06/2011 - despacho em 20/06/2011: deferimento dos benefícios da justiça gratuita e designação de audiência de instrução e julgamento - audiência em 15/09/2011; deliberação em audiência: concessão de guarda provisória, encaminhamento do setor multidisciplinar e designação de audiência para a oitiva de testemunhas - audiência em 13/12/2011; deliberação em audiência: encaminhamento do setor multidisciplinar e vistas às partes para apresentação de alegações finais - estudo social em 27/02/2012 - estudo psicológico em 27/02/2012 - manifestação da defensoria pública em 19/03/2012 - manifestação do ministério público em 11/09/2012 - processo concluso em 13/09/2012 - sentença em 02/10/2012: extinção com resolução de mérito - procedência - aguardando cumprimento de expedientes de secretaria - sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento e juntada
9	0000685-48.2011.814.0005 - Distribuída em 03/03/2011 - Ação de Guarda	<ul style="list-style-type: none"> - processo concluso em 10/03/2011 - despacho em 14/03/2011: citação da mãe biológica - processo concluso em 10/05/2011 - despacho em 18/05/2011: vista ao ministério público para manifestação - manifestação em 29/08/2011 - processo concluso em 02/09/2011 - despacho/decisão em 14/09/2011: decretação da revelia, designação de audiência de instrução e julgamento e intimação do ministério público e da defensoria pública - expedição de carta precatória em 22/11/2011 - audiência em 06/12/2011; deliberação em audiência: remarcação de audiência - audiência em 05/03/2012; deliberação em audiência: emenda à inicial, fixação de estágio de convivência, concessão de guarda provisória - termo de guarda provisória em 06/03/2012 - carta precatória em 06/03/2012 - processo concluso em 30/10/2012 - despacho em 09/11/2012: certificar devolução de carta precatória e ofício ao juízo deprecado - aguardando resposta da carta precatória - sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento e juntada
PROCESSOS DE ADOÇÃO		
NÚMERO/DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO
1	0000914-68.2012.814.0005	- A ação de adoção com pedido de perda do poder familiar e pedido de antecipação de tutela de guarda provisória foi



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

	(Distribuído em 05/03/2012)	<p>recebida em 04/07/2012, sendo designada data para realização de audiência de instrução e julgamento, bem assim que fossem intimados as partes envolvidas e as testemunhas, dando vistas ao MP para manifestação acerca do pedido de guarda provisória.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 30/06/2012 o MP manifestou-se favorável ao deferimento do pedido de guarda provisória. - A audiência de instrução e julgamento foi realizada em 24/10/2012, sendo deferida a guarda provisória da menor dentre outras providências. - Em 27/11/2012 foi apresentado relatório de estágio de convivência. - Em 14/02/2013 o requerente apresentou alegações finais. - Em 12/03/2013 o MP se manifestou favorável ao pedido de adoção. - O feito foi sentenciado em 26/03/2013, declarando-se extinto o poder familiar dos pais biológicos da menor e concedendo a adoção aos requerentes, determinando-se ainda a expedição de mandado ao Cartório competente para cancelamento do registro original da adotada e feitura de novo registro. - O MP tomou ciência da decisão em 08/03/2013.
2	0000392-37.2010.814.0005 (Distribuído em 09/03/2010)	<ul style="list-style-type: none"> - A ação de adoção com pedido de guarda provisória foi recebida em 15/03/2010, determinando-se a citação dos pais biológicos do adotando para contestarem a ação. - Em 22/07/2010, foi lavrada certidão pelo meirinho informando que o deixou de citar os pais biológicos do menor. - Em 09/08/2010 o magistrado determinou a intimação da defensoria para que informasse se o casal requerente está cadastrado no cadastro nacional de adoção. - Com a manifestação da defensoria, e constatado que os postulantes não informaram se possuíam ou não o cadastro no sistema nacional de adoção, em 19/10/2010, o magistrado converteu a ação de adoção em guarda, e abriu vistas ao MP para manifestação acerca do pedido de guarda provisória, determinando ainda a citação por edital dos pais biológicos do menor. - Em 07/11/2010, o MP manifestou-se favorável ao deferimento da liminar. - A guarda provisória foi concedida em 14/12/2010. - Em 17/11/2011 o magistrado determinou o cumprimento da citação por edital dos pais biológicos do menor. - Em 02/07/2012, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria atestando que os autores não compareceram em cartório para assinar o termo de guarda provisória. - Em 13/07/2012 o magistrado determinou a intimação da defensoria para manifestar interesse no prosseguimento do feito. - Em 02/08/2012 a defensoria requereu a suspensão do feito pelo período de seis meses. - O magistrado deferiu a suspensão em 29/08/2012. - Em 18/03/2013 foi certificado o decurso do prazo de suspensão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none"> - Em 25/03/2013 o magistrado determinou a intimação dos requerentes para manifestarem interesse no prosseguimento do feito. - O processo encontra-se em secretaria sem carimbo de recebimento e sem cumprimento do despacho.
3	0000818-53.2012.814.0005 (Distribuído em 03/03/2012)	<ul style="list-style-type: none"> - A inicial foi distribuída originariamente na Comarca de Além Paraíba/MG, tendo sido apreciada pelo magistrado em 26/11/2009, abrindo vistas ao MP. - Em 28/01/2010 foi determinado a citação por carta precatória dos pais biológicos do menor para contestarem a ação, bem assim a setor de assistência social para elaboração de laudo. - O relatório de estudo social foi apresentado em 05/04/2010. - Com o retorno da precatória verificou-se que os demandados não foram citados. - Em 24/05/2010 o magistrado determinou a intimação da parte autora para que informasse o novo endereço dos demandados. - Os autores informaram o novo endereço em 18/06/2010. - Em 29/06/2010 foi deferido o pedido de guarda provisória em favor dos autores. - Em 30/06/2010 os autores assinaram o termo de guarda provisória. - Em 04/08/2010 o pai biológico do menor foi citado por carta precatória na cidade de Taubaté/SP. - Em 23/11/2011 foi certificado que o genitor do menor não apresentou contestação em tempo hábil. - Nomeada curadora especial da genitora da menor, a defensoria apresentou contestação em 04/03/2011. - Em 25/06/2011 os autores indicaram endereço de sua nova residência na Comarca de Altamira/PA. - Em 31/01/2012 os autos foram remetidos a esta Comarca em razão da alteração de endereço dos requerentes e da menor sob sua guarda. - Ao recebê-lo o magistrado deu vistas ao MP. - O MP requereu a designação de audiência de instrução e julgamento. - O magistrado designou data para realização de audiência e determinou a elaboração de estudo social do caso. - Realizada a audiência, foi informado que os requerentes mudaram-se para a comarca de Resende/RJ. - Em 27/03/2013 a magistrada declinou a competência para apreciar o feito para a Comarca de Resende/PA. - O MP tomou ciência da decisão e nada opôs. - Os autos aguardam a remessa para o juízo declinado.
4	0004173-08.2011.814.0005 (Distribuído em 01/11/2011)	<ul style="list-style-type: none"> - A ação de adoção com pedido de guarda provisória foi recebida em 11/11/2011, designando-se data para audiência de oitiva das partes interessadas bem como das testemunhas, determinando a citação da mãe biológica da menor, ordenando ainda a feitura de estudo social do caso. - Em 31/01/2012 foi apresentado o estudo social. - Realizada audiência em 21/03/2012, foi fixado prazo de convivência de um mês com a menor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none">- Em 17/05/2012 foi apresentado relatório final de estágio de convivência, com parecer favorável ao deferimento do pedido de adoção.- A defensoria apresentou alegações finais em 10/07/2012.- Em 25/09/2012 o MP constatou que a mãe biológica do menor não foi devidamente citada, razão pela qual, a fim de evitar qualquer nulidade, requereu a citação pessoal da requerida.- Em 13/03/2013 o magistrado determinou o cumprimento do que foi requerido pelo MP.- Os autos encontram-se em secretaria aguardando o cumprimento da decisão.
5	0002731-03.2011.814.0005 (Distribuído em 14/07/2011)	<ul style="list-style-type: none">- A ação de adoção foi recebida em 28/07/2011, designando-se data para audiência de oitiva das partes interessadas bem como das testemunhas, determinando a citação da mãe biológica da menor.- Realizada audiência em 05/10/2011, foi determinada a realização de estudo social.- O parecer da assistência social foi juntado em 16/11/2011.- Em 05/12/2011 a defensoria apresentou alegações finais.- Em 07/03/2012 o MP manifestou-se favorável ao deferimento do pedido.- O feito foi sentenciado em 26/04/2012, concedendo a adoção ao requerente, determinando-se ainda a expedição de mandado ao Cartório competente para proceder a inclusão do requerente no registro de nascimento da adotanda.- O MP tomou ciência da decisão em 07/05/2012.- A defensoria tomou ciência da decisão em 09/05/2012.- Em 14/03/2013 foi expedido mandado de cancelamento e nova inscrição de registro de nascimento ao cartório da comarca de Senador José Porfírio/PA.- Consta AR atestando o recebimento do mandado pelo cartório.- Não se tem notícias acerca do cumprimento da decisão pelo cartório.
6	0003292-66.2009.814.0005 (Distribuído em 28/12/2009)	<ul style="list-style-type: none">- A ação de adoção com pedido de guarda provisória foi recebida em 26/01/2010, determinando-se a citação por edital da mãe biológica da adotanda.- Não tendo sido apresentada contestação, foi nomeado curador especial para contestar a ação.- A defensoria apresentou contestação por negativa geral em 21/06/2010.- Em 09/02/2012 foi realizada audiência concedendo a guarda provisória da criança em favor dos requerentes, determinando a expedição do termo de guarda provisória, e fixando estágio de convivência de um mês.- Em 16/02/2012 foi assinado o termo de guarda provisória pelos requerentes.- Em 16/04/2012 foi apresentado relatório de estágio de convivência.- O MP manifestou-se favorável ao deferimento do pedido.- Em 13/12/2012 a defensoria apresentou alegações finais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none">- O feito foi sentenciado em 21/01/2013, declarando-se extinto o poder familiar dos pais biológicos da menor e concedendo a adoção aos requerentes, determinando-se ainda a expedição de mandado ao Cartório competente para cancelamento do registro original da adotada e feitura de novo registro.- O MP tomou ciência da decisão em 30/01/2013.- A defensoria tomou ciência da decisão em 07/01/2013.- Em 18/02/2013 foi expedido mandado de cancelamento e nova inscrição de registro de nascimento ao cartório da comarca Altamira/PA.- Em 14/02/2013 foi expedido mandado de intimação de sentença, determinando aos requerentes que entregassem a Secretaria a cópia da nova certidão de nascimento da adotanda.- O mandado foi cumprido em 02/04/2013.- O processo aguarda o cumprimento da determinação por parte dos autores.
7	0002206-64.2009.814.0005 (Distribuído em 24/08/2009)	<ul style="list-style-type: none">- A ação de adoção foi recebida em 04/09/2009, determinando-se a citação por carta precatória dos pais biológicos da adotanda para contestarem a ação.- A precatória foi expedida ao Juízo de Medicilândia/PA em 13/11/2009.- Em 15/12/2009 foi lavrada certidão pelo oficial do juízo declinado atestando que a mãe biológica da menor foi devidamente citada.- Em 28/05/2010 foi certificado o decurso do prazo sem que os requeridos tenham apresentado contestação.- Em 14/06/2010 foi decretada a revelia dos requeridos e designando data para a realização de audiência de instrução e julgamento.- Realizada audiência em 06/09/2011, foi concedida a guarda provisória do menor em favor dos requerentes, fixando-se prazo de três meses para o estágio de convivência.- Em 16/01/2012 foi apresentada contestação por negativa geral pela Defensoria Pública.- Em 01/02/2012 foi apresentado relatório de estágio de convivência.- Em 22/11/2012 o MP manifestou-se favorável ao deferimento do pedido dos requerentes.- O feito foi sentenciado em 27/11/2012, declarando-se extinto o poder familiar dos pais biológicos da menor e concedendo a adoção aos requerentes, determinando-se ainda a expedição de mandado ao Cartório competente para cancelamento do registro original da adotada e feitura de novo registro.- O MP tomou ciência da decisão em 04/12/2012.- A defensoria tomou ciência da decisão.- Os requerentes tomaram ciência da decisão em 07/02/2013.- Em 18/02/2013 foi expedido mandado de cancelamento e nova inscrição de registro de nascimento ao cartório da comarca Altamira/PA.- Em 29/01/2013 foi expedido mandado de intimação de sentença, determinando aos requerentes que entregassem a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>Secretaria a cópia da nova certidão de nascimento da adotanda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Consta aviso de recebimento datado de 08/02/2013, constando carimbo de "ausente". - O processo encontra-se em secretaria sem certificação de que os requerentes não foram intimados para cumprimento da determinação e sem conclusão ao gabinete do Juiz.
8	0002561-56.2010.814.0005 (Distribuído em 13/10/2010)	<ul style="list-style-type: none"> - A ação de adoção com pedido de guarda provisória foi recebida em 19/10/2010, abrindo vistas ao MP que, em 07/11/2010, manifestou-se favorável ao deferimento do pedido de guarda provisória do menor. - A guarda provisória foi concedida em 16/05/2011. - O termo de guarda provisória foi assinado em 18/05/2011. - Em 28/09/2011 foi realizada audiência de instrução e julgamento fixando em três meses o período de estágio de convivência. - Em 07/03/2012 foi apresentado relatório final de estágio de convivência. - Em 08/08/2012 o MP manifestou-se favorável a procedência do pedido inicial. - O feito foi sentenciado em 03/09/2012, declarando-se extinto o poder familiar dos pais biológicos da menor e concedendo a adoção aos requerentes, determinando-se ainda a expedição de mandado ao Cartório competente para cancelamento do registro original da adotada e feitura de novo registro. - O MP tomou ciência da decisão em 14/09/2012. - A defensoria tomou ciência da decisão em 12/09/2012. - Os requerentes tomaram ciência da decisão em 07/02/2013. - Em 20/11/2012 foi expedido mandado de cancelamento e nova inscrição de registro de nascimento ao cartório da comarca Altamira/PA. - Não consta nos autos nenhuma certidão expedida pelo oficial de justiça acerca do cumprimento do mandado.
9	0003558-18.2010.814.0005 (Distribuído em 16/12/2010)	<ul style="list-style-type: none"> - Recebida a inicial, foi realizada audiência, em 17/12/2010, na qual se deliberou pela concessão da guarda provisória da menor em favor dos réus, fixando em três meses o período de convivência. - O termo de guarda provisória foi assinado em 17/12/2010. - Após o tramite regular o feito foi sentenciado em 10/10/2012, declarando-se extinto o poder familiar dos pais biológicos da menor e concedendo a adoção aos requerentes, determinando-se ainda a expedição de mandado ao Cartório competente para cancelamento do registro original da adotada e feitura de novo registro. - O MP tomou ciência da decisão em 20/08/2012. - Os requerentes foram intimados por via postal. - Em 13/09/2012 foi expedido mandado de cancelamento e nova inscrição de registro de nascimento ao cartório da comarca Altamira/PA. - Em 21/09/2012 foi lavrada certidão atestando que o cartório foi devidamente intimado acerca da decisão. - Não se tem notícias acerca do cumprimento da decisão pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

10	0000734-73.2010.814.0005 (Distribuído em 13/04/2010)	<p>cartório.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Recebida a inicial, foi designada data para realização de audiência determinando-se a intimação dos requerentes e da mãe biológica. - Realizada a audiência em 27/04/2010, foi deferida a guarda provisória em favor dos autores, determinando a expedição de carta precatória a Comarca de Niterói/RJ para que procedesse com a realização de estudo psicossocial do caso. - O termo de guarda provisória foi devidamente assinado em 27/04/2010. - A carta precatória retornou com o estudo psicossocial realizado, havendo parecer favorável a adoção. - Em 18/05/2011 o MP manifestou-se favorável ao deferimento do pedido de adoção do menor em favor do casal requerente. - Após o tramite regular, o feito foi sentenciado em 31/05/2011, declarando-se extinto o poder familiar dos pais biológicos da menor e concedendo a adoção aos requerentes, determinando-se ainda a expedição de mandado ao Cartório competente para cancelamento do registro original da adotada e feitura de novo registro. - O MP tomou ciência da decisão em 14/06/2011. - Os requerentes foram intimados por via postal. - Em 13/09/2012 foi expedido mandado de cancelamento e nova inscrição de registro de nascimento ao cartório da comarca Altamira/PA. - Em 20/09/2012 foi lavrada certidão atestando que o cartório foi devidamente intimado acerca da decisão. - Não se tem notícias acerca do cumprimento da decisão pelo cartório.
ATO INFRACIONAL		
	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
1	0002846-91.2012.814.0005 – DISTRIBUIDA EM 26/06/2012 – REPRESENTAÇÃO – TRÁFICO DE DROGAS	<ul style="list-style-type: none"> - representação oferecida em 31/05/2012 - processo concluso em 02/07/2012 - despacho-mandado em 12/07/2012: recebimento da representação, designação de audiência de apresentação, juntada de certidão de antecedentes infracionais, vista ao ministério público e à defensoria pública - audiência de apresentação em 16/10/2012; deliberação em audiência: redesignação, expedição de mandado de condução - audiência de apresentação em 22/01/2013; deliberação em audiência: designação de audiência de instrução e intimação da defensoria pública para apresentação de defesa prévia - defesa prévia em 14/03/2013 - audiência de continuação em 02/04/2013, deliberação em audiência; ofício ao setor psicossocial para apresentação de relatório – prazo de 15 dias - aguardando prazo para devolução de relatório



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none"> - sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento e termos de juntada
2	<p>0001331-21.2012.814.0005 – DISTRIBUÍDA EM 20/03/2012 REPRESENTAÇÃO RECEPÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> - representação oferecida em 15/03/2012 - processo concluso em 21/03/2012 - despacho-mandado em 22/03/2012: recebimento da representação, designação de audiência de apresentação, juntada de certidão de antecedentes infracionais, vista ao ministério público e à defensoria pública - audiência de apresentação em 26/06/2012; deliberação em audiência: vista ao ministério público - manifestação em 03/07/2012 - processo concluso em 09/07/2012 - despacho em 18/07/2012: deferimento de diligência requerida pelo ministério público - processo concluso em 19/11/2012 - despacho em 23/11/2012: vista ao ministério público para manifestação - manifestação em 04/12/2012 - processo concluso em 10/01/2013 - despacho em 14/01/2013: deferimento de diligência requerida pelo ministério público, designação de audiência para 04/04/2013, intimação da defensoria pública e do ministério público - audiência em 04/04/2013; deliberação em audiência: busca e apreensão da adolescente, em face de sua não apresentação em juízo - aguardando cumprimento de atos de secretaria - sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento e termos de juntada
3	<p>0002867- 67.2012.814.0005 – DISTRIBUÍDA EM 26/06/2012 – REMISSÃO CUMULADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE</p>	<ul style="list-style-type: none"> - pedido de homologação proposta pelo ministério público em 31/05/2012 - processo concluso em 02/07/2012 - despacho em 11/07/2012: vista à defensoria pública - manifestação da defensoria em 24/07/2012 - processo concluso em 06/08/2012 - despacho em 06/08/2012: designação de audiência de advertência, notificação do adolescente, intimação do ministério público e da defensoria pública - audiência admonitória em 23/10/2012; deliberação em audiência: deferimento de diligência requerida pelo ministério público - processo concluso em 29/11/2012 - despacho em 29/11/2012: deferimento de diligência requerida pelo ministério público, intimação do ministério público e da defensoria pública, juntada de certidão de antecedentes infracionais atualizada - audiência em 28/02/2013; deliberação em audiência: busca e apreensão do menor em face de sua não apresentação, sobrestamento do feito até a apresentação do menor - aguardando cumprimento de atos de secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none"> - sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento e de juntada
4	<p>0000682- 56.2012.814.0005 – DISTRIBUÍDA EM 24/02/2012 – REMISSÃO CUMULADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE</p>	<ul style="list-style-type: none"> - pedido de homologação em 10/02/2012 - processo concluso em 01/03/2012 - sentença em 16/03/2012: homologação de remissão - audiência admonitória em 24/05/2012; deliberação em audiência: extinção da medida sócio-educativa de reparação de danos e arquivamento, ofício ao IML para exame no menor para comprovar idade e intimação da defensoria para providenciar registro de nascimento após a realização da perícia - processo concluso em 20/06/2012 - despacho em 11/10/2012: ofício ao conselho tutelar para efetivação das medidas de proteção - processo concluso em 04/02/2013 - despacho em 15/02/2013: vista ao ministério público - manifestação em 06/03/2013 - processo concluso em 11/03/2013 - despacho em 13/03/2013: deferimento de requerimento do ministério público - aguardando cumprimento de expedientes de secretaria - sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento e de juntada
5	<p>0001601- 45.2012.814.0005 – DISTRIBUÍDA EM 16/04/2012 – REPRESENTAÇÃO (TRÁFICO DE DROGAS)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - representação oferecida em 15/04/2012 - despacho/decisão em 15/04/2012: recebimento da representação, designação de audiência de representação, notificação do menor, intimação do ministério público - audiência de apresentação em 17/04/2012; deliberação em audiência: decretação da internação provisória, expedição de guia de execução provisória, ofício ao serviço social, designação de audiência de continuação, expedição de ofício à escola em que o menor seria matriculado - guia de internação provisória em 17/04/2012 - avaliação sócio-familiar em 22/03/2012 - estudo social e 24/03/2012 - termo de audiência de continuação em 07/05/2012; deliberação em audiência: ofício à polícia civil para apresentação de laudo de constatação, vista as partes para alegações finais, juntada de certidões atualizadas - certidão de antecedentes infracionais em 24/04/2012 - laudo de constatação em 17/04/2012 - alegações finais ministério público 28/05/2012 - processo concluso em 29/05/2012 - decisão/despacho em 29/05/2012: concessão da liberdade e expedição de alvará de liberação em razão da expiração do prazo de internação provisória - alvará de liberação em 29/05/2012 - alegações finais defesa e, 17/07/2012 - processo concluso em 06/08/2012 - sentença em 09/08/2012 – extinção com resolução de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>mérito – parcial procedência da representação – determinação de cumprimento de medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 6 meses, com carga horária de 8 horas semanais</p> <p>- juntada de mandado de intimação da sentença</p> <p>- aguardando cumprimento de expedientes de secretaria (certidão de trânsito em julgado, baixas, etc.)</p> <p>- sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento, raros termos de juntada</p>
6	<p>0000394- 11.2012.814.0005 – DISTRIBUÍDA EM 08/02/2012 – REPRESENTAÇÃO ATO INFRAACIONAL (TRÁFICO DE DROGAS)</p>	<p>- representação em 02/02/2012</p> <p>- processo concluso em 10/02/2012</p> <p>- decisão/despacho em 10/02/2012: recebimento da representação, designação de audiência de apresentação, juntada de antecedentes infracionais, intimação da defensoria e do ministério público</p> <p>- audiência de apresentação em 24/04/2012; deliberação em audiência : busca e apreensão da menor representada, sobrestamento do feito até a apresentação desta</p> <p>- processo concluso em 19/09/2012 (termo não assinado)</p> <p>- despacho em 27/09/2012: vista ao ministério público</p> <p>- manifestação em 09/10/2012</p> <p>- processo concluso em 30/10/2012</p> <p>- despacho em 07/11/2012: deferimento de diligência requerida pelo ministério público, ofício à delegacia de polícia para prestar informações acerca do cumprimento do mandado de busca e apreensão</p> <p>- certidão de decurso de prazo em 26/02/2013</p> <p>- processo concluso em 14/03/2013</p> <p>- despacho em 14/03/2013: designação de audiência de apresentação e intimação do ministério público e defensoria pública</p> <p>- aguardando realização de audiência em 23/05/2010</p> <p>- sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento, raros termos de juntada</p>
7	<p>0004366- 86.2012.814.0005 – DISTRIBUÍDA EM 28/09/2012 – REPRESENTAÇÃO ATO INFRAACIONAL (FURTO)</p>	<p>- representação oferecida em 25/09/2012</p> <p>- processo concluso em 01/10/2012 (termo rasurado)</p> <p>- despacho-mandado em 03/10/2012: recebimento da representação, designação de audiência de apresentação, juntada de antecedentes infracionais, intimação da defensoria pública e do ministério público</p> <p>- juntada de mandado de notificação em 24/10/2012</p> <p>- audiência de apresentação em 11/12/2012; deliberação em audiência: redesignação, expedição de mandado de condução coercitiva</p> <p>- audiência de apresentação em 06/03/2013; deliberação em audiência: designação de audiência de instrução para 21/05/2013 e intimação da defensoria pública para apresentação de defesa prévia</p> <p>- aguardando audiência</p> <p>- sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

8	<p>0001360- 71.2012.814.0005 – DISTRIBUÍDA EM 22/03/2013 – REPRESENTAÇÃO ATO INFRAACIONAL (DESACATO)</p>	<p>termos de recebimento e de juntada</p> <p>- representação oferecida em 05/03/2013</p> <p>- processo concluso em 27/03/2012</p> <p>- despacho em 27/03/2012: devolução ao ministério público para cumprimento de diligência</p> <p>- manifestação em 30/05/2012</p> <p>- processo concluso em 14/06/2012</p> <p>- juntada de despacho-mandado em 06/09/2012</p> <p>- despacho-mandado em 15/06/2012: recebimento da representação, designação de audiência e intimação do ministério público e da defensoria pública (o feito foi analisado na ordem da numeração de páginas)</p> <p>- processo concluso em 06/09/2012</p> <p>- despacho em 06/09/2012: vista ao ministério público para manifestação</p> <p>- manifestação do ministério público em 13/09/2012</p> <p>- processo concluso em 27/09/2012 (termo não assinado)</p> <p>- despacho/decisão em 27/09/2012: suspensão do feito pelo prazo de 6 meses</p> <p>- aguardando ato de secretaria e impulso oficial para continuação da tramitação</p> <p>- sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento, raros termos de juntada</p>
9	<p>0001570- 88.2013.814.0005 – DISTRIBUÍDA EM 15/03/2013 – REPRESENTAÇÃO ATO INFRAACIONAL (TRÁFICO DE DROGAS)</p>	<p>- representação oferecida em 12/03/2013</p> <p>- processo concluso em 19/03/2013</p> <p>- despacho-mandado em 22/03/2013: recebimento da representação, designação de audiência e intimação do ministério público e da defensoria pública</p> <p>- aguardando a realização de audiência para o dia 18/06/2013</p> <p>- sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento, raros termos de juntada</p>
10	<p>0000018- 88.2013.814.0005 – DISTRIBUÍDA EM 09/01/2013 – REPRESENTAÇÃO ATO INFRAACIONAL (TRÁFICO DE DROGAS)</p>	<p>- representação oferecida em 17/12/2012</p> <p>- processo concluso em 10/01/2013</p> <p>- despacho-mandado em 11/01/2013: recebimento da representação, designação de audiência de apresentação, juntada de antecedentes infracionais, intimação de ministério público e defensoria pública</p> <p>- audiência em 26/03/2013; deliberação em audiência; concessão de remissão cumulada com prestação de serviços à comunidade pelo período de 4 meses, expedição de guia de execução provisória, encaminhamento da menor à entidade conveniada</p> <p>- aguardando o cumprimento da medida sócio-educativa</p> <p>- sem certidão de publicação de despachos/decisões, sem termos de recebimento, raros termos de juntada.</p>

68 – Alimentação dos Sistemas Informatizados de Informações relacionados no seguinte



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

endereço eletrônico: <http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html>.

	SIM	NÃO
Cadastro de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNAEL		X (OBS: falta de servidor)*
Cadastro Nacional de Adoção – CNA	X	
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNACA	X	
Inspeção – Estabelecimento de Aplicação de Medida Socioeducativa		X
Sistema de Informações da Corregedoria	X	
Sistema Nacional de Bens Apreendidos	X	

69 – Adequação do cumprimento de Cartas Precatórias recebidas de outro Juízo:

N. C. Prec. Recebidas:	N. C. Prec. Devolvidas:	N. C. Prec. em Tramitação:
2011 = 23 2012 = 22 2013 = 05	2011: 22 2012: 20 2013: 00	Cadastradas em 2011: 01 Cadastradas em 2012: 02 suspensos Cadastradas até 03.30.13: 05

70 – Adequação da fiscalização do cumprimento das Cartas Precatórias expedidas para outro Juízo:

Verificar se a Secretaria realiza algum tipo de controle:	Se as reiterações para devolução têm sido feitas:
SIM.	SIM.

71 – Petições iniciais pendentes (Representação, Pedidos de Busca, de Internação Provisória, etc.):

Pendentes de Registro e Autuação:	Pendentes de Conclusão:	Pendentes de Despacho:
00	00	00

72 – Petições interlocutórias pendentes:

Não Juntadas:	Não remetidas a conclusão:	Não despachadas:
00	00	00

73 – Processos Concluídos:

Há menos de 100 dias:	Mais de 100 dias:	Pré-conclusão:
00	00	00

74 – Produtividade:

Compartilha atividades com outro magistrado	() Sim	(X) Não
Cumula atividades com outra Atividade Judiciária	(X) Sim	() Não

75 – Acervo de autos em tramitação:

() pequeno	(X) médio	() grande
() pequeno	(X) médio	() grande

76 – Números nos últimos 24 meses:

Audiências realizadas	522	Sentenças sem mérito	209
-----------------------	-----	----------------------	-----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

Conciliações realizadas	00	Sentenças de mérito	128
Decisões interlocutórias	135	Autos arquivados	737

77 – Avaliação da adequação da conduta:

	SIM	NÃO
Independência	X	
Imparcialidade	X	
Transparência	X	
Integridade pessoal	X	
Integridade Profissional	X	
Diligência	X	
Dedicação	X	
Cortesia	X	
Prudência	X	
Sigilo Profissional	X	
Conhecimento/Capacitação	X	
Dignidade, honra e decoro	X	

78 – Considerações do Juízo:

A 1ª. Vara Cível da Comarca de Altamira tem a competência privativa da Justiça da Infância e da Juventude, cujos processos têm prioridade e urgência. Verifico, portanto, a necessidade de designação de juiz exclusivamente para responder pela Vara. Constatado também que os servidores de Secretaria e Gabinete da Vara são muito dedicados ao trabalho e tentam dar andamento aos processos da forma mais célere possível, porém, devido ao excesso de Sistemas a serem alimentados há necessidade de completar o quadro de servidores da Vara.

79 - OBSERVAÇÕES:

- Pela análise dos processos por amostragem foram encontrados feitos pendentes de cumprimento de despachos/diligências; processos já sentenciados, faltando apenas o cumprimento dos atos ulteriores, certificando-se o trânsito em julgado, em caso de inexistência de recurso, para a devida baixa/arquivamento dos autos; além de processos paralisados, e conclusos em secretaria.
- Importante salientar que a maioria dos feitos não possui certidões de publicação e de recebimento, raros termos de juntada, situação que prejudica a contagem de prazos em detrimento dos trabalhos da serventia.
- Ressalte-se, ainda, que existe quantidade relevante de petições pendentes de juntada (26), aguardando conclusão (67) e pendentes de despachos pelo magistrado (98), além da grande quantidade de autos paralisados por falta de cumprimento de impulso oficial pela secretaria.
- Observou-se que os oficiais de justiça estão com mandados de 2011 e 2012 para cumprimento, havendo a necessidade que se tomem providências para a devolução dos mesmos.

80 - RECOMENDAÇÕES:

1) Que a Secretaria cumpra os despachos e diligências pendentes, inclusive os cumpridos de forma incompleta.

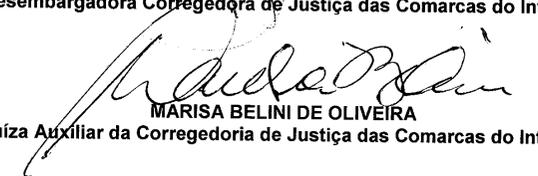


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

- 2) Que os Oficiais de Justiça recolham os mandados cujos prazos estão extrapolados e cumpram os prazos legais.
- 3) Que a Secretaria remeta os processos aguardando conclusão em Secretaria para apreciação da magistrada.
- 4) Que além das prioridades legais que se faça plano de trabalho para o atendimento das metas do CNJ.
- 5) Que seja realizado um projeto de Gestão de Rotinas na Vara, fomentando a utilização dos Manuais de Rotinas, ante a constatação de deficiências dos servidores.
- 6) Observa-se que o Juízo vem cumprindo a Meta 1 (julgar mais processos dos que são distribuídos anualmente).
- 7) Que a Secretaria atente para o cumprimento dos atos de sua competência, especialmente os termos de juntada e de recebimento, certidões de decurso de prazo e atos ordinatórios necessários para o alcance de maior eficiência na condução dos processos.
- 8) Que sejam requisitados os feitos em poder da Defensoria Pública desde 2010, 2011 e 2012.

ALTAMIRA/PA, 19 DE ABRIL DE 2013.


MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior


MARISA BELINI DE OLIVEIRA
Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL
COMARCA DE ALTAMIRA/PA – 15/04/2013 A 19/04/2013
2ª VARA CÍVEL

Formulário 3

COMPETÊNCIA CÍVEL				
01 – Competências: (X) Cível (X) Família (X) Comércio () Fazenda Pública (X) Outras: Registros Públicos, Acidente do trabalho, Falência e Recuperação e Ausentes				
02 – Nome do Juiz de Direito atual e Portaria: Caroline Slongo Assad - Portaria Nº 1388/2012, DE 24/04/2012.				
03 – Natureza da designação: () Titular () Substituto (X) Respondendo cumulativamente		04 – Data da entrada em exercício: 24/04/2012.		
04 - Período de ausência do Juiz (férias, licença ou afastamentos autorizados): Dezembro/2012 e Janeiro/2013				
05 – Há magistrado auxiliar designado para a Unidade Judiciária: () Sim (X) Não				
06 – Sequência dos magistrados designados nos últimos 24 meses:				
	Nome	Portaria	Entrada	Saída
1	Dr. Wander Luís Bernardo	1961/2010-GP	20/08/2010	23/04/2012
2	Dr. Márcio Teixeira Bittencourt	0648/2011-GP	Juiz Substituto, respondendo até o retorno do Titular	01/04/2011
3	Dr. Horácio de Miranda Lobato Neto	--	Juiz Titular da Vara Agrária, respondendo cumulativamente	28/06/2012
4	Dra. Caroline Slongo Assad	1388/2012-GP	24/04/2012	Até a presente data
07 – Nome do Promotor de Justiça atual: Dr. Rodrigo Aquino Silva				
08 – Natureza da designação:			09 – Data da entrada em exercício:	

  1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

() Titular (X) Substituto () Respondendo
cumulativamente 04/03/2013

10 – Sequência dos Promotores de Justiça designados nos últimos 24 meses:

	Nome	Portaria	Entrada	Saída
1	Gerson Daniel Silva da Silveira	-	03/2011	-
2	Ely Soraya Silva Cezar	-	03/2011	-
3	Lorena Barbosa	-	03/2011	04/2011
4	Silvana Nascimento Vaz de Sousa	-	03/2011	04/2011
5	Amanda Luciana Sales Lobato	-	07/2011	-
6	Luciano Augusto Araújo da Costa	-	08/2011	-
7	Maria Claudia Vitorino Gadelha	-	11/2011	-
8	Silvana Nascimento Vaz de Sousa	-	12/2011	22/01/2012
9	Viviane Lobato Sobral Franco	-	23/01/2012	21/02/2012
10	Amanda Luciana Sales Lobato	-	21/02/2012	08/04/2012
11	Viviane Lobato Sobral Franco	-	08/04/2012	09/05/2012
12	Maria Claudia Vitorino Gadelha	-	09/05/2012	03/06/2012
13	Aline Janusa Teles Martins	-	04/06/2012	06/07/2012
14	Francisca Paula Morais da Gama Martins	-	07/07/2012	15/08/2012
15	Luciano Augusto Araújo da Costa	-	16/08/2012	25/10/2012
16	Francisca Paula Morais da Gama Martins	-	26/10/2012	05/02/2013
17	Sabrina Mamede Napoleão Kalume	-	06/02/2013	07/02/2013
18	Érika Menezes de Oliveira	-	07/02/2013	03/03/2013
19	Amanda Luciana Sales Lobato	-	04/03/2013	-
20	Rodrigo Aquino Silva	-	-	-

11 – Nome do Defensor Público atual:
Dr. Fábio Rangel Pereira de Souza

12 – Natureza da designação:
(X) Titular () Substituto (x) Respondendo
cumulativamente

13 – Data da entrada em exercício:

14 – Sequência dos Defensores Públicos designados nos últimos 24 meses:

	Nome	Portaria	Entrada	Saída
1	Fábio Rangel Pereira de Souza	-	-	-
2	Walbert Pantoja de Brito	-	-	-
3	Ana Claudia Cabral	-	-	-

DOS SERVIDORES

15 – Servidores efetivos do TJ-PA:

	Nome	Portaria	Função	Escolaridade
1	Jeniffer Pereira de Melo	1926/2010-GP	Analista Judiciário	Superior
2	Roberto Sindiclay de Oliveira Gonçalves	1486/2005-GP	Analista Judiciário	Superior
3	Roberto da Cruz e Silva	0905/2011-GP	Técnico Judiciário	Médio
4	Jhully Abreu dos Santos	3241/2011-GP	Técnico Judiciário	Médio

16 – Servidores cedidos por outros órgãos: Prefeitura Municipal de Altamira

	Nome	Função	Portaria	Escolaridade
1	Cleide Silva dos Santos	Auxiliar Judiciário	008/2005.SG 1401/2006	Médio
2	Rosiane Pessoa Pereira	Auxiliar Judiciário	498/2012	Médio
3	Vane Maria Araújo Lima	Auxiliar Judiciário	069/92	Médio

DO ACERVO PROCESSUAL

17 – Número de processos em tramitação no Sistema (LIBRA, SAPXXI ou outro): 4.295

18 – Contagem Física: 3.471

19 – Os autos dos processos são cadastrados no sistema: (X) Sim () Não () Observação:

20 – Os atos judiciais são cadastrados no sistema: (X) Sim () Não () Observação:

21 – Discriminação do Acervo:

Natureza	Quantidade
Civeis (excluindo os da Meta 2)	2.705
Civeis – Meta 2/2009 – distribuídos até 31/12/2005	524
Civeis – Meta 2/2010 – distribuídos até 31/12/2006	242
Execução Fiscal	0
Ação Civil Pública (excluindo as de Improbidade)	28
Ação de Improbidade – Meta 18/2013	0
Ação Popular	0
Reclamação Cível (Lei 9.099/95)	0

22 – Verificar o cumprimento da Meta 1 – CNJ (julgar mais processos do que os distribuídos / ano): está cumprindo.

ANO	AÇÕES DISTRIBUIDAS	AÇÕES JULGADAS
2010	663	524
2011	965	774
2012	994	853
2013(até 16.04.2013)	233	283

23 – Verificar as pendências em relação a pedidos de liminares ou antecipação da tutela:
Conforme informado pela Sra. Diretora de Secretaria existem 04 processos pendentes de cumprimento de decisão liminar.

24 – Verificar se o Juízo observa as prioridades legais, inclusive, identifica os feitos através de etiquetas indicativas:
Não. O Tribunal não encaminha etiquetas indicativas para esta Vara.

25 – Analise por amostragem de 10(dez) processos existentes na Unidade, nas classes abaixo. (separar 10 processos das classes abaixo, para análise durante a Correição):

PROCESSOS META 2/2009 – CNJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO
1	0004319-43.2003.814.0005 Ação de Investigação de Paternidade pós morte 09.009.2003	Petição inicial em 08.009.2003. Processo ficou paralisado até 2005. Em 26.01.2005 consta despacho judicial para citação dos requeridos. Em 26.04.2005 o Oficial de Justiça citou os requeridos. Certidão em 17.11.2006 de que transcorreu prazo para contestação sem qualquer manifestação. Os Autos foram encaminhados à Ação Global da Conciliação, mas as partes não compareceram em 24.01.2007. Em 15.02.2007 a Juíza decretou a revelia dos requeridos. Em 09.02.2009 a requerente foi intimada. O processo ficou paralisado até 2009. Em 14.11.2011 consta da certidão do Oficial de Justiça de que a autora foi intimada para se manifestar no prosseguimento do feito. Paralisado na Secretaria desde 14.11.2011. Deve a Secretaria fazer conclusão ao Juízo.
2	0000665-35.2001.814.0005 Investigação de Paternidade 22.08.2001	A Promotoria de Justiça ingressou com Ação de Paternidade em favor de L.P.P representada por sua mãe Terezinha Paiva Pereira. Em e como requerido Jose Antonio dos Santos. Em 22.08.2001. Foi expedido mandado de intimação do pai em 04.04.2001. Ocorreu em 09.05.2001 audiência. Em 17.03.2009 o réu apresentou contestação. Em 06.07.2009 foi procedido do exame do DNA onde foi confirmada a paternidade processo foi sentenciado em 13.09.2010. O Juiz em 10.11.2010 expedido ofício ao cartório para averbar no registro da menor o nome do pai. Em 01.09.2011 foi expedido edital de citação do requerido com prazo de 30 dias. Paralisado na Secretaria. Deve a Secretaria fazer conclusos ao Juízo.
3	0000435-76.1999.814.0005 Ação de Inventário 09.08.1999	Petição inicial em 09.08.1999. Em 12.08.1999 o juiz nomeou o inventariante para prestar compromisso e citação dos interessados e vistas ao Promotor de Justiça. Em 26.08.1999 houve o termo de compromisso do inventariante. Em 30.06.2009 o juiz restituiu o prazo para o inventariante apresentar as primeiras declarações. Em 22.03.2013 a Secretaria oficiou ao Procurador do Estado apresentando os documentos necessários ao cálculo do imposto e manifestação.
4	0000017-50.1986.814.0005 Indenização 26.03.1986	Petição inicial em 26.03.21986. Em 04.04.1986 foi designada audiência para o dia 06.05.86. Em 26.03.1987. Em 20.03.2007 o juiz arguiu incompetência em razão da matéria. Em 25.05.2007 o Juiz federal declinou da competência para a Comarca de Altamira. Em 08.04.2009 o Juiz despachou para a parte se manifestar no interesse do feito. Em 14.01.2011 o MP se manifestou pela extinção do processo. Em 27.02.2012 o juiz despachou para o autor se manifestar se tinha interesse no feito. A Secretaria cumpriu o despacho e expediu a Intimação Postal nº 031/2012 em 20.06.2012, a qual foi devolvida pelo Correios por não ter sido encontrado o nº da casa. Deve a Secretaria

5	0002327-33.2004.814.0005 Ação de Execução Forçada 21.06.2004	fazer conclusos ao juiz. Petição inicial em 31.03.2004. Em 01.09.2004 o juiz despachou para que o autor se manifestasse se havia ainda interesse no prosseguimento do feito. Em 23.01.2012 foi expedida Intimação Postal ao requerente. Foi juntado o AR. Fazer conclusão ao Juízo.
6	0004632-30.2003.814.0005 Ação de Execução por quantia certa 23.04.2001	Petição inicial em 23.04.2001. Em 26.04.2001 o juiz mandou o autor emendar a petição. Em 26.04.2001 o juiz mandou citar o executado. Em 27.04.2001 foi expedido Mandado de Citação e Penhora. Em 16.01.2002 o Oficial certificou que não cumpriu o mandado por não encontrar o executado. Em 26.04.2004 o advogado do réu ofereceu à penhora uma área de terras. Em 28.04.2004 a juíza determinou que a exequente se manifestasse sobre a petição do requerente. Em 16.06.2004 a exequente requer seja oficiado ao Banco Brasil, Bradesco, da Amazônia, e HSBC para proceder ao bloqueio dos valores. O processo ficou paralisado até a data de 02.09.2011 quando foi sentenciado sem julgamento do mérito.
7	0001353-74.2005.814.0005 Execução 17.05.2005	Petição inicial em 18.04.2005. Em 31.05.2005 a juíza determinou a citação e penhora de bens do executado. Em 28.03.2006 o Oficial de Justiça citou o executado conforme certidão. Foi expedida Intimação Postal para o exequente se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Em 28.08.2012 a Juíza despachou determinando a intimação do executado para que no prazo de dez dias apresentar recibos de eventuais pagamentos e a Secretaria para certificar. Deve a secretaria cumprir o despacho judicial.
8	0001889-68.2003.814.0005 Execução de Título Extrajudicial 27.08.1990.	Petição inicial em 24.08.90. Em 22.10.1990 a juíza determinou a citação do executado. O Processo ficou paralisado de 02.05.91 a 12.06.1995, quando o advogado requereu providências em desfavor do Oficial de Justiça pelo não cumprimento dos deveres. O Processo ficou paralisado até 29.08.2011. Em 31.08.2011 o juiz sentenciou o processo com resolução do mérito.
9	0000544-37.2000.814.0005 Execução Hipotecária 15.05.2000	Em 25.04.2000, o Banco do Estado do Pará ingressou com Execução fundada em Título Extrajudicial em desfavor de Jaderlene Martins da Silva. Em 24.05.2000 o juiz prolatou despacho facultando a autora prazo de dez dias para emendar a inicial e comprovar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária. Em 27.10.2000 o juiz determinou a citação dos executados. O processo ficou paralisado até 2012. Processo na Secretaria para cumprimento do despacho judicial desde 29.10.2012. Deve a Secretaria cumprir o despacho judicial.
10	0002027-57.2003.814.0005 Execução de Título Extrajudicial 18.11.96	Petição inicial em 14.11.1996. Em 19.12.1996 o Juiz determinou o Mandado de Citação e Penhora. Em 21.02.1997 o Oficial de Justiça procedeu o Auto de Penhora dos bens. Em 31.08.2011 a Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		certificou que não houve manifestação das partes há mais de ano. Em 17.11.2011 o juiz prolatou despacho para que fosse intimado o exequente em 48 horas para manifestar-se se tinha interesse no prosseguimento do feito. Certidão do Oficial do Justiça de que não conseguiu localizar o executado. Em 11.05.2012 a juíza determinou a intimação da advogada do exequente para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito. Processo na Secretaria para cumprimento do despacho judicial desde 11.05.2012.
PROCESSOS META 2/2010 - CNJ		
	Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO
1	2006.1.000812-7 Execução de Quantia Certa Distribuído em 18/04/2006	04/01/2006- Petição inicial. 25/04/2006- Recebimento e mandou citar o devedor em 24 horas pagar ou nomear bens à penhora. 31/05/2010- petição do advogado requerendo que seja adotadas todas as providências necessárias para que seja dado regular prosseguimento no feito. 13/09/2011- Tornou sem efeito o despacho de fls. 21 em razão de modificação legislativa ter alterado o rito processual, determinou a intimação do exequente para no prazo de 10 dias apresentar planilha atualizada do débito e manifestar interesse no prosseguimento do feito. Após o cumprimento da determinação: citar o executado para em 3 dias efetuar o pagamento da dívida ou nomear penhora. Ouvir em 3 dias a parte contrária se os bens inicialmente penhorados forem substituídos por outros. 22/10/2012- Petição do advogado informando o seu interesse no feito e atualização da causa. Paralisado em secretaria
2	0000408-67.2006.814.0005 Execução de Título Extrajudicial Distribuído em 03/02/2006	02/02/2006- Petição Inicial. 17/02/2006- despacho para citar executado no prazo de 24 horas, pagar a quantia devida ou nomear bens à penhora. O devedor poderá oferecer embargos no prazo de 10 dias. 02/03/2006- Mandado de citação e penhora. 24/03/2006- Executado nomeou bens à penhora os bens da garantia celular Hipotecária e pignoratícia constantes nos títulos de crédito. 06/06/2007- Intimar o exequente acerca dos bens penhorados. 12/06/2009- requerendo que fosse apreciada a petição de fls. 54-55, datada de 25/04/2007. 31/08/2009- Despacho deferindo parcialmente o pedido de fls. 54/55 e determinou a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do executado dos bens dados em garantia pignoratícia referidos às fls. 18. Realizada a penhora, avaliação e a intimação do

		executado, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o ato no prazo de 10 dias. Foi indeferido momentaneamente o pedido de reforço de penhora, haja vista que somente após a avaliação se poderá aferir se os bens garantidores do crédito são suficientes para a cobertura do debito do executado ou ainda qual o saldo devedor. 21/09/2010- despacho para o exequente se manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, se caso positivo elencar as providências e informar se houve registro da penhora no cartório de registro de imóveis. 28/09/2010- manifestação exequente para que seja procedida a penhora. 22/08/2011- despacho procedendo a penhora dos bens dados em garantia conforme art. 659 parágrafo quarto e quinto do CPC. Após deverá em 30 dias o oficial de justiça avaliar os bens penhorados para verificação da necessidade de reforço de penhora. Intimar o cônjuge da penhora. Foi designada audiência com a finalidade conciliatória para o dia 19/10/2011 às 10h30m. 17/10/2011- Carta Precatória expedida à Comarca de Pacajá. 19/10/2011- Termo de Audiência. Deliberação: defiro o pedido de juntada. Oficie-se ao Banco Itaú S?A, Agencia Altamira, para que informe ao juízo no prazo de 10 dias, se há contrato de locação, onde constam como partes contratantes o Banco mencionado e o executado. Caso positivo, envie cópia ao juízo após conclusos. 23/03/2012- petição requerendo cumprimento da determinação constante no termo de audiência de fls. 28. 10/04/2012- Devolução da Carta Precatória encaminhada à Comarca de Pacajá. Processo paralisado.
3	0002913-55.2006.814.0005 Execução de Título Extrajudicial Distribuído em 21/08/2006	28/06/2006- Petição Inicial 29/08/2006- Trata-se de execução fundada em duas duplicatas que indicam como local de pagamento a cidade de Senador José Porfírio, de maneira que determino a intimação da requerente, a fim de que justifique a propositura desta ação nesta Comarca. 31/05/2010- petição do Advogado requerendo que seja determinada a citação da executada e a continuidade do feito até ulteriores de direito. 01/09/2011- Citar o executado no endereço informado na inicial, mediante Carta Precatória. 13/08/2012- Carta Precatória Expedida. 03/09/2012 - Ofício recebido da Comarca de Senador José Porfírio em caminhando conta processo e boleto bancário para que o autor da ação seja intimado a recolher o valor neles expresso. Processo paralisado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

4	0003162-71.2006.814.0005 Alvará Judicial Distribuído em 20/09/2006	20/09/2006-Petição Inicial. 16/10/2006- Vistas ao MP. 04/12/2006- Manifestação do MP 24/05/2007- Petição da Defensoria Pública requerendo que os autos permaneçam em cartório por 90 dias até que a requerente possa vir declarar, que não existem outros herdeiros. 10/02/2011- certifique-se quanto ao prazo. Intime-se. 14/06/2011- Certidão da Sra. Diretora informando que o prazo findou-se. Processo paralisado. Fazer conclusão.
5	0003688-60.2006.814.0005 Execução de Alimento Distribuído em 29/11/2006	23/11/2006- Petição Inicial. 06/12/2006- despacho mandando apensa aos autos correspondentes e deferido os benefícios da Justiça gratuita. 30/01/2007- Carta Precatória expedida à Comarca de Uruará, com a finalidade de proceder a citação do requerido. Em 06.03.2007 o requerido por meio de advogado apresentou as razões do não pagamento da pensão. Em 26.1.2011 o M P se manifestou pela prisão do executado. Em 13.7.2011o Juiz determinou a intimação da autora para se manifestar em 5 dias no prosseguimento do/ feito. Em 31.08.2011 foi expedida carta de intimação à autora a qual retornou do correio com a informação de que não existe nº da casa. Deve a Secretaria Fazer conclusão ao Juízo.
6	0002063-37.2006.814.0005 Falência 24.05.2006	A Petição inicial deu entrada em 22.5.2006. Em 29.5.2006 o Juiz determinou a citação do requerido para apresentar contestação o prazo de 10 dias. M 30.07.2008 foi expedida Carta Precatória a Comarca de Imperatriz-MA. Em 02.09.2011 o juiz determinou que autor se manifestasse no prazo de dez dias sobre a certidão de fls. 84v. A Secretaria para cumprir a decisão judicial.
7	0000148-09.2006.814.0005 Execução de Título Extrajudicial 17.12.1987	A petição inicial deu entrada em 16.12.1987. Em 16.02.93 o Juiz determinou a penhora. Em 19.12.2005 se manifestasse se tem interesse no prosseguimento do feito, o qual se manifestou positivamente. Em 20.06.2007 o juiz despachou determinando a intimação do requerente para apresentar a planilha do débito atualizado. Foi feita a intimação via postal em 23.01.2012. Foi devolvida em 30.1.2012. deve a Secretaria fazer conclusão ao Juízo.
8	0002101-41.2006.814.0005 Ação de reconhecimento e Dissolução de União estável c/c regulamentação de Guarda, Alimentos, Vista e Partilha de bens 01.6.2006	A Petição inicial deu entrada em 01.06.2006. Em 03 de agosto Juiz determinou a citação do requerido e deferiu a assistência judiciária postulada. O réu foi citado mas na apresentou contestação. Em audiência realizada em 27.02.2007 a juíza determinou os alimentos provisórios e decretou a revelia do réu. Consta certidão do Oficial de Justiça de que citou o réu. Em 31.8.2011 o Juiz

8

9	0002619-70.2006.814.0005 Ação de Execução 18.07.2006	determinou nova Intimação ao réu foi expedido a carta de Citação nº 096 e juntada o AR. Deve a Secretaria fazer conclusão ao Juízo. A petição deu entrada em 18.07.2006. Em 22.08.2008 juiz determinou a citação do executado para no prazo de 24 horas pagara a dívida ou nomear bens á penhora. Em 24.04.209 a exequente (BASA) requereu a juntada da procuração e substabelecimento. Em 01 de setembro de 2011 o juiz despachou citando os executados faltantes via edital com prazo de vinte dias. Em 12.11.2012 o juiz despachou intimando o exequente para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito. Em 06.02.2013 foi juntada a petição da advogada do BASA, informando que os executados ao cumpriram os requisitos necessários para formalização do acordo. Deve a Secretaria fazer conclusos ao Juízo.
10	0003185.53.2006.814.0005 Ação de Execução 25.09.2006	A petição de entrada em 25.09.2006. Em 17.10.2006 o juiz determinou a citação do réu. Em 23.10.2009 o BASA requereu o interesse no prosseguimento do feito. Em face de acordo entre as partes o Juiz determinou com fulcro no art. 792 do CPC a suspensão dos autos até o ano de 2026.
PROCESSOS ALEATÓRIOS – CÍVEIS		
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO
1	0002891-76.2011.814.0005 – DIVÓRCIO LITIGIOSO	- Distribuição em 22.07.2011. - O réu foi citado em 05 de setembro de 2011, conforme certidão de fl. 20. - O MM. Determinou no despacho de fl.18, item II, que escoado o prazo, com ou sem contestação, fosse dado vista ao MP. - Observa-se que o réu foi citado em 05/09/2011, entretanto, a senhora Diretora de Secretaria não certificou se o mesmo apresentou ou não contestação. - Deve a senhora Diretora de Secretaria, com urgência, certificar se o réu contestou ou não a ação, em seguida remeter os autos ao Ministério Público.
2	0002406-95.2012.814.0005 – Execução de Alimentos	- Distribuição em 31/05/2012. - O MM juiz em despacho datado de 18 de junho de 2012, determinou a citação do executado para, em 03 (três) dias, efetuar os pagamentos das prestações alimentícias em atraso. - Conforme certidão de fl. 10, o executado foi citado. - Deve a senhora Diretora de Secretaria certificar nos autos a ausência de justificativa e dar vistas dos autos ao Ministério Público.
3	0001705-68.2010.814.0005 – Execução de Alimentos	- Distribuição em 20/07/2010. - O MM juiz em despacho datado de 09 de setembro de 2010, determinou a citação do executado para, em 03

9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		(três) dias, efetuar os pagamentos das prestações alimentícias em atraso. - Em petição datada de 02 de maio de 2012 (Protocolo 2012.00979626-90), o executado requereu a oitiva da parte contrária para se manifestar sobre a proposta apresentada. - Deve a senhora Diretora de Secretaria fazer, com urgência, conclusão dos autos para ao MM. Juiz.
4	0004860-48.2012.814.0005 – Retificação de Registro Civil	- Distribuição em 29/10/2012. - Designada audiência de justificação, não foi realizada em virtude da ausência da parte autora, tendo o MM. Juiz determinado a intimação pessoal da autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. - Não há nos autos expedição do mandado de intimação pessoal. - Deve a senhora Diretora de Secretaria providenciar a expedição do mandado de intimação pessoal da autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito.
5	0003771-87.2012.814.0005 – Retificação de Registro Civil	- Distribuição em 23/08/2012. - Designada audiência de justificação, não foi realizada em virtude da ausência da parte autora, tendo o MM. Juiz determinado a intimação pessoal da autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. - Não há nos autos expedição do mandado de intimação pessoal. - Deve a senhora Diretora de Secretaria providenciar a expedição do mandado de intimação pessoal da autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito.
6	0003419-34.2010.814.0005 – Consignação em Pagamento	- Distribuição em 07/12/2010. - Em despacho datado de 31 de agosto de 2011, o MM. Juiz indeferiu o pedido de justiça gratuita, determinando ainda a intimação da parte autora para recolher as custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. - Em 16/03/2012, o Advogado da parte autora tomou ciência do despacho. - Deve a senhora Diretora de Secretaria, escoado o prazo, fazer conclusão, com urgência, ao MM. Juiz.
7	0002772-37.2012.814.005 – Ação de Divórcio Litigioso	- Distribuição em 22/06/2012. - Em despacho datado de 11 de julho de 2012, o MM. Juiz determinou a citação da requerida por edital e designou audiência para o dia 02/10/2012, às 09 horas. - Realizada a audiência o MM. Juiz determinou que o autor juntasse aos autos no prazo de 30 (trinta) dias certidão atualizada de casamento. - Considerando que já decorreu o prazo fixado pelo MM. Juiz, deve a senhora Diretora de Secretaria certificar o cumprimento ou não da diligência e fazer conclusão dos autos.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

8	0003032-17.2012.814.0005 – Busca e apreensão (Dec. 911).	- Distribuição em 05/07/2012. - Em despacho datado de 23 de julho de 2012, a MM. Juíza Caroline Slongo, determinou a emenda a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. - Deve a senhora Diretora de Secretaria certificar se autor emendou ou não a inicial, fazendo em seguida conclusão dos autos.
9	0001488-10.2011.814.0005 – Ação Ordinária	- Distribuição em 14/04/2011. - Em despacho datado de 27/06/2011, o MM. Juiz indeferiu o pedido de tutela antecipada pleiteada e determinou a citação do réu. - O réu contestou a ação 28/09/2011. - Em 14/12/2011, o MM. Juiz determinou a intimação do requerido para se manifestar sobre a petição de fls. 105/106. - Deve a Senhora Diretora de Secretaria certificar se o requerido se manifestou sobre a petição de fls. 105/106 e, em seguida, fazer conclusão dos autos.
10	0003109-26.2012.814.0005 – Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada.	- Distribuição em 11/07/2012. - Em decisão datada de 30/07/2012, a MM. Juíza Caroline Slongo, deferiu a tutela antecipada pleiteada e determinou a citação do réu. - Os réus contestaram a ação em 13/11/2012. - Certidão da senhora Diretora de Secretaria (fl. 128) narrando que a contestação é intempestiva. - Despacho da MM. Juíza Caroline Slongo determinando a intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação. - Deve a senhora Diretora de Secretaria, decorrido prazo, certificar e fazer conclusão dos autos.
11	0002319-42.2012.814.0005 – Homologação de acordo	- Distribuição em 29/05/2012. - A MM. Juíza Caroline, em despacho de 09/11/2012, designou audiência de justificação para o dia 28/03/2012, às 11 horas. - Não há nos autos termo de audiência ou certidão narrando o motivo da não realização da mesma. - Deve a Senhora Diretora de Secretaria juntar aos autos o termo de audiência ou certificar o motivo da não realização da mesma, em seguida, fazer conclusão dos autos.
12	0002320-27.2012.814.0005 – Ação de Reconhecimento de União Estável.	- Distribuição em 29/05/2012. - Em despacho datado de 18/06/2012, o MM. Juiz Horácio designou e foi realizada audiência de justificação no dia 23/08/2012, onde foi marcada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012. - Na assentada do dia 24/10/2012, foi redesignada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/03/2013, às 09 horas. - Na assentada do dia 05/03/2013, a audiência foi remarcada para o dia 22/04/2013, às 11:30 horas em

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		razão da ausência da requerida. - Os autos já se encontram com estudo social. - Os autos encontram-se com tramitação regular, com audiência designada para o dia 22/04/2013, às 11:30 horas.
13	0004607-94.2011.814.005 – Ação declaratória de nulidade	- Distribuição em 16/12/2011. - Os comprovantes de pagamento de custas iniciais foram juntados aos autos em 12/03/2012. - Em despacho datado de 10/04/2013, a MM. Juíza Caroline determinou a citação da parte requerida e designou audiência preliminar para o dia 16/07/2013, às 11:30 horas. - A Diretora de Secretaria deve observar que processos com audiência designada o mandado deve ser entregue ao senhor oficial de justiça com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, conforme art. 6º do Provimento 006/2012 – CJCI.
14	0001707-70.2013.814.0005 – Ação de Divórcio Litigioso	- Distribuição em 21/03/2013. - O processo encontra-se com tramitação regular com audiência designada para o dia 09/07/2013, às 10 horas. - Deve observar a senhora Diretora de Secretaria que o mandado com audiência designada deverá ser entregue ao senhor oficial de justiça com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, conforme art. 6º do Provimento 006/2012 – CJCI.
15	0005369-76.2012.814.0005 – Assento de óbito fora do prazo	- Distribuição em 12/12/2012. - O processo foi remetido ao Ministério Público nos termos do Provimento 006/2009 – CJCI. - Parecer do MP à fl. 26v. - Petição do Defensor Público à fl. 29. - Deve a senhora Diretora de Secretaria fazer conclusão dos autos.
16	0001766-58.2013.814.0005 – Abertura de Inventário	- Distribuição em 22/03/2013. - Em despacho datado de 11 de abril de 2013, a MM juíza a emenda a inicial para fins de sanar a ausência de assinatura. - Não há nos autos certidão de intimação do referido despacho. - Deve a senhora Diretora de Secretaria providenciar a intimação do advogado da autora para sanar a irregularidade, decorrido o prazo legal, certificado, concluso os autos.
17	0004847-49.2012.814.005 – Reconvenção	- Distribuição em 30/10/2012. - Deve a senhora Diretora de Secretaria fazer conclusão dos autos a MM. Juíza para que seja determinada a baixa na distribuição por se tratar de RECONVENÇÃO (Art 315 do CPC), devendo ser juntada aos autos do processo 0001819-

[Handwritten signature] 12



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		73.2012.814.0005.
18	0002327-83.2011.814.0005 – Retificação de Registro	- Distribuição em 22/06/2011. - O processo foi sentenciado em 18 de agosto de 2011, tendo o Defensor Público e o Ministério Público tomado ciência da sentença. - Deve a senhora Diretora de Secretaria certificar o trânsito em julgado e, em seguida, providenciar a baixa no sistema para arquivamento.
19	0001742-64.2012.814.0005 – Ação declaratória de União Estável	- Distribuição em 24/04/2012. - Em despacho datado de 07/05/2012, a MM Juíza designou audiência de justificação para o dia 07/08/2012, às 09 horas. - Realizada a audiência de justificação, foi determinada vistas dos autos ao MP. - Parecer do MP às fls. 30/31. - O processo foi sentenciado em 12/03/2013. - O MP tomou ciência da sentença em 08/04/2013. - Deve a senhora Diretora de Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença, dando-se baixa no sistema LIBRA para arquivamento.
20	0003630-68.2012.814.0005 - Alimentos	- Distribuição em 16/08/2012. - O processo foi sentenciado em 07/11/2012. - O MP, DP e as partes tomaram ciência da sentença em 07/11/2012. - Deve a senhora Diretora de Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença, dando-se baixa no sistema LIBRA para arquivamento.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA		
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO
1	0003310-31.2007.814.0005 19.12.2007	Em 19.12.2007 o Ministério Público Estadual ingressou com Ação Civil Pública de Indenização por dano material e moral causado ao meio Ambiente em desfavor da Empresa Madeira e negócios, Serviços, Importação e Exportação. Em 18.02.2008 o Juiz da 1ª Vara determinou a redistribuição do feito. o Processo ficou paralisado ate 23.03.2009, quando o Juiz determinou a citação dos requeridos. Foi procedida a citação postal. Foi dado vistas ao MP em 08.10.2010. Em 01.12.2010 o MP requereu a citação da empresa requerida. Em 30.08.2011 no mutirão o Juiz determinou a citação via Oficial de justiça. Deve a Secretaria cumprir o despacho judicial.
2	000.0498-47.2008.814.0005 28.02.2008	Em 12.02.2008 o Ministério Público Estadual ingressou com Ação Civil Pública de Indenização por dano material e moral causado ao meio Ambiente em desfavor de Edilson Prado Melo. Em 25.11.2008 foi determinada a citação do requerido. Em 05.12.2008 foi

[Handwritten signature] 13



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		expedida a citação Via Postal. Em 17.11.2010 vistas dos autos ao MP o qual requereu a citação via edital. Em 30.08.2011 o juiz determinou a citação via edital. Deve a Secretaria cumprir o despacho judicial.
3	0000548.88.2008.814.005 28.02.2008	Em 12.02.2008 o Ministério Público Estadual ingressou com Ação Civil Pública de Indenização por dano material e moral causado ao meio Ambiente em desfavor de E. Selzler Madeiras (Madeira Curuá). Em 25.11.2008 foi determinada a citação do requerido. Em 05.12.2008 foi expedida a citação Via Postal. Em 06.12.2010 - vistas dos autos ao MP o qual requereu a citação via edital. Em 09.12.2010, o juiz determinou a citação via edital. Deve a Secretaria cumprir o despacho judicial
4	0000504-17.2008.814.005 28.02.2008	Em 12.02.2008 o Ministério Público Estadual ingressou com Ação Civil Pública de Indenização por dano material e moral causado ao meio Ambiente em desfavor de J. Roberval Souza - EPP. Em 18.03.2009 foi determinada a citação do requerido. Foi expedida a citação Via Postal. Em 02.12.2010.- vistas dos autos ao MP o qual requereu a citação via edital. Foi expedido mandado de Citação em 01.09.2011. Consta certidão do oficial de que deixou de cumprir o mandado porque o representante legal da requerida mora na capital. Em 06.12.2011 o MP requereu a citação por edital. Em 13.01.2012 o Juiz determinou a citação requerida pelo MP.
5	0003319-83.2007.814.0005 19.12.2007	Em 12.02.2007 o Ministério Público Estadual ingressou com Ação Civil Pública de Indenização por dano material e moral causado ao meio Ambiente em desfavor de A. B. Aguiar Exportadora de Madeiras - ME. Em 25.11.2008 foi determinada a citação do requerido. Em 05.12.2008 foi expedida a citação Via Postal. Em 06.10.2010 foi dado vistas ao MP. Em 27.01.2011 o MP a citação via Oficial de Justiça. Em 30.08.2011 foi expedida Carta Precatória à Comarca de Uruará.
6	0003296-04.2007.814.005 19.12.2007	Em 12.02.2007 o Ministério Público Estadual ingressou com Ação Civil Pública de Indenização por dano material e moral causado ao meio Ambiente em desfavor de Luiz Sérgio Miranda. Em 25.11.2008 foi determinada a citação do requerido. Em 30.08.2011 o juiz determinou a expedição de carta Precatória à Comarca de Buritcupu/MA objetivando a citação do réu. Deve a secretaria cumprir o despacho judicial.
7	0003280-84.2007.814.0005 19.12.2007	Em 12.02.2007 o Ministério Público Estadual ingressou com Ação Civil Pública de Indenização por dano material e moral causado ao meio Ambiente em desfavor de Domingos Savio Moreira Barros. Em 25.11.2008 foi feita a citação postal. Em 30.08.2011 o juiz determinou a expedição de carta Precatória à Comarca de Belém objetivando a citação do réu. Em 17.08.2012 foi expedida a Carta Precatória à Comarca de Belém. O acusado foi citado por Precatória. Em

14



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		22.11.2012 o acusado apresentou contestação. Em 19.03.2013 o juiz despachou para que a parte autora se manifeste sobre a contestação.																		
8	0003331-23.2007.814.0005 19.12.2007	Em 12.02.2007 o Ministério Público Estadual ingressou com Ação Civil Pública de Indenização por dano material e moral causado ao meio Ambiente em desfavor de Altamira Madeiras Ltda. Em 25.12.2008 foi feita a citação postal. Em 01.09.2011 o juiz determinou a citação do acusado. Em 03.10.2011 foi apresentada a contestação. Em 10.11.2011 foi determinada a regularização da representatividade. Em 20.09.2012 foi designada audiência para o dia 29.11.2012. A data foi redesignada para o dia 12.11.2012. Na audiência designada a juíza acatou o pedido do MP e determinou fosse oficiado ao IBAMA a fim de que este envie cópia do Procedimento Administrativo. Deve a Secretaria cumprir o despacho judicial.																		
9	0003284-64.2007.814.0005 19.12.2007	Em 12.02.2007 o Ministério Público Estadual ingressou com Ação Civil Pública de Indenização por dano material e moral causado ao meio Ambiente em desfavor de Joel da Silva Brito. Em 05.12.2008 foi feita a citação postal. Em 27.01.2009 foi apresentada a contestação. Em 03.12.2010 o MP se manifestou sobre a contestação. Em 30.08.2011 o Juiz no Mutirão, determinou a intimação da parte requerida via Diário Eletrônico. O processo foi sentenciado em 13.04.2012. Em 18.05.2012 ocorreu a apelação. A Apelação foi recebida em 28.08.2012. O Juiz determinou a intimação para responder no prazo de 15 dias. A Secretaria deve cumprir o despacho judicial.																		
10	0000502-27.2008.814.0005 28.02.2008	Em 12.02.2008 o Ministério Público Estadual ingressou com Ação Civil Pública de Indenização por dano material e moral causado ao meio Ambiente em desfavor de Agroindustrial Cristal S/A. O Juiz em 25.11.2008 determinou a citação do requerido. Em 05.12.2008 foi feita a citação postal. Não foi apresentada a contestação. Em 30.8.2011 o Juiz decretou a revelia da requerida. Em 13.04.2012 foi sentenciado. Deve a Secretaria adotar as medidas cabíveis.																		
26 - Alimentação dos Sistemas Informatizados de Informações relacionados nos seguintes endereços eletrônico: http://www.tipa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html .																				
		<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>SIM</th> <th>NÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Sistema de Informações da Corregedoria</td> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>Sistema Nacional de Bens Apreendidos</td> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>BACENJUD</td> <td>X</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa</td> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>INFOJUD</td> <td></td> <td>X</td> </tr> </tbody> </table>		SIM	NÃO	Sistema de Informações da Corregedoria		X	Sistema Nacional de Bens Apreendidos		X	BACENJUD	X		Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa		X	INFOJUD		X
	SIM	NÃO																		
Sistema de Informações da Corregedoria		X																		
Sistema Nacional de Bens Apreendidos		X																		
BACENJUD	X																			
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa		X																		
INFOJUD		X																		
27 - Adequação do cumprimento de Cartas Precatórias recebidas de outro Juízo:																				
	N. C. Prec. Recebidas:	N. C. Prec. Devolvidas: N. C. Prec. em Tramitação:																		

15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

262	223	151
28 - Relacionar as cartas precatórias recebidas e ainda não cumpridas com mais de 02 meses:		
Constam na Secretaria 77 Cartas Precatórias.		
29 - Adequação da fiscalização do cumprimento das Cartas Precatórias expedidas para outro Juízo:		
A - Verificar se a Secretaria realiza algum tipo de controle:	B - Se as reiterações para devolução têm sido feitas:	
A 2ª Vara Cível realiza o controle de Cartas Precatórias expedidas por meio de numeração específica de documentos emitidos e tramitação interna exclusiva para processos que aguardam retorno de Carta Precatória.	Sim. Através de reiteração de ofício.	
30 - Petições iniciais pendentes:		
Pendentes de Autuação:	Pendentes de Conclusão:	Pendentes de Despacho:
00	00	00
31 - Petições interlocutórias pendentes:		
Não Juntadas:	Não remetidas à conclusão:	Não despachadas:
107	00	128
32 - Pendências da Serventia:		
Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (mais de 100 dias)	537	
Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (menos de 100 dias)	648	
Autos aguardando conclusão (pré-conclusão)	00	
33 - Mandados com carga em aberto para Oficial de Justiça:		
Nome	Quantidade	Data mais antiga
Adailton de Lima Souza	01	09/03/2013
Carlos Daniel Barbary	13	08/09/2011
Décio de Lima Oliveira	03	20/10/2011
Estanislau Nunes Leão	01	28/06/2012
Francisco Ronaldo de Araújo	01	11/04/2012
Leoneide Rodrigues Baracho	14	04/09/2009
Raimundo Nonato de Jesus Souza Júnior	07	04/09/2009
34 - Processos Concluídos:		
Há menos de 100 dias:	Mais de 100 dias:	Pré-conclusão:
212	21	00

16



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

35 - Autos de processos retirados com carga, com a data:			
MINISTÉRIO PÚBLICO	DEFENSORIA PÚBLICA	ADVOGADOS	
Qtde: 47	Qtde: 32	Qtde: 44	
A carga mais antiga:	A carga mais antiga:	A carga mais antiga:	
27/04/2012.	27/09/2010.	02/08/2005.	
36 - Números nos últimos 24 meses:			
ANO: 2011- Até março/2013			
Audiências realizadas	1.125	Sentenças sem mérito	244
Conciliações realizadas	213	Sentenças de mérito	812
Decisões interlocutórias	414	Autos arquivados	1.647
37 - OBSERVAÇÕES:			
<p>A Vara é organizada. Dispõe de equipamentos e mobiliário necessário ao bom funcionamento da Secretaria. A Vara hoje possui uma grande quantidade de processos - 3.471 - contados fisicamente sendo que houve uma baixa significativa comparando que no mesmo período do ano passado a Vara possuía 4.534, entretanto, ocorreu uma crescente demanda, atribuída em parte a construção da hidrelétrica de Belo Monte. A Secretaria apenas consegue trabalhar realizando as audiências e cumprindo as determinações judiciais em processos recentes, sendo que os demais processos de períodos anteriores e que se encontram despachados permanecem paralisados. Os processos encontram-se dispostos em caixas tipo arquivos, numeradas, especificando o seu conteúdo, sendo de fácil localização no sistema quando o interessado fornece seu nome. Numa análise aleatória dos processos constatou-se que em face de grande quantidade de processos na Secretaria estes somente são movimentados quando os interessados provocam. As Ações Cíveis Públicas totalizam 28 (vinte e oito) e se encontram, em sua maioria, despachadas pelo Juiz, mas pendentes de cumprimento de diligências por parte da Secretaria. Outro fator que prejudicou uma melhor produtividade da Vara é o fato de que esta passou dois anos sem juiz titular. A Dra. Caroline Slongo Assad vem respondendo desde abril/2012, quando o Dr. Wander Bernardo foi removido para a Comarca de Conceição do Araguaia. Em relação aos processos analisados por amostragem, incluindo os feitos de família, da Meta 2, e os mais antigos, foi verificada uma grande quantidade de despachos a serem cumpridos pela Secretaria. Os processos referentes às Ações Cíveis Públicas, que se encontravam pendentes de encaminhamento à Comarca de Novo Progresso já foram remetidos pela Secretaria. Os processos sentenciados no mutirão de 2011 foram, na maioria, baixados no Sistema. Existe a necessidade de ser dado maior impulso nas ações da META 2/2009 e META 2/2010, que hoje, são, respectivamente, 524 e 242; constatou-se também que existem cargas com o Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados com prazos superiores aos legais, para o que devem ser adotadas as providências cabíveis; a Secretaria realiza o controle das cartas precatórias expedidas por meio de numeração específica de documentos emitidos e tramitação interna exclusiva para processos que aguardam retorno de cartas precatórias e quando é necessário é realizada a reiteração de ofício solicitando a devolução das cartas ao Juízo deprecado.</p>			
38 - RECOMENDAÇÕES:			
1 - À Secretaria que faça o levantamento de todos os processos que já se encontram sentenciados e ainda pendentes de determinadas providências e adote as medidas cabíveis, a fim de que seja procedida a baixa no sistema.			

17



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
 COMARCA DE ALTAMIRA

2. Deve a Secretaria providenciar a juntada das 107(cento e sete) petições interlocutórias pendentes.
3. Verificar os mandados que se encontram com os Oficiais de Justiça com prazo superior a 30 (trinta) dias.
4. Retirar da Secretaria todos os processos que já estão sentenciados e arquivados permitindo maior espaço para os que se encontram em tramitação.

ALTAMIRA/PA, 19 DE ABRIL DE 2013.

MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES
 Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

MARISA BELINI DE OLIVEIRA
 Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
 Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
 COMARCA DE ALTAMIRA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL
COMARCA DE ALTAMIRA/PA – 15/04/2013 A 19/04/2013
3ª VARA CRIMINAL

Formulário 4

COMPETÊNCIA CRIMINAL			
01 - Competência da unidade judiciária: (X) Juízo Singular () Tribunal do júri () Execução penal () Outros			
02 - Nome do Juiz de Direito atual e Portaria: <i>Dr. GLEUCIVAL ZEED ESTEVÃO</i>			
03 - natureza da designação: () Titular (X) Substituto () Respondendo cumulativamente			04 - data da entrada em exercício: <i>01/02/2013</i>
05 - Período de ausência do juiz (férias licença ou afastamentos autorizados): <i>Desde que passou a exercer suas funções judicantes na Unidade Judiciária, não houve nenhum afastamento do Magistrado até o presente momento.</i>			
06 - Há magistrado auxiliar designado para a unidade judiciária: () sim (X) não			
07 - Sequência dos magistrados nos últimos 24 meses:			
	NOME	Entrada	Saída
1	<i>Dra. Gisele Mendes Camarço Leite</i>	<i>23/07/2009</i>	<i>23/07/2010</i>
2	<i>Dra. Carolina Slong Assad</i>	<i>26/07/2010</i>	<i>30/07/2010</i>
3	<i>Dra. Cristina Collyer Damásio</i>	<i>02/08/2010</i>	<i>08/09/2010</i>
4	<i>Dr. Francisco Daniel Brandão Alcantara</i>	<i>09/09/2010</i>	<i>24/09/2010</i>
5	<i>Dr. Erick Costa Figueira</i>	<i>27/09/2010</i>	<i>18/10/2010</i>
6	<i>Dr. Marcio Teixeira Bittencourt</i>	<i>19/10/2010</i>	<i>07/06/2011</i>
7	<i>Dra. Carolina Slong Assad</i>	<i>10/06/2011</i>	<i>01/07/2011</i>
8	<i>Dra. Gisele Mendes Camarço Leite</i>	<i>04/07/2011</i>	<i>09/01/2012</i>
9	<i>Dr. Luiz Trindade Junior</i>	<i>10/01/2012</i>	<i>25/01/2012</i>

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

10	Dra. Angela Graziella Zottis	26/01/2012	07/02/2012
11	Dr. Gisele Mendes Camarço Leite	08/02/2012	31/01/2013
12	Dr. Luiz Trindade Junior	12/11/2012	07/01/2013
13	GLEUCIVAL ZEED ESTEVÃO	01/02/2012	ATÉ A PRESENTE DATA.
08 - Nome do Promotor de Justiça Atual:			
Em 21/11/2011 houve a adequação da distribuição de processos à reestruturação estabelecida pela Resolução nº 024/2011-CPJ, publicada no D.O.E em 27/09/2011. Na aludida resolução ficou estabelecido que as Varas Criminais seriam assistidas pela 1ª e 2ª Promotorias. Logo, foi designado o Dr. Rodrigo Aquino Silva para atuar como titular da Unidade Judiciária e, na sua ausência, foi designado o Dr. Luciano Augusto Araujo da Costa para responder cumulativamente.			
09 - Natureza da designação:		10 - data da entrada em exercício:	
(X) Titular () Substituto (X) Respondendo cumulativamente		18/02/2013	
11 - Sequências dos promotores de justiça designados nos últimos 24 meses:			
	Nome	Portaria	Entrada Saída
1	Dr. Edmilson Barbosa Leray	NI	01/01/2010 03/12/2011
2	Dr. Ely Soraya Silva Cezar	NI	08/09/2010 20/11/2011
3	Dra. Lorena de Moura Barbosa	NI	30/09/2010 06/03/2011
4	Dr. Gerson Daniel Silva da Silveira	NI	25/11/2010 11/05/2012
5	Dra. Sabrina Said Daibes de Amorim	NI	01/10/2010 24/10/2011
6	Dra. Amanda Luciana Sales Lobato	NI	06/02/2010 07/02/2013
7	Dra. Silvana Nascimento Vaz de Souza	NI	06/02/2010 21/11/2011
8	Dr. Luciano Augusto Araújo da Costa	NI	06/08/2011 ATUALMENTE
9	Dra. Maria Cláudia Vitorino Gadelha	NI	06/08/2011 04/07/2012
10	Dra. Manoel Adilton P. de Oliveira	NI	01/05/2012 05/02/2013
11	Dra. Ana Carolina Vilhena Gonçalves	NI	16/07/2012 16/10/2012
12	Dra. Sabrina Mamede Kalume	NI	01/08/2012 14/09/2012
13	Dra. Erika Menezes de Oliveira	NI	06/02/2013 12/02/2013
14	Dr. Rodrigo Aquino Silva	NI	13/02/2013 ATUALMENTE
12 - Nome do Defensor Público atual:			
Dr. MARCIO ALVES FIGUEIRA (Titular)			

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

Dr. WALBERT PANTOJA DE BRITO (Não exerce suas funções exclusivamente na Vara)			
13 - Natureza da designação:			14 - data da entrada em exercício:
(X) Titular () Substituto () Respondendo cumulativamente			Prejudicado.
15 - Sequencia dos Defensores Público designados nos últimos 24 meses:			
	Nome	Portaria	Entrada Saída
1	Prejudicado	-	- -
2	Prejudicado	-	- -
3	Prejudicado	-	- -
4	Prejudicado	-	- -
DOS SERVIDORES			
16 - Servidores efetivos do TJ-PA			
	Nome	Portaria	Função
1	Thiago da Silva Gonçalves	659-51	Auxiliar Judiciário (Diretor de Secretaria)
2	Elza Rocha Gomes da Silva	14575-019	Atendente Judiciário (Aux. de Secretaria)
3	Luiz Otávio Campos de Souza Junior	84557	Analista Judiciário (Aux. de Secretaria)
4	Angelica do Socorro Castro Lopes	100765	Aux. Judiciário (Aux. de Secretaria)
5	Ana Caroline Brito da Silva	108383	Auxiliar Judiciário (Aux. De Secretaria)
17 - Servidores de outros órgãos:			
	Nome	Função	Portaria
1	Ana Claudia Cruz Costa	Auxiliar Judiciário	NI
2	Marcyly da Silva Oliveira	Auxiliar Judiciário	NI
3	Dhemerson Warly Santos Costa	Auxiliar Judiciário	NI
4	Ediane Almeida Bianchi	Estagiário	NI
5	Gustavo Gomes Lima	Estagiário	NI
DO ACERVO PROCESSUAL			
18 - População Carcerária:			
		Masculino	Feminino
Presos Provisórios		75	08
Apenados		58	09
Total		133	17

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

Presos vinculados à unidade judiciária correicionada (provisórios e apenados)	75	08
Presos vinculados à outra unidade judiciária correicionada (provisórios ou apenados)	58	09
19 - Número do processo em tramitação no (LIBRA, SAPXXI ou em outros): O Relatório da Justiça Aberta disponibilizou um total de 2.267 processos cadastrados, entretanto, tal informação não pode ser considerada fidedigna, tendo em vista que os números extraídos do Resumo Diário (descritivo) apresentam um total de 1.477 processos cadastrados, o que dá uma diferença de 790 processos.	20 - Contagem Física: Foram contabilizados fisicamente 1.332 processos.	
21 - Os autos dos processos são cadastrado no sistema: (X)Sim ()Não ()observação	22 - Os atos judiciais são cadastrados no sistema: O Diretor de Secretaria consignou que todos os atos judiciais são cadastrados como documentos, vinculados aos processos no sistema LIBRA.	
23 - Discriminação do Acervo:		
Natureza	Quantidade	Total
Ação Penal (C/Réu Preso)	45	45
Ação Penal (C/Réu Solto)	696	696
Ação Pena (Meta 2 -2009)	140	140
Ação Penal (Meta 2-2010)	74	74
Ação Penal (Júri)	00	00
Habeas Corpus	02	02
Flagrante Aguardando Inquérito	25	25
Inquérito Policial (C/Réu Preso)	11	11
Inquérito Policial (C/Réu Solto)	221	221
Termo Circunstancial de Ocorrência	00	00
Outros procedimentos	118	118
24 - Verificação se a unidade Judiciária tem cumprido o Plano de gestão para funcionamento das Varas Criminais editado pelo o Conselho Nacional de justiça: O Diretor de Secretaria esclareceu que participou do treinamento em Belém realizado em 2011, com o objetivo de implementar o Plano de Gestão Para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal. Ressaltou que em novembro de 2011, a Magistrada responsável pela Vara, à época, Dra. Gisele Mendes Camarço Leite, ministrou um Curso Sobre o Manual de Rotinas das Varas Criminais e de Execução para todos os funcionários do Fórum. Além do que no ano de 2012 o Dr. Horácio de Miranda Lobato Neto ministrou o curso Servidor Eficiente aos funcionários do Fórum. Portanto, os funcionários da Unidade Judiciária tem se empenhado em cumprir o referido Plano de Gestão, de modo que o tempo médio para o encerramento da instrução processual referente a réu preso caiu de 08 meses para 03 meses, bem como o tempo que levava entre o recebimento do Inquérito Policial na Secretaria e a citação do acusado, o qual durava em média 02 meses, hoje, tal procedimento é realizado em 15 dias.		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

25 - Verificar o cumprimento da Meta 1 – CNJ: Considerando as informações constantes no quadro a baixo, pode-se observar que a Unidade Judiciária tem se empenhado no cumprimento da Meta 1 – CNJ.												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ANO</th> <th>AÇÕES DISTRIBUÍDAS</th> <th>SENTENÇAS PROLATADAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2011</td> <td>207</td> <td>232</td> </tr> <tr> <td>2012</td> <td>143</td> <td>160</td> </tr> <tr> <td>2013 (de Janeiro a Março)</td> <td>53</td> <td>60</td> </tr> </tbody> </table>	ANO	AÇÕES DISTRIBUÍDAS	SENTENÇAS PROLATADAS	2011	207	232	2012	143	160	2013 (de Janeiro a Março)	53	60
ANO	AÇÕES DISTRIBUÍDAS	SENTENÇAS PROLATADAS										
2011	207	232										
2012	143	160										
2013 (de Janeiro a Março)	53	60										
26 – Verificar o cumprimento das Metas 3 e 4 - 2011 – CNJ (identificar e julgar em 2011 as ações penais relativas a delitos do Júri distribuídas até 31 de dezembro de 2007 e ultrapassar a fase da pronuncia nos feitos do Júri distribuídos até 31 de dezembro de 2008): A Unidade Judiciária não possui competência para Tribunal do Júri.												
27 – Verificar as pendências na apreciação das comunicações de prisão em flagrante: Durante o período da Correição não foram encontradas pendências quanto à apreciação das comunicações de prisão em flagrante, tendo em vista que as comunicações de prisão em flagrante são imediatamente encaminhadas à Promotoria, e, ao seu retorno, são analisadas em até 24 horas.												
28 – Verificar as pendências em relação a pedidos de decretação ou revogação de medidas cautelares: Não possui pendências, tendo em vista que há um funcionário específico para acompanhar os processos de réu preso.												
29 – Verificar as pendências em relação a pedido de benefício em favor de réu preso: Não há pendências. Considerando que todos os funcionários da Vara possuem atribuições distintas, o Diretor de Secretaria esclareceu que quando o processo ou petição chega da distribuição imediatamente faz a triagem dos mesmos, distribuindo-o ao funcionário competente, o qual é responsável pela tramitação processual.												
30 – Verificar se o Juízo identifica os feitos através de etiquetas indicativas ou por outro meio: Sim. Verificou-se que a Secretaria identifica os processos com fitas coloridas, as quais ficam classificadas da seguinte forma: cor vermelha para réus presos, verde para réus reincidentes, amarela para metas 2 e azul para cartas precatórias.												
31 – Caso não haja competência para a Execução Penal, verificar qual o estabelecimento Penitenciário vinculado à Unidade Judiciária: A Vara não possui competência para Execuções Penais, entretanto, o estabelecimento penitenciário vinculado à Unidade Judiciária é o Centro de Recuperação Regional de Altamira.												
32 – Verificar se há processo de execução de pena restritiva de liberdade no regime aberto, combinando com o benefício de regime domiciliar (caso haja, verificar a regularidade da tramitação do feito):												



A Unidade Judiciária não possui competência para Execução Penal.

33 – Conclusões extraídas da análise dos processos mais antigos existentes na Unidade (Análise, por amostragem, dos processos mais antigos paralisados, ações criminais com réu preso, etc., com exclusão dos processos suspensos regularmente):

PROCESSOS CRIMINAIS MAIS ANTIGOS

NÚMERO		TRAMITAÇÃO
1	0002448-10.2004.814.0005 Art. 303, § único, c/c Art. 302§ único	A autoridade policial apresentou o Inquérito Policial perante o juízo em 27/02/2003 . No dia 12/04/2004 o Magistrado, Dr. Fábio Penezi Póvoa, recebeu a denúncia e designou a audiência para o dia 12/04/2004, todavia a mesma não ocorreu, sendo realizadas várias diligências. Não houve êxito na tentativa de encontrar o acusado. O acusado foi citado por edital e no dia 22/03/2013 o Magistrado, Dr. Gleucival Zeed Estevão suspendeu o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Os autos aguardam em secretaria remessa ao ministério público para tomar ciência da decisão.
2	0001209-18.2005.814.0005	A autoridade policial apresentou o auto de prisão em flagrante no dia 26/01/1998 , e aos 28/01/1998 o Magistrado manteve a prisão preventiva. O Juiz de Direito, Dr. Elder Lisboa Ferreira da Costa recebeu a denúncia no dia 19/02/1998, e marcou a audiência para qualificação e interrogatório. No dia 06/05/1998 o ministério público apresentou as alegações finais, e aos 18/05/1998 o advogado do denunciado apresentou as alegações finais. Aos 06/06/2011, o Juiz Substituto proferiu a sentença, o advogado do denunciado entrou com recurso. Os autos aguardam em secretaria o advogado para apresentar as razões nos termos do art. 600 do CPP.
3	0000934-06.1999.814.0005 Art. 157 PARAG. 2º, INCISOS I E II CPB.	A autoridade policial apresentou o Inquérito Policial ao juízo em 21/09/1999 . Em 20/09/2006 o representante do acusado entrou com o pedido de Habeas Corpus. Ao prestar informações, o Magistrado informou que revogou a prisão do paciente expedindo assim o competente alvará de soltura. Aos 14 de agosto de 2007 a Juíza de Direito, Dra. Cristina Collyer recebeu a denúncia e marcou audiência de qualificação e interrogatório, todavia a mesma não ocorreu, sendo realizadas várias diligências para localizar o acusado, porém, nenhuma teve êxito. O processo aguarda em secretaria a resposta ao ofício solicitando o endereço do denunciado.
4	0001797-22.2002.814.0005 Art. 163 do CPB.	A autoridade policial apresentou o Inquérito Policial ao juízo em 21/03/2001 . No dia 31/08/2001 o Magistrado, Dr. Francisco Roberto Macedo de Souza recebeu a denúncia e mandou citar o denunciado, sendo que o mesmo foi citado em 27/09/2006 para comparecer na audiência designada para o dia 13/12/2006 onde, no dia 15/05/2012, foi proferida sentença de prescrição da pretensão punitiva.



		Os autos aguardam em secretaria o trânsito em julgado da sentença.
5	0002458-57.2004.814.0005 Art. 148 caput, do CPB.	A autoridade policial encaminhou o Inquérito policial ao juízo no dia 12/07/2004 . Os autos foram conclusos em 13/08/2007, tendo o Magistrado recebido a denúncia e designado audiência para o dia 23/01/2008. Durante a audiência, nem todas as partes foram ouvidas, sendo determinadas inúmeras diligências para encontrar as partes. Os autos aguardam em secretaria a audiência designada para o dia 30/04/2013.
6	0000021-80.1993.814.0005 Art. 12 da lei 6.368/76.	O Inquérito Policial foi recebido em juízo no dia 19/08/2006 e no dia 26/02/1993 os autos seguiram concluso ao juiz. No dia 14/08/2010 o Juízo recebeu a denúncia e marcou audiência para o dia 16/08/2008 todavia a mesma não ocorreu em virtude de não comparecimento das partes, os autos aguardam em secretaria para o escrivão certificar.
7	0000029-14.2001.814.0005 Art. 157, §2º, I e II do CPB.	A autoridade policial apresentou o auto de prisão em flagrante ao juízo em 02/01/2001 , onde o Magistrado homologou o flagrante e manteve a prisão preventiva do acusado. No dia 23/02/2001 a defensoria pública requereu a liberdade do denunciado, sendo que em 23/02/2001 o Juízo concedeu a liberdade provisória ao acusado, sendo expedido o competente alvará de soltura. Os autos aguardaram em secretaria a vinda do inquérito policial. Os autos foram para o ministério público para oferecimento de denúncia. O processo retornou e o Magistrado marcou a audiência de qualificação e interrogatório, todavia não ocorreu audiência em virtude de ausência das partes, foram feitas várias diligências para encontrar os denunciados, entretanto nenhuma teve êxito, razão pela qual os autos aguardam retorno de carta precatória em secretaria.
8	0003356-50.2005.814.0005 Art. 157, § 2º I e II do CPB.	A autoridade policial encaminhou o Inquérito Policial ao juízo no dia 15/12/2005 . O Magistrado determinou vistas ao MP para oferecimento de denúncia. Os autos retornaram em 10/01/2007 e no dia seguinte o Juiz de Direito, Dr. Magno Guedes Chagas recebeu a denúncia e designou a audiência para o dia 26/02/2007 . A audiência ocorreu, todavia nem todas as partes foram ouvidas. Foram feitas várias diligências para encontrar os acusados. Os autos aguardam em secretaria o retorno de carta precatória.
9	0000050-53.1994.814.0005 04/11/1994 Art. 157, §3º do CPB c/c Art. 1º da Lei nº. 8.072/90	O Inquérito Policial foi remetido a juízo no dia 04/11/1994, e no dia 10/11/1994 foi recebida a denúncia pelo juiz José Orlando de Paula Arrifano que marcou audiência para qualificação e interrogatório. Aos 11 de julho de 1995 o ministério Público e a justiça pública apresentaram as alegações finais. Os autos seguiram para a distribuição para cumprimento de despacho e retornou em 09/02/1996, o processo seguiu concluso ao juiz que na data de 01/03/1996 proferiu a sentença, no dia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		27/03/1996 a justiça pública recorreu da sentença, o processo seguiu com vistas ao ministério público para contrarrazões, aos 19/06/96, o processo foi remetido ao Presidente Egrégio do tribunal de justiça do estado. No dia 24/02/2006 os autos retornaram a comarca, onde o mesmo seguiu concluso ao juiz que determinou a expedição do mandado de prisão e da guia de execução. Os autos aguardam em secretaria para confecção da referida guia.
10	0002054-40.2004.814.0005 Art. 155, caput, do CPB.	A autoridade policial apresentou o auto de prisão em flagrante no dia 19/04/2004, o juiz de direito Cosme Ferreira Neto homologou o flagrante e manteve a prisão preventiva. No dia 17/06/04 o Magistrado recebeu a denúncia e designou a audiência para o dia 17/06/2004, todavia a mesma não ocorreu. Foram feitas várias diligências para encontrar as partes. No dia 11/07/2006 foram abertas vistas ao Ministério Público para apresentar as Alegações Finais. Os autos retornaram, onde foram feitas várias tentativas de intimar o acusado para informar seu representante, em 13/02/2013 a Defensoria Pública apresentou as alegações finais, e no dia 12/03/2013 o Magistrado proferiu a sentença em virtude de extinção da punibilidade. Os autos aguardam a remessa ao Ministério Público para ciência da sentença.
PROCESSOS ALEATÓRIOS		
	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
1	0005039-79.2012.8.14.0005 (21/11/2012) Art. 250, caput e art. 288 do CPB	A autoridade policial apresentou o Auto de prisão em flagrante ao Juízo em 12/11/12 e pedido de prisão preventiva em 14/11/12 em desfavor de Israel Mendes Lima de Souza tendo no dia 18/11/12 a Juíza Substituta, Dra. Caroline Slong homologado o auto de prisão em flagrante e convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva. Em 14/11/12 a Defensoria Pública requereu liberdade provisória sem fiança em favor dos indiciados, sendo indeferido o referido pedido em 20/11/12. Em 26/11/12 o novo advogado dos réus apresentou pedido de revogação da prisão em flagrante. No dia 07/12/12, por meio do ofício nº 1658/12 o Juízo prestou informações à Desembargadora Vera Araújo de Souza, referente ao Habeas Corpus (20123028597-1) impetrado em favor dos denunciados. Em 17/01/13 o Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido de prisão preventiva contra Israel Mendes Lima de Souza. Denúncia protocolada em 10/12/2012 e recebida pelo Juízo da 3ª Vara em 10/01/13, sendo que na mesma decisão de recebimento foi indeferido o pedido de revogação de liberdade provisória ou prisão preventiva. Em 14/01/13 o Defensor dos acusados apresentou pedido de revogação da prisão preventiva. Ao se manifestar, o MP em 16/01/13, entendendo que a manutenção dos suplicantes no cárcere, sem qualquer interesse público, pugnou pela revogação, de ofício da prisão preventiva. Em decisão proferida em 17/01/13, concedeu

8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		liberdade provisória sem fiança aos réus, condicionando à obrigatoriedade de informação dos endereços ou qualquer mudança e comparecimento a todos os atos do processo. Os alvarás de soltura foram expedidos no dia 18/01/13, sendo encaminhados, por ofício, na mesma data ao Diretor de CRRÁ de Altamira. Em 17/01/13 os réus Odivaldo Oliveira dos Santos, Raimundo Nonato Miranda, Elizeu da Silva Mateus e Brasil Ernesto de Oliveira Melo foram citados e em 18/01/13 apresentaram defesa inicial. Em despacho de 21/01/13 foi determinado a expedição de carta precatória à Comarca de Anápolis-GO, para que o denunciado Israel Mendes Lima de Souza apresentasse resposta escrita, a qual foi expedida em 23/01/13. TRAMITAÇÃO REGULAR.
2	0000046-56.2013.8.14.0005 (15/01/2013) Art. 33 da Lei nº 11.343/06	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 17/01/13 e recebida em 22/01/13. Em seguida o acusado foi citado em 01/02/13 (certidão de fl. 10), apresentando dessa preliminar em 07/02/13. Em despacho de 08/04/13 foi designado o dia 02/05/13 audiência de instrução e julgamento. Por meio dos ofícios nº 445 e 444 foi solicitada a apresentação do réu para comparecimento em juízo bem como a apresentação dos policiais militares, na qualidade de testemunha de acusação. TRAMITAÇÃO REGULAR.
3	0000946-56.2013.8.14.0005 (12/03/2013) Art. 33 da Lei nº 11.343/06	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 12/03/13 e recebida em 13/03/13. Em 20/03/13 o acusado apresentou. Em despacho de 26/03/13 foi designado o dia 29/04/13 audiência de instrução e julgamento. Por meio dos ofícios nº 386 e 387 foi solicitada a apresentação do réu para comparecimento em juízo bem como a apresentação dos policiais militares, na qualidade de testemunha de acusação. TRAMITAÇÃO REGULAR.
4	0001407-11.2013.8.14.0005 (26/03/2013) Art. 33 da Lei nº 11.343/06	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 26/03/13 e recebida em 02/04/13. Processo aguardando a citação dos acusados. TRAMITAÇÃO REGULAR.
5	0000133-12.2013.8.14.0005 (15/03/2013) Art. 33 da Lei nº 11.343/06	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 12/03/13 e recebida em 18/03/13. Na mesma data o indiciado Jhone Juca de Souza, por meio da Defensoria Pública, requereu a concessão de Medida Cautelar Diversa da Prisão, manifestando-se o MP desfavorável ao pleito. Processo aguardando a citação dos acusados. TRAMITAÇÃO REGULAR.
6	0000928-18.2013.8.14.0005 (12/03/2013) Art. 33 da Lei nº 11.343/06	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 12/03/13 e recebida em 13/03/13. Em 20/03/13 o acusado apresentou. Processo aguardando a citação do réu. TRAMITAÇÃO REGULAR.
7	0002456-20.2011.8.14.0005 (07/07/2011) Art. 157 § 2º, I e II do CPB	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 07/07/11 e recebida em 21/07/11. Os indiciados não foram citados, em razão de problemas com o endereço para serem localizados (certidão de fl. 51). Em 07/03/12 consta despacho determinando que fosse certificado se os denunciados Benedito Fagner Santana e Joelson Sena Ferreira encontram-se presos em algum estabelecimento prisional

9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		do Estado e em caso negativo fosse oficiado à Recita Federal, para solicitar os respectivos endereços. Em 21/08/11 a magistrada verificando que os indicados encontravam-se presos determinou a citação dos mesmos. Citação válida em 06/08/12 (certidão de fl. 68). Por meio da Defensoria Pública, o indiciado Benedito Fagner Santana em 12/12/12 apresentou defesa escrita em seguida foi designado. Em 22/01/13 foi proferido despacho designando audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/13 e determinando a intimação do advogado João Feliciano para apresentar defesa escrita do réu Joelson Sena Ferreira. Em 21/03/13 foi apresentada a defesa preliminar. No dia 09/04/13 foi realizada audiência de instrução e julgamento, sendo deliberada a designação de audiência de continuação para o dia 06/04/13. TRAMITAÇÃO REGULAR.
8	0003591-47.2010.8.14.0005 (13/04/2011) Art. 168, § 1º, I do CPB	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 13/04/11 e recebida em 25/04/11. O réu não foi citado, em razão de não mais residir na comarca (certidão de fl. 43). Em razão desse fato a vítima, por meio de seu advogado, requereu a expedição de carta precatória à Comarca de Santarém. Em despacho de 17/11/11 foi determinado a expedição de carta precatória à Comarca de Santarém, para a citação do réu, a qual foi expedida em 22/11/11. A fl. 63 consta certidão informando que o réu mesmo devidamente citado, deixou de apresentar defesa preliminar. Em 26/11/11 o réu apresentou defesa prévia. Em despacho de 30/11/12 foi designado o dia 14/05/13 audiência de instrução e julgamento e para tanto foi expedida em 06/12/12 carta precatória para a Comarca de Santarém para intimação do réu, o qual deixou de ser intimado para aquele ato em razão de não mais residir no local indicado, conforme certidão de fl. OBS: O presente feito apresenta tramitação lenta. A carta Precatória encaminhada à Comarca de Santarém para intimação do réu já retorno devendo-se encaminhar os autos ao magistrado para os devidos fins.
9	0003947-66.2012.8.14.0005 (01/04/2013) Art. 184, § 2º da CPB	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 01/04/13 e recebida em 10/05/13. Em 15/04/13 o mandado de citação foi distribuído à central de mandados e atualmente o processo aguarda a citação do indiciado. TRAMITAÇÃO REGULAR.
10	0003857-92.2011.8.14.0005 (04/05/2012) Art. 306 do Código de Trânsito	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 04/05/12 e recebida em 10/05/12. Em 18/06/12 foi proferido despacho determinando a expedição de novo mandado de citação, com o endereço obtido através da consulta da Rede Infoseg. Em 03/09/12 o Oficial de Justiça devolveu o mandado de citação sem cumprimento em razão de não ter localizado o réu no endereço indicado. Em face da referida certidão o magistrado em 18/03/13 proferiu despacho determinando a expedição de novo mandado de citação,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		observando que caso o réu estivesse tentando se ocultar o oficial de justiça deveria proceder à citação do por hora certa. O processo atualmente está aguardando citação do réu. TRAMITAÇÃO REGULAR.
11	0004467-60.2011.814.0005 (09/07/2012) Art. 7º, VII e IX da Lei 8.137/90	O réu foi preso em flagrante em 25/11/2011, sendo feita a lavratura do auto de prisão em flagrante em 26/11/2011. Consta nos autos o Termo de Fiança, o qual foi arbitrado pela Autoridade Policial, nos termos do art. 325, I do CPP. Em 27/11/2011 foi homologada a prisão em flagrante. Em 29/06/2012 foi protocolada a denúncia oferecida pelo MP, tendo os autos sido encaminhados à conclusão em 11/07/2012, e no mesmo dia a Magistrada prolatou decisão interlocutória recebendo a denúncia, bem como outras providências. Em 24/07/2012 houve a juntada da Defesa Preliminar do réu. Nova conclusão dos autos em 24/07/2012, tendo a Magistrada em 03/09/2012, por meio de despacho, designado o dia 08/11/2012 para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Em 14/01/2013 houve a juntada das Alegações Finais do MP. Em 15/01/2013 foi juntada as Alegações Finais da defesa. Os autos foram conclusos em 15/01/2013, tendo o atual Magistrado proferido Sentença Condenatória. Em 25/03/2013 a Defesa protocolou recurso de apelação. Os autos foram novamente conclusos em 02/04/2013, tendo o Magistrado proferido despacho em 08/04/2013, recebendo o referido recurso. Falta impulso da Secretaria.
12	0001056-07.2005.814.0005 (18/04/2005) Art. 157, §2º, I e II do CPB	Em 23/05/2007 o MP ofereceu denúncia. Os autos foram encaminhados à conclusão em 13/08/2007, tendo a Magistrada, à época, proferido despacho recebendo a denúncia, bem como tomando outras providências. Em 25/09/2007 ocorreu a audiência de qualificação e interrogatório do acusado. Em 13/04/2008 foi fixado no mural do Fórum, o Edital de Citação para o réu responder à acusação. O Diretor de Secretaria certificou em 24/04/2009 que o prazo para o réu apresentar defesa preliminar decorreu sem sua manifestação. Autos conclusos em 24/09/2009, tendo a Magistrada, à época, proferido despacho determinando a expedição de Ofício à Justiça Eleitoral para informar o endereço do réu. Nova conclusão dos autos em 19/04/2011 e despacho em 30/05/2011 ordenando que a Secretaria certifique sobre o cumprimento do Ofício expedido à Justiça Eleitoral. Em 10/04/2013 houve o último despacho do Magistrado, determinando a expedição de ofício a NEC para que informe se o réu encontra-se preso em algum estabelecimento penal do Estado.
13	0002410-35.2010.814.0005 (08/10/2010) Art. 157, CPB	O réu foi preso em flagrante em 16/09/2010, sendo lavrado o auto de prisão em flagrante no mesmo dia. Em 21/09/2010 o Magistrado homologou o flagrante e manteve a prisão. A denúncia foi oferecida pelo MP, porém, não consta nos autos a data que foi protocolada a denúncia. Os autos foram conclusos em 15/10/2010 e no mesmo dia o Magistrado, à época, recebeu a denúncia, bem como designou o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>dia 16/11/2010 para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Em 17/11/2010 o Magistrado concedeu a liberdade provisória do réu. Em 18/11/2010 foi expedido o Alvará de Soltura. Nova conclusão dos autos em 03/12/2012, tendo a Magistrada, à época, proferido despacho determinando a citação do réu para apresentar Defesa. Os autos foram novamente conclusos, tendo o atual Magistrado proferido último despacho em 10/04/2013, determinando a expedição de Ofício ao NEC para que informe se o réu encontra-se preso em algum estabelecimento penal do Estado.</p>
14	0003260-89.2012.8.14.0005 (31/08/2012) Art. 33 da Lei nº 11.343/06	<p>A Denúncia foi ofertada pelo MP em 31/08/12. Em despacho de 03/09/12 foi determinado a intimação dos denunciados para apresentarem defesa escrita, a qual foi apresentada em 11/10/12, cumulada com pedido de liberdade provisória. Em decisão de 22/10/12 foi indeferido o pedido de liberdade provisória e designado audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/12. O MP em 18/02/13 apresentou suas alegações finais o que foi também foi feito pela defesa em 08/03/13. Acolhendo a manifestação do MP pela desclassificação da conduta criminosa, em 14/03/13 foi concedida a liberdade provisória aos réus, substituindo a prisão pela medida alternativa prevista no art. 319, I, do CPP. Em 18/03/13 o processo foi sentenciado sendo julgada improcedente a ação. Atualmente o feito encontra-se na fase de intimação das partes para tomarem ciência da sentença. TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
15	0002670-15.2012.8.14.0005 (09/08/2012) Art. 12 da Lei 10.826/03	<p>A Denúncia foi ofertada pelo MP em 09/08/12 e recebida em 13/08/12. Em razão de réu não ter sido encontrado, em despacho de 18/03/13 foi determinada a citação por edital, o qual foi expedido em 19/03/13. Atualmente o processo encontra-se aguardando o prazo estipulado no edital, que foi publicado em 04/04/13. TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
16	0002415-57.2012.8.14.0005 (27/08/2012) Art. 306 do Código de Trânsito	<p>A Denúncia foi ofertada pelo MP em 27/08/12. Em despacho de 08/04/13 foi designada audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 27/05/13. Atualmente o processo encontra-se aguardando a efetivação da intimação do réu para comparecimento à referida audiência, cujo mandado foi encaminhado à central de mandados em 16/04/13. TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
17	0004522-74.2012.8.14.0005 (18/10/2012) Art. 306 do Código de Trânsito	<p>A Denúncia foi ofertada pelo MP em 18/10/12. Em despacho de 10/04/13 foi designada audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 27/05/13. Atualmente o processo encontra-se aguardando efetivação da intimação do réu para comparecimento à referida audiência, cujo mandado foi encaminhado à central de mandados em 16/04/13.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>TRAMITAÇÃO REGULAR. A Denúncia foi ofertada pelo MP em 22/07/08 e recebida em 22/08/08, sendo designada audiência de qualificação para o dia 29/07/08. O réu em 31/07/08 apresentou defesa prévia. Em despacho de 05/12/08 foi determinada a redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/09. Em 09/06/09 o MP apresentou suas alegações finais. Em despacho de 13/02/12 foi determinado ao acusado para constituir advogado, sob pena de nomeação de Defensor Público. Em 07/03/12 a Defensoria Pública apresentou as alegações finais. Em 15/04/13 o processo foi sentenciado. OBS: Falta o cumprimento das diligências determinadas na sentença. TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
18	0001889-81.2008.8.14.0005 (22/07/2008) Art. 155, § 4º, I e IV da CPB	
19	0003400-26.2012.8.14.0005 (30/08/2012) Art. 33 da Lei nº 11.343/06	<p>A Denúncia foi ofertada pelo MP em 30/08/12. Na mesma data o MP protocolou pedido de liberdade provisória em favor da ré, em razão do risco de vida que vinha sofrendo no interior do cárcere, sendo-lhe concedida a liberdade em 06/09/12. A defesa escrita foi apresentada em 18/09/12. Em despacho de 23/10/15 foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15/01/13. Em razão da mudança de endereço da acusada, em despacho de 24/10/12 foi determinada a expedição de carta precatória à Comarca de Jaraguá/Go, para que ela fosse intimada da audiência designada e para que fosse realizado o seu interrogatório. Em memoriais finais datado de 26/03/13, o MP pugnou pela absolvição da ré. Processo atualmente está aguardando a apresentação de memoriais por parte da defesa. TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
20	0001638-72.2012.8.14.0005 (16/05/2012) Art. 155, §4º, II do CPB	<p>A acusada foi preso em flagrante em 18/04/2012, sendo feita a lavratura do auto de prisão em flagrante no mesmo dia. Em 20/04/2012 a defesa ingressou com pedido de liberdade provisória, cumulado com pedido de revogação de prisão preventiva. Houve a conclusão dos autos em 26/04/2012 e no mesmo dia a Magistrada, à época, homologou o flagrante e decretou a prisão preventiva da acusada. Em 14/05/2012 foi protocolada a denúncia oferecida pelo MP. Em 08/05/2012 a Magistrada deferiu o pedido de transferência da acusada. Os autos foram conclusos em 16/05/2012, tendo a magistrada, à época, proferido despacho recendo a denúncia. Nova conclusão dos autos em 17/07/2012 e no mesmo dia a Magistrada proferiu despacho ordenando a expedição de Carta Precatória à Comarca de Ananindeua com a finalidade de citação da denunciada. Em 14/08/2012 foi cumprida a aludida Carta Precatória, sendo devidamente intimada a denunciada. Autos conclusos em 09/01/2013, tendo o Magistrado proferido decisão interlocutória em 11/01/2013, concedendo a liberdade</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		provisória da denunciada. No mesmo dia foi expedido o Alvará de Soltura. Em 12/03/2013 foi juntada a resposta escrita da defesa. Autos conclusos em 12/03/2013, e no dia 14/03/2013 o atual Magistrado proferiu despacho designando o dia 03/07/2013 para a realização da audiência de instrução e julgamento. Atualmente om processo encontra-se aguardando a realização da aludida audiência.
CRIMINAIS – META 2/2009		
	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
1	0000722-83.2003.8.14.0005 (17/03/2003) Art. 129, § 3º c/ 29, do CPB	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 17/03/03 . Em 30/05/03 a Diretora de Secretaria à época remeteu os autos à Distribuidora da Comarca, Maria do Carmo, a qual distribuiu o feito ao Cartório do 1º Ofício em 04/05/03 (certidão de fl. 33) e somente em 11/03/04 os autos foram conclusos ao juiz de direito, o qual em 25/03/04 recebeu a denúncia e designou audiência para o dia 02/09/04. Em razão do tempo exíguo, não fora efetivadas as diligências necessárias à realização da audiência, sendo remarcada para o dia 13/01/05, conforme despacho proferido em 19/10/04. Em despacho de 13/01/05 o magistrado observou que Diretora de Secretaria não cumpriu o despacho de fl. 40, redundando na impossibilidade de realização da audiência de interrogatório, razão pela qual recomendou à Diretora mais atenção no cumprimento dos despachos e determinou a abertura de vistas dos autos ao MP para se manifestar sobre os documentos de fls. 41/66. Ao se manifestar em 23/05/05, o MP ratificou os termos da denúncia, e requereu o recebimento em relação aos réus Fábio Chaves Rocha, Rodrigo Barbosa da Silva, Wemerson da Silva Cosme e de Adenilza dos Santos Gomes. Em 28/06/05 a magistrada Luciana Ramos, acolhendo a manifestação do MP, recebeu a denúncia em relação aos outros réus e designou audiência de qualificação e interrogatório para o dia 26/10/05. Em 26/10/05 foi realizada audiência de qualificação e interrogatório e em despacho datado de 28/08/09 foi dada vista dos autos as partes para requerimento de diligências e alegações finais. Em 12/04/2010 o MP apresentou as alegações finais e os réus somente apresentaram tal peça em 18/03/13. Atualmente o feito encontra-se apto a ser sentenciado. Falta fazer o termo de conclusão e encaminhar os autos o gabinete do juiz.
2	0005055-49.2003.8.14.0005 (04/12/2003) Art. 351, § 3º c/ 29, do CPB	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 04/12/03 e recebida em 22/01/04, sendo designada audiência para o dia 24/03/04. A referida audiência restou prejudicada, em razão da ausência da intimação dos acusados, razão pela qual foi determinada a expedição de ofício à Superintendência Geral da Polícia Civil para informar a atual lotação dos acusados. Em despacho de 23/02/05 foi determinado o cumprimento do despacho anterior. Em novo despacho de 08/03/05 foi determinada

14



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		a expedição de carta precatória para citar, interrogar e receber defesa dos acusados Pedro Raimundo e Benilson Aquino. Em despacho 28/08/09 foi determinada a expedição de ofício ao Delegado Geral de Polícia para que fosse informado onde encontram-se lotados os policiais Pedro Raimundo e Benilson Aquino, para fins de citação, o qual foi expedido em 24/03/10. Em despacho de 26/05/11 foi determinada a baixa junto ao Sistema Libra nos processos anexos ao principal que não estivessem em andamento e que fosse preenchido os dados dos bens apreendidos junto ao endereço eletrônico do CNJ. - Processo com tramitação lenta. Até a apresenta data não foi efetivada a citação dos réus Pedro Raimundo e Benilson Aquino, devendo ser renovada a expedição de ofício ao Delegado Geral de Polícia para informar a lotação dos acusados.
3	0001193-98.2005.8.14.0005 (26/02/2008) Art. 180 do CPB	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 26/02/08 e recebida em 12/03/08, sendo designada audiência para o dia 16/07/08. Em despacho de 07/04/09 foi tornado sem efeito a designação de audiência de qualificação e interrogatório, em razão da nova sistemática criada pela lei 11.719/08, ocasião em que foi determinado a abertura de prazo para o acusado responder à acusação por escrito. Em 01/09/09 foi expedida Carta Precatória à Comarca de Macapá, com a finalidade de citação do réu. Em razão de o réu não ter sido encontrado no em seu endereço, foi proferido despacho em 30/06/10 requisitando à Justiça Eleitoral o endereço do denunciado e em caso de resposta negativa que fosse procedida à citação por edital. Em 23/11/10 consta despacho determinando a intimação do MP para se manifestar quanto à possibilidade de suspensão do processo. Ao se manifestar, o MP deixou de fazer proposta de transação penal ou suspensão condicional do processo, em razão de ter restado impossível a localização do réu. Em despacho de 07/03/12 foi determinado a expedição de ofício à Receita Federal, solicitando informações sobre o endereço do acusado, o qual foi entregue à central de mandados em 12/03/12. - O presente feito apresenta tramitação lenta. Até a presente data ainda não houve a citação do réu. Já transcorreu o lapso temporal de um ano desde a expedição de ofício à Receita Federal sem que até a presente data tenha havido resposta. - Deve a Secretaria fazer conclusão ao Juízo.
4	0001187-86.2003.8.14.0005 (15/02/2003) Art. 155, § 4º, III do CPB	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 15/02/03 e recebida em 06/06/03, sendo designada audiência para o dia 29/09/03. Em 29/09/03 foi realizada audiência de qualificação e interrogatório, em seguida o réu Breno Charles Silva dos Santos por meio de seu advogado apresentou defesa prévia. Em despacho de 11/03/05 foi designado o dia 14/06/05 para audiência de oitiva de testemunha de acusação, na qual foi deliberado o chamamento do processo à ordem para citação do réu John Kennedy da Silva. Em manifestação de 07/08/06 o MP requereu a desistência das testemunhas que faltavam ser ouvidas em juízo, bem como a

15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>expedição de ofício à autoridade policial para providenciar a juntada da certidão de óbito do réu John Kennedy da Silva. Em despacho de 28/08/06 foi determinado a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil para remeter a certidão do réu John Kennedy da Silva. Em despacho de 06/06/11 foi determinado a reiteração de ofício ao Cartório e a remessa às partes para alegações finais. - O ofício foi reiterado em 19/07/12, sem resposta até o presente momento. Também até a presente data os autos não foram remetidos às partes para apresentarem alegações finais, conforme determinado no último despacho. - Deve a Secretaria fazer conclusão ao Juízo, certificando.</p>
5	0002824-91.2005.8.14.0005 (25/10/2005) Art. 14, da Lei nº 10.826/03	<p>A Denúncia foi ofertada pelo MP em 25/10/2005 e recebida em 10/11/05, sendo designada audiência para o dia 19/01/06. Em 19/01/06 foi realizada audiência de qualificação e interrogatório, restando designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Em razão da notícia do falecimento do réu, em despacho de 06/06/06 foi determinado a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil para enviar cópia da certidão de óbito do réu, caso existente. Após o encaminhamento dos autos ao MP em 30/01/08 este requereu a juntada do exame necroscópico mediante a requisição à autoridade policial, visando à extinção da punibilidade, o que foi deferido em despacho de 23/09/09. - Atualmente o processo espera pela reposta da autoridade policial a respeito do ofício recebido em 09/01/13, em que foi solicitada a remessa do laudo de exame necroscópico do réu. - Deve a Secretaria abrir conclusão ao Juízo, certificando.</p>
6	0002826-81.2005.8.14.0005 (08/10/2005) Art. 14, da Lei nº 10.826/03	<p>A Denúncia foi ofertada pelo MP em 08/10/05 e recebida em 08/11/05, sendo designada audiência para o dia 26/01/06. Em 26/01/06 foi realizada audiência de qualificação e interrogatório, restando designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia para o dia 17/02/06. Em 30/03/06 a Defensoria Pública deixou de apresentar a defesa prévia, reservando-se para ocasião das alegações finais. Em despacho de 19/01/07 foi determinado a abertura de vista às partes para alegações finais, sendo remetido primeiramente ao MP em 25/01/07, porém não houve apresentação das alegações. Em face da preclusão, em despacho de 13/02/07 foi determinando a remessa dos autos à defesa para apresentar alegações finais, o que fez em 20/03/07. Em decisão de 16/02/07 foi concedida liberdade provisória em favor dos acusados. O processo foi sentenciado em 27/11/07 condenando os réus Francisco Ferreira dos Santos Júnior e Adenilson da Mota e absolvendo os demais indiciados. Em despacho de 28/02/13 foi determinada a intimação dos réus e dos absolvidos acerca da sentença. - Atualmente aguarda o cumprimento dos mandados de intimação expedidos.</p>
7	0000039-48.2005.8.14.0005	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 08/10/05 e recebida em

16



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

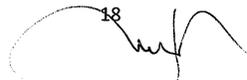
	(08/10/2005) Art. 14, da Lei nº 10.826/03	<p>08/11/05, sendo designada audiência para o dia 26/01/06. Em 26/01/06 foi realizada audiência de qualificação e interrogatório, restando designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia para o dia 17/02/06. Em 30/03/06 a Defensoria Pública deixou de apresentar a defesa prévia, reservando-se para ocasião das alegações finais. Em despacho de 19/01/07 foi determinado a abertura de vista às partes para alegações finais, sendo remetido primeiramente ao MP em 25/01/07, porém não houve apresentação das alegações. Em face da preclusão, em despacho de 13/02/07 foi determinando a remessa dos autos à defesa para apresentar alegações finais, o que fez em 20/03/07. Em decisão de 16/02/07 foi concedida liberdade provisória em favor dos acusados. O processo foi sentenciado em 27/11/07 condenando os réus Francisco Ferreira dos Santos Júnior e Adenilson da Mota e absolvendo os demais indiciados. Em despacho de 28/02/13 foi determinado a intimação dos réus e dos absolvidos acerca da sentença. - Atualmente aguarda o cumprimento dos mandados de intimação expedidos.</p>
8	1999700546-9 (15/12/1998) Art. 12, da Lei nº 6368/76	<p>A Denúncia foi ofertada pelo MP em 15/12/98 e recebida em 14/01/99, ocorrendo a citação do réu em 15/01/99. Em 26/01/99 foi realizada audiência de qualificação e interrogatório. Em 29/01/99 foi apresentada defesa prévia pelo réu. Em despacho de 12/02/99 foi designada audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, para o dia 01/03/99. Logo após, em despacho de 08/08/99 foi determinado a intimação do MP para se manifestar quanto as testemunhas que não foram localizadas. Em despacho de 17/08/99 foi determinado a expedição de ofício ao Delegado de Polícia no sentido de informar os endereços das testemunhas Transjunio Bezerra e Eduardo Moraes da Silva. Em despacho de 04/05/05 foi determinado ao MP que substituisse as testemunhas faltosas, sob pena de prosseguimento do feito em seus ulteriores. Ao se manifestar o MP requereu a reiteração da diligência de intimação para ser ouvida em juízo da testemunha Edinaldo Moraes da Silva. O que foi deferido em 20/09/06. Em despacho proferido em correição de 25/05/11 foi determinado ao Diretor de Secretaria que juntasse a resposta do ofício de fl. 53, e em caso negativo que fosse devidamente certificado. Em 07/12/12 o Diretor de Secretaria apresentou Certidão informando que o ofício nº 294/99 não obteve resposta. - O processo apresenta tramitação excessivamente lenta, causadas principalmente pela demora no cumprimento das determinações judiciais e em alguns casos pela demora na conclusão dos autos para o gabinete. - O último ato praticado nos autos foi em 07/12/12, quando o Diretor de Secretaria certificou que o ofício nº 294/99 não obteve resposta, sem, no entanto, fazer os autos conclusos, encontrando-se atualmente em secretaria.</p>
9	0000843-81.2003.8.14.0005 (26/03/2003)	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 26/03/03 e recebida em 24/01/06, sendo designada audiência para o dia 27/04/06, a qual

17



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

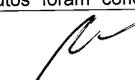
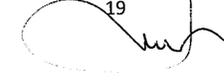
	Art. 171, caput do CPB	<p>restou prejudicada em razão da não localização do réu, sendo no mesmo ato, determinado a expedição de carta precatória à Comarca de Belém, para qualificação e interrogatório do acusado. Em 25/04/06 foi realizada audiência de qualificação e interrogatório, e em 02/05/07 foi apresentada defesa prévia.</p> <p>Em despacho de 04/12/07 foi designado o dia 10/09/08 para audiência de oitiva de testemunhas. Durante a assentada foi observada sistemática imposta pela Lei 11.719/08, foi designado o dia 03/11/08 para audiência de instrução e julgamento.</p> <p>Na audiência de instrução e julgamento foi determinada a expedição de Carta Precatória para fins da proposta de transação penal.</p> <p>Em 01/04/11 consta manifestação do MP requerendo a citação editalícia, procedendo-se a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional.</p> <p>Em despacho de 09/08/11, a magistrada verificada o atropelo com a juntada do documento de fl. 81/85 e verificando que já havia sido determinada a expedição de carta precatória para proposta de suspensão condicional do processo determinou o cumprimento do despacho de fl. 78, no sentido de fosse expedido a referida carta precatória.</p> <p>A Carta Precatória foi expedida em 29/08/11, porém foi devolvida sem cumprimento em razão da não localização do acusado.</p> <p>Em despacho de 01/08/12 foi determinado a intimação do advogado do réu para declinar o atual endereço do mesmo, cujo mandato foi expedido em 06/08/12 e renovada a diligência em 14/01/13.</p> <p>- O processo apresenta tramitação bastante lenta, causada principalmente pela tentativa de intimar o réu acerca da proposta de transação penal. Atualmente o feito aguarda a indicação do endereço atual do réu pelo seu advogado.</p>
10	0001604-59.2004.8.14.0005 (18/03/2004) Art. 129, § 1º, I, do CPB	<p>A Denúncia foi ofertada pelo MP em 18/03/04 e recebida em 26/04/04, sendo designada audiência para o dia 17/05/04, a qual foi redesignada para o dia 25/05/04. Na referida audiência foi designado o dia 22/06/04 para oitiva das testemunhas.</p> <p>Em 25/08/04 consta manifestação Ministerial favorável ao pedido de liberdade provisória e em 29/11/04 foi concedida a liberdade provisória ao réu.</p> <p>Em despacho de 23/03/05 foi designada audiência de suspensão condicional do processo para o dia 29/06/05. A referida audiência restou frustrada em razão da não localização do réu, razão pela qual foi dado vista dos autos ao MP. Em manifestação datada de 15/07/06, o MP pugnou pela renovação de diligência no sentido de localizar o réu e intimá-lo para audiência, pedido esse que foi deferido em 31/07/06.</p> <p>Em despacho de 11/12/12 foi determinada a citação do réu via edital, expedido em 12/12/12.</p> <p>Em 13/03/13 processo foi sentenciado, julgado extinto em razão da prescrição da pretensão punitiva.</p> <p>- Atualmente aguarda apenas a intimação do réu, cujo mandato foi expedido em 14/03/13.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

CRIMINAIS – META 2/2010		
	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
1	0002094-76.2006.814.0005 Art. 155§ 4º, inciso II, Art. 168, Art. 71 do CPB	<p>A autoridade policial encaminhou o Inquérito Policial ao juízo no dia 31/05/2006.</p> <p>O processo seguiu com vistas ao Ministério Público no dia 05/06/2006.</p> <p>No dia 17/05/2010 foi recebida a denúncia pela Juíza de Direito, Dra. Gisele Mendes Camarço Leite, onde a mesma mandou citar o denunciado para apresentar a defesa prévia.</p> <p>Os autos até o presente momento aguardam o retorno do mandado de citação devidamente cumprido pelo Oficial de Justiça.</p>
2	0001936-90.2006.814.0005 Art. 157, §2º, I e II do CPB	<p>O Inquérito Policial foi remetido ao juízo no dia 10/05/2006 no dia seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público.</p> <p>No dia 30/05/2006 os autos seguiram conclusos ao juiz que no dia 31/05/2006 recebeu a denúncia e marcou a audiência para o dia 28/06/2006, todavia a mesma não aconteceu, sendo remarcada para o dia 12/09/2006.</p> <p>No dia 18/10/2006 a advogada do denunciado Patrícia Nazira Abucater apresentou a defesa do réu e no dia 28/11/2006 os autos seguiram conclusos ao juiz que remarcou a audiência, todavia a mesma não aconteceu em virtude do não comparecimento das partes.</p> <p>Em 10/01/2007 os autos seguiram com vistas ao Ministério Público, e aos 09/11/2007 houve a conclusão dos autos, tendo o Magistrado designado o dia 14/08/2008 para realização de audiência.</p> <p>O presente processo aguarda em secretaria a audiência marcada para o dia 20/06/2013.</p>
3	0002067-17.2006.814.0005 Art. 14 da lei nº 10.826-2003	<p>A autoridade policial apresentou o auto de prisão em flagrante ao juízo em 16/05/2006, no mesmo dia o Juiz Substituto homologou o flagrante e manteve a prisão preventiva em relação ao denunciado Claudiomiro Ferreira dos Santos, bem como relaxou o flagrante em relação ao denunciado Giorlan Rodrigues da Silva.</p> <p>No dia 25/05/2006 o Inquérito Policial foi remetido ao juízo.</p> <p>Aos 31 do mês de Maio de 2006 os autos seguiram para o Ministério Público, e no dia 06/06/2006 o Juiz Substituto, Dr. Magno Guedes Chagas recebeu a denúncia e mandou citar o denunciado, sendo que o mesmo foi citado em 31/08/2006 para comparecer na audiência designada para o dia 01/09/2006 onde, na referida audiência o Juiz Substituto, Dr. Magno Guedes Chagas concedeu ao denunciado liberdade provisória, sendo expedido o competente Alvará de Soltura.</p> <p>Uma nova audiência foi remarcada para o dia 21/11/2006, todavia a audiência não ocorreu, haja vista que o Magistrado, Dr. Magno Guedes Chagas estava de licença e o Dr. Leonardo Farias Duarte, o qual foi nomeado para responder pela 3ª Vara não compareceu.</p> <p>No dia 21/06/2007 os autos seguiram com vistas a Defensoria para apresentar a defesa prévia do denunciado.</p> <p>No dia 30/08/2007 os autos foram conclusos ao juiz onde foi</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>remarcada audiência para o dia 08/07/2008, sendo expedido os mandados de intimação às testemunhas e ao acusado. O Oficial de Justiça certificou em cumprimento ao mandado que a mãe do denunciado informou que o mesmo havia falecido. Diante desta informação a Juíza Substituta, Dra. Carolina Cerqueira de Miranda mandou oficiar ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais, para que remetessem a este juízo a certidão de óbito do acusado. O processo aguardou em secretaria a resposta do ofício e no dia 17/01/2011 os autos seguiram com vistas ao Ministério Público. Em 19/05/2011 os autos foram conclusos ao juiz que determinou que fosse novamente expedido o ofício ao cartório, sendo respondido o referido ofício em 18/07/2011. A certidão emitida pelo Cartório era negativa.</p> <p>Em 11/11/2011 foi expedido o mandado intimando a genitora do denunciado para que apresentasse a certidão de óbito em relação ao denunciado.</p> <p>Os presentes autos aguardam em secretaria a resposta do mandado.</p>
4	0002977-26.2006.814.0005 Art. 157, §2º, I e II, C/C Art. 29 do CPB	<p>O auto de prisão em flagrante foi recebido no juízo no dia 19/08/2006 e no mesmo dia os autos seguiram conclusos ao Juiz Substituto, Dr. Magno Guedes Chagas que relaxou o flagrante e concedeu liberdade Provisória ao denunciado. No dia 13/09/2006 o Inquérito Policial seguiu com vistas ao Ministério Público. No dia 26/09/2006 o Juiz Substituto, Dr. Magno Guedes Chagas recebeu a denúncia e mandou citar o denunciado para comparecer na audiência marcada para o dia 15/01/2007, todavia a mesma não ocorreu em virtude de não haver nenhum juiz respondendo pela Vara.</p> <p>No dia 07/04/2009 os autos seguiram conclusos ao juiz que determinou a expedição do mandado de citação.</p> <p>O denunciado foi citado, contudo seu advogado até o presente momento não apresentou sua defesa.</p>
5	0002449-47.2006.814.0005 Art. 184, § 2º, do CPB	<p>O inquérito policial foi enviado ao juízo no dia 26/06/2006 e seguiu com vistas ao Ministério Público.</p> <p>No dia 20/11/2007 os autos voltaram do Ministério Público e seguiram conclusos ao juiz. No dia 22/09/2008 os autos seguiram com vistas a delegacia de Polícia Civil para cumprimento de diligências, retornando no dia 01/12/2008. No dia 29 de abril foi aberto vistas ao Ministério Público. No dia 22/02/2010 a Juíza de Direito titular, Dra. Gisele Mendes Camarço Leite recebeu a denúncia e determinou a citação do denunciado. Aos 09 de Abril de 2010 o advogado do réu apresentou a defesa escrita do denunciado.</p> <p>Os autos seguiram conclusos e foi marcada a audiência para oitiva do acusado, todavia a audiência não ocorreu em virtude da ausência das testemunhas.</p> <p>Foi oficiado a polícia para que a mesma informasse a lotação dos policiais.</p> <p>O processo aguarda em secretaria a resposta do ofício.</p>

[Assinatura]
20



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

6	0002045-30.2006.814.0005 Art. 14 da Lei 10.826/03	<p>A autoridade policial apresentou o auto de prisão em flagrante ao juízo em 15/05/2006 e seguiu concluso ao juiz no mesmo dia onde o Magistrado homologou o flagrante e manteve a prisão preventiva. No dia 28/05/2006 o Juiz recebeu a denúncia e marcou a audiência para o dia 14/06/2006, tendo o Magistrado em audiência relaxado o flagrante e concedendo a liberdade provisória ao denunciado. No dia 15/06/2006 a advogada do réu apresentou a defesa preliminar e no dia 20/03/2007 foi aberto vistas ao Ministério Público que apresentou as alegações finais. No dia 20/06/2007 foi aberto vista a advogada do denunciado que apresentou as alegações finais do réu em 13/02/2008.</p> <p>Aos 02 de Julho de 2009 a Juíza Substituta, Dra. Carolina Cerqueira de Miranda, proferiu a sentença TIPO A.</p> <p>Os autos aguardam em secretaria a intimação do denunciado em relação à sentença.</p>
7	0001853-20.2006.814.0005 Art. 171e 71 do CPB	<p>A autoridade policial encaminhou o Inquérito Policial ao juízo no dia 27/04/2006.</p> <p>O processo seguiu com vistas ao Ministério Público. O juiz recebeu a denúncia no dia 02/04/2009 e determinou a citação do réu, todavia o mesmo não foi encontrado, motivo pelo qual foram realizadas várias tentativas de encontrar o mesmo.</p> <p>Atualmente os autos aguardam a resposta de ofício.</p>
8	0001871-27.2006.814.0005 Art. 12 caput da Lei 6368/76	<p>A autoridade policial apresentou o auto de prisão em flagrante ao juízo em 27/04/2006 e seguiu concluso ao Magistrado no mesmo dia, sendo homologado o flagrante e mantida a prisão preventiva. No dia 26/04/2006 o advogado do acusado requereu a liberdade provisória sem fiança em favor do denunciado, sendo concedida a liberdade provisória. O processo seguiu com vistas ao Ministério Público, tendo retornado no dia 11/05/2010. Os autos foram conclusos ao Juiz que recebeu a denúncia no dia 24/05/2010. O denunciado foi citado e a Defensoria Pública apresentou a Defesa Preliminar no dia 09/11/2012. Foi marcada a audiência de oitiva do acusado e das testemunhas, e em audiência o Ministério Público e a Defensoria Pública apresentaram as alegações finais.</p> <p>No dia 18/03/2013 o Juízo proferiu a sentença em favor do réu.</p> <p>Os autos aguardam em secretaria o retorno do mandado de intimação de sentença.</p>
9	0003674-33.2006.814.0005 Art. 155 §, 2º, inciso II, do CPB	<p>A autoridade policial apresentou o auto de prisão em flagrante ao juízo em 17/11/2006 e seguiu concluso ao Magistrado, que no mesmo dia homologou o flagrante e manteve a prisão preventiva. No dia 30/11/2006 Inquérito Policial foi encaminhado ao juízo, em seguida seguiu com vista ao Ministério Público. Em 23/08/2007 os autos retornaram à Secretaria e a Juíza Titular, Dra. Cristina Collyer Damásio recebeu a denúncia e marcou a audiência para oitiva do acusado e das testemunhas. Foi aberto vistas ao Ministério Público que apresentou as Alegações Finais no dia 19/04/2010.</p>

[Assinatura]
21



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>Em 27/04/2010 a Defensoria Pública apresentou as alegações finais.</p> <p>Aos 28 de outubro de 2010 o magistrado proferiu a sentença.</p> <p>O Ministério Público no dia 19/11/2011 entrou com recurso e no dia 01/12/2011 foi aberto o prazo para contrarrazões da Defensoria Pública.</p> <p>Os autos aguardam o retorno do mandado de intimação de sentença.</p>
10	0003595-40.2006.814.0005 Art. 157, caput, do CPB	<p>A autoridade policial apresentou o auto de prisão em flagrante ao juízo em 06/11/2006 e seguiu concluso ao juiz no mesmo dia, homologando o flagrante e mantendo a prisão preventiva.</p> <p>No dia 12/12/2007 a Defensoria requereu a liberdade provisória do denunciado que posteriormente foi concedida pela Magistrada, Dra. Cristina Collyer Damásio.</p> <p>No dia 11 de janeiro de 2007 o juiz Magno Guedes Chagas recebeu a denúncia e marcou a audiência para qualificação e interrogatório.</p> <p>Aos 31 de outubro de 2007 foi aberto vista às partes para a apresentação das alegações finais.</p> <p>No dia 28/10/2010, o juiz Marcio Teixeira Bittencourt proferiu a sentença.</p> <p>Os autos aguardam em secretaria o retorno do mandado de intimação de sentença.</p>
RÉU PRESO		
	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
1	0002671-97.2012.814.0005 27/06/2012 Art. 157, §3º, parte final do CPB	<p>O réu foi preso em flagrante em 15/06/2012, sendo feita a lavratura do auto de prisão em flagrante em 16/06/2012.</p> <p>Em 18/06/2012 foi homologada a prisão em flagrante, sendo convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva.</p> <p>Em 26/06/2012 o MP ofereceu denúncia, tendo os autos sido encaminhados à concussão em 27/06/2012, sendo proferido despacho no mesmo dia recebendo a denúncia.</p> <p>Em 29/08/2012 houve a audiência de oitiva de testemunha.</p> <p>Atualmente o processo encontra-se aguardando o retorno de carta precatória.</p>
2	0000672-12.2012.814.0005 03/10/2012 Art. 129, caput, do CPB	<p>O réu foi preso em flagrante em 22/06/2012, sendo feita a lavratura do auto de prisão em flagrante no mesmo dia.</p> <p>Em 22/02/2012 foi homologada a prisão em flagrante, sendo convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva.</p> <p>Em 02/10/2012 o MP ofereceu denúncia, tendo os autos sido encaminhados à conclusão em 17/10/2012, sendo proferido despacho recebendo a denúncia no mesmo dia.</p> <p>Consta o despacho elaborado em 25/03/2013 designando a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/04/2013.</p> <p>Atualmente o processo encontra-se aguardando a audiência supramencionada.</p>
3	0003894-85.2012.814.0005 18/10/2012 Art. 155, §4º, do CPB	<p>O réu foi preso em flagrante em 30/08/2012, tendo o auto de prisão em flagrante lavrado no mesmo dia.</p> <p>No mesmo dia que foi lavrado o auto de prisão em flagrante (30/08/2012), foi homologada a prisão em flagrante, sendo</p>

[Assinatura]
22



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva.</p> <p>Em 04/09/2012 foi protocolado o pedido de liberdade provisória, tendo a magistrada, à época, em 21/09/2012, se reservado a apreciar o pedido de liberdade após a apresentação da denúncia.</p> <p>Em 11/10/2012 o MP ofereceu denúncia, tendo os autos sido encaminhados à conclusão em 18/10/2012, sendo proferido despacho recebendo a denúncia, bem como decisão quanto ao pedido de liberdade provisória em 22/10/2012.</p> <p>Consta o despacho de 25/03/2013 designando a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2013.</p> <p>Atualmente o processo encontra-se aguardando a audiência.</p>
4	0000668-38.2013.814.0005 28/02/2013 Art. 33 da Lei nº. 11.343/2006	<p>O réu foi preso em flagrante em 01/02/2013, sendo feita a lavratura do auto de prisão em flagrante no mesmo dia.</p> <p>Em 02/02/2013 foi homologada a prisão em flagrante, sendo convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva.</p> <p>Em 15/03/2013 o MP ofereceu denúncia, tendo os autos sido encaminhados à conclusão em 15/03/2013, sendo proferido despacho recebendo a denúncia em 18/03/2013.</p> <p>O processo encontra-se aguardando o cumprimento do mandado de citação pelo Oficial de Justiça desde 19/03/2013.</p>
5	0001262-52.2013.814.0005 14/03/2013 Art. 157 do CPP	<p>O réu foi preso em flagrante em 05/03/2013, sendo feita a lavratura do auto de prisão em flagrante no mesmo dia.</p> <p>Em 06/03/2013 foi homologada a prisão em flagrante, sendo convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva.</p> <p>Em 26/03/2013 o MP ofereceu denúncia, tendo os autos sido encaminhados à conclusão em 27/03/2013, sendo proferido despacho recebendo a denúncia em 02/04/2013.</p> <p>O processo encontra-se aguardando o cumprimento do mandado de citação pelo Oficial de Justiça desde 05/04/2013.</p>
6	0001004-42.2013.814.0005 21/02/2013 Art. 33 da Lei 11.343/2006	<p>O réu foi preso em flagrante em 21/02/2013, sendo feita a lavratura do auto de prisão em flagrante no mesmo dia.</p> <p>Em 22/02/2013 foi homologada a prisão em flagrante, sendo convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva.</p> <p>Atualmente o processo encontra-se aguardando a conclusão do Inquérito Policial.</p>
7	0001879-12.2013.814.0005 01/04/2013 Art. 33 da Lei 11.343/2006	<p>O réu foi preso em flagrante em 31/03/2013, sendo feita a lavratura do auto de prisão em flagrante em 01/04/2013.</p> <p>No mesmo dia que foi feita a lavratura do auto de prisão em flagrante (01/04/2013), foi homologada a prisão em flagrante pelo Magistrado, sendo convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva.</p> <p>Atualmente o processo encontra-se aguardando a conclusão do Inquérito Policial.</p>
8	0000885-81.2013.814.0005 28/02/2013 Art. 33 da Lei 11.343/2006	<p>O réu foi preso em flagrante em 14/02/2013, sendo feita a lavratura do auto de prisão em flagrante no mesmo dia.</p> <p>Em 16/02/2013 foi homologada a prisão em flagrante, sendo convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva.</p> <p>Em 21/02/2013 houve a juntada de petição requerendo a revogação da prisão preventiva.</p> <p>Em 22/02/2013 o Magistrado proferiu decisão interlocutória indeferindo tal pedido de revogação de prisão.</p> <p>Em 01/03/2013 foi protocolada a denúncia oferecida pelo MP.</p>

[Assinatura]
23



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>Em 04/03/2013 o Magistrado recebeu a denúncia. Em 15/03/2013 houve a juntada de novo pedido de revogação da prisão preventiva, e no mesmo dia o Magistrado proferiu decisão mantendo a prisão. Juntada de nova petição da defesa requerendo a absolvição sumária do réu em 18/03/2013, e no mesmo dia, por meio de despacho, o Magistrado rejeitou tal requerimento, bem como designou o dia 19/04/2013 para a audiência de instrução e julgamento. O processo encontra-se aguardando a realização da audiência supramencionada.</p>				
9	0000712-57.2013.814.0005 21/02/2013 Art. 33 da Lei 11.343/2006	<p>O réu foi preso em flagrante em 04/02/2013, sendo feita a lavratura do auto de prisão em flagrante no mesmo dia. Em 05/02/2013 foi homologada a prisão em flagrante, sendo convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva. Em 14/02/2013 houve a juntada de petição solicitando a revogação da prisão preventiva. Em 28/03/2012 o Magistrado proferiu decisão interlocutória, indeferindo tal pedido de revogação de prisão preventiva. Em 15/03/2013 o MP ofereceu denúncia e no mesmo dia o Magistrado recebeu a denúncia. Juntada de Defesa Preliminar 19/03/2013. Em 22/03/2013 o Magistrado proferiu despacho designando o dia 29/04/2013 para a audiência de Instrução e Julgamento. Atualmente o processo encontra-se aguardando a realização da audiência supramencionada.</p>				
10	0004291-81.2011.814.0005 05/12/2013 Art. 33 da Lei 11.343/2006	<p>O réu foi preso em flagrante em 11/11/2011, sendo feita a lavratura do auto de prisão em flagrante no mesmo dia. Em 15/11/2011 foi homologada a prisão em flagrante, sendo convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva. Em 02/12/2011 foi protocolada a denúncia oferecida pelo MP. Juntada de pedido de liberdade provisória, bem como de Defesa Preliminar em 16/02/2012. Em 23/02/2012 o Magistrado proferiu decisão interlocutória indeferindo o pedido de liberdade provisória, bem como recebendo a denúncia. Em 22/03/2012 ocorreu a audiência de oitiva de testemunha. Em 10/08/2012 foi impetrado perante o Tribunal de Justiça, Habeas Corpus Liberatório. Em 20/08/2012 o Juízo da 3ª Vara Criminal prestou as devidas informações sobre o HC perante o Tribunal de Justiça. Aos 26/09/2012 ocorreu a audiência de oitiva do acusado. Em 30/11/2012 houve a juntada das Alegações Finais do MP. A defesa, por sua vez, apresentou suas alegações em 21/03/2013. Em 05/04/2013 foi proferida sentença condenatória do réu. O processo encontra-se aguardando o retorno de carta precatória que tem a finalidade de intimar o réu da sentença condenatória.</p>				
<p>34 - Alimentação dos Sistemas Informatizados de Informações relacionados no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html.</p>						
		<table border="1"> <tr> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> </tr> <tr> <td>X</td> <td></td> </tr> </table>	SIM	NÃO	X	
SIM	NÃO					
X						
Sistema de Informações da Corregedoria						

24



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

Sistema Nacional de Controle de Interceptações			X
Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais			X
INFOSEG		X	
35 – Os processos de réus presos estão com tramitação regular?			
<p><i>Sim. A tramitação é célere tanto por parte do magistrado como da secretaria, que designou um servidor exclusivamente para acompanhar tais processos.</i></p>			
36 – Inquéritos Policiais:			
A - Relacionar os pendentes de encaminhamento ao Ministério Público:			
N. Inquérito	Data da Remessa	N. Inquérito	Data Remessa
0005466-76.2012.814.0005	NI	-	-
0001587-27.2013.814.0005	NI	-	-
0000825-11.2013.814.0005	NI	-	-
B - Relacionar, com data, os remetidos à Delegacia de Polícia Civil para cumprimento de diligências:			
N. Inquérito	N. Inquérito	N. Inquérito	N. Inquérito
0002091-91.2001	19/10/2010	0002724-17.2010	10/12/2010
0000768-21.2011	26/06/2012	0001001-96.2010	19/10/2010
0001258-30.2008	28/04/2008	0002935-42.2006	19/10/2010
0001844-65.2006	13/11/20087	0003094-78.2004	21/08/2007
0002714-62.2010	26/06/2012	0001427-79.2009	19/10/2010
0000040-72.2011	26/06/2012	0000001-91.1998	02/06/2009
0002708-97.2010	26/06/2012	0002764-66.2008	23/02/2010
0002652-86.2010	26/06/2012	0001523-76.2004	22/07/2009
0000132-97.2011	26/06/2012	0002066-22.2006	19/10/2010
0003432-79.2006	19/10/2010	0000643-25.2007	02/06/2009
0002665-34.2006	19/10/2010	0001826-45.2010	10/12/2010
0002768-80.2005	19/03/2009	0000689-07.2010	19/10/2010
0001812-52.2007	22/09/2008	0004043-65.2003	26/06/2012
0001808-38.2010	26/06/2012	0001381-73.2007	22/09/2008
0002180-2.2010	26/06/2012	0003140-84.2006	26/06/2012
0001780-94.2006	19/10/2010	0003045-87.2002	17/06/2009
0001596-31.2010	24/02/2011	0000759-37.2005	09/05/2002
0002714-67.2010	10/22/2010	0002323-82.2010	26/06/2012
0000291-57.2010	10/12/2010	0001835-53.2008	26/06/2012
0002776-27.2009	17/01/2011	0000109-52.2008	19/10/2010
0001333-98.2006	19/10/2010	0002486-98.2008	19/10/2010
0001817-90.2010	10/12/2010	0002820-22.2010	10/12/2010
0002255-68.2007	22/09/2008	0000268-88.2006	19/10/2010
0001263-68.2011	26/06/2012	0002143-12.2010	26/06/2012
0003147-44.2008	02/06/2009	0001037-05.2005	02/06/2009
0002594-43.2008	21/07/2009	0000319-74.1999	02/06/2009
0002648-35.2002	10/08/2011	0001594-20.2009	19/01/2010
0003306-09.2005	13/11/2007	0000289-67.2010	26/06/2012
0001404-21.2010	26/06/2012	0002546-34.2010	26/06/2012
0002658-69.2006	19/10/2010	0002477-88.2010	26/06/2012

25



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

0002914-50.2006	17/06/2009	0000266-56.2004	22/09/2008
0000115-90.2002	02/06/2009	0000435-84.2004	02/06/2009
0003367-29.2002	30/03/2005	0001677-82.2004	02/06/2009
00003777-49.2007	02/06/2007	0002205-40.2003	02/06/2009
0002715-96.2007	06/09/2003	0002059-36.2005	18/02/2009
0000220-29.2001	02/06/2009	0001525-66.2004	02/06/2009
0002549-19.2010	29/05/2012	0002770-70.2005	19/10/2010
0000361-45.2003	22/09/2008	0000201-27.2001	30/09/2007
0002732-53.2009	26/06/2012	0003011-16.2009	23/02/2010
0001874-67.2004	26/06/2012	0001818-84.2010	26/06/2012

C - Relacionar, com data, os remetidos ao Ministério Público:

N. Inquérito	Data da Remessa	N. Inquérito	Data Remessa
0000929-03.2013.814.0005	04/04/2013	0005469-31.2012.814.0005	21/03/2013
0003334-46.2012.814.0005	21/03/2013	0001345-68.2013.814.0005	21/03/2013
0001891-60.2012.814.0005	21/03/2013	0005194-82.2012.814.0005	13/12/2012
0001618-47.2013.814.0005	21/03/2013	0001012-19.2013.814.0005	22/03/2013
0000719-49.2013.814.0005	19/03/2013	0004338-29.2012.814.0005	22/02/2013
0005168-84.2012.814.0005	21/03/2013	0000345-33.2013.814.0005	26/02/2013
0004368-64.2012.814.0005	15/11/2012	0005038-94.2012.814.0005	15/01/2013
0005303-96.2012.814.0005	13/01/2013	0001745-83.2011.814.0005	07/08/2012
0000039-64.2013.814.0005	13/01/2013	0003111-93.2012.814.0005	07/08/2012
0005459-84.2012.814.0005	21/03/2013	0003722-46.2012.814.0005	25/09/2012
0004433-51.2012.814.0005	12/12/2011	0004388-81.2011.814.0005	12/01/2012
0002342-35.2012.814.0005	15/11/2012	0002247-55.2012.814.0005	11/12/2012
0005386-15.2012.814.0005	13/12/2012	0003551-89.2012.814.0005	14/01/2013
0001390-72.2013.814.0005	15/03/2013	0003670-50.2012.814.0005	14/01/2013
0000846-84.2013.814.0005	26/02/2013	0000789-66.2013.814.0005	18/02/2013
0004376-33.2012.814.0005	05/10/2012	0004432-66.2012.814.0005	17/10/2012
0004106-09.2012.814.0005	25/10/2012	0000005-89.2013.814.0005	22/01/2013
0004323-86.2011.814.0005	08/03/2012	00005015-51.2012.814.0005	07/12/2012
0001886-47.2012.814.0005	18/06/2012	0000040-49.2013.814.0005	24/01/2013
0002791-43.2012.814.0005	06/07/2012	0000485-67.2013.814.0005	29/01/2013
0001085-88.2013.814.0005	05/04/2013	0004931-50.2012.814.0005	16/01/2013
0005030-20.2012.814.0005	19/02/2013	0004651-79.2012.814.0005	15/11/2012
0000894-43.2013.814.0005	19/02/2013	0003101-93.2011.814.0005	25/10/2013
0001111-86.2013.814.0005	03/04/2013	0001229-62.2013.814.0005	02/04/2013
0003062-52.2012.814.0005	11/01/2013	0004414-45.2012.814.0005	11/12/2012
0001801-94.2011.814.0005	07/08/2012	0001110-04.2013.814.0005	03/04/2013
0003382-25.2010.814.0005	07/08/2012	0000930-85.2013.814.0005	03/04/2013
0002770-67.2012.814.0005	27/07/2012	0001600-26.2013.814.0005	21/03/2013
0005453-77.2012.814.0005	15/01/2013	0004732-28.2012.814.0005	07/12/2012
0004803-30.2012.814.0005	30/11/2013	0001326-62.2013.814.0005	26/03/2013
0000848-54.2013.814.0005	18/02/2013	0003280-80.2012.814.0005	21/03/2013
0004635-28.2012.814.0005	15/01/2013	0004797-23.2012.814.0005	30/11/2012
0004306-50.2011.814.0005	15/11/2012	0004258-91.2011.814.0005	21/08/2012
0005183-53.2012.814.0005	13/01/2013	0002336-78.2012.814.0005	30/05/2012
0001327-47.2013.814.0005	21/03/2013	0002573-15.2012.814.0005	23/08/2012
0002391-29.2012.814.0005	23/08/2012	0002542-92.2012.814.0005	23/08/2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

0005420-87.2012.814.0005	14/12/2012	0001802-37.2012.814.0005	22/08/2012
0003511-10.2012.814.0005	13/12/2012	0001967-84.2012.814.0005	16/05/2012
0004781-69.2012.814.0005	11/01/2013	0002293-94.2012.814.0005	18/06/2012
0005275-81.2012.814.0005	07/01/2013	0004415-30.2012.814.0005	26/02/2013
0000037-94.2013.814.0005	13/01/2013	0001993-61.2012.814.0005	21/08/2012
0004102-69.2012.814.0005	25/10/2012	0003378-95.2012.814.0005	21/08/2012
0000271-76.2013.814.0005	22/01/2013	0004729-73.2012.814.0005	30/11/2009
0001793-37.2011.814.0005	14/01/2013	0004385-75.2012.814.0005	15/11/2012
0002778-44.2012.814.0005	19/07/2012	0001090-13.2013.814.0005	26/03/2013
0003829-91.2012.814.0005	04/09/2012	0004525-29.2012.814.0005	27/03/2013
0001281-92.2012.814.0005	13/12/2012	0000165-84.2009.814.0005	21/03/2013
0000363-54.2013.814.0005	19/02/2013	0001509-33.2013.814.0005	21/03/2013
0004873-47.2012.814.0005	30/11/2012	0004390-17.2012.814.0005	15/11/2012
0004537-93.2012.814.0005	15/11/2012	0005361-02.2012.814.0005	13/01/2013
0001055-53.2013.814.0005	13/03/2013	0000050-22.2011.814.0005	25/10/2012
0000023-13.2013.814.0005	05/02/2013	0002688-36.2012.814.0005	21/06/2012
0000435-16.2010.814.0005	25/10/2011		

37 - Verificar a quantidade de julgamentos pelo Tribunal do Júri realizados nos últimos 24 Meses (frequência anual):

A Unidade Judiciária não possui competência para o Tribunal do Júri.

38 - Adequação do cumprimento de Cartas Precatórias recebidas de outro Juízo:

N. C. Prec. Recebidas:	N. C. Prec. Devolvidas:	N. C. Prec. Em Tramitação:
296	252	44

39 - Relacionar as cartas precatórias recebidas e não cumpridas:

Número	Data Receb.	Finalidade	Tramitação
0000950-39.2009.814.0005	25/04/2009	Fiscalização condicional do processo.	Aguardando frequência.
0003746-11.2011.814.0005	29/09/2011	Intimação do réu.	Aguardando Mandado.
0004126-97.2012.814.0005	12/09/2012	Intimação do réu.	Aguardando Mandado.
0004623-14.2012.814.0005	17/10/2012	Intimação do réu.	Aguardando Mandado.
0004586-84.2012.814.0005	17/10/2012	Inquirição de testemunha.	Aguardando resposta de ofício.
0004721-96.2012.814.0005	23/10/2012	Fiscalização condicional do processo.	Aguardando cumprimento de prazo.
0004666-48.2012.814.0005	17/10/2012	Fiscalização condicional do processo.	Aguardando cumprimento de prazo.
0004956-63.2012.814.0005	12/11/2012	Intimação do réu para audiência.	Aguardando cumprimento de prazo.
0004801-60.2012.814.0005	25/10/2012	Notificação do réu.	Aguardando devolução.
0004490-69.2012.814.0005	08/10/2012	Intimação do réu.	Aguardando Mandado.
0003842-89.2012.814.0005	29/08/2012	Fiscalização condicional do processo.	Aguardando cumprimento de prazo.
0000802-02.2012.814.0005	05/03/2012	Intimação de sentença.	Aguardando Mandado.
0001234-21.2012.814.0005	13/03/2012	Intimação de sentença.	Aguardando Mandado.
0004310-53.2012.814.0005	24/09/2012	Citação e fiscalização	Aguardando cumprimento de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		da proposta de suspensão do processo.	prazo.
0002297-81.2012.814.0005	25/05/2012	Fiscalização da proposta condicional do processo.	Aguardando cumprimento de prazo.
0001822-28.2012.814.0005	02/05/2012	Fiscalização da proposta condicional.	Aguardando cumprimento de prazo.
0005474-53.2012.814.0005	11/01/2013	Fiscalização do processo.	Aguardando cumprimento de prazo.
0002107-84.2013.814.0005	08/04/2013	Intimação de audiência	Aguardando devolução, sem tempo hábil para cumprimento.
0001250-38.2013.814.0005	05/03/2013	Inquirição de testemunha.	Aguardando devolução.
0000370-46.2013.814.0005	22/01/2013	Citação do réu	Aguardando Mandado.
0000553-17.2013.814.0005	30/01/2013	Intimação do acusado	Aguardando Mandado.
0000999-20.2013.814.0005	21/02/2013	Citação do réu	Aguardando Mandado.
0001552-67.2013.814.0005	18/03/2013	Citação do réu	Aguardando Mandado.
0001546-60.2013.814.0005	18/03/2013	Inquirição de testemunha	Aguardando audiência.
0000535-93.2013.814.0005	30/01/2013	Citação do réu	Aguardando Mandado.
0000552-32.2013.814.0005	30/01/2013	Inquirição de testemunha.	Aguardando audiência.
0000136-64.2013.814.0005	16/01/2013	Intimação do réu para exame.	Aguardando resposta de ofício.
0001077-14.2013.814.0005	27/02/2013	Inquirição de testemunha.	Aguardando audiência.
0001045-09.2013.814.0005	26/02/2013	Intimação de sentença	Aguardando Mandado.
0001973-57.2013.814.0005	03/04/2013	Inquirição de testemunha	Aguardando audiência.
0002036-82.2013.814.0005	05/04/2013	Intimação do réu	Aguardando Mandado.
0002039-37.2013.814.0005	05/04/2013	Intimação do réu para audiência.	Aguardando Mandado.
0002046-29.2013.814.0005	05/04/2013	Inquirição de testemunha.	Aguardando audiência.
0002037-67.2013.814.0005	05/04/2013	Inquirição de testemunha.	Aguardando audiência.
0002040-22.2013.814.0005	05/04/2013	Inquirição de testemunha.	Aguardando audiência.
0001833-23.2013.814.0005	02/04/2013	Citação do réu.	Aguardando mandado.
0001960-58.2013.814.0005	03/04/2013	Inquirição de testemunha	Aguardando audiência
0000405-06.2013.814.0005	23/01/2013	Inquirição do acusado	Aguardando devolução.
0000726-41.2013.814.0005	22/02/2013	Inquirição de testemunha.	Aguardando devolução.
0002053-21.2013.814.0005	08/04/2013	Citação do réu.	Aguardando despacho.
0002090-48.2013.814.0005	08/04/2013	Citação do réu	Aguardando despacho.
0002057-58.2013.814.0005	08/04/2013	Intimação de audiência.	Aguardando despacho.
0002052-36.2013.814.0005	08/04/2013	Intimação de audiência.	Aguardando despacho.
0000725-56.2013.814.0005	21/02/2013	Citação do réu	Aguardando defesa (Defensoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		Pública)	
40 - Verificar se a Secretaria realiza algum tipo de controle:		41 - Se as reiterações para devolução têm sido feitas:	
Conforme se pode observar, a Secretaria da Vara possui controle com relação às cartas precatórias expedidas, bem como as recebidas. Inclusive, há uma servidora responsável por esse controle. Observou-se também, que tanto as cartas precatórias expedidas, quanto as recebidas, ficam separadas nos armários, não se misturando com os demais processos.		O Diretor de Secretaria esclareceu que há uma servidora designada para o controle das cartas precatórias, a qual realiza as reiterações via e-mail, ofícios ou por meio de telefonema sempre que necessário.	
42 - Petições iniciais pendentes (Denúncias, representações, etc.):			
Pendentes de Registro e Autuação:		Pendentes de Conclusão:	Pendentes de Despacho:
00		00	00
43 - Petições interlocutórias pendentes:			
Não Juntadas:		Não remetidas à conclusão:	Não despachadas:
208		00	208
44 - Pendência Serventia:			
Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (mais de 100 dias)		093	
Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (menos de 100 dias)		000	
Autos aguardando conclusão (pré - conclusão)		000	
45 - Mandados com carga em aberto para Oficial de Justiça:			
Nome		Quantidade	Data mais antiga
CARLOS DANIEL BERBARY		104	03/12/2009
DECIO DE LIMA OLIVEIRA		11	27/10/2011
DELICIO NASCIMENTO DA SILVA		17	31/03/2011
DOMINGOS DE ALMEIDA SILVA		87	10/12/2009
ESTANISLAU NUNES LEÃO		07	16/09/2011
FRANCISCO RONALDO DE ARAUJO		21	12/08/2011
GILSON DUARTE GAMA		13	05/03/2012
LEONEIDE RODRIGUES BARACHO		47	18/07/2012
PEDRO DA SILVA ELOI		06	07/03/2012
FRANCISCO DUARTE GAMA		01	NI
ADAILTON DE LIMA SOUZA		27	NI
RAIMUNDO NONATO DE JESUS SOUZA JUNIOR		11	NI
SILENIRA VIANA DUARTE		8	NI
46 - Processos Conclusos:			
Há menos de 100 dias:		Mais de 100 dias:	Pré - Conclusão:
154		14	00
47 - Autos de processos reiterados com carga:			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO	DEFENSORIA PÚBLICA	ADVOGADOS	
Qtde: 207	Qtde: 33	Qtde: 11	
A carga mais antiga: 25/10/2011	A carga mais antiga: 22/10/2012	A carga mais antiga: 21/10/2011	
48 – Acervo de autos em tramitação Fluxo Processual			
() pequeno (X) médio () grande () pequeno (X) médio () grande			
49 – Números nos últimos 24 meses:			
Audiências realizadas	961	Sentença sem mérito	133
Conciliações realizadas	000	Sentenças de mérito	475
Decisões interlocutórias	1069	Autos arquivados	668
50 – Participação em mutirões e outras iniciativas (relacionar e descrever):			
O mutirão que ocorreu na unidade judiciária ocorreu no segundo semestre de 2009, sendo o mutirão referente a Meta 2 do CNJ.			
51 – Inovações procedimentais e tecnológicas para o incremento da prestação jurisdicional (relacionar e descrever):			
A inovação aplicada na unidade judiciária que se pode observar foi a adequação ao Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal, desenvolvido pelo CNJ.			
52 - Considerações do Juízo:			
Os representantes do Ministério Público que atuam na Comarca se revezam no acompanhamento das audiências. Ademais, os membros do parquet possuem participação atuante em suas respectivas atribuições. O Juízo justificou que a quantidade elevada de cartas precatórias recebidas e não cumpridas, bem como a quantidade de inquéritos policiais, ocorre em razão do aumento populacional causados pelas obras da usina de Belo Monte. Considerações do Juízo a respeito da atuação da Defensoria Pública na Comarca: - Interposição de recursos padronizados, muitos que nem mesmo discutem o mérito, os quais são interpostos sem antes verificar o interesse do réu em recorrer, ocasionando, por exemplo, o atraso na realização dos juris. - A ausência ou atraso dos Defensores nas audiências designadas, restando ao Magistrado nomear um advogado para o ato a fim de não causar nulidades, sendo que, diariamente, a servidora da Defensoria Pública se apresenta na Vara para obter a pauta de audiência. Considerações do senhor Diretor de Secretaria: Ao ser questionado quanto ao número de funcionários, o Diretor de Secretaria informou que desde que assumiu a função, em 2010, a Vara contava com apenas 03 servidores, fato que contribuiu significativamente para o acúmulo de processos na Secretaria. Ademais, ressaltou que é imprescindível e urgente para que se tenha um funcionamento mais célere e qualificado da jurisdição criminal, que seja cumprida a orientação do CNJ disposto no Plano de Gestão das Varas Criminais, ou seja, para o funcionamento mínimo de uma Vara Criminal, um servidor qualificado para o trabalho deve conduzir entre 100 e 150 processos. Nessa perspectiva, a estrutura funcional da Vara requer mais 02 servidores do quadro efetivo do Tribunal, além de mais 02 computadores, tendo em vista que o número de aparelhos existentes na Vara não é suficiente para o volume de trabalho realizado,			

30



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

<p>obrigando os funcionários utilizar seus computadores de uso pessoal. O Diretor de Secretaria informou que há uma grande rotatividade de Defensores Públicos na unidade judiciária. Esclareceu também que solicitou verbalmente de uma funcionária da Defensoria Pública a relação dos Defensores Públicos que atuaram na Comarca, com suas respectivas portarias, bem como data de entrada e saída, além da entrada em exercício do atual Defensor, não sendo respondido, e, conseqüentemente, prejudicando tais informações. O Diretor de Secretaria consignou que a atuação dos Defensores Públicos na Unidade Judiciária é bastante diligente. Refere o senhor Diretor de Secretaria sobre a insuficiência de funcionários, por isso alguns procedimentos da serventia estão atrasados, mas, por outro lado, diz ele que o esforço da equipe tem mantido a média, sendo possível esperar que com o tempo a produtividade aumente gradualmente.</p>
<p>53 - CONCLUSÕES/RECOMENDAÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> A Unidade Judiciária correicionada está saneada. O número de processos é razoável para a estrutura disponível. Verificou-se quanto ao acervo da unidade judiciária que o Sistema LIBRA apresenta dois números quantitativos de processos em tramitação. O Relatório da Justiça Aberta disponibiliza um total de 2.267 processos cadastrados, entretanto, tal informação não pode ser considerada fidedigna, tendo em vista que os números extraídos do Resumo Diário (descritivo) apresentam um total de 1.477 processos cadastrados, o que dá uma diferença de 790 processos. Ademais fisicamente foram contabilizados 1.332 autos na unidade judiciária. No que tange aos autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial com mais de 100 dias, recomenda-se ao senhor juiz, na condição de gestor da vara, que, juntamente com a Secretaria, promova esforços no sentido de atualizar os feitos que se encontram nessa situação. O juízo tem logrado êxito em julgar mais processos do que os casos novos distribuídos, obtendo o status de "meta alcançada" em relação à Meta Nacional 1 do Conselho Nacional de Justiça. O bom desempenho da unidade judiciária pode ser confirmado por constatações obtidas no local: <ul style="list-style-type: none"> os processos estão despachados e atualizados; não há pendências na apreciação de prisão em flagrante, medidas cautelares e benefícios pleiteados por apenados; os processos mais antigos e os relacionados como de Meta 2/2009 e 2010, estão despachados e atualizados; os processos com réus presos provisórios estão com tramitação regular e célere; Verificou-se a existência de 80 autos de Inquéritos Policiais remetidos à Delegacia de Polícia Civil, sendo o mais antigo, com data de remessa de 06/09/2003. Nesse sentido, determina-se que sejam adotadas providências no sentido de requisitar a devolução dos Inquéritos Policiais remetidos à Delegacia de Polícia Civil para cumprimento de diligências, com prazos expirados. Considerando a constatação de que os Sistemas Informatizados de Informações desta CJCI e do CNJ não estão integralmente alimentados, recomenda-se ao magistrado para que adote as providências no sentido de regularizar as pendências, mantendo contato na CJCI com o Chefe do Serviço de Registro das Atividades Judiciárias, Jacivaldo Benedito Pires do Amaral. No que tange ao cumprimento de cartas precatórias oriundas de outros juízos, verificou-se que durante o período da correição foram contabilizados 44 expedientes pendentes de cumprimento, sendo que a maioria tem merecido atenção e tramitação razoável, destacando apenas as exceções de algumas paralisadas desde abril de 2009, setembro de 2011 e outras do ano de 2012. Recomenda-se, portanto, que o magistrado promova o andamento das cartas precatórias que estão com tramitação extemporânea,

31



devolvendo-as ao juízo deprecante tão logo haja o cumprimento do ato ou constatada a sua impossibilidade.

8. Já em relação às cartas precatórias expedidas, constatou-se que a Secretaria possui um bom controle, disponibilizando um servidor específico para realizar as reiterações. **Recomenda-se**, apenas, que o Juízo dê atenção ao processo de réu preso, nº 0002671-97.2012.814.0005, o qual se encontra aguardando retorno de carta precatória desde 30/08/2012.

9. Em relação aos processos retirados com carga (ver item 185), verificou-se a existência de feitos com carga ao Ministério Público, Defensoria Pública e advogados, por mais tempo do que o permitido em lei, aliás, com tempo bastante dilatado. **Recomenda-se** ao Juízo tomar providências no sentido de requisitar a devolução dos autos à Secretaria.

10. Constatou-se que os representantes do Ministério Público atuam de forma diligente, e, de acordo com o Juízo, são participativos durante as audiências, assim como a Defensoria Pública.

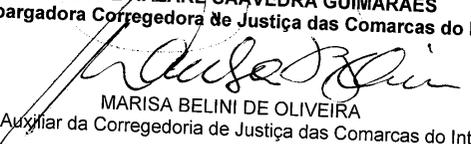
11. A unidade judiciária conta 08 (oito) funcionários, sendo 05 (cinco) servidores do quadro do Tribunal e 03 (três) cedidos da Prefeitura local, e mais 02 (dois) estagiários. Considerando o acervo processual da vara que é de 1.332, entende-se que a Secretaria está bem servida de funcionários, não havendo que se falar em carência, somente que há necessidade de o Tribunal substituir os servidores cedidos por concursados.

12. Da análise dos autos recomenda-se que o Juízo dispense atenção aos processos antigos, principalmente no que diz respeito à Meta 2009 e a Meta 2010, ambas do CNJ, tendo em vista que dos processos que foram examinados por amostragem a maioria carece de cumprimento de diligência por parte da Secretaria.

13. Não obstante, verifica-se que no resto dos expedientes o Juízo tem conseguido dar vazão aos feitos, sentenciando mais processos do que a quantidade de demanda que ingressa na Unidade Judiciária.

ALTAMIRA/PA, 19 DE ABRIL DE 2013.


MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior


MARISA BELINI DE OLIVEIRA
Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior



CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL
COMARCA DE ALTAMIRA/PA – 15/04/2013 A 19/04/2013
4ª VARA CÍVEL

Formulário 5

COMPETÊNCIA CÍVEL				
01 – Competências:				
<input checked="" type="checkbox"/> Cível <input checked="" type="checkbox"/> Família <input checked="" type="checkbox"/> Comércio <input checked="" type="checkbox"/> Fazenda Pública <input checked="" type="checkbox"/> Outras: Execução Fiscal				
02 – Nome do Juiz de Direito atual e Portaria:				
CRISTINA SANDOVAL COLLYER				
03 – Natureza da designação:			04 – Data da entrada em exercício:	
<input checked="" type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Substituto <input type="checkbox"/> Respondendo cumulativamente			07/08/2007	
05 – Período de ausência do Juiz (férias, licença ou afastamentos autorizados):				
Férias: Exercício 2009: 07.01.2010 a 05.02.2010; 06.12.2010 a 20.12.2010; Exercício 2010: 07.01.2011 a 05.02.2011; 01.07.2011 a 30.07.2011 Exercício 2011: 09.01.2012 a 19.01.2012; 21.01.2012 a 07.02.2012; Exercício 2012: 08.02.2012 a 01.07.2012; 31.07.2012 a 02.12.2012 Exercício 2013: 01.02.2013 –				
Afast. Congresso ou eventos culturais científicos: 27.08.2010				
06 – Há magistrado auxiliar designado para a Unidade Judiciária:				
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não				
07 – Sequência dos magistrados designados nos últimos 24 meses:				
	Nome	Portaria	Entrada	Saída
1	CRISTINA COLLYER DAMÁSIO	-	01.03.2011	30.06.2011
2	CAROLINE SLONGO ASSAD	1.777/2011	01.07.2011	31.07.2011
3	CRISTINA COLLYER DAMÁSIO	-	01.08.2011	05.12.2011
4	ÂNGELA GRAZIELLA ZOTTIS	3377/2011	05.12.2011	05.01.2012
5	CRISTINA COLLYER DAMÁSIO	-	06.01.2012	08.01.2012
6	ÂNGELA GRAZIELLA ZOTTIS	3377/2011	09.01.2012	08.02.2012
7	CRISTINA COLLYER DAMÁSIO	-	09.02.2012	29.04.2012
8	LUIZ TRINDADE JÚNIOR	1516/2012	30.04.2012	04.05.2012
9	CRISTINA COLLYER DAMÁSIO	-	05.05.2012	01.07.2012
10	CAROLINE SLONGO ASSAD	2425/2012	02.07.2012	31.07.2012
11	CRISTINA COLLYER DAMÁSIO	-	01.08.2012	02.12.2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

10	HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO	4205/2012	03/12/2012	31.01.2013
11	CRISTINA SANDOVAL COLLYER	-	01.02.2013	
08 – Nome do Promotor de Justiça atual:				
GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE				
09 – Natureza da designação:			10 – Data da entrada em exercício	
() Titular () Substituto () Respondendo cumulativamente				
11 – Sequência dos Promotores de Justiça designados nos últimos 24 meses:				
	Nome	Portaria	Entrada	Saída
1	SILVANA NASCIMENTO VAZ DE SOUSA	-	-	-
2	ELY SORAIA SILVA CESAR	-	-	-
3	GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA	-	-	-
4	AMANDA LUCIANA SALES LOBATO	-	-	-
5	LUCIANO AUGUSTO ARAÚJO DA COSTA	-	-	-
6	GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE	-	-	-
12 – Nome do Defensor Público atual:				
PAULA BARROS PEREIRA DE FARIAS				
13 – Natureza da designação:			14 – Data da entrada em exercício:	
(X) Titular () Substituto () Respondendo cumulativamente			26/01/2012	
15 – Sequência dos Defensores Públicos designados nos últimos 24 meses:				
	Nome	Portaria	Entrada	Saída
1	RODRIGO OLIVEIRA BEZERRA	420/2010	05/08/2010	12/2010
2	LARISSA DE ALMEIDA BELTRÃO ROSAS	213/2011	25/11/2010	03/2011
3	ADALGISA ROCHA CAMPOS		09/08/2011	12/12/2011
4	PAULA BARROS PEREIRA DE FARIAS	028/12	26/01/212	Até a presente data
DOS SERVIDORES				
16 – Servidores efetivos do TJ-PA:				
	Nome	Portaria	Função	Escolaridade
1	DENIZE LÍDIA SILVA DE QUEIROZ	Nº2449/2012-GP	Assessor de Juiz	Bacharel em Direito
2	ANDRÉIA VIAIS SANCHES	Nº 0558/2010-GP	DIRETORA DE SECRETARIA	Bacharel em Direito
3	JADNA CLEIA SILVA SOUSA	Nº 1976/2011 – GP	Auxiliar Judiciário	Graduação - Matemática
4	DIELLE PETRI	Nº 1974/2011 – GP	Auxiliar Judiciário	Graduação: Educação Física
5	ADAUTO ALVES DE ARAÚJO	nº 0903/2011 – GP	Auxiliar	Superior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

6	EDINEIRE MARIA DE SOUZA	Nº 3089/2012 - GP	Judiciário Auxiliar Judiciário	incompleto Ensino Médio
17 – Servidores cedidos por outros órgãos:				
	Nome	Função	Portaria	Escolaridade
1	JÉSSICA BRENDA ARAÚJO MOTA	Auxiliar de Secretária	Nº 045/2007-SG	Superior incompleto
2	LUCINÉLIA FRANÇA DA SILVA	Auxiliar de Secretária	Nº 065/2008-SG	Superior incompleto
3	ARLETE BARROS DAVID	Auxiliar de Secretária	Nº 010/2010	Superior incompleto
DO ACERVO PROCESSUAL				
18 – Número de processos em tramitação no Sistema (LIBRA, SAPXXI ou outro):		19 – Contagem Física:		
3.046		3.030		
20 – Os autos dos processos são cadastrados no sistema:		21 – Os atos judiciais são cadastrados no sistema:		
(X) Sim () Não () Observação		(X) Sim () Não () Observação		
22 – Discriminação do Acervo:				
	Natureza	Quantidade	Total	
	Cíveis (Excluindo os da Meta 2)	2.269	2.269	
	Cíveis – Meta 2/2009	06	06	
	Cíveis – Meta 2/2010	01	01	
	Execução Fiscal	698	698	
	Ação Civil Pública (excluindo as de Improbidade)	32	32	
	Ação Civil Pública (Improbidade)	17	17	
	Ação Popular	07	07	
	Reclamação Cível (Lei 9.099/95)	-	-	
23 – Verificar se a Unidade Judiciária tem cumprido em parte o Manual de Rotinas - Processo Civil - Volume I, disponível na página da CJCI na internet:				
SIM				
24 – Verificar o cumprimento da Meta 1 - CNJ:				
	Processos Ajuizados	Sentenças		
2011	1.096	Com resolução do mérito: 394		
		Sem resolução do mérito: 146		
2012	1.426	Com resolução do mérito: 684		
		Sem resolução do mérito: 223		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

2013	56	Com resolução do mérito: 152 Sem resolução do mérito: 38
25 – Verificar as pendências em relação a pedidos de liminares ou antecipação da tutela:		
Não Há		
26 – Verificar se o Juízo observa as prioridades legais, inclusive, identifica os feitos através de etiquetas indicativas:		
Sim		
27 - Conclusões extraídas da análise dos processos mais antigos existentes na Unidade, os quais foram relacionados nesta inspeção? (Análise, por amostragem, dos processos mais antigos paralisados, ações criminais com réu preso, etc.):		
META 02/2009 DO CNJ		
	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
01	0001916- 72.2005.814.0005 Ação de Desapropriação	- A petição inicial foi apresentada pelo Estado do Pará no dia 28/07/2005; - Foi expedido mandado de imissão na posse no dia 19/09/2005; - A expropriada foi citada no dia 16/09/2005, vindo a apresentar defesa no dia 23/01/2006; - Instada a se manifestar, a Caixa Econômica Federal informou que o valor liberado da parte requerida só poderia ser liberado após o integral pagamento da dívida; - Em 13/10/2010 foi apresentada avaliação do imóvel objeto da ação; - Em 23/11/2010, o Estado do Pará apresentou petição solicitando a decretação de nulidade da perícia realizada, tendo em vista não ter sido intimado da data da realização da perícia, fato que teria lhe ocasionado enorme prejuízo; - O Juízo deferiu o pedido e determinou a realização de nova perícia, que foi entregue ao juízo no dia 25/07/2012; - As partes manifestaram-se a respeito do laudo pericial e, dessa forma, foi designada audiência para o dia 07/08/2013, para fins de oitiva do Perito.
02	0001560- 09.2005.814.0005 Ação Ordinária de Ressarcimento	- A peça inicial é datada do dia 09/05/2005; - A parte requerida apresentou contestação no dia 14/10/2005; - Em 19/10/2006, o juízo determinou a intimação do autor da ação para que impugnasse a contestação, fato este o qual não foi cumprido, tendo sido devidamente certificado no dia 18/12/2007; - Em 2009 foi produzido novo despacho determinando a intimação das partes para dizerem se ainda tinham interesse no prosseguimento do feito; - Em 28/08/2009, a parte autora informou ao juízo que ainda possuía interesse no prosseguimento do feito; - Em audiência ocorrida no dia 04/08/2010, foi deferido o pedido de antecipação da lide;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

03	0003194- 63.2004.814.0005 Ação de Desapropriação	- Em 22/09/2010, o juízo determinou a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União para que informasse se houve prestação de contas dos valores repassados ao Município de Vitória do Xingu, parte requerente da ação; - O tribunal de Contas da União encaminhou ao juízo, no dia 08/02/2011, as informações solicitadas; - Instada a se manifestar, o Tribunal de Contas dos Municípios também encaminhou informações, no dia 12/04/2012; - O Ministério Público do Estado do Pará se manifestou solicitando envio de ofício ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, com o fito de obter informação acerca da abertura de Tomada de Contas Especial; - O pedido do Ministério Público foi deferido no dia 21/11/2012 e aguarda cumprimento em Secretaria.
04	0000372- 45.2001.814.0005 Mandado de Segurança com Pedido Liminar	- A peça inaugural do procedimento foi apresentada no dia 12/07/2001 pelo Banco do Estado do Pará em face do Secretário Municipal de Finanças; - A parte ré no feito apresentou informações no dia 10/08/2001 - Em 26/10/2001, foi proferida decisão concedendo medida liminar ao autor da ação; - Houve interposição de Agravo de Instrumento, o qual foi juntado aos autos no dia 23/11/2001; - Instado a se manifestar, o Ministério Público se posicionou contrário à decisão do juízo, informando que a cobrança de Taxa Municipal de Licença de Localização é ilegal; - No dia 26/08/2005, o Tribunal de Justiça encaminhou ao juízo cópia da decisão do Agravo de Instrumento, a qual não conheceu do recurso; - Em 13/10/2009, foi proferida sentença julgando improcedente e, consequentemente cassando a liminar anteriormente concedida; - No dia 03/06/2011 foi feita remessa dos autos a UNAJ, para cálculo das custas finais.
05	0001637- 12.2005.814.0005	- A ação foi proposta no dia 07/06/2005 por Oceano Indústria e Comércio de Madeiras LTDA em face da Fazenda Pública do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

	Ação de Repetição do Indébito	<p>Estado do Pará;</p> <ul style="list-style-type: none"> - No dia 28/02/2005 foi deferida medida liminar; - O Estado do Pará apresentou defesa no dia 30/03/2007; - Como a parte autora, mesmo após regular intimação, não cumpriu a determinação de emenda da inicial, o juízo extinguiu o processo sem resolução do mérito no dia 16/06/2009; - Em 28/07/2009, os advogados da parte autora renunciaram o mandato; - A parte requerida na ação interpôs Recurso de Apelação no dia 07/05/2010; - No dia 30/08/2011, devido à renúncia dos patronos, o juízo determinou que a parte autora constituísse novo advogado para que possa apresentar Contra-Razoes de Apelação; - Até o presente momento o despacho da juíza não foi cumprido.
06	0001008-11.2003.814.0005 Ação de Improbidade Administrativa	<ul style="list-style-type: none"> - A peça inicial foi apresentada pelo Ministério Público em desfavor de Erinaldo Oliveira Amaral e outros no dia 14/04/2003; - No dia 03/06/2003, os requeridos apresentaram manifestações individuais a respeito dos fatos alegados na inicial; - No dia 12/05/2009, foi proferida decisão interlocutória indeferindo o pedido de decretação de indisponibilidade de bens dos réus; - No dia 06/04/2010, foi expedida certidão informando que apenas um dos requeridos havia apresentado contestação no prazo legal; - O Ministério Público apresentou réplica à contestação no dia 29/11/2010; - No dia 14/03/2013, foi realizada audiência preliminar; - No dia 12/04/2013, foi juntado aos autos ofício encaminhado ao Centro de Perícias Renato Chaves solicitando a indicação de um perito para realizar prova pericial; - O processo encontra-se me secretaria aguardando resposta ao ofício.
META 02/2010 DO CNJ		
	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
01	0001668-72.2006.814.0005 Ação de Indenização c/c Lucros Cessantes e Danos Morais	<ul style="list-style-type: none"> - Petição Inicial apresentada em 29/03/2006; - Em 09/05/2006 foi expedida Carta Precatória para o Juízo de Belém para que o mesmo procedesse a citação do Hemopa Fundação de Hemoterapia e Hematologia do Pará, parte requerida na ação; - Foi apresentada contestação no dia 03/10/2006, a qual pugnou pela improcedência da ação por absoluta falta de nexo de causalidade entre os danos alegados pelo autor e qualquer ato ilícito seu; - Em 08/11/2006, a parte requerente encaminhou ao juízo petição solicitando a citação dos demais requeridos na ação, que não havia sido feita; - Dois dos demais requeridos (Dr. João Carlos Pina Saraiva e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>o Estado do Pará) foram citados e apresentaram defesas, em 28/05/2007 e 21/06/2007, respectivamente;</p> <ul style="list-style-type: none"> - No dia 06/05/2009, o Juiz da 1ª Vara reconheceu a incompetência material da Vara para julgar os feitos contra a Fazenda Pública, determinando a remessa dos autos à 4ª Vara da Comarca; - Em 02/09/2010, a Juíza da 4ª Vara da Comarca proferiu despacho determinando que a suspensão do processo até que a exceção interposta pela Prefeitura Municipal de Belém fosse definitivamente julgada; - Foi realizada audiência de instrução e julgamento no dia 23/11/2010, na qual foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para juntada de substabelecimento, que foi regularmente cumprido; - O processo encontra-se paralisado em Secretaria aguardando conclusão para o julgamento da exceção de incompetência.
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA		
	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
01	0002291-61.2006.814.0005	<ul style="list-style-type: none"> - A petição inicial foi interposta em 26/06/2006 pelo Município de Altamira em desfavor de Domingos Juvenil Nunes de Souza; - No dia 16/11/2006, o requerido apresentou contestação, rejeitando os fatos alegados pelo autor; - Em 18/01/2007, o Procurador-Chefe da União no Estado do Pará apresentou manifestação informando que não possui interesse em integrar a lide; - Em 05/07/2007, foi proferida decisão interlocutória determinando, dentre outros, a anulação do despacho anteriormente proferido e, ainda, a concessão de novo prazo para o demandado apresentar manifestação por escrito; - A referida manifestação foi apresentada em 19/09/2007; - Foi dado vista do processo à Procuradoria da União e ao Ministério Público, o qual apresentou manifestação (no dia 16/07/2010) solicitando encaminhamento de ofício ao Ministério da Assistência Social para questionar a respeito da conclusão da prestação de contas ou sobre a existência de Tomada de Contas Especial; - O pedido foi deferido pelo Juízo em 17/08/2010; - O Ministério Público Federal solicitou vistas dos autos, no dia 16/12/2010, o qual foi deferido no mesmo dia; - Em 27/01/2011, o Ministério Público Federal apresentou petição no dia 27/01/2011 requerendo a incompetência do Juízo Estadual com a consequente remessa dos autos à Subseção Judiciária Federal de Altamira para ser anexado ao processo 2009.39.03.000607-6; - No dia 31/03/2011, a Secretaria Nacional de Assistência Social encaminhou ofício ao juízo informando que a prestação de contas do referido Convenio encontrava-se aprovada; - Em 02/05/2011, foi proferida decisão interlocutória pelo juízo declarando sua incompetência absoluta e encaminhando os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>autos do processo à Justiça Federal de Altamira;</p> <ul style="list-style-type: none"> - O Juízo Federal fixou sua competência em decisão proferida no dia 04/08/2011 e, no mais, determinou encaminhamento de nova manifestação do requerido; - No dia 11/01/2012, a Procuradoria da União manifestou-se pela inexistência de interesse em integrar o feito; - Em 19/04/2012, o requerido apresentou manifestação, pugnano pelo indeferimento da ação; - O Ministério Público Federal apresentou manifestação à Contestação no dia 18/05/2012, solicitando a continuidade do feito; - No dia 08/08/2012, o Juízo federal proferiu decisão excluindo o MPF do feito e reconhecendo a incompetência absoluta daquele Juízo para processar e julgar a causa; - O Ministério Público Federal, em nova manifestação, solicitou pela continuidade do feito na esfera Federal, tendo em vista a continência existente entre os processos; - Em 08/08/2012, o Juízo Federal proferiu sentença determinando a extinção do processo sem resolução do mérito por ilegitimidade processual ativa; - O processo foi remetido à Justiça Estadual no dia 18/02/2013; - Em 09/04/2013, a Juíza da 4ª Vara Altamira proferiu despacho designando data para realização de audiência; - O processo encontra-se em secretaria aguardando cumprimento de despacho.
02	0001882- 69.2006.814.0005	<ul style="list-style-type: none"> - A petição inicial foi apresentada pelo Município de Altamira em face de Domingos Juvenil Nunes de Souza, no dia 03/05/2006; - Em 13/06/2006, foi apresentada defesa pelo requerido; - Houve apresentação de réplica à defesa, encaminhada ao juízo pela parte autora no dia 20/07/2006; - Em 09/01/2007, a Procuradoria da União encaminhou petição informando que não possuía interesse em integrar a lide; - Em decisão proferida no dia 18/11/2009, o juízo recebeu a inicial e determinou a citação do requerido para que o mesmo apresentasse contestação; - O requerido foi citado somente no dia 04/02/2011 e a carta precatória foi devolvida e juntada aos autos no dia 22/02/2011; - No dia 10/03/2011, foi apresentada contestação pelo requerido; - No mesmo dia, o requerido interpôs, ainda, Agravo de Instrumento para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará; - Em 10/03/2011, a parte requerente interpôs exceção de incompetência, suspendendo o curso do processo principal até o seu julgamento; - Em decisão monocrática proferida no pelo Tribunal de Justiça no dia 02/05/2011, o Desembargador Relator converteu o agravo e instrumento em agravo retido, por ausência de motivos a justificar lesão grave e de difícil reparação; - Os autos do agravo foram remetidos ao Juízo da 4ª Vara no dia 22/08/2011 e, desde então, o processo encontra-se

8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>em secretaria.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A petição inicial foi apresentada no dia 01/04/2009 pelo Ministério Público Estadual em face de Odileida Maria de Sousa Sampaio e outros; - Em decisão interlocutória proferida no dia 27/04/2009, o juízo indeferiu o pedido de suspensão de pagamento aos advogados e ao Escritório D'Oliveira Advogados; - No dia 02/06/2009, o Ministério Público emendou a peça inicial, a qual foi recebida no dia 18/02/2010; - No dia 27/05/2010, Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja, uma das integrantes do polo passivo, apresentou contestação; - O requerido Gustavo da Silva Lynch apresentou contestação no dia 15/09/2010; - Em 11/12/2010, o Ministério Público Estadual requereu a citação de uma das requeridas por meio de edital, o qual foi devidamente deferido e cumprido em 30/05/2011; - No dia 12/04/2013, foi proferida decisão decretando a revelia da requerida citada por edital e nomeando, como curador especial, um representante da Defensoria Pública Estadual; - O despacho foi recebido em secretaria no dia 14/04/2013 e ainda não foi cumprido.
04	0003563- 90.2010.814.0005	<ul style="list-style-type: none"> - A peça inaugural foi apresentada pelo Ministério Público em desfavor da Câmara Municipal de Altamira e outros no dia 15/12/2010; - No dia 16/12/2010, foi proferida decisão indeferindo o pedido liminar do pleito eleitoral por perda de seu objeto, além de ter indeferido, ainda, o afastamento dos vereadores Ademar Teixeira e Wellington José Moura; - Em 06/07/2011, a Câmara Municipal de Altamira apresentou contestação; - No dia 12/04/2013, em despacho, foi concedido prazo para o autor se manifestar a respeito da contestação apresentada; - O processo encontra-se em secretaria aguardando cumprimento de despacho.
05	0002257- 37.2006.814.0005	<ul style="list-style-type: none"> - A petição inicial foi apresentada pelo Município de Vitória do Xingu em desfavor de Anselmo Hoffmam (ex-gestor do Município de Vitória do Xingu) no dia 20/06/2006; - Em despacho proferido no dia 28/06/2006, o juízo determinou que o autor da ação emendasse a peça inicial; - O requerente foi intimado somente no dia 27/11/2011 e, no dia 10/04/2012, foi expedida certidão atestando que o autor, apesar de devidamente intimado, não apresentou emenda a inicial; - No dia 12/04/2013, a juíza da 4ª Vara proferiu sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito; - O processo encontra-se em secretaria aguardando o transitado em julgado.
06	0000526- 34.2013.814.0005	<ul style="list-style-type: none"> - A petição inicial foi apresentada no Juízo Federal da Subseção Judiciária de Altamira pelo Ministério Público Federal em desfavor de Nilson Cavalheiro Samuelson (ex-

9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>gestor do Município de Medicilândia) no dia 08/12/2009;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em decisão proferida no dia 26/02/2010, o Juiz Federal indeferiu o pedido liminar; - No dia 27/08/2010, o MPF interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo; - Em 21/09/2010, a Procuradoria da União apresentou manifestação informando a inexistência de interesse em integrar o feito; - O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em acórdão proferido em 07/10/2010, indeferiu o pedido de antecipação de tutela recursal solicitado em agravo de instrumento; - Em 28/02/2011, o MPF pugnou pelo prosseguimento regular do feito; - Foi proferida, em 20/06/2011, decisão proferida pelo Juiz Federal recebendo a peça inicial e determinando a citação do requerido; - Em 16/12/2011, o requerente apresentou contestação; - O Ministério Público Federal manifestou-se a respeito da contestação, pedindo o regular prosseguimento do feito; - Em decisão datada do dia 03/09/2012, o Juízo Federal declarou sua incompetência absoluta, declinando a competência em favor da Justiça Estadual da Comarca de Altamira; - Os autos do processo foram recebidos na Comarca de Altamira no dia 12/11/2012; - Em manifestação produzida pelo Ministério Público Estadual no dia 15/03/2013, foi solicitado o encaminhamento dos autos ao Juízo da Comarca de Medicilândia; - No dia 09/04/2013, a Juíza da 4ª Vara proferiu decisão reconhecendo a incompetência absoluta do juízo e a remessa dos autos à Comarca de Medicilândia; <p>- O processo encontra-se em secretaria aguardando cumprimento de decisão.</p>
07	0002213-08.2008.814.0005	<ul style="list-style-type: none"> - A petição inicial foi apresentada pelo Ministério Público em desfavor de Averaldo Pereira Lima, Prefeito do Município de Vitória do Xingu, no dia 11/08/2008; - No dia 20/08/2008, o juízo proferiu decisão deferindo parcialmente o pedido de liminar; - No dia 18/09/2008, o requerido apresentou contestação; - O Ministério Público apresentou manifestação à contestação no dia 08/10/2008; - No dia 24/11/2008, foi proferida decisão decretando, dentre outros, o afastamento do requerido do cargo de Prefeito Municipal de Vitória do Xingu; - Em Audiência realizada no dia 11/12/2008, o juízo determinou o desbloqueio das contas do município de Vitória do Xingu; - No dia 18/12/2008, a Desembargadora Dahil Paraense de Souza, relatora, encaminhou ao juízo da 4ª Vara decisão proferida em agravo de instrumento interposto pela parte requerida, no qual foi deferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo; <p>Em 15/01/2009, o juízo da 4ª Vara encaminhou informações ao</p>

10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>Tribunal de Justiça do Estado do Pará;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em audiência realizada no dia 02/06/2010, foi concedido prazo para as partes entregarem memoriais; - As parte interessadas no feito anexaram uma serie de documentos ao processo e, no dia 04/04/2013, os autos foram conclusos a Juíza da 4ª Vara da Comarca de Altamira.
08	0003092-41.2011.814.0005	<p>Em 13.10.2005 o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA ajuizou Ação Civil de Improbidade Administrativa contra DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA.</p> <p>Em 22.02.2006 o juízo despachou determinando a notificação do réu para oferecer manifestação escrita no prazo legal.</p> <p>Em 02.05.2006 o requerido apresentou manifestação escrita.</p> <p>Em despacho datado de 01.11.2006, o juízo determinou a intimação da Procuradoria da União no Estado do Pará para manifestar seu interesse no feito.</p> <p>Em 18.12.2006 a União manifestou-se no sentido de que não possuía interesse em integrar a lide.</p> <p>Em despacho de 05.07.2007 o juízo determina a remessa dos autos à Vara da Justiça Federal de Altamira, a fim de que lá seja apreciada a solicitação de modificação da competência feita pela defesa d requerido.</p> <p>Em 01/09/2009 foram os autos remetidos à Vara da Justiça Federal de Altamira, para fins de direito.</p> <p>Em despacho datado de 28.04.2010, o juízo federal acima citado fixou a sua competência para processar e julgar a causa.</p> <p>Em 29.05.2010 o requerido interpôs Agravo de Instrumento.</p> <p>Em 11.01.2011 a Turma do TRF da 1ª Região deu provimento ao agravo de instrumento supramencionado, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual ante a manifesta ausência de interesse da União em integrar a lide.</p> <p>Em 28.07.2011 foram os presentes autos remetidos à 4ª Vara Cível da Comarca de Altamira (Justiça Estadual), que, em 04.08.2011 determinou a intimação do Ministério Público Estadual para manifestação.</p> <p>Em 24.08.2011 o MPE apresentou manifestação escrita, pugnando pelo recebimento da ação e seu regular processamento até a decisão final.</p> <p>Em 11.11.2011 o juízo sentenciou o feito, julgando a ação improcedente e, por conseguinte, rejeitando-a e extinguindo o processo com julgamento do mérito.</p> <p>Regularmente intimados da sentença, não há nos autos notícia da interposição de qualquer recurso pelas partes. Os autos permanecem em secretaria sem expedição de certidão de trânsito em julgado e sem o devido arquivamento do feito.</p>
09	0004056-17.2011.814.0005	<p>Em 28.10.2011 a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PAKSAMBA ajuizou Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa contra LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, então Prefeito Municipal de Vitória do Xingu.</p>

11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>Em 14.11.2011 o juízo despachou determinando a notificação do requerido para oferecer manifestação escrita, no prazo legal.</p> <p>Em 16.03.2012 o Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da diligência referida certificou haver deixado de cumpri-la em razão de não haver encontrado o requerido no endereço fornecido pelo requerente nas diversas idas ao local.</p> <p>Em 16.05.2012, através de decisão interlocutória, o juízo determinou a exclusão da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PAKSAMBA do pólo ativo da lide, por considerá-la parte ilegítima, e a inclusão do MPE naquele pólo. Além disso, determinou a intimação do MPE para se manifestar sobre a supramencionada certidão.</p> <p>Em 01.06.2012 o MPE manifestou-se requerendo a intimação do réu na cidade de Belém, na casa penal em que se encontrava custodiado.</p> <p>Em despacho datado de 06.08.2012 o juízo deferiu o pedido do MPE.</p> <p>Em 01/10/2012 a Diretora de Secretaria certificou haver deixado de cumprir o despacho acima referido em razão de não constar nos autos o local onde o réu encontra-se custodiado.</p> <p>Em 01.11.2012 a advogada do réu protocolou pedido de juntada aos autos de procuração com poderes para receber citações e intimações referentes ao presente feito.</p> <p>Em 20.02.2013 o juízo despachou determinando a citação do réu através de sua procuradora judicial, no endereço profissional por ela fornecido.</p> <p>Os autos se encontram em secretaria aguardando o cumprimento da diligência acima descrita.</p>
10	0000762-09.2009.814.0005	<p>Em 01.04.2009 o MPE ajuizou Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa com Preceito Cominatório de Obrigação de Fazer e Outras Medidas Cautelares contra ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO, então Prefeita do Município de Altamira, e SILVÉRIO ALBANO FERNANDES, então Vice-Prefeito de Altamira.</p> <p>Em 27.04.2009 o juízo, em decisão interlocutória, indeferiu os pedidos de afastamento dos requeridos de seus referidos cargos, bem como de quebra do sigilo bancário e fiscal daqueles, determinando a notificação dos requeridos para oferecerem manifestação por escrito no prazo legal.</p> <p>Regularmente intimado da decisão supra, o MPE interpôs, em 02.06.2009, Agravo de Instrumento.</p> <p>Em 10.08.2009 foi o juízo comunicado pela Exma. Sra. Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, relatora, acerca do indeferimento do pedido de antecipação de tutela requerido pelo recorrente (MPE).</p> <p>Em 06.04.2010 a requerida ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO apresentou manifestação escrita, o que o requerido SILVÉRIO ALBANO FERNANDES fez em 12.04.2010.</p> <p>Em 22.06.2011, através de decisão interlocutória, o juízo recebeu a inicial e determinou a citação dos requeridos</p>

12



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>para apresentarem contestação. Os autos aguardam em secretaria o cumprimento da diligência acima referida.</p> <p>Em 03.08.2012 o MPE ajuizou Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa com Preceito Cominatório de Obrigação de Fazer e Outras Medidas Cautelares contra O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA e ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO, então Prefeita do Município de Altamira.</p> <p>Em 09.08.2012 o juízo despachou determinando a notificação dos requeridos para apresentarem manifestação escrita no prazo legal.</p> <p>Regularmente notificados, os requeridos apresentaram manifestação em 25.09.2012.</p> <p>Em 09.10.2012 o MPE manifestou-se pela rejeição da ação.</p> <p>Em 14.11.2012 o juízo sentenciou o feito, rejeitando a inicial e julgando a ação improcedente.</p> <p>Intimado da decisão, o órgão ministerial interpôs Embargos de Declaração, em 16.12.2012, que foram julgados parcialmente procedentes em 18.02.2013.</p> <p>Em 27.03.2013 o MPE tomou ciência da referida decisão.</p> <p>Os autos aguardam em secretaria a intimação dos requeridos.</p>
11	0003402-93.2012.814.0005	<p>Em 28.10.2011 a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PAKSAMBA ajuizou Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa contra LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, então Prefeito Municipal de Vitória do Xingu.</p> <p>Em 11.04.2012 o juízo, em decisão interlocutória, deferiu o pedido de liminar decretando a indisponibilidade dos bens do requerido e o bloqueio, via BACENJUD, dos valores encontrados em nome daquele. Além disso, determinou a intimação do requerido da decisão e a sua notificação para que apresentasse manifestação escrita, no prazo legal.</p> <p>Regularmente notificado, o requerido até o presente momento não apresentou manifestação escrita. Autos em secretaria aguardando conclusão.</p>
12	0004058-84.2011.814.0005	<p>Em 06.10.2009 o MPE ajuizou Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa contra ANSELMO HOFFMAN, ex-Prefeito do Município de Vitória do Xingu.</p> <p>Em 17.11.2009 o juízo despachou determinando a notificação do requerido para apresentar manifestação escrita no prazo legal, e do Estado do Pará, para que ingressasse na lide como litisconsorte ativo.</p> <p>Em 17.06.2010 o requerido apresentou manifestação escrita, pugnano pela rejeição liminar da ação.</p> <p>Em 01.09.2010 o juízo, em decisão interlocutória, recebeu a inicial e determinou a citação do requerido para contestar ação.</p> <p>Em 10.11.2010 a secretaria judicial certificou a não apresentação de contestação pelo requerido no prazo legal.</p> <p>Em despacho datado de 01.04.2011 o juízo decretou a revelia do requerido. Em razão disso, o MPE manifestou-se requerendo o julgamento antecipado da lide.</p>
13	0002664-05.2009.814.0005	

13



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p><i>Em 01.12.2011 o juízo sentenciou o feito, julgando procedente a ação e confirmando a liminar anteriormente deferida.</i></p> <p><i>Em 17.12.2012 o requerido interpôs Recurso de Apelação, em cópia reprografada, o que foi certificado pela secretaria judicial.</i></p> <p><i>Em 26.03.2012 o juízo negou seguimento ao apelo em razão de descumprimento de preceito legal por parte do réu, que foi intimado dessa decisão através de publicação no órgão oficial.</i></p> <p>Autos aguardam em secretaria a intimação do MPE para ciência da sentença.</p>
14	0003858-43.2012.814.0005	<p><i>Em 29.08.2012 A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU ajuizou junto à Vara da Justiça Federal de Altamira Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa contra ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL, então Prefeito em exercício daquele primeiro município.</i></p> <p><i>Em 24.05.2012 aquela vara declarou a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a causa, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de Altamira, para fins de direito.</i></p> <p><i>Em 03.09.2012 o Juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Altamira, em decisão interlocutória determinou a exclusão da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU do pólo ativo da lide e a inclusão do MPE em seu lugar.</i></p> <p><i>Em 23.10.2012 o MPE manifestou-se requerendo a total procedência da ação.</i></p> <p><i>Em 24.10.2012 o juízo determinou a notificação do requerido para manifestar-se, por escrito, no prazo legal.</i></p> <p>Em 01.04.2013 o réu apresentou manifestação escrita. Autos se encontram em cartório aguardando conclusão.</p>
15	0002828-37.2008.814.0005	<p><i>Em 08.11.2006 o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou na Vara da Justiça Federal em Altamira Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa contra DÓMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA, ex-Prefeito do Município de Altamira.</i></p> <p><i>Em 20.08.2007 aquele juízo federal declinou de sua competência em favor da Justiça Estadual da Comarca de Altamira, determinando a remessa dos autos para esta última.</i></p> <p><i>Em 05.10.2007 o MPF interpôs Agravo de Instrumento.</i></p> <p><i>Em 20.11.2007 a FUNASA atravessou petição declinando ter interesse em integrar o polo ativo da lide.</i></p> <p><i>Em 02.10.2008 foram os autos remetidos à Comarca de Altamira.</i></p> <p><i>Em 25.11.2008 o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Altamira determinou a intimação do MPE para manifestar-se nos autos.</i></p> <p><i>Em 14.08.2009 o MPE atuante na Comarca de Altamira suscitou Conflito Negativo de Competência junto ao STJ, que decidiu pela competência da 4ª Vara Cível da Comarca de Altamira para processar e julgar o feito.</i></p> <p>Em 10.05.2011 o juízo recebeu a inicial e determinou a citação do réu para apresentar contestação.</p> <p>Os autos estão em secretaria aguardando o cumprimento</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

16	0000304-68.2009.814.0005	<p>da diligência supra.</p> <p><i>Em 10.02.2009 o MPE ajuizou Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa com Preceito Cominatório de Obrigação de Fazer e Outras Medidas Cautelares contra ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO, então Prefeita do Município de Altamira.</i></p> <p><i>Em 18.11.2009 o juízo despachou determinando a notificação da requerida para manifestar-se no prazo legal.</i></p> <p><i>Em 27.04.2010 a requerida apresentou manifestação escrita.</i></p> <p><i>Em 30.08.2010 o juízo indeferiu o pedido de afastamento cautelar da requerida de seu cargo, além de receber a inicial, determinando a citação para contestar a ação.</i></p> <p><i>Em 03.11.2010 a ré apresentou contestação.</i></p> <p><i>Em 14.02.2011 o juízo determinou a intimação do autor para que falasse sobre a resposta da ré.</i></p> <p><i>Em 07.03.2011 o MPE (autor) apresentou réplica à contestação.</i></p> <p><i>Em 07.04.2011 o juízo despachou designando audiência preliminar para o dia 12.05.2011.</i></p> <p><i>Em 12.05.2011, durante audiência preliminar, o MPE requereu a dispensa da mesma, haja vista a vedação legal de se realizar acordo, transação ou conciliação em ações de improbidade administrativa, o que foi deferido pelo juízo.</i></p> <p><i>Em 05.10.2011 o MPE requereu diligências.</i></p> <p><i>Em 01.03.2013 o juízo despachou designando audiência de instrução e julgamento ara o dia 16.04.2013.</i></p> <p><i>Em 16.04.2013 a audiência de instrução e julgamento deixou de se realizar em razão da ausência da requerida, apesar de regularmente intimada.</i></p> <p><i>No mesmo ato o juízo determinou a abertura de vista dos autos às partes para apresentação de alegações finais.</i></p> <p>Na Secretaria para o cumprimento da determinação.</p>
17	0004181-82.2011.814.0005	<p><i>Em 07.11.2011 o MPE ajuizou Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa com Preceito Cominatório de Obrigação de Fazer e Outras Medidas Cautelares contra LUZIA EFIGÊNIO DIAS SIMPRICIANO e Outros.</i></p> <p><i>Em 22.11.2011 o juízo indeferiu o pedido de afastamento cautelar dos requeridos de seus respectivos cargos e determinou a notificação daqueles para que apresentassem manifestação escrita, no prazo legal.</i></p> <p><i>Em 19.12.2011 o MPE interpôs Recurso de Agravo de Instrumento.</i></p> <p><i>Regularmente notificados, todos os requerida apresentaram manifestação escrita.</i></p> <p>Em 30.08.2012 o juízo sentenciou o feito, rejeitando a inicial e julgando improcedente a ação, extinguindo-a com julgamento do mérito.</p> <p>O MPE interpôs, em 09/10/2012, recurso de Apelação.</p> <p><i>Em 01.03.2013 o juízo despachou determinando à secretaria judicial que certificasse a tempestividade da apelação, e, em caso positivo, a intimação dos apelados para contrarrazões.</i></p> <p>O feito está na Secretaria aguardando o cumprimento da</p>



		determinação.
AÇÃO POPULAR		
	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
01	0004968- 77.2012.814.0005	Em 08.11.2012 ERICK MIGUEL RODRIGUES BEZERRA e Outro ajuizaram Ação Popular com Pedido de Antecipação de Tutela contra O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. Na mesma data, em sede de plantão judicial, o juízo proferiu decisão interlocutória indeferindo a antecipação de tutela requerida, além de determinar a citação do réu para contestar a ação, e a intimação do MPE. Em 11.11.2012 foi expedido o competente Mandado de Citação do requerido, que foi efetivamente cumprido em 21.12.2012, conforme certidão nos autos, expedida pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência. Autos em secretaria, não havendo neles notícia acerca da apresentação ou não de resposta por parte do réu, bem como não há comprovação da intimação do MPE, conforme determinado na decisão antes referida.
02	0002028- 42.2012.814.0005	Em 05.05.2012 FRANCISCA OLIVEIRA SILVA ajuizou Ação Popular com Pedido de Liminar contra O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. Na mesma data, em sede de plantão judicial, o juízo proferiu decisão interlocutória indeferindo a liminar requerida. Em 27.11.2012 o juízo despachou determinando a citação do requerido para apresentação de contestação e a intimação do MPE. Os autos estão em secretaria aguardando cumprimento do despacho supra.
03	0002087- 22.2011.814.0005	Em 01.06.2011 FRANCISCO CARVALHO FEITOSA ajuizou Ação Popular com Pedido de Liminar contra O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. Em 14.06.2011 o juízo despachou concedendo prazo para que o autor emendasse a inicial, o que por ele foi feito em 22.06.2011. Em 26.07.2011 o autor peticionou manifestando o interesse em desistir da ação. Em 21.09.2011 o juízo despachou determinando a expedição de edital e a cientificação do MPE para que, querendo, promovesse o prosseguimento da ação. Os autos se encontram em secretaria aguardando cumprimento do despacho supra.
04	0002029- 27.2012.814.0005	Em 04.05.2012 a ASSOCIAÇÃO PRÓ-VITA CIDADÃ ajuizou Ação Popular com Pedido de Liminar contra O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. Na mesma data, em sede de plantão judicial, o juízo proferiu decisão interlocutória indeferindo a liminar. Em 08.01.2013 foi expedido mandado de citação do requerido, que foi efetivamente cumprido em 24.01.2013, conforme certidão nos autos, expedida pelo Oficial de

[Handwritten signature]
16



		Justiça. Autos em secretaria, não havendo neles notícia acerca da apresentação ou não de resposta por parte do réu.
05	0000964- 94.2012.814.0005	Em 08.03.2012 ALENÚCIA TELES DOS SANTOS ajuizou Ação Popular com Pedido de Liminar contra O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. Em 16.03.2012 o juízo proferiu decisão interlocutória indeferindo a medida liminar e determinando a citação do requerido para contestar a ação e a intimação do MPE. Em 29.03.2012 foi expedido o mandado de citação, que foi efetivamente cumprido, em 23.04.2012, conforme certidão nos autos, expedida pelo Oficial de Justiça. Em 25.07.2012 o requerido apresentou contestação. Em 10.04.2013 o juízo despachou determinando a intimação da autora para se manifestar acerca da contestação. Os autos estão em secretaria aguardando o cumprimento da determinação.
06	0003790- 35.2006.814.0005	Em 07.12.2006 EDSON GOMES DE BRITO ajuizou Ação Popular contra A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. Em 13.12.2006 o magistrado que respondia pela vara declarou-se suspeito para funcionar no feito, comunicando o fato à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. Após isso, outros três magistrados também se declararam suspeitos para funcionarem no mencionado processo. Em 17.12.2007, o Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio, para onde foi referido feito redistribuído, despachou determinando a devolução dos autos à Comarca de Altamira, aduzindo que o fato ensejador da referida distribuição não mais existia, haja vista que os três magistrados que se declararam suspeitos não mais oficiavam na mencionada comarca. Em 28.02.2011 a magistrada titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Altamira despachou determinando a intimação do autor da ação para providenciar o andamento do feito, paralisado por muito tempo, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Em 25.04.2011 foi expedido mandado de intimação do requerente, que não foi cumprido em razão de o mesmo não haver sido encontrado em seu endereço, conforme certidão nos autos, expedida pelo Oficial de Justiça. Em 30.08.2011 o juízo despachou determinando a expedição de edital e a cientificação do MPE para que, querendo, promovesse o prosseguimento da ação. Os autos se encontram em secretaria aguardando cumprimento do despacho.
07	0001945- 26.2012.814.0005	Em 04.05.2012 a ASSOCIAÇÃO AÇÃO E ATITUDE ajuizou Ação Popular com Pedido de Liminar contra O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. Em 10.05.2012, o juízo proferiu despacho em que consignava deixar de apreciar o pedido liminar em razão da perda de seu objeto, e determinava citação do réu para contestar a ação, e a intimação do MPE.

[Handwritten signature]
17



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>Em 09.10.2012 o MPE pugnou pela abertura de prazo para que o autor emendasse a inicial, juntando cópia de seu título de eleitor, medida que foi deferida pelo juízo através do despacho proferido em 12.04.2013. Os autos estão em secretaria aguardando cumprimento do despacho.</p>
AÇÃO CIVIL PÚBLICA		
	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
01	0000138-68.2012.814.0005	<p>Em 17.01.2012 o MPE ajuizou Ação Civil Pública com Pedido de Antecipação de Tutela Específica contra O ESTADO DO PARÁ.</p> <p>Em 10.02.2012, em decisão interlocutória, o juízo concedeu a tutela antecipada, determinando a citação do réu para responder à ação.</p> <p>Em 14.02.2012 foi expedida carta precatória com o intuito de intimar o réu acerca da concessão da tutela antecipada em sede de ação civil pública, além de citá-lo para responder aos termos da referida ação.</p> <p>Em 02.04.2012, antes do retorno da carta precatória, o réu comparece espontaneamente em juízo, solicitando reconsideração da liminar deferida. Na mesma data o juízo, através de despacho, concedeu ao réu o prazo de 72 horas para manifestação, mantendo, contudo, a tutela antecipada anteriormente concedida.</p> <p>Em 12.04.2012 o réu interpôs agravo de instrumento e em 23.04.2012 apresentou manifestação, juntando documentos.</p> <p>Em 26.04.2012 o juízo despachou suspendendo os feitos da decisão que havia concedido a tutela antecipada, bem como determinando a intimação do MPE para que se manifestasse.</p> <p>Em 07/05/2012 foram os autos remetidos ao MPE, tendo de lá retornado em 04/07/2012 com manifestação.</p> <p>Em 14/05/2012 o Estado do Pará (réu) apresentou contestação, juntada aos autos em 19.07.2012.</p> <p>Em 03.08.2012, o juízo, novamente através de decisão interlocutória, restabeleceu a tutela antecipada anteriormente concedida, determinando a intimação do MPE (autor) para falar sobre a contestação.</p> <p>Em 14.08.2012 o juízo foi comunicado que a Exma. Sra. Desa. Maria do Ceo Maciel Coutinho, relatora, através de decisão monocrática proferida em sede de Agravo de Instrumento, indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo, recebendo o recurso apenas em seu efeito devolutivo, requisitando as informações pertinentes. No mesmo despacho, aquela relatora determinou a intimação do agravado para apresentar contrarrazões e a remessa dos autos ao "custos legis" para manifestação.</p> <p>Em 15.08.2012 o juízo prestou informações.</p> <p>Em 23.08.2012 abriu-se vista para o autor manifestar-se acerca da resposta do réu, o que ocorreu em 25.07.2012.</p> <p>Em 10.10.2012 o juízo determinou a intimação do réu para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento de</p>

18



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>ordem judicial feita pelo autor.</p> <p>Em 08.11.2012 o réu manifestou-se alegando a falta de publicação da decisão que restabeleceu a tutela antecipada, tendo o juízo despachado, em 14.03.2013, determinando que a secretaria judicial da vara certifica-se se a decisão referida havia sido devidamente publicada. Os autos se encontram na secretaria desde 15.03.2012, aguardando o cumprimento da diligência.</p>
02	0002415-31.2011.814.0005	<p>Em 26.09.2011 o MPE ajuizou Ação Civil Pública com Preceito Cominatório de Obrigação de Fazer com Pedido de antecipação de tutela contra o ESTADO DO PARÁ.</p> <p>Em 04.07.2011, em decisão interlocutória, o juízo concedeu a tutela antecipada, determinando a citação do réu para responder à ação.</p> <p>Em 04.07.2011 foi expedida carta precatória com o intuito de intimar o réu acerca da concessão da tutela antecipada em sede de ação civil pública, além de citá-lo para responder aos termos da referida ação.</p> <p>Em 10.08.2011 o réu interpôs Agravo de Instrumento, e em 16.09.2011 apresentou contestação.</p> <p>Em 24.08.2011 o juízo foi comunicado que o Exm. Sr. Des. Constantino Augusto Guerreiro, relator, através de decisão monocrática proferida em sede de Agravo de Instrumento, negou seguimento ao recurso, determinando o seu arquivamento.</p> <p>Em 27.03.2012 o réu peticiona ao juízo, requerendo a juntada de documento comprobatório do cumprimento da decisão concessiva da tutela antecipada.</p> <p>Em 25.04.2012 o juízo despachou determinando a intimação do autor para falar sobre a resposta do réu, sendo que em 16.07.2012 o MPE (autor) manifestou-se requerendo a extinção do feito em razão do integral cumprimento dos pleitos contidos na exordial.</p> <p>Em 14.08.2012 o juízo julgou extinta a demanda com julgamento do mérito, em razão da perda de seu objeto, haja vista o cumprimento pelo réu da decisão que concedeu a tutela antecipada.</p> <p>Em 24.08.2012, foram os autos remetidos com vista o MPE (autor) para ciência da decisão, e recebidos em secretaria em 31.08.2012, com a ciência respectiva. Autos aguardam a publicação da sentença no órgão oficial, a fim de que o réu dela tome ciência.</p>
03	0002086-27.2011.814.0005	<p>Em 01.06.2011 o MPE ajuizou Ação Civil Pública com Preceito Cominatório de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela contra o ESTADO DO PARÁ.</p> <p>Em 02.06.2011 o juízo determinou a intimação do Diretor do Hospital Municipal de Altamira a fim de que o mesmo esclarecesse qual tratamento deveria ser dispensado ao paciente em nome do qual o MPE ajuizou a presente ação, bem como se havia a necessidade de transferência daquele para outro município, para tratamento fora do domicílio.</p> <p>Em 02.06.2011 foi o Mandado de Intimação recebido naquele hospital, tendo em 03.06.2011 o juízo recebido expediente</p>

19



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>através do qual a diretora do hospital encaminhou laudo médico expedido pela diretora clínica daquela casa de saúde.</p> <p>Em 09.06.2011, em decisão interlocutória, o juízo indeferiu a tutela antecipada, determinando a citação do réu para responder à ação.</p> <p>Em 13.06.2011 foi expedida carta precatória com o intuito de citar o réu para responder aos termos da ação.</p> <p>Em 21.06.2011 o juízo foi informado pelo Diretor Geral do Hospital Regional Público da Transamazônica, através de ofício, que o paciente em apreço já se encontrava internado naquela casa de saúde, para receber o tratamento médico necessário.</p> <p>Em 03.11.2011 o réu (Estado do Pará) apresentou contestação.</p> <p>Em 23.03.2012 o juízo determinou a intimação do autor para falar sobre a resposta do réu.</p> <p>Em 07.08.2012 foram os autos remetidos ao MPE, que, em 23.08.2012, manifestou-se requerendo a extinção do feito em razão da ausência das condições da ação.</p> <p>Em 03.10.2012 o juízo julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a falta de interesse processual e a consequente carência da ação.</p> <p>Em 25.10.2012, foram os autos remetidos com vista o MPE (autor) para ciência da decisão, e recebidos em secretaria em 30.10.2012, com a ciência respectiva. Autos aguardam a publicação da sentença no órgão oficial, a fim de que o réu dela tome ciência.</p>
04	0000081-61.2011.814.0005	<p>Em 04.12.2010 o MPE ajuizou Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela contra o ESTADO DO PARÁ, processo que somente foi cadastrado e distribuído em 13.01.2011.</p> <p>Em 05.01.2011, em sede de plantão judiciário e em decisão interlocutória, o juízo concedeu a tutela antecipada, determinando a citação do réu para responder à ação.</p> <p>Em 15.03.2011 o réu (Estado do Pará) apresentou contestação.</p> <p>Em 20.04.2011 o juízo determinou a intimação do autor para falar sobre a resposta do réu.</p> <p>Em 03.06.2011 foram os autos remetidos ao MPE, que, somente em 13.03.2012, manifestou-se requerendo a procedência da ação.</p> <p>Em 29.08.2012 o juízo julgou procedente a ação, ratificando todos os termos da tutela antecipada anteriormente concedida.</p> <p>Em 17.09.2012, foram os autos remetidos com vista o MPE (autor) para ciência da decisão, e recebidos em secretaria em 08.10.2012, com a ciência respectiva. Autos aguardam a publicação da sentença no órgão oficial, a fim de que o réu dela tome ciência.</p>
05	0004523-59.2012.814.0005	<p>Em 08.10.2012 o MPE ajuizou Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela contra O ESTADO DO PARÁ.</p> <p>Em 06.10.2012, em sede de plantão judiciário e em decisão interlocutória, o juízo concedeu a tutela antecipada,</p>

20



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>determinando a citação do réu para responder à ação.</p> <p>Em 09.10.2012 foi expedida carta precatória com o intuito de intimar o réu acerca da concessão da tutela antecipada em sede de ação civil pública, além de citá-lo para responder aos termos da referida ação.</p> <p>Em 11.10.2012 o juízo foi informado pelo Diretor Geral do Hospital Regional Público da Transamazônica, através de ofício, que o paciente em apreço já se encontrava internado na UTI Neonatal daquela casa de saúde, para receber o tratamento médico necessário.</p> <p>Em 05.12.2012 o réu (Estado do Pará) apresentou contestação, documento através do qual informou a ocorrência do óbito do paciente.</p> <p>Em 18.02.2013 o juízo julgou extinta a ação sem julgamento do mérito em razão da perda de seu objeto.</p> <p>Em 01.03.2013, foram os autos remetidos com vista o MPE (autor) para ciência da decisão, e recebidos em secretaria em 19.03.2013, com requerimento do autor para que o juízo confirme os termos da medida liminar anteriormente. Autos aguardam conclusão na Secretaria.</p>
06	0003619-73.2011.814.0005	<p>Em 16.09.2011 o MPE ajuizou Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela contra o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA e o ESTADO DO PARÁ.</p> <p>Na mesma data, em decisão interlocutória, o juízo concedeu a tutela antecipada, determinando a citação dos réus para responderem à ação.</p> <p>Em 19.09.2011 foi expedida Carta Precatória com o intuito de intimar o Estado do Pará a cerca da concessão da tutela antecipada, além de citá-lo.</p> <p>Na mesma data foi expedido mandado de cumprimento de liminar e citação, a fim de intimar o Município de Altamira da concessão da tutela antecipada, além de citá-lo.</p> <p>Em 24.11.2011 o Município de Altamira apresentou a contestação.</p> <p>Em 27.04.2012 o Estado do Pará, por sua vez, também apresentou a contestação.</p> <p>Em 10.07.2012 o juízo determinou a intimação do autor para falar sobre a resposta dos réus.</p> <p>Em 26.07.2012 foram os autos remetidos ao MPE, que, em 06.08.2012, manifestou-se requerendo a procedência da ação.</p> <p>Em 21.11.2012 o juízo determinou que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir nos autos.</p> <p>Em 11.12.2012 foram os autos remetidos ao MPE, que em 17.12.2012 manifestou-se requerendo a designação de audiência para oitiva da representante legal do paciente menor.</p> <p>Autos aguardam a intimação dos réus para manifestação sobre as provas que pretendem produzir.</p>
07	0002112-28.2008.814.0005	<p>Em 31.07.2008 o MPE ajuizou Ação Civil Pública de Indenização por Dano Material e Moral Coletivo Causado ao Meio Ambiente contra ALTAMIRA MADEIRAS LTDA.</p> <p>Em 30.09.2008 o juízo despacho determinando a citação do</p>

21



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>réu para responder à ação. Citado apenas em 14.06.2010, o réu apresentou contestação em 28.10.2010. Em 23.08.2010 o juízo determinou a intimação do autor para falar sobre a resposta do réu. Em 30.10.2010 foram os autos remetidos ao MPE, que em 05.12.2011 manifestou-se requerendo a procedência da ação e o julgamento antecipado da lide. Em 18.04.2012 o juízo julgou procedente a ação, condenando a ré em obrigação de fazer e a indenização por danos morais. Em 12.07.2012, foram os autos remetidos com vista o MPE (autor) para ciência da decisão, e recebidos em secretaria em 26.07.2012. Em 03.04.2013 a ré interpôs embargos de declaração, tendo o juízo determinado, em 12.04.2013, a intimação do embargado para manifestar-se sobre os declaratórios. Autos aguardam cumprimento de diligência em secretaria.</p>
08	0002560-82.2011.814.0005	<p>Em 08.07.2011 o MPE ajuizou Ação Civil Pública com Preceito Cominatório de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela contra o ESTADO DO PARÁ. Em 22.07.2011, despachou determinando a intimação do réu para manifestação no prazo de 72 horas. Em 25.07.2011 foi expedida carta precatória com o intuito de intimar o réu para manifestar-se sobre a exordial. Em 27.07.2011 o Estado do Pará (réu) manifestou-se sobre o pedido inicial. Em 02.08.2011, o juízo concedeu a tutela antecipada, determinando a citação do réu para responder à ação. Em 03.08.2011 foi expedida carta Precatória com o intuito de intimar o réu acerca da concessão da tutela antecipada, além de citá-lo. Em 18.08.2011 o réu requereu juntada aos autos de documentação comprobatória de cumprimento de decisão judicial. Em 28.09.2011 o autor manifesta-se nos autos informando o descumprimento da determinação contida na tutela antecipada por parte do réu, requerendo providências. Em 03.11.2011 o réu apresentou contestação. Em 22.03.2012 o juízo determinou a intimação do autor para falar sobre a resposta do réu. Autos aguardam desde 26.03.2012 em secretaria o cumprimento da diligência acima referida.</p>
09	0004590-24.2012.814.0005	<p>Em 11.10.2012 o MPE ajuizou Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela contra o ESTADO DO PARÁ. Em 11.10.2012, em decisão interlocutória, o juízo concedeu a tutela antecipada, determinando a citação do réu para responder à ação. Em 05.12.2012 o réu (Estado do Pará) apresentou contestação. Em 05.02.2013 foram os autos remetidos ao MPE, para falar sobre a resposta do réu. Em 14.03.2013 o parquet (autor) manifestou-se requerendo a</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>procedência da ação com a confirmação da liminar requerida. Os autos aguardam conclusão em Secretaria. Em 26.06.2012 o MPE ajuizou Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela contra O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA e O ESTADO DO PARÁ. Na mesma data, em decisão interlocutória, o juízo concedeu a tutela antecipada, determinando a citação dos réus para responderem à ação. Em 26.06.2012 foi expedida carta precatória com o intuito de intimar o Estado do Pará a cerca da concessão da tutela antecipada em sede de ação civil pública, além de citá-lo para responder aos termos da referida ação. Na mesma data foi expedido Mandado de Cumprimento de Liminar e Citação, a fim de intimar o Município de Altamira da concessão da tutela antecipada em sede de ação civil pública, além de citá-lo para responder aos termos da referida ação. Em 27.06.2012 o Município de Altamira apresentou contestação. Em 17.10.2012 o Estado do Pará, por sua vez, também apresentou contestação. Em 23.11.2012 foram os autos remetidos ao MPE, para falar sobre a resposta dos réus. Em 14.03.2013 o parquet (autor) manifestou-se requerendo a intimação dos réus para se manifestarem quanto ao teor do documento por ele apresentado. Os autos aguardam em secretaria para irem conclusos ao magistrado.</p>
10	0002827-85.2012.814.0005	
10 PROCESSOS MAIS ANTIGOS		
	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
01	0000152-36.1999.814.0005 Ação de Execução por Quantia Certa Contra a Fazenda Pública	<p>- A peça inaugural do feito foi apresentada no dia 12/03/1999; - Citada no dia 19/01/2000, a parte requerida não apresentou defesa, o qual foi expedido certidão no dia 11/04/2000; - A parte autora requereu a expedição de precatório no dia 08/04/2002; - O processo foi encaminhado ao Tribunal de Justiça, o qual devolveu os autos para que fosse providenciada a expedição de precatório; - No dia 02/06/2008, foi expedida carta precatória determinando que a parte autora se manifestasse sobre o interesse no prosseguimento do feito. Como o oficial não encontrou a parte autora, o juízo determinou (no dia 24/09/2008) que a citação fosse realizada por meio de edital; - O edital foi publicado, entretanto, não houve apresentação de manifestação pela parte requerente, fato este certificado no dia 12/01/2009; - Na mesma data, foi proferida sentença extinguindo a ação sem apreciação do mérito; - A intimação da sentença foi realizada por meio de edital, publicada em 12/02/2009; - No dia 14/02/2011, foi proferido despacho determinando a</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>remessa do feito à UNAJ e a intimação da autora para recolher custas finais; - Foi dado vista à UNAJ, mas os procedimentos ulteriores não foram realizados pela Secretária.</p>
02	0000984-97.2006.814.0005 Ação de Execução Fiscal	<p>- No dia 20/06/1996 foi apresentada petição inicial; - Em 04/07/1997 a parte autora do feito interpôs petição solicitando extinção do processo, tendo em vista que a dívida já havia sido paga; - O juízo deferiu o pedido do autor e extinguiu o feito no dia 27/03/2007; - No mesmo dia, foi interposto recurso de apelação pela parte autora; - A parte apelada não foi intimada para apresentar contrarrazões, fato que levou o juízo a determinar a intimação por meio do Diário da Justiça e Edital, o qual teve sua publicação no dia 17/09/2012; - Em 06/03/2013, os autos foram conclusos ao Juízo.</p>
03	0004652-27.2003.814.0005 Ação de Execução Fiscal	<p>- A peça inicial foi apresentada no dia 20/05/1993; - A parte requerida foi citada no dia 06/07/1993; - Foi expedido auto de penhora no dia 20/07/1993; - O laudo de avaliação foi anexado aos autos em 24/07/1995; - No dia 04/07/1997, a parte autora da ação solicitou a extinção do processo, tendo em vista o pagamento da dívida fiscal; - Em 16/03/2006, o juízo determinou a intimação da requerente para que se manifestasse se possuía interesse no prosseguimento do feito; - No dia 17/02/2012 a parte autora requereu novamente a extinção do feito, a qual foi deferida em sentença proferida no dia 28/03/2012; - No dia 14/02/2013, o Estado do Pará, parte autora, a fim de evitar maiores delongas, abriu mão dos honorários fixados; - Os autos foram conclusos ao Juízo no dia 25/02/2013.</p>
04	0002533-49.2003.814.0005 Mandado de Segurança	<p>- A peça inicial foi apresentada em 10/03/1998 e pugnou pela reintegração no serviço público da parte autora; - A medida liminar foi deferida pelo juízo no dia 12/03/1998; - Em 20/09/1999, a parte requerida apresentou informações; - O Ministério Público manifestou-se favorável à concessão da segurança no dia 17/11/1999; - No dia 01/12/2006, o juízo concedeu prazo para que a parte autora se manifestasse a respeito do interesse no prosseguimento do processo, entretanto, o mandado não foi cumprido, tendo em vista o autor não residir mais no município, conforme certidão do dia 26/01/2007; - Foi expedida carta precatória no dia 19/06/2007 a fim de realizar a intimação do autor; - Em sentença proferida no dia 24/07/2008, o processo foi extinto sem resolução do mérito, condenando o autor a arcar com custas e honorários; - A parte requerida foi intimada da sentença, entretanto o impetrante não o foi, motivo pelo qual o juízo da Vara determinou a intimação do autor por meio de edital, no dia 17/08/2012; - O processo está paralisado em secretaria aguardando</p>

24



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>cumprimento de despacho.</p>
05	0002037-07.2003.814.0005 Ação de Execução Fiscal	<p>- A peça inaugural do feito foi apresentada no dia 14/12/2006; - Em 09/09/2009, foi proferida sentença extinguindo o feito sem julgamento de mérito; - Em 11/10/2009, a secretaria certificou que não foi juntado aos autos o AR referente à intimação postal da sentença expedida para o embargante. Aguardando conclusão na Secretaria.</p>
06	0002036-12.2003.814.2005 Embargos à Execução	<p>- A petição inicial foi apresentada no dia 21/10/1996; - A contestação foi oferecida pela Fazenda Pública do Estado do Pará no dia 31/03/1998; - Foi proferida sentença no dia 09/12/2009 extinguindo o processo sem resolução do mérito, condenando o embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios; - No dia 11/10/2012 foi certificado que o embargante não foi notificado da sentença. - O processo está paralisado em secretaria.</p>
07	0000976-40.2006.814.0005 Ação de Execução Fiscal	<p>- A peça inaugural foi interposta no dia 11/09/1997; - Em 11/06/2007, o juízo determinou a intimação da parte autora do feito para se manifestar a respeito do interesse no prosseguimento do processo; - No dia 31/07/2007, o Estado do Pará, parte autora na ação, informou que ainda possuía interesse no prosseguimento do feito; - Em 15/01/2008, a parte requerente indicou bens para bloqueio administrativo; - Em sentença proferida no dia 29/04/2008, o juízo decretou a prescrição intercorrente dos créditos, sem condenação em honorários advocatícios, entretanto, o mesmo estava apócrifo, fato este que foi certificado no dia 23/03/2012; - Em 26/03/2012, foi proferida nova sentença determinando a prescrição intercorrente, sem condenação em honorários advocatícios; - A parte autora interpôs com recurso de apelação no dia 02/07/2012; - O executado deixou de ser intimado a respeito do recurso interposto, motivo pelo qual o processo foi concluso ao juízo no dia 25/02/2013.</p>
08	0000972-10.1999.814.0005 Ação de reparação de Dano c/c Pedido de Lucros Cessantes	<p>- A petição inicial foi interposta no dia 23/07/1999; - O Município de Altamira, parte requerida, apresentou defesa no dia 07/02/2000; - Foi apresentada manifestação a respeito da contestação no dia 12/03/2000; - Foi realizada audiência de instrução e julgamento no dia 25/03/2003, na qual foram ouvidas as partes e suas testemunhas; - A parte autora apresentou alegações finais no dia 22/05/2007, enquanto que o requerido somente apresentou no dia 18/02/2008; - No dia 02/10/2008, foi proferida sentença julgando procedente o pedido e condenando a parte requerida a pagar</p>

25



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>indenização por danos materiais;</p> <ul style="list-style-type: none"> - A parte requerida interpôs recurso de apelação no dia 19/12/2008; - A parte autora também interpôs recurso de apelação no dia 26/05/2009; - Os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça no dia 30/06/2009 e, em 13/01/2010, foi publicada acórdão conhecendo o recurso, mas negando-lhe provimento; - Em 08/11/2010, o juízo da Vara determinou o arquivamento dos autos; - Foi solicitada a Liquidação por Artigo no dia 02/02/2011; - Foi realizada audiência de instrução e julgamento no dia 22/06/2012, na qual foram ouvidas as partes e suas testemunhas e concedido prazo para entrega de alegações finais, que foram entregues no dia 04/07/2012 (parte autora) e 05/09/2012 (parte requerida); - No dia 25/02/2012, foi proferida sentença tornando líquida a condenação em danos materiais. - Foram apresentados embargos de declaração pela parte requerente no dia 11/03/2013; - O processo foi concluído ao Juiz da Vara em 02/04/2013.
09	0002535-39.2003.814.0005 Mandado de Segurança	<ul style="list-style-type: none"> - A petição inicial foi apresentada em 23/04/1998; - Foi deferido o pedido liminar em decisão proferida em 11/05/1998; - O estado do Pará, parte requerida na ação, encaminhou suas informações ao juízo no dia 02/06/1998; - No dia 21/09/1998, o Presidente do Tribunal de Justiça encaminhou ao Juízo decisão deferindo pedido de Suspensão de Medida Liminar; - Após verificar que a ação havia ficado parada por muito tempo, o juízo encaminhou o processo ao Ministério Público para que este se manifestasse, o qual entendeu ser pertinente a intimação pessoal do autor para se manifestar a respeito do interesse no prosseguimento do feito, conforme peça datada do dia 11/05/2007; - Após tentativa frustrada de intimar a parte, no dia 24/06/2008 foi proferida decisão extinguindo o processo sem resolução do mérito; - O processo está em secretaria aguardando retorno de AR de intimação de sentença.
10	0002537-29.2003.814.0005 Ação Civil Pública	<ul style="list-style-type: none"> - A petição inicial foi interposta pelo Ministério Público em face do Presidente da Câmara Municipal de Altamira 29/07/1996; - Em 30/07/1996 foi proferida decisão deferindo medida liminar requerida na inicial; - Em 14/08/1996, a parte requerida apresentou contestação; - No dia 17/11/2009, foi realizada audiência, na qual foram ouvidas as partes e ao final, foi concedido prazo para que elas apresentassem memoriais, os quais foram apresentados somente pela parte requerida, no dia 29/11/2009; - Em 07/12/2009, foi proferida sentença julgando procedente a ação, a qual transitou em julgado no dia 18/06/2010; - No dia 12/08/2011, foi expedido ofício intimando a parte

26



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

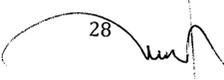
		<p>requerida a pagar custas judiciais, o qual não o fez, conforme certidão datada do dia 04/04/2013;</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mesmo dia, foi proferido despacho determinando a inscrição na dívida ativa; - O processo encontra-se em secretaria aguardando cumprimento de despacho.
PROCESSOS ALEATÓRIOS		
	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
01	0001962-62.2012.00997245-98 Ação de Cobrança de Seguro DPVAT	<ul style="list-style-type: none"> - A peça inicial foi apresentada no dia 13/02/2012; - No dia 09/05/2012 foi proferido despacho designando audiência de conciliação e determinando a citação da parte requerida; - A seguradora Líder, parte requerida na ação, apresentou contestação no dia 26/06/2012; - Em audiência realizada no dia 03/08/2012, o juízo deferiu o pedido de provas, nomeou perito do Juízo e facultou às partes a indicação de assistentes técnicos; - Foi apresentado Laudo de Exame de Corpo de Delito ao juízo no dia 13/03/2013; - O processo aguarda conclusão ao juiz.
02	0003215-85.2012.814.0005 Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia com Pedido de Tutela Antecipada	<ul style="list-style-type: none"> - A petição inicial foi apresentada no dia 18/07/2012; - No dia 06/08/2012, foi deferido o pedido liminarmente e designado data para realização de audiência preliminar; - Em audiência realizada no dia 10/10/2012, Após verificar a ausência das partes, a magistrada determinou a intimação pessoal da autora para se manifestar a respeito de seu interesse no prosseguimento do feito; - A intimação foi expedida e encaminhada, tendo o AR sido juntado aos autos no dia 15/03/2013; - A peça inicial foi apresentada no dia 13/10/2011; - No dia 07/02/2012, foi expedida certidão informando que, apesar de ter sido devidamente citada, a parte requerida não apresentou contestação; - No dia 11/05/2012, foi proferida sentença determinando a restituição dos valores pagos condizentes ao Contrato de Compra e Venda de Bens Imóveis entre Pessoas Físicas e Jurídicas e, no mais, julgou extinto o processo com resolução de mérito; - Tendo em vista a não intimação do requerido o juízo determinou a expedição de ofício (no dia 10/04/2013) para que a JUCEPA informasse o endereço atualizado da empresa requerida.
03	0003920-20.2011.814.0005 Restituição de Valores Pagos	<ul style="list-style-type: none"> - A peça inicial foi apresentada pela Defensoria Pública no dia 25/07/2012; - No dia 06/08/2012, foi proferido despacho determinando a emenda da inicial por falta de assinatura dos patronos da parte requerente; - Em 08/11/2012, a Defensoria Pública emendou a inicial informando que, na verdade, trata-se de ação de divórcio litigioso;
04	0003350-97.2012.814.0005 Ação de Divórcio Direto Consensual	

27



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

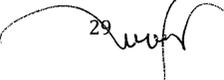
05	0002377- 45.2012.814.0005 Ação de Indenização por danos Morais e Materiais	<ul style="list-style-type: none"> - Foi marcada audiência para o dia 06/03/2013, entretanto, devido à ausência da parte requerida, o feito foi remarcado para o dia 12/06/2013. - A petição inicial foi apresentada em desfavor da Fazenda Pública do estado do Pará no dia 21/05/2012; - No dia 04/06/2012, foi proferido despacho determinando a intimação do autor para que recolhesse custas iniciais ou juntasse declaração de pobreza, a qual foi devidamente apresentada em 12/06/2012; - Em decisão interlocutória proferida no dia 15/06/2012, o juízo indeferiu a tutela antecipada; - No dia 04/07/2012, a parte autora peticionou solicitando providências do juízo no sentido de realizar o desbloqueio do valor em discussão, tendo em vista a idade do autor (83 anos); - Em 18/02/2013 foi expedida certidão informando a citação da parte requerida. A remessa ao juízo deprecante foi realizada no dia 28/02/2013.
06	0001832- 38.2013.814.0005 Ação Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com Pedido de Liminar	<ul style="list-style-type: none"> - A peça inaugural do feito foi apresentada no dia 22/03/2013; - No dia 05/04/2013, foi proferido despacho determinando a realização de Estudo Social pela equipe multidisciplinar do Tribunal de Justiça, devido às partes ainda residirem no mesmo imóvel; - O mandado foi enviado à central no dia 15/04/2013, e o processo aguarda em secretaria o cumprimento do referido mandado.
07	0004948- 86.2012.814.0005 Ação de reconhecimento e Dissolução de União Estável	<ul style="list-style-type: none"> - A petição inicial foi apresentada no dia 07/11/2012; - A contestação foi apresentada pela parte requerida no dia 11/03/2013; - Em decisão interlocutória apresentada no dia 15/03/2013, o juízo deferiu o pedido formulado pelo autor e fixou alimentos provisórios a partir da intimação da decisão; - Foi apresentada manifestação à contestação pela parte autora no dia 01/04/2013; - Foi dado vista do processo ao Advogado da parte e os autos foram devolvidos no dia 08/04/2013; - O processo encontra-se em secretaria aguardando conclusão ao juiz.
08	0000895- 62.2012.814.0005 Ação Ordinária de Pagamento do Adicional de Interiorização com Pedido de Valores Retroativos	<ul style="list-style-type: none"> - A peça inicial foi apresentada no dia 10/03/2011 ao Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Santarém; - O Estado do Pará, parte requerida na ação, foi citado por intermédio de seu Procurador geral no dia 07/06/2011, sendo que as peças só foram enviadas ao juízo deprecante no dia 16/06/2011; - No dia 09/08/2011, a parte requerida apresentou contestação; - Em decisão proferida no dia 20/10/2011, o juízo de Santarém reconheceu sua incompetência absoluta, encaminhando os autos ao Juízo da Comarca onde reside o autor (Município de Altamira); - O autor da ação apresentou réplica no dia 01/09/2011; - O Juízo de Altamira, no dia 12/04/2012, julgou procedente o pedido do autor e extinguiu o processo com resolução do


28 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

09	0000881- 78.2012.814.0005 Ação Ordinária de Pagamento do Adicional de Interiorização com Pedido de Valores Retroativos	<ul style="list-style-type: none"> - A petição inicial foi apresentada ao Juízo de Santarém no dia 06/04/2011; - O Estado do Pará, parte requerida no feito, apresentou contestação no dia 02/08/2011; - Em decisão proferida no dia 20/10/2011, o juízo de Santarém reconheceu sua incompetência absoluta, encaminhando os autos ao Juízo da Comarca onde reside o autor (Município de Altamira); - O Juízo de Altamira, no dia 14/02/2013, julgou procedente o pedido do autor e extinguiu o processo com resolução do mérito; - O processo está em secretaria aguardando a expedição de certidão de trânsito em julgado.
10	0004579- 92.2012.814.0005 Ação de Divórcio Direto	<ul style="list-style-type: none"> - A peça inicial foi apresentada no dia 27/09/2012; - Foi proferido despacho designando dia para a audiência e determinando a citação da parte requerida por meio de edital, o qual teve sua publicação inicial no dia 10/12/2012; - No dia 23/01/2013, foi realizada audiência de conciliação, a qual foi frustrada devido à ausência da parte requerida; - Os autos foram remetidos no dia 04/03/2013 para a Defensoria Pública, que apresentou contestação no dia 12/03/2013; - O processo está em secretaria aguardando conclusão à juíza.
11	0002753- 31.2012.814.0005 Ação de Busca e Apreensão	<ul style="list-style-type: none"> - A peça inicial foi apresentada no dia 01/06/2012; - Em 25/06/2012, foi proferida decisão interlocutória deferindo liminarmente a medida para apreensão do objeto da ação; - O mandado de busca e apreensão foi devidamente cumprido, tendo sido juntado aos autos no dia 20/08/2012; - No dia 27/02/2013 foi proferido despacho indeferindo o pedido feito pela parte e determinando que a secretaria verificasse se o requerido apresentou contestação no prazo legal; - O processo encontra-se em secretaria desde o dia 06/03/2013 aguardando cumprimento de despacho.
12	0000537- 63.2013.814.0005 Ação de Obrigação de Fazer	<ul style="list-style-type: none"> - A peça inicial foi apresentada no dia 29/01/2013; - A contestação foi apresentada no dia 01/04/2013; - O processo está em secretaria aguardando conclusão à juíza.
13	0000948- 43.2012.814.0005	<ul style="list-style-type: none"> - A peça inaugural do feito foi apresentada pelo Estado do Pará em face de Adriano de Oliveira no dia 12/11/2012;


29 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

	Execução Fiscal	- No dia 04/06/2012, foi expedida certidão informando que o executado, apesar de devidamente citado, não havia apresentado manifestação. Entretanto, após constatar que o requerido não havia assinado o AR, o juízo determinou nova citação, no dia 05/06/2012; - O executado não foi citado e, em sua manifestação, o Exequente requereu a suspensão da execução fiscal no dia 01/11/2012; - Foi proferida sentença no dia 20/02/2013 julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. - Aguardando em Secretaria os procedimentos ulteriores.
14	0003034-40.2011.814.0005 Execução Fiscal	- A petição inicial foi apresentada no dia 31/01/2011; - No dia 09/07/2012, o exequente apresentou novo endereço do executado; - Foi expedida carta precatória e o AR foi juntado aos autos no dia 10/04/2013.
15	0000263-02.2013.814.0005 Execução Fiscal	- A petição inicial foi apresentada no dia 18/01/2013; - Foi proferido despacho no dia 30/01/2013 determinando a citação postal do executado; - Em 27/02/2013 foi expedida certidão informando o cumprimento do referido despacho; - O processo está em secretaria aguardando o retorno do AR.
16	0001174-14.2013.814.0005 Execução Fiscal	- A petição foi interposta no dia 02/03/2013; - No dia 11/03/2013 foi proferido despacho determinando a citação postal do executado, o qual foi cumprido, tendo o AR sido juntado aos autos no dia 15/03/2013; - O processo encontra-se em secretaria aguardando manifestação do executado.
17	0001157-75.2013.814.0005 Execução Fiscal	- A petição inicial foi apresentada no dia 02/03/2013; - No dia 11/03/2013 foi proferido despacho determinando a citação postal do executado, o qual foi cumprido, tendo o AR sido juntado aos autos no dia 15/03/2013; - O processo encontra-se em secretaria aguardando manifestação do executado.
18	0001425-32.2013.814.0005 Execução Fiscal	- A peça inicial foi apresentada no dia 12/03/2013; - No dia 11/03/2013, foi proferido despacho determinando a citação postal do executado, o qual foi cumprido no dia 27/03/2013; - O processo está em secretaria aguardando retorno do AR.
19	0003134-04.2010.814.0005 Execução Fiscal	- A peça inicial foi apresentada no dia 19/11/2010; - O executado não foi citado e, em sua manifestação apresentada no dia 09/08/2011, o exequente requereu o prosseguimento do feito com a citação por meio de oficial de justiça; - O executado não foi localizado pelo oficial de justiça, motivo este que levou o juízo a solicitar à Delegacia da Receita Federal a informação do endereço do executado; - O endereço foi informado e, em 10/03/2013, foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para manifestar-se; - O processo está em secretaria aguardando cumprimento de despacho.

30



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

20	0001350-97.2010.814.0005 Execução Fiscal	- A petição inicial foi apresentada no dia 27/05/2010; - O executado foi devidamente citado, tendo o AR sido juntado aos autos no dia 20/12/2010; - No dia 01/02/2011, foi expedida certidão informando que o executado não apresentou manifestação; - No dia 04/04/2011, foi proferido despacho determinando a penhora em espécie do valor objeto da ação; - Como o executado não tinha saldo para quitação do débito, o juízo determinou a expedição de mandado de penhora do valor remanescente; - No dia 08/09/2011, foi proferida decisão julgando procedente a ação; - O executado foi intimado da sentença no dia 27/07/2012. - O feito está paralisado em Secretaria.	
28 – Alimentação dos Sistemas Informatizados de Informações relacionados no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html.			
		SIM	NÃO
	Sistema de Informações da Corregedoria	X	
	Sistema Nacional de Bens Apreendidos	X	
	BACENJUD	X	
	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa	X	
	INFOJUD	X	
29 – Adequação do cumprimento de Cartas Precatórias recebidas de outro Juízo: (24 meses)			
A - N. C. Prec. Recebidas:		B - N. C. Prec. Devolvidas:	
472		405	
		C - N. C. Prec. em Tramitação:	
		67	
D - Relacionar as cartas precatórias recebidas e ainda não cumpridas:			
Número	Data Receb.	Finalidade	Fase
1 - 0000853-76.2013.814.0005	15/02/2013	Citação/intimação	Conclusos
2 - 0002116-80.2012.814.0005	15/05/2012	Citação, Penhora e Avaliação	Aguardando devolução mandado
3 - 0001555-22.2013.814.0005	15/03/2013	Citação/intimação	Aguardando devolução mandado
4 - 0005294-37.2012.814.0005	07/12/2012	Intimação	Aguardando devolução mandado
5 - 0001529-24.2013.814.0005	14/03/2013	Intimação	Aguardando devolução mandado
6 - 0001505-93.2013.814.0005	14/03/2013	Intimação	Aguardando devolução mandado

31



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

7 - 0001470-36.2013.814.0005	13/03/2013	Citação	Aguardando devolução mandado
8 - 0000083-83.2013.814.0005	11/01/2013	Citação/ intimação	Aguardando devolução mandado
9 - 0001468-66.2013.814.0005	13/03/2013	Citação/ intimação	Aguardando devolução mandado
10 - 0003380-35.2012.814.0005	31/07/2012	Citação	Aguardando devolução mandado
11 - 00003153-45.2012.814.0005	12/07/2012	Citação	Aguardando devolução mandado
12 - 00001459-58.2011.814.0005	13/04/2011	Citação	Conclusos
13 - 0004918-51.2012.814.0005	05/11/2012	Penhora e Avaliação	Conclusos
14 - 0004661-26.2012.814.0005	16/10/2012	Citação	Aguardando devolução mandado
15 - 0001630-61.2013.814.0005	19/03/2013	Citação	Aguardando devolução mandado
16 - 0005029-35.2012.814.0005	12/11/2012	Penhora, Avaliação e Intimação	Aguardando devolução mandado
17 - 00016-18.2013.814.0005	18/03/2013	Citação/Intimação	Aguardando devolução mandado
18 - 0002796-65.2012.814.0005	25/06/2012	Citação	Aguardando devolução mandado
19 - 0000779-56.2012.814.0005	02/03/2012	Citação	Aguardando devolução mandado
20 - 0000490-26.2012.814.0005	14/02/2012	Intimação	Aguardando devolução mandado
21 - 0004115-05.2011.814.0005	29/10.2011	Citação	Aguardando devolução mandado
22 - 0002528-11.2012.814.0005	12/06/2012	Intimação	Aguardando devolução mandado
23 - 0000361-84.2013.814.0005	21.01.2013	Intimação	Aguardando devolução mandado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

24 - 0001514-55.2013.814.0005	14/03/2013	Busca e apreensão de bens	Aguardando devolução mandado
25 - 0001113-56.2013.814.0005	27/02/2013	Notificação	Aguardando mandado
26 - 0000690-96.2013.814.0005	05/02/2013	Citação, Penhora, Intimação e Leilão	Aguardando devolução mandado
27 - 0002488-29.2012.814.0005	06/06/2012	Intimação	Aguardando devolução mandado
28 - 0000455-32.2013.814.0005	23/01.2013	Citação, Penhora e Avaliação	Aguardando devolução mandado
29 - 0000516-87.2013.814.0005	29/01.2013	Citação	Aguardando devolução mandado
30 - 0000108-96.2013.814.0005	14/01/2013	Citação/Intimação	Remeter a Comarca de Novo Progresso
31 - 0005094-30.2012.814.0005	20/11/2012	Citação	Remeter a Central de Mandados
32 - 0001968-35.2013.814.0005	02/04/2013	Intimação	Remeter a Central de Mandados
33 - 0001972-72.2013.814.005	02/04/2013	Citação	Remeter a Central de Mandados
34 - 0004800-75.2012.814.0005	24/10/2012	Busca e Apreensão	Remeter a Central de Mandados
35 - 0002043-74.2013.814.0005	04/04/2013	Citação	Remeter a Central de Mandados
36 - 0002056-73.2013.814.0005	05/04/2013	Citação	Remeter a Central de Mandados
37 - 0002068-87.2013.814.0005	04/04/2013	Intimação	Remeter a Central de Mandados
38 - 0002050-66.2013.814.0005	04/04/2013	Citação	Remeter a Central de Mandados
39 - 0002050-35.2013.814.0005	04/04/2013	Citação/Intimação	Remeter a Central de Mandados
40 - 0002065-35.2013.814.0005	04/04/2013	Citação/Intimação	Remeter a Central de Mandados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

41 - 0002132-97.2013.814.0005	08/04/2013	Intimação	Remeter a Central de Mandados
42 - 0002161-50.2013.814.0005	08/04/2013	Prisão Civil	Remeter a Central de Mandados
43 - 0000432-86.2013.814.0005	23/01/2013	Oitiva do Requerido	Aguardando audiência designada para o dia 24/04/2013
44 - 0001650-86.2012.814.0005	19/04/2012	Intimação	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
45 - 0001046-91.2013.814.0005	25/02/2013	Citação	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
46 - 0000469-16.2013.814.0005	25/01/2013	Busca e apreensão	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
47 - 0000323-72.2013.814.0005	18/01/2013	Citação	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
48 - 0000568-20.2012.814.0005	20/02/2012	Remoção e venda em hasta pública	Certidão
49 - 0003905-17.2012.814.0005	30/08/2012	Citação	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
50 - 0004011-13.2011.814.0005	25/10/2011	Avaliação de bens imóveis	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
51 - 0001526-69.2013.814.0005	14/03/2013	Penhora	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
52 - 0001508-48.2013.814.0005	14/03/2013	Citação	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
53 - 0001532-76.2013.814.0005	14/03/2013	Intimação	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
54 - 0000893-58.2013.814.0005	15/02/2013	Citação/Intimação	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
55 - 0000996-65.2013.814.0005	20/02/2013	Citação	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
56 - 0000550-62.2013.814.0005	29/01/2013	Intimação	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
57 - 0001005-27.2013.814.0005	20/02/2013	Citação	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
58 - 0003697-33.2012.814.0005	20/08/2012	Citação/Intimação	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
59 - 0001497-19.2013.814.0005	13/03/2013	Citação/Intimação	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
60 - 0001118-78.2013.814.0005	28/02/2013	Intimação	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
61 - 0005203-44.2012.814.0005	30/11/2012	Citação	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
62 - 0005442-48.2012.814.0005	14/12/2012	Intimação	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
63 - 0000113-21.2013.814.0005	14/01/2013	Prisão Civil	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
64 - 0004233-	18/09/2012	Citação	Aguardando resposta de ofício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

44.2012.814.0005			remetido ao Juízo Deprecado
65 - 0004312-23.2012.814.0005	21/09/2012	Citação	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
66 - 0004703-75.2012.814.0005	19/10/2012	Intimação	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
67 - 0004878-69.2012.814.0005	31/10/2012	Busca e Apreensão	Aguardando resposta de ofício remetido ao Juízo Deprecado
30 - Adequação da fiscalização do cumprimento das Cartas Precatórias expedidas para outro Juízo:			
A - Verificar se a Secretaria realiza algum tipo de controle:		B - Se as reiterações para devolução têm sido feitas:	
Sim		Sim	
31 - Petições iniciais pendentes: NÃO HA			
Pendentes de Registro e Autuação:		Pendentes de Conclusão:	Pendentes de Despacho:
NÃO HÁ		NÃO HÁ	11
32 - Petições interlocutórias pendentes: 027			
Não Juntadas:		Não remetidas a conclusão:	Não despachadas:
27		00	560
33 - Pendências da Serventia:			
Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (mais de 100 dias)			254
Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (menos de 100 dias)			650
Autos aguardando conclusão (pré-conclusão)			Não há
34 - Mandados com carga em aberto para Oficial de Justiça:			
Nome	Quantidade	Data mais antiga	
ADAILTON DE LIMA SOUZA	33	15/01/2013	
BELISIO ARANHA VITERBINO	0	-	
CARLOS DANIEL BERBARY	89	28/05/2011	
DÉCIO DE LIMA OLIVEIRA	42	06/01/2012	
DELÍCIO NASCIMENTO DA SILVA	23	07/03/2012	
DOMINGOS DE ALMEIDA SILVA	13	18/01/2013	
ESTANISLAU NUNES LEÃO	11	08/05/2012	
FRANCISCO RONALDO DE ARAÚJO	27	26/02/2010	
GILSON DUARTE GAMA	15	05/01/2012	
LEONEIDE RODRIGUES BARACHO	35	07/11/2011	
PEDRO DA SILVA ELOI	03	06/02/2013	
RAIMUNDO NONATO DE JESUS SOUZA JÚNIOR	18	05/11/2012	
SILENIRA VIANA DUARTE	11	07/02/2013	
35 - Processos Conclusos:			
Há menos de 100 dias:		Mais de 100 dias:	Pré-conclusão:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

571	00	NÃO HÁ	
36 – Autos de processos retirados com carga, com a data:			
MINISTÉRIO PÚBLICO	DEFENSORIA PÚBLICA	ADVOGADOS	
Qtde: 58	Qtde: 32	Qtde: 21	
A carga mais antiga:	A carga mais antiga:	A carga mais antiga:	
18/05/2012	17/03/2010	16/03/2010	
37 – Produtividade:			
Números nos últimos 24 meses (01/01/2011 a 12/04/2013)			
Audiências realizadas	1.236	Sentenças sem mérito	
Conciliações realizadas	324	Sentenças de mérito	
Decisões interlocutórias	1.259	Autos arquivados	
		407	
		906	
		1.009	
38 – Avaliação da adequação da conduta:			
	SIM	NÃO	COMENTÁRIOS
Independência	X		
Imparcialidade	X		
Transparência	X		
Integridade pessoal	X		
Integridade Profissional	X		
Diligência	X		
Dedicação	X		
Cortesia	X		
Prudência	X		
Sigilo Profissional	X		
Conhecimento/Capacitação	X		
Dignidade, honra e decoro	X		
39 – Considerações do Juízo:			
<p>- Considerando que o Promotor de Justiça vinculado a 4ª Vara Cível responde por outras comarcas, e como forma de aprimorar a prestação jurisdicional, eu entendo que o Representante do Ministério Público deveria ser designado somente junto à 4ª Vara, garantindo que participasse de todas as audiências em que a intervenção do parquet é obrigatória. Entendo também que o número de Promotores que trabalham diariamente no Fórum de Altamira é insuficiente para atender as demandas das Varas.</p> <p>- Considerando que os Defensores Públicos de Altamira respondem também por outras Comarcas, e como forma de aprimorar a prestação jurisdicional, entendo que o número de Defensores que trabalham diariamente no Fórum de Altamira é insuficiente, pois não há Defensores disponíveis para participarem das audiências em todas as Varas.</p> <p>- Reduzido número de servidores no Gabinete e na Secretaria da 4ª Vara Cível, tendo em vista o aumento populacional em razão da construção de empreendimento da Hidrelétrica de Belo Monte em nossa região. Ademais, mesmo antes da implementação do projeto já havia a necessidade do aumento do quadro de servidores.</p> <p>- Crescente demanda de processos novos que ingressam mensalmente na 4ª Vara Cível, vez</p>			

[Assinatura]
36



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

que é a única Vara privativa para feitos da Fazenda Pública além de possuir competência nas áreas Cível, Família, Comércio e Execução Fiscal, Provedoria, Resíduos e Fundações. Ressalto que os feitos da Fazenda Pública são de alta complexidade, o que ocasiona demora nos trâmites processuais.

- Solicito a criação de mais uma Vara Cível a fim de que a 4ª Vara passe a ter competência exclusiva para processar e julgar feitos envolvendo a Fazenda Pública e Execuções Fiscais, de modo que a nova Vara absorva as demais competências com a redistribuição dos processos referentes à Provedoria, Resíduos e Fundações, e por Distribuição Cível, Comércio e Família;

- No mais:

Internet precária;

Dificuldade no acesso ao material de expediente incluindo o envio de tonner para as impressoras;

Solicito um computador para a assessora do Juízo da 4ª Vara Cível;

40 – Observações:

- Pela análise dos processos por amostragem foram encontrados feitos pendentes de cumprimento de despachos/diligências; processos já sentenciados, faltando apenas o cumprimento dos atos ulteriores, certificando-se o trânsito em julgado, em caso de inexistência de recurso, para a devida baixa/arquivamento dos autos; além de processos paralisados, e conclusos em secretaria.

- Observou-se, ainda, que os oficiais de justiça estão com número elevado de mandados para cumprimento, situação que prejudica o andamento dos feitos, havendo a necessidade que se tomem providências para que haja a devolução dos mandados especialmente aqueles com prazo há muito extrapolado.

41 - Recomendações:

1) À SECRETARIA que faça esforço para cumprir os atos judiciais dentro dos prazos legais ou mais razoáveis;

2) À JUÍZA que seja determinado aos Oficiais de Justiça que cumpram os mandados cujos prazos estão extrapolados, mas principalmente aqueles com mais de ano sob o poder dos mesmos;

3) À SECRETARIA que proceda à conclusão dos autos que estão nessa fase aguardando o ato do Diretor e posterior remessa ao Juízo;

4) À JUÍZA e À SECRETARIA que organizem força tarefa para impulsionar dos processos com delonga na tramitação, mormente os mais antigos na Vara, os das Metas, os de Improbidade.

ALTAMIRA/PA, 19 DE ABRIL DE 2013.

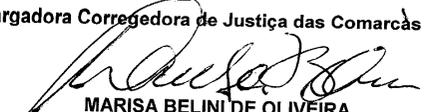
[Assinatura]
MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES

[Assinatura]
37



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior


MARISA BELINI DE OLIVEIRA
Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

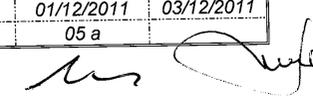


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL
COMARCA DE ALTAMIRA/PA – 15/04/2013 A 19/04/2013
5ª VARA CRIMINAL

Formulário 6

COMPETENCIA CRIMINAL				
01 - Competência da Unidade Judiciária:				
<i>(X) Juízo Singular (X) Tribunal do Júri (X) Execução Penal (X) Outra: Crime contra Criança e Adolescente (X) Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher</i>				
02 - Nome do Juiz de Direito atual e Portaria:				
Dr. LUIZ TRINDADE JUNIOR - Portaria 104-GP/2010				
03 - Natureza da designação:				04 - Data da entrada em exercício:
<i>(x) Titular () Substituto () Respondendo cumulativamente</i>				24/08/2010
05 - Período de ausência do Juiz (férias, licença ou afastamentos autorizados):				
Portaria nº4440/2012-GP designou o magistrado para responder sem, prejuízo de sua jurisdição, pela comarca de Pacajá a partir de 21 de dezembro de 2012 até ulterior deliberação; Portaria nº2880/2012-GP de 09 de agosto de 2012 designou o magistrado para responder pela Comarca de Novo Repartimento a partir de 13 de agosto de 2012; Portaria nº2513/2012-GP de 05 de julho de 2012 tratou das férias do magistrado no período de 09/07 a 07/08/2012; Portaria nº1765/2012-GP designou o magistrado para responder sem prejuízo de suas atribuições pela Comarca de Almeirim nos dias 17, 18, 19, 24, 25, 26 e 31 de maio e 01 e 02 de junho de 2012; Portaria nº03608/2011-GP de 30 de janeiro de 2012 tratou das férias do magistrado no período de 01/02 a 01/03/2012; Participação no curso de Gestão de Processos e Gerenciamento de Rotinas no período de 31/05/ a 03/06/2011; Férias no período de 01 a 30/07/2011 segundo portaria nº1777/2011-GP; Férias no período de 01 a 30/04/2011 segundo portaria nº 0807/2011-GP.				
06 - Há magistrado auxiliar designado para a Unidade Judiciária: (x) Sim () Não				
GLEUCIVAL ZEED ESTEVÃO portaria 0325/2013-GP				
07 - Sequência dos magistrados designados nos últimos 24 meses:				
	Nome	Portaria	Entrada	Saída
1	LUIZ TRINDADE JUNIOR (TITULAR)	104-SJ	24/08/2010	Ate hoje
2	CAROLINE SLONGO ASSAD	807	01/04/2011	30/04/2011
3	CRISTINA COLLYER DAMÁSIO	1346	31/05/2011	03/06/2011
4	CAROLINE SLONGO ASSAD	1777	01/07/2011	05/08/2011
5	CAROLINE SLONGO ASSAD	1777	01/09/2011	31/10/2011
6	CAROLINE SLONGO ASSAD	2813	13/10/2011	31/10/2011
7	CAROLINE SLONGO ASSAD	2963	01/11/2011	30/11/2011
8	CAROLINE SLONGO ASSAD	3398	01/12/2011	03/12/2011
9	GERALDO NEVES LEITE	3380/2011-GP	05 a	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

			11/12/2011 e 12/12/11a 10/01/2012 ou até retorno do titular	
10	ANGELA GRAZIELA ZOTTIS	235	01/02/2012	01/03/2012
11	HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO	2549/2012-GP	09/07 e	10/07/2012
12	GERALDO NEVES LEITE	2513/2012-GP	09/07/2012	07/08/2012
13	GERALDO NEVEZ LEITE	2881/2012-G	13/08/2012	Até ulterior deliberação
14	GERALDO NEVEZ LEITE	2881/2012-GP	13/08/2012	Até ulterior deliberação
15	HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO	3017/2012-GP	22 e 23/08/2012	Até retorno do titular
16	HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO	3075/2012-GP	03/09/2012	17/10/2012 ou até retorno do Titular
17	GLEUCIVAL ZEED ESTEVÃO	0325/2013-GP	30/01/2013	Até ulterior deliberação

08 - Nome do Promotor de Justiça atual:
Dr. RODRIGO AQUINO SILVA

09 - Natureza da designação:
(X) Titular () Substituto () Respondendo cumulativamente

10 - Data da entrada em exercício: -

11 - Sequência dos Promotores de Justiça designados nos últimos 24 meses:

Nome	Portaria	Entrada	Saída
1 ELY SORAYA SILVA CEZAR	-	-	-
2 GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA	-	-	-
3 MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA	-	-	-
4 RODRIGO AQUINO SILVA	-	-	-
5 AMANDA LUCIANA LOBATO	-	-	-
6 LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA	-	-	-
7 MARIA CLAUDIA VITORINO GADELHA	-	-	-
8 SILVANA NASCIMENTO VAZ DE SOUSA	-	-	-
9 VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO	-	-	-

OBS: A Secretaria solicitou informações sobre as datas de entradas e saídas dos Promotores de Justiça, mas não obteve respostas.

12 - Nome do Defensor Público atual:
IVO TIAGO BARBOSA CÂMARA

13 - Natureza da designação:
(X) Titular () Substituto () Respondendo cumulativamente

14 - Data da entrada em exercício: 2013



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

15 - Sequência dos Defensores Públicos designados nos últimos 24 meses:

	Nome	Portaria	Entrada	Saída
1	LUIS CARLOS DA CRUZ FILHO	211/2011	27/01/2011	2011
2	WALBERT PANTOJA DE BRITO	042/2012	25/01/2012	-
3	ANAMÉLIA SILVA FERREIRA	043/2012	17/01/2012	-
4	ANA ALICE NEVES CALDAS FIGUEIREDO	-	-	-
5	LISIANE DE SA ROCHA	-	-	-
6	FLAVIA CHRISTINA MARANHÃO CAMPOS GOMES	-	-	-
7	IVO TIAGO BARBOSA CÂMARA	-	-	-

OBS: A Secretaria solicitou informações sobre as datas de entradas e saídas dos Promotores de Justiça mas obteve respostas.

DOS SERVIDORES

16 - Servidores efetivos do TJ-PA:

	Nome	Portaria	Cargo/Função
1	ALEXANDRE SILVA DE SOUZA	0139/12	Aux. Judiciário
2	ELIZANE ELLEN CHIARINI DE MOURA	0904/11	Aux. Judiciário (Diretora de Secretaria)
3	GALDINO RODRIGUES NETO	434/2012	Aux. Judiciário
4	MARIA DA GLÓRIA GOMES DE SOUZA SILVA	2428/10	Analista Judiciário
5	MAYARA WAGNER SILVA	2520/2012-GP	Assessor de Juiz
6	PATRICIA MARA MARTINS	0140/12	Aux. Judiciário

17 - Servidores cedidos por outros órgãos:

	Nome	Função	Portaria
1	EUNÉDIA DUARTE DA SILVA	Auxiliar de Secretaria	-
2	ALEXANDRE GAMA DOS SANTOS	Estagiário	-
3	RAQUEL JERÔNIMO NASCIMENTO	Estagiário	-

18 - População carcerária:

	Masculino	Feminino
Preso Provisório	68	01
Total	69	00
Preso vinculado à Unidade Judiciária correicionada (provisório e apenado)	69	00
Preso vinculado à outra Unidade Judiciária (provisório ou apenado)	00	00

19 - Número de processos em tramitação no Sistema (LIBRA, SAPXXI ou outro):
1927

20 - Contagem Física (SECRETARIA E GABINETE):
1575 sendo 655 da Execução Penal

21 - Os autos dos processos são cadastrados no sistema:
(X) Sim () Não () Observação:

22 - Os atos judiciais são cadastrados no sistema:
(X) Sim () Não () Observação:

23 - Discriminação do Acervo:

Natureza	Quantidade	Total



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

Ação Penal (c/ Réu Preso)	22	22
Ação Penal (c/ Réu Solto)	232	232
Ação Penal (Meta 2 – 2009)	23	23
Ação Penal (Meta 2 – 2009) c/c Ação Penal (Júri)	61	61
Ação Penal (Meta 2 – 2010)	18	18
Ação Penal (Meta 2 – 2010) c/c Ação Penal (Júri)	28	28
Ação Penal (Júri)	69	69
Habeas Corpus	00	00
Inquérito Policial (c/ Réu Preso)	06	06
Inquérito Policial (c/ Réu Solto)	104	104
Termo Circunstanciado de Ocorrência	00	00
Outros procedimentos	357	357

24 - Verificar se a Unidade Judiciária tem cumprido o Plano de Gestão para o funcionamento das Varas Criminais editado pelo Conselho Nacional de Justiça:

A Vara tem procurado seguir o Manual de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal.

25 - Verificar o cumprimento da Meta 1 - CNJ:

Ano- 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
Distribuídos – 492	Distribuídos – 746	Distribuídos – 485	Distribuídos: 86
Arquivados -258	Arquivados – 616	Arquivados – 476	Arquivados: 93

Observação: A Vara foi instalada em 19.03.2010

26 - Verificar o cumprimento das Metas 3 e 4 – 2011 – CNJ (identificar e julgar em 2011 as ações penais relativas a delitos do Júri distribuídas até 31 de dezembro de 2007 e ultrapassar a fase da pronúncia nos feitos do júri distribuídos até 31 de dezembro de 2008):

No ano de 2012 houve mutirão para os processos das metas referidas, do relatório feito verifica-se que muitos já saíram da meta e a maior parte está em fase próxima da sentença de pronúncia. Dos três julgamentos já realizados no ano de 2013 dois eram da meta 04, e dos 09 com sessão do júri designada 07 referem-se às metas 03 e 04 – 2011 – CNJ.

27 - Verificar as pendências na apreciação das comunicações de prisão em flagrante:

A Vara não possui pendências na apreciação das comunicações de prisão em flagrante. Quando um auto de Prisão em flagrante é recebido ele é imediatamente concluso ao juiz que decide em até 24 horas.

28 - Verificar as pendências em relação a pedidos de decretação ou revogação de medidas cautelares:

Não há pendências em relação a pedidos de decretação ou revogação de medidas cautelares. Todos os cumprimentos urgentes são feitos imediatamente após o despacho e/ou decisão do magistrado.

29 - Verificar as pendências em relação a pedido de benefício em favor de réu preso:

Não há pendências em relação a pedido de benefício em favor de réu presos. As petições referentes a presos provisórios têm prioridade sobre as demais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

30 - Verificar se o Juízo identifica os feitos através de etiquetas indicativas ou por outro meio:

Considerando que a Vara tem muitas competências, os processos são identificados de acordo com o que prescreve o manual de rotinas das varas criminais e de execução penal e quanto ao tipo de crime para facilitar a identificação visual quanto ao andamento de forma equilibrada:

- VERMELHO – Réus Presos
- VERDE – Crime contra Criança e adolescente
- AZUL – Carta Precatória
- ROSA – Crime de Violência Doméstica
- PRETO – Crime Contra a Vida

Quanto à EXECUÇÃO PENAL:

- VERMELHO – Regime Fechado
- VERMELHO e AZUL – Semi-aberto
- AZUL – Regime Aberto
- VERDE- Livramento Condicional
- PRETO – Foragidos

Observação: Como a Vara possui competência mista e para que não haja equívocos com relação à identificação dos autos de Execução Penal com os demais é utilizado um carimbo de cerca de oito centímetros na capa destes com as palavras Execução Penal.

31 - Caso não haja competência para a Execução Penal, verificar qual o Estabelecimento Penitenciário vinculado à Unidade Judiciária:

A Vara tem competência também para a Execução Penal. Na Comarca existe o Centro de Recuperação Regional de Altamira – CRRA com capacidade para 242 detentos. Há presos na cadeia da Superintendência Regional do Xingu.

32 - Verificar se há processo de execução de pena restritiva de liberdade no regime aberto, combinado com o benefício do regime domiciliar (Caso haja, verificar a regularidade da tramitação do feito):

Como não existe na Comarca ou nas proximidades casa de Albergado, todos os que cumprem pena restritiva de liberdade no regime aberto tem a combinação com o benefício do regime domiciliar.

33 - Conclusões extraídas da análise de existentes na Unidade (Análise, por amostragem, dos processos paralisados, ações criminais com réu preso, etc., com exclusão dos processos suspensos regularmente):

META 02/2009 DO CNJ

	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
01	0002419-79.2005.814.0005 Art. 121, §2º, I e IV do CPB	- O processo foi distribuído no dia 29/09/2005; - O Ministério Público ofereceu denúncia no dia 19/06/2007, tendo o juízo da Vara recebido apenas no dia 23/08/2007, momento este em que marcou data para realização de audiência; - No dia 17/03/2008, foi expedida certidão informando que o réu não havia sido citado; - Em audiência realizada no dia 10/04/2008, foi determinada a expedição de edital de citação, sendo designado novo dia para audiência de qualificação e interrogatório;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none"> - O edital foi afixado no mural da sede do fórum da comarca no dia 17/07/2008; - No dia 28/08/2008, foi realizada nova audiência, na qual o réu não compareceu e, por isso, foi decretada sua revelia e a suspensão do curso processual e do prazo prescricional pelo prazo de 02 (dois) anos; - Em 15/02/2013, foi dado visto dos autos ao Ministério Público, que se manifestou (no dia 20/02/2013), informando que possui novo endereço do réu e requerendo a sua citação por carta precatória e, caso frustrada a tentativa, a produção antecipada de provas; - O pedido do parquet foi deferido pelo juiz no dia 09/04/2013; - O processo está em secretaria aguardando cumprimento de despacho.
02	0000126-98.2005.814.0005 Art. 121, caput, do CPB	<ul style="list-style-type: none"> - O processo foi distribuído no dia 26/01/2005; - A denúncia foi protocolada no dia 23/05/2007; - A prisão preventiva do réu foi deferida em decisão proferida no dia 04/02/2005; - O recebimento da denúncia ocorreu no dia 16/08/2007; - No dia 21/01/2008, o oficial de justiça expediu certidão informando que deixou de citar o acusado, fato este que se repetiu no dia 24/04/2009; - A citação transcorreu por meio de edital, o qual foi afixado no mural da sede do fórum da comarca no dia 31/08/2009; - No dia 11/09/2009, foi expedida certidão informando que o réu não apresentou defesa preliminar; - O processo foi encaminhado ao Ministério Público, o qual se manifestou pelo prosseguimento do feito no dia 20/03/2012; - No dia 19/04/2012, foi proferida decisão determinando que o oficial de justiça promovesse o levantamento do custo para o cumprimento da diligência, a qual foi apresentada no dia 16/04/2013; - O processo está em secretaria aguardando conclusão ao juiz.
03	0000518-36.2003.814.0005 Homicídio Simples	<ul style="list-style-type: none"> - A peça inicial foi apresentada em 11/06/1997, tendo sido recebida no dia 12/06/1997; - A prisão preventiva do denunciado foi decretada no dia 18/07/1997; - O réu foi citado por edital, publicado no dia 07/11/1997; - Em, 26/11/2001, foi proferida decisão determinando a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional; - O réu foi citado no dia 10/03/2003; - Foi realizada audiência, no dia 15/07/2003, na qual foi decretada a revelia e a prisão preventiva do réu; - Em 28/03/2010, foi proferida sentença com pronúncia do réu; - Em 12/09/2012, um dos réus apresentou alegações finais; - O processo foi concluído ao juiz no dia 14/12/2012.
4	0001582-72.2004.814.0005 Art. 213, caput c/c art. 226, II	<ul style="list-style-type: none"> - O processo foi distribuído no dia 01/04/2004; - A denúncia foi oferecida no dia 16/03/2004; - No dia 22/04/2004 foi proferida decisão indeferindo o pedido de prisão preventiva; - Foi realizada audiência no dia 29/04/2005 na qual o réu não compareceu, fato este que levou o juiz a determinar que a vítima apresentasse o endereço do acusado; - Como não foi realizada a citação do réu o juiz proferiu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none"> despacho determinando a expedição de ofício para a SUSIPE verificar se o acusado não faz parte da população carcerária; - O ofício foi expedido e entregue no destino no dia 11/05/2012. Em 22/03/2013, foi certificado que não houve resposta; - O processo foi concluído ao juiz no mesmo dia 22/03/2013, aguardando despacho.
5	0000205-07.2001.814.0005 Tentativa de Homicídio	<ul style="list-style-type: none"> - A peça inicial data do dia 22/05/2000; - A denúncia foi recebida em 20/03/2001; - Um dos réus deixou de ser citado, conforme certidão datada do dia 19/07/2001; - A citação do réu de prenome Fábio foi realizada por meio de edital, o qual foi afixado no mural da sede do fórum da comarca no dia 02/03/2005; - Em 22/03/2005 houve audiência, na qual foi determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional do réu Fábio; - Em resposta à carta precatória enviada à Comarca de Novo Repartimento foi informado ao juízo da Comarca de Altamira que o réu Abdias deixou de ser citado; - O juiz determinou a expedição de ofício para a SUSIPE determinando que fosse informado se os acusados não faziam parte da população carcerária, no dia 26/10/2012. No dia 10/04/2013, foi certificado que não houve resposta ao citado ofício; - O processo foi concluído ao juiz no dia 10/04/2013.
6	0001397-48.2005.814.0005 Art. 121 do CPB	<ul style="list-style-type: none"> - O processo foi distribuído no dia 23/05/2005; - A denúncia possui data de 19/05/2005; - A denúncia foi recebida no dia 02/06/2005; - Em certidão expedida no dia 28/07/2005 noticia-se que o réu de nome Jorge Correa da Costa foi devidamente citado, enquanto que o réu de nome Jorge Correa de Lima deixou de ser citado; - Foi realizada audiência no dia 04/06/2005, na qual compareceu apenas o réu Jorge Correa da Costa e foi decretada a prisão preventiva do réu Jorge Correa de Lima, por não ter sido encontrado; - O réu não encontrado foi citado por meio de edital - 27/07/2005; - No dia 09/09/2005 foi realizada audiência, momento em que foi decretada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional com relação ao réu Jorge Correa de Lima; - No dia 23/11/2005 foi realizada a audiência de oitiva de testemunhas de acusação do réu Jorge Correa da Costa; - Em 23/12/2005, o Ministério Público se manifestou requerendo a exclusão do adolescente Jorge Almeida Costa; - Foi concedida liberdade provisória ao réu Jorge Correa Costa no dia 19/01/2006; - No dia 30/03/2009, foi proferida sentença indeferindo o pedido de exclusão do acusado Jorge Correa da Costa; - No dia 09/05/2011, foi proferida decisão excluindo o réu Jorge (Correia) Almeida Costa do processo, por ser menor à época do fato, e determinando a permanência da suspensão do processo em relação ao réu Jorge Correa de Lima; - Foi expedida certidão no dia 08/10/2012 informando que o réu Jorge Correa da Silva (Lima) compareceu para informar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

7	0000456- 97.2005.814.0005 Art. 121 c/c Art. 14, II do CPB	<p>seu endereço, momento no qual foi intimado a constituir advogado;</p> <ul style="list-style-type: none"> - No dia 04/04/2013, a Defensoria Pública apresentou resposta à acusação; - O processo foi concluso ao juiz no dia 08/04/2013; - O processo foi distribuído no dia 02/03/2005; - A denúncia foi protocolada no dia 28/03/2007; - A denúncia foi recebida no dia 14/05/2007; - No dia 14/01/2008, o Ministério Público solicitou que o juízo determinasse à autoridade policial para que diligenciasse no sentido de obter o endereço exato o acusado; - Após verificar que houve equívoco na qualificação do acusado, vez que seu nome verdadeiro é Valdemar Ferreira de Andrade, o juízo da 5ª Vara determinou que fosse expedido novo mandado de citação, no dia 19/04/2012; - O mandado foi expedido, porém não foi cumprido, tendo em vista o réu não ter sido encontrado; - O juiz determinou a expedição de ofício endereçado à SUSIPE para que esta verificasse se o denunciado fazia parte da população carcerária; - No dia 10/04/2013, foi expedida certidão informando que o ofício não havia sido cumprido e o processo foi concluso ao juiz;
8	0001842- 33.2004.814.0005	<ul style="list-style-type: none"> - A denúncia foi protocolada no dia 29/01/1998; - O denunciado foi citado no dia 05/02/1998; - No dia 11/02/1998, a Defensoria Pública deixou de apresentar defesa prévia, reservando-se para apreciar o mérito na fase de alegações finais; - No dia 19/10/2009, foi expedida certidão informando que o réu compareceu ao juízo para informar o seu endereço; - No dia 13/01/2011, o Ministério Público solicitou a intimação da vítima por meio de carta precatória, pedido o qual foi deferido pelo juiz no dia 08/08/2011; - O Parquet, em manifestação produzida no dia 20/02/2013, desistiu da oitiva da vítima, tendo em vista a mesma não ter sido localizada; - No dia 02/04/2013, o Promotor do caso solicitou ao juízo a decretação da extinção da punibilidade do réu, tendo em vista a prescrição virtual; - O processo foi concluso ao juiz no dia 03/04/2013;
9	0001924- 66.2002.814.0005 Art. 214 c/c Art. 224 e 226 do CPB	<ul style="list-style-type: none"> - O recebimento da denúncia ocorreu no dia 19/07/2001, momento em que também ocorreu a decretação da prisão preventiva do acusado; - O denunciado foi citado no dia 24/08/2001; - No dia 31/08/2001, foi realizado o interrogatório do acusado; - A defesa prévia foi entregue pelo patrono do denunciado no dia 18/09/2001; - No dia 13/11/2001, foi expedida certidão informando que a vítima e a testemunha deixaram de ser intimadas sobre a realização de audiência de oitiva; - No dia 13/03/2002, ocorreu à oitiva de 03 (três) testemunhas de acusação; - Em 16/07/2002, o Ministério Público solicitou ao juízo a concessão de liberdade provisória, a qual foi concedida em decisão proferida no dia 31/07/2002; - O alvará de soltura foi cumprido no dia 02/08/2002;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

10	0002881- 34.2002.814.0005 Crime Doloso Contra a Vida	<ul style="list-style-type: none"> - O Ministério Público apresentou alegações finais datada do dia 13/01/2011; - Como o advogado do denunciado faleceu, foi concedido prazo para que o mesmo indicasse novo patrono; - A intimação do réu não se concretizou e, dessa forma, foi determinada a intimação por edital, o qual foi publicado no dia 24/09/2012; - Transpassado o prazo do edital sem que o réu apresentasse patrono, os autos foram encaminhados à Defensoria Pública, que apresentou alegações finais no dia 31/01/2013; - Os autos foram conclusos ao juiz no dia 01/02/2013; - O processo foi distribuído no dia 07/10/2002; - A denúncia foi formulada em desfavor de 03 (três) acusados e possui data do dia 03/10/2002; - No dia 23/08/2002, o juízo expediu mandado de prisão preventiva para todos os denunciados; - No dia 15/10/2002, a denúncia foi recebida pelo juízo; - Os réus foram citados no dia 21/10/2002, e, no dia 25/10/2002, ocorreu o interrogatório dos mesmos; - A defesa prévia da ré de nome Valmineide foi apresentada no dia 29/10/2002; - Os réus de prenomes Bento e Alequissandro deixaram de apresentar defesa, reservando-se para a ocasião das alegações finais; - A prisões preventivas dos réus, Alequissandro e Bento, foram revogadas, no dia 26/02/2003; - As testemunhas de acusação foram ouvidas no dia 08/03/2004; - Em petição datada do dia 27/03/2010, o Ministério Público solicitou a pronúncia dos réus Valmineide e Bento; - As alegações finais do réu Bento foi apresentada no dia 16/08/2012, enquanto que a ré Valmineide apresentou-a no dia 24/08/2012; - Os autos foram conclusos ao juiz no dia 27/08/2012;
META 02/2010 DO CNJ		
TRAMITAÇÃO		
Nº	Nº DO PROCESSO/AÇÃO	
01	0001561- 25.2006.814.0005	<p>Ação Penal de Competência do Tribunal do Júri. Art. 121, § 2º, I e II; e Art. 121, caput c/c Art. 14, II, do CPB. Denúncia oferecida em 23.05.2006 e recebida pelo juízo em 23.08.2006. O réu CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA foi interrogado em 27.03.2008. O réu REGINALDO DA SILVA não foi encontrado para ser citado nem atendeu ao chamamento do juízo feito através de edital, motivo pelo qual em 09.07.2008 o juízo decretou em relação a ele a revelia e a suspensão do processo e do prazo prescricional. Audiências de oitiva das testemunhas de acusação realizadas somente em 25.05.2010 e 01.06.2010. Autos conclusos ao magistrado em 04.04.2013, em razão do pedido do MP para que o juízo oficiasse à Depol local requerendo o laudo cadavérico da vítima JORGE PINTO.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

02	0000289- 80.2006.814.0005	Ação Penal de Competência do Tribunal do Júri. Art. 121, § 2º, II e IV c/c Art. 29, do CPB. Denúncia oferecida em 19.04.2006 e recebida pelo juízo em 25.04.2006 . Os réus não foram encontrados para serem citados nem atenderam ao chamamento do juízo feito através de edital, motivo pelo qual em 12.12.2006 o juízo decretou a revelia daqueles e a suspensão do processo e do prazo prescricional. Em 17.06.2008 foi realizada a audiência de interrogatório do réu VALDIR JOSÉ DE MOURA. Em 15.09.2009 foi realizada a audiência de oitiva das testemunhas de defesa do réu VALDIR JOSÉ DE MOURA. Em 14.09.2010 foi realizada a audiência de oitiva da testemunha de acusação. Em 18.02.2013 o MP requereu nova citação do réu ADVILSON NEVES PEREIRA por edital. Autos conclusos desde 19.02.2013.
03	0003174- 11.2006.814.0005	Ação Penal de Competência do Tribunal do Júri. Art. 121, § 2º, IV, do CPB. Denúncia oferecida em 06.08.2007 e recebida pelo juízo em 27.08.2007 . O réu não foi encontrado para ser citado nem atendeu ao chamamento do juízo feito através de edital, motivo pelo qual em 21.07.2008 o juízo decretou a revelia daquele e a suspensão do processo e do prazo prescricional. Em 18.02.2013 o MP requereu produção antecipada de provas consistente na realização de audiência de oitiva das testemunhas de acusação. Autos conclusos desde 19.02.2013.
04	0003423- 27.2006.814.0005	Ação Penal de Competência do Juízo Singular. Art. 214 c/c Art. 224, "a"; Art. 225, § 1º, I; e Art. 226, II, do CPB. Denúncia oferecida em 10.05.2007 e recebida pelo juízo em 17.05.2007 . O réu não foi encontrado para ser citado, motivo pelo qual em 12.11.2012 o juízo despachou determinando a expedição de edital de citação daquele. Em 08.04.2013 a secretaria judicial expediu certidão informada a publicação de edital de intimação do réu no Dje. Autos conclusos em 08.04.2013.
05	0000785- 25.2006.814.0005	Ação Penal de Competência do Juízo Singular. Art. 213 c/c Art. 214; e Art. 71, do CPB. Denúncia oferecida em 25.02.2008 e recebida pelo juízo em 10.04.2008 . O réu não foi encontrado para ser citado, motivo pelo qual em 29.03.2011 o juízo despachou determinando a expedição de edital de citação daquele. Em 11.01.2013 o juízo decretou a prisão preventiva do réu, determinando a expedição do competente mandado de prisão, o que foi feito em 17.01.2013 . Autos em secretaria.
06	0001636- 38.2006.814.0005	Ação Penal de Competência do Juízo Singular. Arts. 240, § 2º, II e 244-A, da Lei nº 8.069/90; e Art. 227, § 3º, do CPB. Denúncia oferecida em 20.10.2008 e recebida pelo juízo em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		15.01.2009. O réu não foi encontrado para ser citado, motivo pelo qual em 29.03.2011 o juízo despachou determinando a expedição de edital de citação daquele. Em 27.11.2012 o MP requereu a produção antecipada de provas, consistente na realização de audiência de oitiva das vítimas e testemunhas de acusação. Em 13.03.2013 o juízo designou audiência para oitiva das vítimas e testemunhas de acusação para o dia 14.08.2013 . Autos em secretaria aguardando as diligências necessárias à realização do ato.
07	0000714- 89.2006.814.0005	Ação Penal de Competência do Tribunal do Júri. Art. 121, § 2º, II, do CPB. Denúncia oferecida em 07.05.2007 e recebida pelo juízo em 14.05.2007 . Em 19.04.2012 o juízo despachou, em regime de mutirão, determinando a citação do réu para oferecer resposta escrita no prazo legal, acrescentando que, caso não fosse o mesmo encontrado, e, portanto, considerado em local incerto e não sabido, fosse expedido o competente edital de citação. Em 12.04.2013 o Oficial de Justiça certificou não haver localizado o réu, considerando-o em local incerto e não sabido. Autos em secretaria aguardando a expedição de edital, conforme determinação do juízo.
08	0002893- 58.2006.814.0005	Ação Penal de Competência do Tribunal do Júri. Art. 121, § 2º, II e IV, do CPB. Denúncia oferecida em 06.09.2006 e recebida pelo juízo em 13.09.2006 . Em 20.09.2009 foi interrogado o acusado WALDEMAR VIEIRA. Em 05.10.2006 o Oficial de Justiça encarregado da citação do outro acusado, LAURINEI DE FREITAS, certificou não o haver localizado, considerando-o em local incerto e não sabido. Em despacho datado de 17.10.2006 o juízo determina o desmembramento do processo, devendo o mesmo correr somente em relação ao acusado WALDEMAR VIEIRA (réu preso), bem como a citação do acusado LAURINEI DE FREITAS por edital. Em 13.12.2006 o juízo decretou a revelia do acusado LAURINEI DE FREITAS e a suspensão do processo e do prazo prescricional em relação a ele. Em 01.03.2007 foi interrogado o réu LAURINEI DE FREITAS. Em 26.07.2012 o juízo tomou conhecimento, através de ofício enviado pela Polícia Civil local, do falecimento do réu WALDEMAR VIEIRA, e em 10.04.2013 , acolhendo manifestação do MP, extinguiu a sua punibilidade. Autos se encontram em secretaria aguardando cumprimento de diligências.
09	0003011- 50.2006.814.0005	Ação Penal de Competência do Juízo Singular. Art. 213 c/c Art. 224; "a" e "c", do CPB. Denúncia oferecida em 26.09.2006 e recebida pelo juízo na mesma data. Em 31.10.2006 foi o réu qualificado e interrogado em juízo. Em 28.11.2006 houve audiência para oitiva das testemunhas de acusação, tendo as de defesa sido ouvidas em 28.03.2007 .



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>Em 10.06.2010 a defesa requereu a realização de exame de DNA na criança que a vítima alegava ser filha do réu. Em 19.05.2011 o juízo despachou determinando à secretaria judicial que providenciasse o agendamento para a coleta de material para realização de exame de DNA, tendo a serventia judicial oficiado ao Setor Social do TJE-PA em 25.10.2011 solicitando a realização da diligência. Em 22.02.2013 o Setor Social do TJE-PA respondeu que o material acima referido poderia ser coletado entre os dias 01.04 e 31.05.2013. Em 12.04.2013 o juízo despachou determinando à secretaria judicial que oficiasse ao Setor Social do TJE-PA solicitando informações acerca de dia e horário exatos em que deve ser realizada a antes referida coleta, a fim de que fosse viabilizada a intimação das partes. Os autos estão em secretaria aguardando o cumprimento da determinação.</p>
10	0000786-20.2006.814.0005	<p>Ação Penal de Competência do Juízo Singular. Art. 213 c/c Art. 224; do CPB. Denúncia oferecida em 22.02.2008 e recebida pelo juízo em 06.03.2008. Em 20.10.2012 o juízo despachou determinando a suspensão do processo e do prazo prescricional em razão de o réu não haver sido encontrado e nem ter comparecido em juízo, em atendimento ao edital expedido. Em 22.03.2013 o juízo despachou determinando a citação do réu no endereço encontrado através de pesquisa no sistema "SIEL". Autos em secretaria aguardando o cumprimento da determinação.</p>
10 PROCESSOS COM RÉU PRESO		
	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
1	0003625-46.2012.814.0005 16/10/2012 Art. 121, §2º, I, IV e Art. 69, ambos do CPB, c/c Art. 14 do CPB	<p>O denunciado foi preso em flagrante em 15/08/2012, sendo feita a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante em 16/08/2012. No mesmo dia que foi realizada a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante (16/08/2012), foi homologado o flagrante, sendo convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva. Em 16/08/2012 a defesa peticionou Pedido de Liberdade Provisória. Os autos foram conclusos em 12/09/2012, tendo o Magistrado proferido decisão interlocutória em 25/09/2012, indeferindo o pedido de liberdade provisória do réu. Em 11/10/2012 o MP ofereceu denúncia. Conclusão dos autos em 16/10/2012, tendo o Magistrado proferido despacho recendo a denúncia em 17/10/2012. Em 10/01/2013 houve a juntada das Alegações Preliminares da defesa. Em 15/02/2013 foi realizada a audiência de instrução, ocasião em que foi indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva, bem como foi determinada a intimação da vítima e de testemunhas. O processo encontra-se aguardando o cumprimento dos mandados.</p>
2	0001470.2012.814.0005	Os réus foram presos em flagrante em 31/03/2012 , sendo feita



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

	03/10/2012 Art. 121, §2º, II e IV; Art. 163, Único, III; Art. 354 e Art. 288, todos do CPB	<p>a lavratura do auto de prisão em flagrante no mesmo dia. Em 31/03/2012 foi homologada a prisão em flagrante, sendo convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva. Em 02/10/2012 o MP ofereceu denúncia. Os autos foram conclusos em 03/10/2012, sendo proferido despacho em 17/10/2012 recebendo a denúncia. Em 22/10/2012 foi expedido mandado de citação por meio de carta precatória, com a finalidade de citar os acusados. Em 30/10/2012 foi juntado o mandado devidamente cumprido. Em 26/11/2012 houve a juntada da resposta escrita da defesa. Os autos foram conclusos em 04/02/2013, sendo proferido despacho em 18/02/2013, designando o dia 22/04/2013 para a realização da audiência de instrução. Atualmente o processo encontra-se aguardando a realização da audiência.</p>
3	0004839-72.2012.814.0005 24/01/2013 Art. 147, caput, e Art. 217-A, caput do CPB	<p>Consta nos autos que no dia 03/10/2012, a Delegada de Polícia Civil, Dra. Thalita R. Feitosa, representou pela prisão preventiva do acusado. Em 04/10/2012 o MP se manifestou favorável à decretação da Prisão Preventiva do acusado. Em 04/10/2012 a defesa requereu a concessão de medidas protetivas de urgência ao acusado, pugnando por sua prisão preventiva. Em 05/10/2012 houve a conclusão dos autos, tendo o magistrado proferido decisão interlocutória em 10/10/2012 decretando a prisão preventiva. Em 10/10/2012 o magistrado proferiu outra decisão julgando prejudicado o requerimento de concessão de medidas protetivas de urgência ao acusado, pugnado pela defesa, em face de já ter decidido pela prisão preventiva do acusado. A prisão preventiva foi devidamente cumprida em 18/10/2012. Em 22/01/2013 o MP ofereceu denúncia. Os autos foram encaminhados à conclusão em 24/01/2013, sendo proferido despacho recebendo a denúncia em 15/03/2013. Em 18/04/2013 houve a juntada da resposta escrita à acusação. Atualmente o processo encontra-se em Secretaria, devendo ser cumpridas algumas diligências, tal como a juntada dos antecedentes criminais do acusado, bem como designar data para a realização da audiência de instrução e julgamento.</p>
4	0000043-04.2013.814.0005 27/02/2013 Art. 217-A; Art. 225, Único e Art. 147, c/c Art. 69, caput, todos do CPB e Art. 1º da Lei 8.072/1990	<p>O acusado foi preso em flagrante em 03/01/2013, sendo feita a lavratura do auto de prisão em flagrante no mesmo dia. Em 06/01/2013 foi homologada a prisão em flagrante, sendo convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva. Em 14/01/2013 foi protocolada petição da defesa requerendo a conversão da prisão em flagrante em medida cautelar prevista no art. 319, do CPP. Em 26/02/2013 o MP ofereceu denúncia. Os autos foram conclusos em 27/02/2013, sendo proferido decisão interlocutória em 20/03/2013 recebendo a denúncia, bem como indeferindo o requerimento da defesa, mantendo assim, a prisão preventiva do acusado. Em 22/03/2013 o advogado da defesa fez carga do processo, retornado os autos à Secretaria em 25/03/2013. Em 26/03/2013 foi protocolada petição da defesa, requerendo a liberdade provisória do réu.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		Os autos foram conclusos em 01/04/2013, tendo o magistrado proferido despacho em 03/04/2013, designando o dia 06/05/2013 para a realização da audiência de instrução. Atualmente o processo encontra-se aguardando a realização da audiência supramencionada.
5	0004293-51.2011.814.0005 01/01/2012 Art. 121, c/c art. 14, II, todos do CPB	Os acusados foram presos em flagrante em 16/11/2011, sendo feita a lavratura do auto de prisão em flagrante no mesmo dia. Em 17/11/2011 o magistrado relaxou a prisão em relação a um dos acusados. Em 17/11/2011 foi homologada a prisão em flagrante de um dos acusados, sendo relaxada também a prisão de outros réus. Em 16/12/2011 o MP ofereceu denúncia. Os autos foram encaminhados à conclusão em 12/01/2012, sendo proferido despacho recebendo a denúncia no mesmo dia. Em 19/03/2012 houve a juntada da defesa prévia dos denunciados. Conclusão dos autos em 19/03/2012, e despacho em 21/03/2012 designando a audiência de instrução para o dia 24/04/2012, a qual não se realizou em face da ausência do réu e das testemunhas. Em 17/07/2012 foi realizada a audiência de instrução. Realização de nova audiência em 23/10/2012. Autos conclusos em 07/11/2012 e despacho proferido em 16/03/2013, determinando a expedição de carta precatória com a finalidade de intimar um dos réus. A carta precatória foi expedida em 02/04/2013. Atualmente o processo encontra-se aguardando o cumprimento da referida carta precatória.
6	0004333-96.2012.814.0005 07/11/2012 Art. 121, §2º, II e IV do CPB	O acusado foi preso em flagrante em 23/09/2012, sendo feita a lavratura do auto de prisão em flagrante no mesmo dia. Em 24/09/2012 foi homologada a prisão em flagrante, sendo convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva. Em 31/10/2012 foi protocolada petição da defesa requerendo a substituição da prisão em flagrante em medida cautelar prevista no art. 319, do CPP. Em 07/11/2012 o MP ofereceu denúncia. Em 21/11/2012 foi recebida a denúncia, bem como indeferido o requerimento da defesa, mantendo assim, a prisão preventiva do acusado. Em 27/02/2013 houve a juntada da resposta à acusação. Os autos foram conclusos em 27/02/2013, sendo proferido despacho designando a audiência de instrução para o dia 25/03/2013. Atualmente o processo encontra-se em Secretaria, devendo ser dado cumprimento às determinações do Magistrado, as quais foram feitas durante a audiência supramencionada, para posteriormente ser dado vistas ao MP para as Alegações Finais.
7	0001485-25.2011.814.0005 05/08/2011 Art. 121, §2º, I, IV e V e Art. 157, §2º, I e II, ambos do CPB.	Consta nos autos que, no dia 29/03/2011, o Delegado de Polícia Civil, Dr. Carlos Augusto Lettieri, representou pela prisão preventiva dos acusados. No mesmo dia que a autoridade policial fez a representação (29/03/2011), o MP se manifestou favorável à decretação da prisão preventiva do acusado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		Em 29/03/2011 houve a conclusão dos autos, tendo o magistrado proferido decisão interlocutória no mesmo dia, decretando a prisão preventiva dos acusados. Não consta nos autos a data em que o MP ofereceu a denúncia. Em 14/04/2011, o MP tomou vistas do processo oportunidade que requereu algumas diligências. Os autos foram conclusos em 29/06/2011 tendo o magistrado proferido despacho no mesmo dia determinando o cumprimento das diligências requeridas pelo MP. Os autos foram conclusos em 10/08/2011, sendo proferido despacho no mesmo dia recebendo a denúncia. Em 22/08/2011 houve a juntada da resposta escrita do réu. Os autos foram conclusos em 21/10/2011, tendo o magistrado proferido despacho em 27/10/2011, designando o dia 25/11/2011 para a realização da audiência de instrução, a qual não se realizou em razão da ausência de Defensor Público na Comarca. Em 29/11/2011 foi realizada audiência para oitiva das testemunhas. A audiência de instrução e julgamento foi realizada em 19/01/2012. Foi designado o dia 27/03/2012 para a continuação da referida audiência. Em 12/04/2012 houve a juntada das alegações finais do MP. Em 06/07/2012 houve a juntada das alegações finais da defesa. Nova conclusão dos autos em 09/07/2012, sendo proferida sentença de pronúncia dos réus em 24/09/2012. O mandado de intimação da sentença de pronúncia foi expedido em 26/09/2012. Considerando que um dos réus encontra-se fora da Comarca de Altamira, em 09/11/2012, foi proferido despacho determinando a confecção de carta precatória à Comarca de Santa Izabel, com a finalidade de intimar um dos réus sobre a sentença de pronúncia. Atualmente o processo encontra-se aguardando o retorno da carta precatória.
8	0004281-03.2012.814.0005 25/02/2013 Art. 121, §2º, I e IV do CPB	O acusado foi preso em flagrante, em 19/09/2012, sendo feita a lavratura do auto de prisão em flagrante no mesmo dia. Em 21/09/2012 foi homologada a prisão em flagrante, sendo convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva. Em 14/01/2013 foi protocolada petição da defesa requerendo a liberdade provisória do acusado. Os autos foram conclusos em 11/10/2012, tendo o Magistrado proferido decisão interlocutória em 23/10/2012, indeferindo o pedido de liberdade provisória do réu. Em 18/02/2013 o MP ofereceu denúncia. Os autos foram conclusos em 25/02/2013, sendo proferido despacho em 15/03/2013 recebendo a denúncia. No mesmo dia que foi proferido o despacho mencionado (15/03/2013), foi confectionado o Mandado de Citação ao réu para apresentar Resposta à Acusação. Em 25/03/2013 o Oficial de Justiça certificou que deixou de cumprir o referido mandado em razão de que o réu encontra-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		se custodiado no presídio de Belém. Em 09/04/2013 foi expedida carta precatória à Comarca de Santa Izabel com a finalidade de citar o réu. Atualmente o processo encontra-se aguardando o cumprimento da Carta Precatória.
9	0004950- 56.2012.814.0005 20/03/2012 Art. 121, §2º, II e IV c/c Art. 14, II, ambos do CPB	O acusado foi preso em flagrante em 06/11/2012, sendo feita a lavratura do auto de prisão em flagrante no mesmo dia. Em 07/11/2012 foi homologada a prisão em flagrante, sendo convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva. Em 19/03/2013 o MP ofereceu denúncia. Os autos foram conclusos em 21/03/2013, sendo proferido despacho em 22/03/2013 recebendo a denúncia, bem como determinando a citação do réu para apresentar resposta à acusação. Atualmente o processo encontra-se em Secretaria, devendo ser cumprida a determinação do magistrado, seja ela, a citação do denunciado.
10	00000757- 95.2012.814.0005 17/05/2012 Art. 121, caput do CPB	O acusado foi preso em flagrante em 28/02/2012, sendo feita a lavratura do auto de prisão em flagrante no mesmo dia. Em 03/03/2012 foi homologada a prisão em flagrante, sendo convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva. Em 04/05/2012 foi protocolada petição da defesa requerendo o relaxamento da prisão em flagrante. Em 14/05/2012 o MP ofereceu denúncia. Em 06/06/2012 a advogada da defesa requereu a improcedência da denúncia e consequentemente, o réu seja impronunciado. Os autos foram conclusos em 17/05/2012, sendo proferida despacho em 18/05/2012 recebendo a denúncia. Em 19/06/2012 foi proferida a decisão interlocutória, indeferindo o pedido da defesa. Os autos foram conclusos em 02/07/2012, tendo o magistrado proferido despacho no mesmo dia, designando o dia 08/08/2012 para a realização da audiência de instrução. No dia 17/09/2012 a Diretora de Secretaria da 5ª Vara certificou que em virtude do Magistrado estar respondendo cumulativamente com a Comarca de Brasil Novo, foi redesignada a audiência para o dia 21/09/2012. Em 26/10/2012 ocorreu a continuação da audiência. O MP tomou vistas dos autos em 20/11/2012, juntando aos autos suas Alegações Finais. Em 27/02/2013 houve a juntada das Alegações Finais da defesa. Nova conclusão dos autos em 27/02/2013, tendo o Magistrado proferido sentença de pronúncia em 15/04/2013. Atualmente o processo encontra-se em Secretaria, devendo o réu ser citado da sentença de pronúncia.
PROCESSOS ALEATÓRIOS		
	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
01	0002109- 22.2007.814.0005 Art. 121, § 2º, inciso I c/c Art. 29 do CPB	- O processo foi distribuído no dia 17/08/2007; - A denúncia foi apresentada em face de 03 (três) acusados no dia 28/08/2007; - No dia 10/09/2007, o juízo recebeu a denúncia; - O réu de nome Eledilson foi citado por meio de edital, o qual



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		teve sua publicação final no dia 15/08/2012; - O réu de nome David deixou de ser citado, conforme certidão expedida no dia 25/09/2012; - Os autos foram conclusos ao juiz no dia 19/03/2013.
02	0000259- 57.2007.814.0005 Art. 121, § 2º. Incisos I, II e IV do CPB	- O processo foi distribuído no dia 06/02/2007; - A denúncia foi protocolada no dia 10/05/2007; - No dia 15/02/2007, foi proferida decisão decretando a prisão preventiva do acusado, a qual não foi cumprida; - A denúncia foi recebida no dia 17/05/2007; - Devido à mudança na legislação penal, foi concedido prazo para o acusado oferecer resposta à acusação no dia 03/10/2008; - Como não foi possível realizar a citação do acusado, o Ministério Público se manifestou solicitando a citação por meio de edital (dia 11/11/2010); - Apesar de o juízo ter determinado a citação por meio de edital, o que ocorreu foi a tentativa de citação por carta precatória, encaminhada à Comarca de Pacajá, a qual não foi realizada; - No dia 22/11/2012, foi proferido despacho determinando a expedição de ofício à SUSIPE para que verificasse se o denunciado fazia parte da população carcerária; - O ofício foi expedido, mas o juízo ainda não obteve resposta, conforme certidão expedida no dia 10/04/2013; - O processo aguarda reiteração de ofício.
03	0000026- 16.2005.814.0005 Art. 129, §1º c/c Art. 20, § 3º do CPB	- O processo foi distribuído no dia 11/01/2005; - A denúncia foi apresentada no dia 19/06/2007; - No dia 24/08/2007, o juízo recebeu a denúncia; - O réu foi citado no dia 24/04/2008; - Tendo em vista modificação na legislação penal, o juízo abriu prazo para que o acusado apresentasse resposta à acusação por escrito; - No dia 04/11/2009, a Defensoria Pública apresentou defesa escrita; - No dia 28/06/2010, foi realizada audiência na qual foram ouvidos as testemunhas e o réu; - O Ministério Público apresentou alegações finais no dia 07/07/2010, enquanto que a Defensoria Pública apresentou a mesma peça no dia 22/07/2010; - No dia 04/06/2012, foi proferida sentença, na qual o juiz julgou procedente a denúncia e condenou o réu; - Houve interposição de Recurso de Apelação por parte da Defensoria Pública no dia 30/07/2012, tendo as razões sido apresentadas somente no dia 12/12/2012; - O Ministério Público apresentou suas contrarrazões no dia 22/03/2013; - O processo foi concluso ao juiz no dia 26/03/2012 e aguarda encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.
04	0004965- 14.2003.814.0005 Art. 121, II do CPB	- O processo foi distribuído no dia 19/11/2003; - A denúncia foi oferecida no dia 05/07/2007; - Foi expedido mandado de prisão preventiva no dia 11/03/2003; - No dia 02/05/2006, foi apresentado pedido de revogação de prisão preventiva pela advogada do réu; - A denúncia foi recebida pelo juízo no dia 16/08/2007;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>- Tendo em vista mudança na legislação penal, foi aberto prazo para o acusado apresentar resposta à acusação por escrito;</p> <p>- O réu foi citado no dia 16/10/2009;</p> <p>- No dia 15/05/2012, a defesa apresentou resposta à acusação;</p> <p>No dia 01/04/2013, foi expedida certidão informando que os mandados de intimação das testemunhas não tinham sido expedidos em virtude da não localização de seus endereços pelo Oficial de Justiça;</p> <p>- O processo aguarda conclusão ao juiz.</p>
05	0002759- 28.2005.814.005 Art. 121, § 2º, inciso II do CPB	<p>- O processo foi distribuído no dia 13/10/2005;</p> <p>- A denúncia foi apresentada no dia 28/03/2007;</p> <p>- No dia 14/05/2007, o juízo recebeu a denúncia, designando data para realização de audiência;</p> <p>- O denunciado deixou de ser citado, conforme certidão expedida no dia 03/10/2007;</p> <p>- A citação do réu ocorreu por meio de edital e, como não compareceu em audiência, o juízo decretou a revelia, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional;</p> <p>- O processo foi concluído ao juiz no dia 19/02/2013 e aguarda produção de decisão.</p>
06	0000070- 87.2005.814.0005 Art. 121 §2º, I e II do CPB	<p>- O processo foi distribuído em 17/01/2005;</p> <p>- A denúncia foi apresentada no dia 23/05/2007;</p> <p>- Foi decretada a prisão preventiva do denunciado no dia 26/01/2005;</p> <p>- A denúncia foi recebida no dia 23/08/2007;</p> <p>- O denunciado deixou de ser citado e, por isso, o juízo, em 03/04/2008, terminou que a citação ocorresse por meio de edital, o qual foi afixado no mural da sede do fórum da comarca no dia 17/07/2008;</p> <p>- Em audiência realizada no dia 26/08/2008, foi decretada a revelia do acusado, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional;</p> <p>- O Ministério Público manifestou-se solicitando produção antecipada de provas, no dia 21/02/2013;</p> <p>- No dia 12/04/2013, foi proferindo decisão determinando vista à Defensoria Pública para que se manifeste a respeito das provas antecipadas;</p> <p>- O processo está em secretaria aguardando cumprimento de decisão.</p>
07	0000356- 70.2003.814.0005 Art. 121, § 2º, II do CPB	<p>- O processo foi distribuído no dia 07/11/2002;</p> <p>- A denúncia foi apresentada no dia 23/03/2008;</p> <p>- No dia 10/04/2008, o juízo recebeu a denúncia e designou data para realização de audiência;</p> <p>- Tendo em vista modificação na legislação penal, no dia 25/03/2009, foi aberto prazo para que o denunciado apresentasse resposta à acusação por escrito;</p> <p>- No dia 17/04/2009, o réu deixou de ser citado, motivo pelo qual foi citado por meio de edital, afixado no mural da sede do fórum da comarca no dia 04/05/2009;</p> <p>- Devidamente citado, o denunciado deixou de apresentar resposta à acusação;</p> <p>- Em resposta a ofício, no dia 16/04/2013 a SUSIPE informou que o denunciado faz parte da população carcerária;</p> <p>- o processo foi concluído ao juiz no dia 18/04/2013 e aguarda</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

08	0000066- 36.1997.814.0005 Art. 233 c/c 224 do CPB	<p>produção de despacho.</p> <p>- O processo foi distribuído no dia 15/09/1997;</p> <p>- A denúncia possui data do dia 28/03/2010;</p> <p>- No dia 16/03/2012, a denúncia foi recebida pelo juízo, momento em que foi conferido prazo para que o mesmo apresentasse resposta à acusação;</p> <p>- Foi expedida carta precatória ao juízo de Brasil Novo para que o mesmo realizasse a citação do denunciado, entretanto, a mesma foi devolvida no dia 16/04/2013, sem que a diligência tivesse sido cumprida;</p> <p>- O processo está em secretaria aguardando conclusão ao juiz.</p>
09	0001477- 36.2005.814.0005	<p>Ação Penal de Competência do Juízo Singular. Arts. 218, do CPB. Denúncia oferecida em 31.01.2008 e recebida pelo juízo em 26.02.2008. Os réus apresentaram contestação em 28.06.2012. Em 17.10.2012 foram ouvidas em audiência a vítima e sua genitora. Em 22.03.2013 o juízo despachou determinando a intimação das partes para apresentação de alegações finais. Em 10.04.2013 o MP apresentou alegações finais pugnano pela absolvição dos réus. Autos em secretaria aguardando a remessa à Defensoria Pública para apresentação de alegações finais em favor dos réus.</p>
10	0004089- 70.2012.814.0005	<p>Ação Penal de Competência do Juízo Singular. Arts. 213, § 1º, e 225, parágrafo único, do CPB. Denúncia oferecida em 11.10.2012 e recebida pelo juízo em 17.10.2012. O réu apresentou contestação em 06.12.2012. Em 01.02.2013 foram ouvidas em audiência as testemunhas de acusação. Em 15.04.2013 o MP requereu nova intimação da vítima e de sua representante legal, que ainda não compareceram em juízo para prestarem depoimento. Autos conclusos desde 18.04.2013.</p>
11	0002593- 82.2005.814.0005	<p>O Processo foi distribuído em 08.11.2005. O Ministério Público efetuou a denúncia em 31.10.2005. A Denúncia foi recebida em 22.11.2005. Foi expedido mandado de Citação em 28.11.2005. Em 28.11.2005 foi expedido Alvará de Soltura. Em 25.01.2007 foi expedido novo Mandado de Intimação Em 15.05.2007 foi realizada a audiência de qualificação e interrogatório dos réus. Em 08.08.2007 a audiência não realizou e o Juiz designou audiência para o dia 20.09.2007 e foi remarcada para o dia 15.01.2008. Em 29.08.2007 os réus apresentaram o arrolamento das testemunhas Em 03.03.2009 ocorreu audiência onde foram ouvidas testemunhas de acusação. Em 03.12.2009 a juíza determinou a intimação dos advogados para se manifestarem se ainda tinha interesse nas oitivas das testemunhas de defesa faltantes o qual foi repetido em</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>19.04.2012 Em 31.08.2012 o MP requereu a juntada do laudo pericial d arma branca. Em 14.09.2012 o Juiz determinou o cumprimento do pedido do Órgão Ministerial. Em 16.10.2012 foi expedido Ofício à autoridade policial para encaminhar ao Juízo o laudo pericial da arama branca. Em 19.03.2013 a Diretora de Secretaria certificou que não houve resposta ao ofício mencionado. O Juiz em 12.04.2013 determinou a reiteração do ofício. Em Secretaria para cumprir a deliberação do juízo.</p>
12	0000046-13.2005.814.0005	<p>O Processo foi distribuído em 12.01.2005. O Ministério Público ofereceu denúncia em 07.03.2007. A Denúncia foi recebida em 14.05.2007. Em 22.08.2007 foi expedido Mandado de Citação. Em 02.10.2007 o Oficial de Justiça certificou que deixou de citar o acusado face o endereço do acusado pertencer a jurisdição de Brasil Novo. Em 08.05.2008 foi expedida carta Precatória à Comarca de Brasil para citação e intimação do acusado Raimundo Nonato dos santos – vulgo “crioulo”. O Juízo deprecado devolveu a Carta precatória sem cumprimento. Em 17.07.2008. Em 19.03.2010, a Juíza encaminhou autos para redistribuição. O Processo foi recebido nesta Vara em 19.04.2010, A Diretora de Secretaria informou que não foi localizado o domicílio eleitoral do réu e o Juiz em 21.11.2012 determinou vistas dos autos ao Ministério Público. Em 18.02.2005 o juiz determinou a citação por edital. O s autos se encontram conclusos ao Juiz datado de 19.02.2013</p>
13	0001578-92.2004.814.0005	<p>O Processo foi distribuído em 01.04.2004. A Denúncia foi oferecida em 16.03.2004. A Denúncia foi recebida em 22.04.2004. A Audiência não foi realizada tendo o juiz remarcado para o dia 20.04.2005. Em 10.08.2005 foi decretada pela juíza a revelia do réu. Em 28.11.2005 foram ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia. O Juiz em 04.12.2007 remarcou audiência para 09.09.2008. Em 19.03.2010 a juíza mandou o processo para redistribuição. Em 17.08.2012 o juiz remarcou audiência Em 01.09.2012 o Oficial de Justiça certificou que deixou de intimar a testemunha Deisiane Emiliano da Silva. O Juiz determinou vistas ao MP para manifestação. O Juiz determinou que fosse cumprido o pedido do Ministério Público em 22.03.2013. Em Secretaria para cumprir a determinação judicial.</p>
14	0000051-78.2013.814.005	<p>O Processo foi distribuído em 21.02.2013. A denúncia foi oferecida em 18.2.2013. A Denúncia foi recebida em 07.03.2013. Em 12.03.2013 foi expedido mandado de citação. Em 01.04.2013 o réu ofereceu resposta à acusação. Em 04.04.2013 o juiz revogou a prisão preventiva do acusado e determinou a expedição de alvará de soltura em 04.04.2013, o qual já foi expedido.</p>

15	0002933-73.2007.814.0005	<p>O Processo foi distribuído em 21.11.2007. A Denúncia foi oferecida em 17.12.2007 A Denúncia foi recebida em 18.11.2007. Em 06.03.2008 o acusado foi qualificado e interrogado. Em 25.03.2008 a Defensoria ofereceu a Defesa Prévia do acusado. Em 18.04.2008 ocorreu audiência onde foram ouvidas testemunhas de acusação. Em 02.04.2008 a Defensoria ingressou com Habeas Corpus em favor do réu. Em 09.0.2008 foi ouvida a testemunha de acusação Nailson Gonçalves da Silva. Em 16.09.2009 a Juíza concedeu no mutirão carcerário a liberdade provisória. Em 17.09.2009 foi expedida o alvará de soltura. Em 19.03.2010 o processo foi redistribuído a esta Vara. Em 04.05.2010 ocorreu audiência onde o juiz determinou o encerramento da instrução processual. Em 23.06.2010 o MP apresentou Memórias. Em 02.07.2011 a Defesa apresentou Alegações Finais. O réu foi pronunciado em 16.10.2011. Em 27.03.2013 foi expedido ofício ao Hospital Regional da Transamazônica para informar sobre a causa da morte da vítima.</p>
16	0000599-61.2005.814.0005	<p>O processo foi distribuído em 23.07.1993. O Ministério Público ofereceu denuncia em 27.04.2010. A Denúncia foi recebida em 25.11.2011. Em 01.02.2012 o juiz determinou a pesquisa do endereço do acusado no SIEL, Receita Federal e SUSIPE. Em Secretaria para cumprir a ordem judicial.</p>
17	0000028-14.2010.814.005	<p>O Processo foi distribuído em 15.03.2010. O Ministério Público ofertou denúncia em 13.03.2010. A Denúncia foi recebida em 24.04.2013. Em 08.05.2012 foi expedido Mandado de Citação. Em 20.02.2013 o juiz determinou a expedição de carta precatória à Comarca de Itaituba. Em Secretaria para cumprir o despacho judicial.</p>
18	0001789-38.2012.814.0005	<p>O Processo foi distribuído em 25.05.2012. O Ministério Público ofereceu denúncia em 23.05.2012. O Juiz em decisão interlocutória em 05.12.2012, decretou a prisão preventiva do acusado. Foi expedida a Prisão Preventiva do acusado. O Juiz prolatou despacho em 16.03.2013, determinando seja expedido ofício à SUSIPE e ao Cartório Eleitoral e ao Consórcio do Grupo Belo Monte para localizar o acusado. Em Secretaria aguardando cumprimento da determinação.</p>
19	0002551-30.2011.814.0005	<p>O Processo foi distribuído em 07.07.2011. O Ministério Público ofereceu denúncia em 17.01.2012. A Denúncia foi recebida em 30.01.2012. Em 29.08.2012 foi expedido Edital de citação. Em 20.10.2012 o juiz determinou fosse oficiado à SUSIPE, e realizado diligências junto ao SIEL, INFOSEG para localização do acusado. Em 22.03.2013 o Juiz determinou fosse citado o réu no endereço fornecido pelo SIEL e expedido ofício à SUSIPE e</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

20	00002018-76.2011.814.0005	ao Consórcio Belo Monte. Em Secretaria aguardando cumprimento da determinação. Pedido de Remição de Pena em 20.07.2011. O Juiz em 12.08.2011 deferiu o pedido concedendo a remição de 66 dias da pena pelo desempenho de trabalho prisional. O Juiz em 25.03.2013, encaminhou cópia da sentença de remição de pena ao Diretor do Centro de Recuperação de Altamira
CRIMINAIS – META 4 (PRONÚNCIA)		
	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
1	0002933-73.2007.814.0005 Art. 121, § 2º, IV, do CPB	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 14/12/07 e recebida em 18/11/07 e designada audiência de interrogatório para o dia 25/01/08. Por meio da Defensoria Pública, o indiciado em 26/03/08 apresentou defesa escrita. Em 18/07/08 o MP se manifestou a respeito da certidão de fl. 54 e requereu a expedição de ofício ao Cartório Eleitoral de Altamira e Gurupá para que fosse informado o atual endereço das testemunhas, o que foi deferido em 05/08/08. Em decisão de 16/09/09 foi deferida a liberdade provisória. Em decisão de 19/03/10 foi determinada a redistribuição dos autos à 5ª Vara. Em 23/06/10 o MP apresentou memoriais fazendo o mesmo a defesa em 02/07/11. Em 16/10/11 o réu foi pronunciado, cuja decisão transitou em julgado em 28/03/13. Em 27/03/13 foi expedido ofício ao Diretor do Hospital Regional da Transamazônica para informar a causa morte da vítima, para fins de instrução dos autos. TRAMITAÇÃO REGULAR.
2	0001934-03.2006.8.14.0005 (10/05/2006) Art. 121§ 2º, IV, c/c art. 14, c/c 29 do CPB	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 10/05/06 e recebida em 24/05/06. Em 03/07/06 os acusados por meio de seus respectivos advogados apresentaram defesa prévia. Em decisão proferida em audiência de oitiva de testemunha realizada em 17/08/06, foi deferida liberdade provisória aos réus Davi Cavalcante Gusmão e Lucas Gomes da Silva. Em 16/11/06 o MP apresentou memoriais fazendo também a defesa em 16/02/07. Em decisão de 19/03/10 foi determinada a redistribuição dos autos à 5ª Vara. Em 08/03/13 o Juiz titular da Vara proferiu decisão impronunciando os réus e determinando a remessa dos autos ao juízo competente quanto ao crime de porte ilegal de arma de fogo. OBS – O processo encontra-se na fase de intimação das partes acerca da sentença de impronúncia. TRAMITAÇÃO REGULAR.
3	0002474-32.2002.814.0005 (30/02/1998) 121 § 2º, II, do CPB	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 03/02/1998 e recebida em 18/02/98, sendo designada audiência para qualificação e interrogatório para o dia 19/02/98. Na referida audiência foi decretada a prisão preventiva do réu. Em despacho de 08/06/98 foi determinada a citação do

		acusado por edital. Em despacho de 17/11/99 foi determinado a suspensão do processo em relação ao acusado e determinado o prosseguimento do feito com a oitiva das testemunhas. Em despacho de 26/07/04 foi designado o dia 06/10/04, para audiência de inquirição de testemunha. Em 15/06/07 o MP apresentou memoriais. Em decisão de 19/03/10 foi determinada a redistribuição dos autos à 5ª Vara. Em decisão de 10/08/11 foi decretada a prisão preventiva dos réus. Em 17/10/11, a Defensoria Pública apresentou alegações finais do réu Jaires Alves Perao. Em despacho de 14/11/11 foi designado audiência de interrogatório para o dia 28/11/11. Na referida audiência foi determinado o desmembramento do processo em relação ao acusado Manoel Graciliano Gomes, o qual apresentou defesa escrita em 02/02/12. Em 08/03/13 o Juiz titular da Vara proferiu decisão pronunciando o réu Joares Alves Perão. Seguindo o processo em relação ao réu Manoel Graciliano Gomes, determinando o cumprimento do despacho que determinou o desmembramento do processo. Em despacho de 14/12/12 foi determinado a expedição de ofício ao Centro de Perícias para que fosse informado se foi realizado o laudo pericial na arma referente ao presente processo. OBS – O processo encontra-se aguardando a resposta do Centro de Perícias, referente ao ofício encaminhado em 18/02/13. TRAMITAÇÃO REGULAR.
4	0000208-32.2001.814.0005 (22/03/2001) 121 § 2º, II, do CPB	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 22/03/2001 e recebida em 27/03/01. Em despacho de 26/06/01 foi designada audiência para qualificação e interrogatório para o dia 27/06/01, a qual foi redesignada para o dia 20/11/01. Em seguida os acusados apresentaram defesa prévia em 10/06/01. Em 09/04/10 o MP apresentou alegações finais, fazendo o mesmo a defesa em 25/06/12. Em 01/12/12 o Juiz titular da Vara proferiu decisão pronunciando o réu Gilberto Dias Alencar. Em despacho de 15/04/13 foi determinada a expedição de Carta Precatória à Comarca de Araguaína/TO, para intimação do réu acerca da sentença. OBS – Até a presente data não foi expedida a carta precatória. O processo encontra-se na fase de intimação das partes sobre a sentença de pronúncia. TRAMITAÇÃO REGULAR.
5	0003209-09.2005.814.0005 Art. 121, caput, do CPB	A Denúncia foi ofertada pelo MP em 28/03/00 e recebida em 30/03/00 e designada audiência de interrogatório para o dia 10/05/00. Em 18/07/07 o MP apresentou memoriais, fazendo o mesmo a defesa em 01/10/07. Em 16/09/08 o Juiz titular da Vara proferiu decisão pronunciando o réu Luiz Torres de Souza. Em decisão de 19/03/10 foi determinada a redistribuição dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>autos à 5ª Vara. Em despacho de 19/04/12 foi determinando a renovação da intimação do réu acerca da sentença e em razão dele não ter sido localizado foi determinado, em 16/08/12, a intimação via edital. Em razão da notícia do óbito do réu anunciada na certidão de fl 79, em despacho de 27/11/12 foi determinado a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil, para que encaminhasse ao juízo a cópia do atestado de óbito. OBS – Atualmente o processo aguarda a cópia do atestado de óbito do réu solicitada através do ofício encaminhado em 08/05/13. TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
CRIMINAIS – META 3 JÚRI		
	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
1	<p>0002940- 72.2004.814.0005 Art. 121, § 2º, II, do CPB</p>	<p>A Denúncia foi ofertada pelo MP em 07/03/07 e recebida em 14/05/07 e designada audiência de interrogatório para o dia 03/10/07. O réu foi citado por edital em 07/12/07 e em 26/02/10 foi determinada a suspensão do processo e a decretação da prisão preventiva. Em decisão de 19/03/10 foi determinada a redistribuição dos autos à 5ª Vara. Em despacho de 20/10/12 foi determinada a expedição de ofício à Superintendência do Sistema Prisional, para que fosse informado se o réu faz parte do rol de elementos que estão presos no Estado. OBS – Atualmente o processo aguarda a resposta do ofício encaminhado à Superintendência do Sistema Prisional. TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
2	<p>0001712- 04.2004.814.0005 Art. 121, § 2º, do CPB</p>	<p>A Denúncia foi ofertada pelo MP em 15/06/07 e recebida em 14/08/07 e designada audiência de interrogatório para o dia 17/01/08. Na assentada do dia 18/09/08 foi aplicada a sistemática do art. 396 criada pela Lei 11.719/08, abrindo-se prazo para o acusado apresentar defesa por escrito, o que foi feito em 20/10/09. Em decisão de 19/03/10 foi determinada a redistribuição dos autos à 5ª Vara. Em 06/12/11 o MP apresentou memoriais e em despacho de 06/03/12 foi determinada a intimação do acusado para indicar novo advogado. O réu por meio de seu advogado, em 10/09/12 apresentou memoriais. Em despacho de 16/01/13 foi determinado o cumprimento do requerimento realizado pelo MP, quando da apresentação dos memoriais. OBS – Atualmente o processo aguarda o cumprimento das diligências requeridas pelo MP, conforme determinado no último despacho. TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
3	<p>00001537- 27.2005.814.0005 Art. 121, § 2º, II e IV, do</p>	<p>A Denúncia foi ofertada pelo MP em 23/05/05 e recebida em 28/06/05, sendo determinada a expedição de carta precatória à Comarca de Belém, para a citação do réu.</p>

	CPB	<p>Em despacho de 17/08/09 foi determinado a expedição de ofício à SUSIPE, para informar se o réu faz parte da população carcerária do Estado do Pará. Em decisão de 19/03/10 foi determinada a redistribuição dos autos à 5ª Vara. Em despacho de 12/04/13 foi determinado que fosse certificado o cumprimento da carta precatória expedida a fl. 63 e que caso o réu não tivesse sido citado, fosse realizada via edital. OBS – Atualmente o processo aguarda o cumprimento das diligências determinadas no último despacho. TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
4	<p>0000356- 70.2003.814.0005 Art. 121, § 2º, II, do CPB</p>	<p>A Denúncia foi ofertada pelo MP em 24/03/08 e recebida em 10/04/08. Em despacho do dia 25/03/09 foi aplicada a sistemática do art. 406 criada pela Lei 11.719/08, abrindo-se prazo para o acusado apresentar defesa por escrito. Em despacho do dia 22/04/09 foi determinada a citação do acusado por meio de edital. Em decisão de 19/03/10 foi determinada a redistribuição dos autos à 5ª Vara. Em despacho de 21/11/11 foi determinada a realização da busca do endereço do acusado junto ao sistema SIEL e à Receita Federal. OBS – Atualmente o processo aguarda a informação a ser prestada pela Receita Federal, quanto ao endereço do acusado. TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
10 PROCESSOS DA EXECUÇÃO PENAL		
	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
1	<p>0001109- 20.2009.814.0005</p>	<p>A Guia de recolhimento foi expedida em 26/07/11. Em 10/03/10, o apenado, por meio da Defensoria Pública requereu o benefício da saída temporária para as comemorações da Páscoa, cujo pedido foi indeferido em 19/03/10. Em decisão de 19/03/10 foi determinada a redistribuição dos autos à 5ª Vara. O magistrado, constatando que não havia nenhum benefício na Lei de execuções Penais e nem no CP em favor do condenado, em despacho de 16/09/10, determinou o retorno dos autos ao escaninho da Secretaria, para aguardar pedido em favor do réu. Por meio do ofício 346/11, o Diretor do Centro de Recuperação de Altamira informou que o apenado não havia retornado, após receber o benefício da saída temporária, sendo recapturado no dia 19/05/11. Em decisão de 19/12/11, novamente foi indeferido o pedido de saída temporária. Em decisão de 13/12/12 foi deferido o pedido de visitas conjugais. O Direto do CRRALT solicitou a transferência do réu para uma unidade prisional de maior segurança, o que foi autorizado por meio da decisão de 22/03/13.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

2	0001304-38.2012.814.0005	<p>TRAMITAÇÃO REGULAR. A Guia de recolhimento provisória foi expedida em 01/02/12. Em sentença de 22/08/12 foi deferido o pedido de remição de pena. Em decisão de 25/03/13 foi deferido de ofício a progressão para o regime semiaberto e autorização para trabalho externo. Em decisão de 19/03/10 foi determinada a redistribuição dos autos à 5ª Vara. O magistrado, constatando que não havia nenhum benefício na Lei de execuções Penais e nem no CP em favor do condenado, em despacho de 16/09/10, determinou o retorno dos autos ao escaninho da Secretaria, para aguardar pedido em favor do réu. Por meio do ofício 346/11, o Diretor do Centro de Recuperação de Altamira informou que o apenado não havia retornado, após receber o benefício da saída temporária, sendo recapturado no dia 19/05/11. Em decisão de 19/12/11, novamente foi indeferido o pedido de saída temporária. Em decisão de 13/12/12 foi deferido o pedido de visitas conjugais. O Direto do CRRALT solicitou a transferência do réu para uma unidade prisional de maior segurança, o que foi autorizado por meio da decisão de 22/03/13.</p> <p>TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
3	0002271-83.2012.814.0005	<p>A Guia de recolhimento foi expedida em 15/05/12. Em decisão de 13/08/12 foi indeferido o pedido de saídas temporárias automáticas e no dia seguinte foi deferido de autorização para trabalho externo. Em decisão de 25/03/13 foi indeferido o pedido de saídas temporárias automáticas.</p> <p>TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
4	0002395-13.2010.814.0005	<p>A Guia de recolhimento foi expedida em 16/10/09. Em decisão de 22/08/12 foi deferido o pedido de remição de pena.</p> <p>TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
5	0004480-25.2012.814.0005	<p>A Guia de recolhimento provisória foi expedida em 22/08/12. Em 22/10/12 a companheira do apenado, por meio da Defensoria Pública, requereu autorização de visita, manifestando-se favoravelmente quanto ao pleito, o qual foi deferido em 27/11/12.</p> <p>TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
6	0001443-20.2010.814.0005	<p>A Guia de recolhimento foi expedida em 12/06/12. Em despacho de 27/09/11 foi determinado a expedição de ofício à 3ª Vara Penal para que encaminhasse a Guia de Recolhimento do apenado Diego Luz Moura, bem como fosse expedido novo atestado de pena a cumprir. Em decisão proferida em mutirão em 06/12/11 foi concedida a progressão de regime para o semiaberto. Em decisão proferida em 30/03/12 foi deferida a autorização de saída temporária automática. Em decisão de 11/11/12 foi deferida autorização para trabalho externo. Em decisão proferida em 25/03/13 foi deferida a autorização de saída temporária automática.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

7	0003290-27.2012.814.0005	<p>TRAMITAÇÃO REGULAR. A Guia de recolhimento foi expedida em 25/07/12. Em decisão de 01/08/12 foi indeferido o pedido de saída temporária para o dia dos pais. Em decisão de 25/09/12 foi deferido o pedido de autorização para trabalho externo. Em decisão de 26/03/13 foi deferido o pedido de saída temporária para os dias das mães.</p> <p>TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
8	0000517-72.2013.814.0005	<p>A Guia de recolhimento provisória foi expedida em 26/01/13. Em decisão de 11/03/13 foi concedida a progressão de regime para o semiaberto. Em 08/04/13 foi expedido mandado de intimação do atestado da pena, sendo o apenado devidamente intimado em 15/04/13.</p> <p>TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
9	0000504-10.2012.814.0005	<p>A Guia de recolhimento foi expedida em 11/09/12. Em 01/04/13 foi expedido mandado de intimação do atestado da pena, sendo o apenado devidamente intimado em 04/04/13.</p> <p>Em decisão proferida em 25/03/13 foi deferida a autorização de saída temporária automática.</p> <p>TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
10	0003186-69.2011.814.0005	<p>A Guia de recolhimento provisória foi expedida em 27/07/11 e a guia de recolhimento definitiva foi expedida 16/03/12. Liquidação de pena expedida em 09/11/12.</p>
10 PROCESSOS MAIS ANTIGOS		
	NÚMERO	TRAMITAÇÃO
1	0000169-11.1988.8.14.0005	Vistas ao Defensor Público em 08/04/2013 para apresentar rol para depor em plenário. Conclusos ao juiz em 10/04/2013.
2	0000798-36.2005.8.14.0005	Decisão que determinou o acautelamento dos autos em cartório até a intimação pessoal do acusado, ressaltando-se sobre a impossibilidade desta ser realizada por via editalícia em 19/04/2012.
3	0001503-37.2002.8.14.0005	Vistas ao MP em 26/09/2012 para apresentação de rol para depor em plenário. Em secretaria aguardando remessa a Defensoria Pública.
4	0000599-61.2005.8.14.0005	Despacho em 01/03/2012 para pesquisar endereço do réu no sistema SIEL, receita federal e oficiar a SUSIPE.
5	0003222-41.2005.8.14.0005	Em secretaria aguardando retorno de Carta Precatória para a Comarca de Santa Isabel do Pará/PA, para ter lugar à audiência de instrução com interrogatório do réu.
6	0000355-75.2003.8.14.0005	Em secretaria aguardando retorno de Carta Precatória com a finalidade de intimar o réu para constituir novo advogado.
7	0003224-31.2005.8.14.0005	Expedir edital para intimação da sentença de pronúncia.
8	0003226-21.2005.8.14.0005	Vistas ao Ministério Público em 27/11/2012 para apresentação de rol para depor em plenário.
9	0002439-	Vistas ao Ministério Público em 30/11/2012.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

10	76.2005.8.14.0005 0000520- 47.2004.8.14.0005	Conclusos ao juiz em 09/04/2013.
----	--	----------------------------------

34 - Alimentação dos Sistemas Informatizados de Informações relacionados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html>.

	SIM	NÃO
Sistema de Informações da Corregedoria	X	
Sistema Nacional de Controle de Interceptações	X	
Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais	X	
INFOSEG		X

35 - Os processos de réus presos estão com tramitação regular?

Sim. Os processos de presos provisórios têm prioridade sobre os demais, apesar de a Vara ter muitas competências de caráter urgente. No momento da Correição foram encontrados 66 réus presos da Vara. Atualmente a Vara possui 67 réus presos.

36 - Inquéritos Policiais:

A - Relacionar os pendentes de encaminhamento ao Ministério Público:

N. Inquérito	Data da Remessa	N. Inquérito	Data da Remessa
00	00	00	00

B - Relacionar, com data, os remetidos à Delegacia de Polícia Civil para cumprimento de diligências:

N. Inquérito	Data da Remessa	N. Inquérito	Data da Remessa
0002852-69.2006.814.0005	26/03/2012	0002070-86.2010.814.0005	14/03/2011
0001872-85.2009.814.0005	18/03/2012	0003510-64.2010.814.0005	01/03/2012
0001563-23.2011.814.0005	30/01/2012	0002781-44.2011.814.0005	01/03/2012
0001035-15.2005.814.0005	15/05/2012	0003605-89.2011.814.0005	03/02/2012
0002206-35.2003.814.0005	15/05/2012	0000925-88.2010.814.0005	04/10/2011
0001186-36.2005.814.0005	16/05/2012	0002604-49.2002.814.0005	26/07/2011
0003368-24.2002.814.0005	20/05/2010	0000638-68.2010.814.0005	20.04.2011
0001860-48.2009.814.0005	25/03/2011	0001835-97.2010.814.0005	28/03/2011
0001826-24.2009.814.0005	27/07/2011	0002333-32.2010.814.0005	01/03/2011
0000643-64.2011.814.0005	17/02/2012	0003132-27.2011.814.0005	13/08/2012
0003606-74.2011.814.0005	22/07/2011	0000007-40.1997.814.0005	13/08/2012
0000947-67.2005.814.0005	18/06/2011	0002755-48.2005.814.0005	18/05/2012
0003032-21.2005.814.0005	10/03/2011	0004248-47.2011.814.0005	29/11/2011
0003252-	11/06/2010	0001189-	21/10/2010



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

N. Inquérito	Data da Remessa	N. Inquérito	Data da Remessa
72.2009.814.0005 0001348-44.2007.814.0005 0001271-07.2010.814.0005 0000043-36.2010.814.0005 0001985-26.2010.814.0005 0001504-40.2007.814.0005	18/05/2010 11/06/2010 01/09/2010 21/10/2010 26/04/2011	29.2010.814.0005 0001403-26.2010.814.0005 0000285-11.2011.814.0005 0000037-87.2011.814.0005 0002550-14.2010.814.0005 0001887-86.2008.814.0005	03/10/2011 20/06/2011 20/06/2011 08/04/2011 18/05/2010
C - Relacionar, com data, os remetidos ao Ministério Público:			
N. Inquérito	Data da Remessa	N. Inquérito	Data da Remessa
0002833-92.2012.814.0005 0002194-40.2005.814.0005 0000657-43.2012.814.0005 0000488-63.2011.814.0005 0001038-97.2005.814.0005 0002786.19.2011.814.0005 05-0004619-11.2011.814.0005 0002816-63.2011.814.0005 0003930-30.2012.814.0005 0003394-19.2012.814.0005 0002673-67.2012.814.0005 0001816-21.2012.814.0005 0003116-18.2012.814.0005 0001755-63.2012.814.0005 0002102-15.2005.814.0005 0004586-21.2011.814.0005 0003628-98.2012.814.0005 0000491-11.2012.814.0005 0002633-85.2012.814.0005	27/06/2012 - 10:20:24 03/07/2012 - 09:31:41 08/11/2012 - 15:53:09 29/06/2012 - 11:03:00 26/10/2012 - 09:05:38 17/08/2012 - 12:08:29 21/08/2012 - 11:34:03 21/08/2012 - 11:35:43 24/09/2012 - 12:48:43 01/08/2012 - 11:55:47 25/07/2012 - 08:24:23 09/05/2012 - 10:19:48 17/07/2012 - 11:47:43 18/09/2012 - 10:43:26 05/09/2012 - 10:59:15 21/08/2012 - 11:38:09 17/08/2012 - 11:23:34 01/08/2012 - 08:54:53 20/06/2012 - 10:20:13	0001131-20.2005.814.0005 0001132-15.2005.814.0005 0003313-50.2004.814.0005 0003134-2004.814.0005 0003885-60.2011.814.0005 0005185-23.2012.814.0005 0002549-84.2012.814.0005 0004049.88.2012.814.0005 5-0004166-79.2012.814.0005 5-0001492-31.2012.814.0005 0001745-96.2007.814.0005 0003943-63.2011.814.0005 0002350-62.2012.814.0005 0001413-52.2012.814.0005 0002044.93.2012.814.0005 5-0001455-04.2012.814.0005 0002299-51.2012.814.0005 0001711-44.2012.814.0005 0002605-20.2012.814.0005	14/12/2012 - 13:04:33 22/10/2012 - 12:04:38 26/10/2012 - 11:05:13 23/10/2012 - 12:22:15 01/02/2012 - 09:25:02 17/01/2013 - 11:47:40 01/08/2012 - 12:20:26 24/09/2012 - 12:54:10 0004166-79.2012.814.0005 5-14/08/2012 - 10:49:59 26/09/2012 - 10:59:39 13/06/2012 - 09:43:05 12/07/2012 - 12:28:21 25/07/2012 - 08:29:18 09/07/2012 - 10:18:33 15/05/2012 - 12:25:29 29/05/2012 - 09:12:04 31/05/2012 - 10:16:47 27/06/2012 - 10:20:59

Outros procedimentos	84	84												
56 - Verificar se a Unidade Judiciária tem cumprido o Plano de Gestão para o funcionamento das Varas Criminais editado pelo Conselho Nacional de Justiça: <i>A Vara tem procurado seguir o Manual de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal.</i>														
57 - Verificar o cumprimento da Meta 1 - CNJ: <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Ano- 2010</th> <th style="text-align: left;">Ano 2011</th> <th style="text-align: left;">Ano 2012</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Distribuídos – 492</td> <td>Distribuídos – 746</td> <td>Distribuídos – 485</td> </tr> <tr> <td>Arquivados -258</td> <td>Arquivados – 616</td> <td>Arquivados – 476</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Observação: Os dados da Vara de Execuções Penais estão incluídos com os dados da Vara.</td> </tr> </tbody> </table>			Ano- 2010	Ano 2011	Ano 2012	Distribuídos – 492	Distribuídos – 746	Distribuídos – 485	Arquivados -258	Arquivados – 616	Arquivados – 476	Observação: Os dados da Vara de Execuções Penais estão incluídos com os dados da Vara.		
Ano- 2010	Ano 2011	Ano 2012												
Distribuídos – 492	Distribuídos – 746	Distribuídos – 485												
Arquivados -258	Arquivados – 616	Arquivados – 476												
Observação: Os dados da Vara de Execuções Penais estão incluídos com os dados da Vara.														
58 - Verificar as pendências na apreciação de Benefícios e Progressões de Regime: <i>Não há pendências na apreciação de Benefícios e Progressões de Regime.</i>														
59 - Verificar as pendências em relação à Representação para Regressão de Regime: <i>Não há pendências em relação à representação para regressão de regime. Sempre que o juízo é informado a respeito de atos que levem a regressão de regime os autos de Execução Penal são remetidos ao Ministério Público para parecer e, após, ao Ministério Público.</i>														
60 - Verificar se há processo de execução de pena restritiva de liberdade no regime aberto, combinado com o benefício do regime domiciliar (Caso haja, verificar a regularidade da tramitação do feito): <i>Inexiste na comarca ou proximidades Casa de Albergado, assim todos os que cumprem pena restritiva de liberdade no regime aberto tem a combinação com o benefício do regime domiciliar.</i>														
61 - Verificar qual o Estabelecimento Penitenciário vinculado à Unidade Judiciária: <i>Existe o Centro de Recuperação Regional de Altamira – CRRR.</i>														
62- Considerações do Juízo: <p><i>A Vara da Violência Doméstica e Familiar de Altamira tem uma boa relação com os membros do Ministério Público que por aqui passam, mas sente a carência de mais promotores na comarca, pois além do número insuficiente dos que são designados, passam a responder por comarcas circunvizinhas, prejudicando muitas vezes o desenvolvimento processual, sendo necessário que a Procuradoria Geral de Justiça dê uma atenção especial para Altamira.</i></p> <p><i>A Defensoria Pública em Altamira está com um quadro de Defensores Públicos ainda insuficiente para atender as expectativas da Vara, pois já ocorreu de Defensor público deixar de comparecer as nossas audiências, geralmente por responderem em outra comarca ou estarem em outra audiência, tendo sido providenciada a nomeação de advogado ad hoc para evitar prejuízo ao andamento normal do processo. Necessário que a Defensoria Pública designe mais Defensores para a comarca.</i></p> <p><i>A organização administrativa é satisfatória, a equipe é eficiente e responsável. Cada servidor tem atribuição específica para que todos os processos possam tramitar de forma equilibrada, inclusive dividem o atendimento ao público e as juntadas de petições. São realizadas reuniões periódicas para verificar o andamento dos trabalhos e o equilíbrio na divisão de tarefas e também para que novas metas sejam traçadas. Verifica-se ainda que os servidores cumprem as suas atribuições, inclusive ultrapassando por vezes o horário de trabalho com objetivo de cumprir a demanda da Vara, posto que o número de servidores ainda</i></p>														

não é suficiente para o acúmulo de competências, que em grande parte necessitam de celeridade como processos de réus presos provisórios, medidas protetivas, além dos incidentes da Execução Penal. Havendo a necessidade de ressaltar a importância da criação de uma Vara específica para a Execução Penal em razão da quantidade de apenados, do espaço da secretaria, do número de prateleiras, das várias competências de caráter urgente e enfatizando que atualmente apenas um servidor atua junto a este tipo de processo o que vem se mostrando cada vez mais inviável devido ao grande aumento populacional da cidade de Altamira após o início da construção da hidrelétrica de Belo Monte.

Outras dificuldades encontradas dizem respeito ao período em que a internet ou o sistema LIBRA não está disponível o que gera acúmulo e impossibilidade de realizar a maior parte dos trabalhos. As remessas de processos ao Ministério Público são feitas diariamente pelos próprios servidores que não possuem veículo para o transporte até o prédio da Promotoria, o que leva cerca de meia hora, tempo que poderia ser gasto em outras atribuições. Também há dois computadores com defeito há cerca de três meses e, ainda, cadeiras e mesas em número insuficiente.

Como sugestão, seria importante que os Oficiais de Justiça cadastrassem suas certidões de cumprimento de mandados no sistema LIBRA para que o acesso a esta informação fosse mais rápido e a consulta acessível apesar do passar do tempo.

A cobrança de autos é feita mensalmente, porém a rotatividade dos órgãos do Ministério Público e Defensoria Pública não permitem a devolução dos processos tramitados com o prazo correto conforme informações dos próprios órgãos, além disso, em geral os Promotores e Defensores não respondem apenas por esta Vara ou Comarca. Quanto aos advogados os processos com carga tem devolução mais rápida.

63 - Considerações Gerais/ Recomendações:

*A 5ª Vara da Comarca de Altamira foi criada em 19.03.2010, portanto há quase três anos. Tem como competência : Juízo Singular, Tribunal do Júri, Crime contra Criança e adolescente e Crime de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Além dessas atribuições como Polo da Comarca, também exerce a Execução Penal das Comarcas de Brasil Novo, Medicilândia, Uruará, Placas, Rurópolis, Pacajá, Senador José Porfírio e Porto de Moz, bem como da própria Comarca de Altamira. A Vara é limpa e bem organizada. Os processos encontram-se dispostos em prateleiras conforme a fase de tramitação. Cada servidor possui suas atribuições específicas. Denota-se que esta Vara necessita da presença mais constante dos Promotores e Defensores Públicos, pois não raro, estes respondem por mais de uma comarca, o que vem prejudicando os trabalhos da Vara, necessário se faz a comunicação ao Procurador Geral do Ministério Público, bem como ao Chefe da Defensoria Pública, a fim de que seja amenizada essa situação. Foi realizada a contagem física dos processos a qual ao final foram contados 1.575 feitos, sendo que destes 655 referem-se a Processos de Execução Penal. No Sistema Libra foram contados 1.927. Todos os processos estão cadastrados no LIBRA, bem como todos os atos judiciais. Como bem se observa do Relatório, a Vara vem realizando periodicamente as sessões do Tribunal do Júri, inclusive no corrente ano já realizou 03 sessões estando com 08 já designadas. No momento da correição a Vara não possuía quaisquer pendências na apreciação das comunicações de prisão em flagrante, em relação a pedidos de decretação ou revogação das medidas cautelares ou a pedido de benefício em favor de réu preso. Conforme se verificou, a Secretaria utiliza fitas adesivas coloridas variadas para identificar mais facilmente os processos, inclusive os feitos relacionados às Execuções Penais. Em face da inexistência de Casa de Albergado na comarca os presos que cumprem pena restritiva de liberdade no regime aberto usufruem do benefício do regime domiciliar. Em relação às cartas precatórias somente existem trinta (30) em tramitação e as reiterações tem sido feitas mediante ofícios, contato telefônico ou e-mail. Em relação aos mandados com cargas com os Oficiais de Justiça, verificou-se que em sua maioria, os prazos encontram-se excedidos para cumprimento. Assim, **RECOMENDA-SE** que: 1- O Juízo envie esforços no sentido de julgar todos os processos das METAS 1, 2/2009 e META 2/2010; METAS 3 e 4; 2- Requerer a devolução dos mandados que se encontram com os Oficiais de Justiça com prazo excedidos.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

ALTAMIRA/PA, 19 DE ABRIL DE 2013.


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior


MARISA BELINI DE OLIVEIRA
Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL
COMARCA DE ALTAMIRA/PA - 15 A 19/04/2013
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Formulário 7

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

01 – Competências:

() Cível () Família () Comércio () Fazenda Pública (X) Juizado Cível

02 – Nome do Juiz de Direito atual e Portaria:

Dra. Caroline Slongo Assad

03 – Natureza da designação:

() Titular (X) Substituto (X) Respondendo cumulativamente:

Sim, no ano de 2012 respondeu pela 1ª. Vara Cível, 2ª. Vara Cível, 3ª. Vara Criminal, 4ª. Vara Cível, Vara de Violência doméstica e familiar contra a mulher todas da Comarca de Altamira, Vara Agrária Regional de Altamira e pela 18ª Zona Eleitoral. Atualmente responde cumulativamente pela 1ª. Vara Cível e 2ª. Vara Cível da Comarca de Altamira.

04 – Data da entrada em exercício:

11/05/2010

05 – Período de ausência do Juiz (férias, licença ou afastamentos autorizados):

01/01/2012 até 24/01/2012, 01/02/2012 até 02/03/2012; 02/12/2012 até 31/12/2012.

06 – Há magistrado auxiliar designado para a Unidade Judiciária: () Sim (X) Não

07 – Sequência dos magistrados designados nos últimos 24 meses:

	Nome	Portaria	Entrada	Saída
1	CAROLINE SLONGO ASSAD	--	11/05/2010	--
2	ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES	4206/2012	03/12/2012	31/01/2013
3	HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO	1889/2012	30/05/2012	03/07/2012
4	WANDER LUIS BERNARDO	--	05/12/2011	24/01/2012
5	CRISTINA COLLYER DAMÁSIO	--	--	10/05/2010

08 – Nome do Promotor de Justiça atual:

Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria a Promotoria não atua no Juizado.

09 – Natureza da designação:

10 – Data da entrada em exercício:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

<input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Substituto <input type="checkbox"/> Respondendo cumulativamente		Prejudicado.		
11 – Sequência dos Promotores de Justiça designados nos últimos 24 meses:				
Prejudicado.				
12 – Nome do Defensor Público atual:				
Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria a Defensoria atua em poucos feitos no juizado, inexistindo defensores vinculados a unidade.				
13 – Natureza da designação:		14 – Data da entrada em exercício:		
<input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Substituto <input type="checkbox"/> Respondendo cumulativamente		Prejudicado.		
15 – Sequência dos Defensores Públicos designados nos últimos 24 meses: Prejudicado				
DOS SERVIDORES				
16 – Servidores efetivos do TJ-PA:				
	Nome	Entrada	Saída	Função
1	Maria Francisca Fortunato da Silva	-	02/04/2012	Cargo: Auxiliar de Secretaria
2	Jocilene Pantoja Soares Alho	-	07/05/2012	Cargo: Auxiliar de Secretaria
3	Andréia Viais Sanches	06/06/2011	02/05/2012	Cargo Analista Judiciário Secretário do JEC
4	Andréia Viais Sanches	02/05/2012	-	Cargo Analista Judiciário Auxiliar de Secretaria do JEC
5	Maria da Glória Gomes de Souza	02/05/2012	01/09/2012	Cargo Analista Judiciário, Secretária do JEC
6	Alexandre Silva de Souza	02/07/2012	31/08/2012	Cargo Auxiliar Judiciário, Auxiliar de Secretaria do JEC
7	Alexandre Silva de Souza	01/09/2012	-	Cargo Auxiliar Judiciário, Secretário do JEC
8	Valdiléne Bento Nascimento Silva	01/02/2008	-	Cargo: Analista Judiciário, Auxiliar de Secretaria no JEC
9	Roberto Sidi clay Gonçalves da Silva	02/04/2012	-	Cargo: Analista Judiciário, Auxiliar de Secretaria no JEC.
10	Roberto da Cruz e Silva	03/09/2012	-	Cargo: Auxiliar de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

11	Delicio Nascimento da Silva	-	-	Cargo: Oficial de Justiça do JEC
12	Gilson Duarte Gama	-	01/08/2012	Cargo: Auxiliar de Secretaria
13	Gilson Duarte Gama	01/08/2012	31/08/2012	Cargo: Oficial de Justiça do JEC
14	Estanislau Jucelino Nunes Leão	-	-	Oficial de Justiça do JEC
15	Diocleciano Vaz da Silva Filho	20/10/2011	10/11/2012	Cargo: Conciliador
16	Noriko Alves Shimon	-	-	Cargo: Conciliador
17 - Servidores cedidos por outros órgãos:				
Nome		Entrada	Saída	Função
Não possui.				
DO ACERVO PROCESSUAL				
18 – Número de processos em tramitação no Sistema (PROJUD):		19 – Processos Físicos:		
1.207		406		
20 – Os autos dos processos são cadastrados no sistema:		21 - Os atos judiciais são cadastrados no sistema:		
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Observação: PROJUDI		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Observação: PROJUDI		
22 – Discriminação do Acervo:				
CLASSE		PROJUDI	FÍSICOS	
Reclamação Cível (Lei 9.099/95)		1207	406	
23 – Verificar o cumprimento da Meta 1 – CNJ (julgar mais processos do que os distribuídos / ano): A unidade tem cumprido esta meta.				
Ações		Distribuídas	Sentenciados	
2011		354	288	
2012		409	256	
2013		147	46	
24 – Verificar as pendências em relação a pedidos de liminares ou antecipação da tutela:				
Não há pendências.				
25 – Verificar se o Juízo observa as prioridades legais, inclusive, identifica os feitos através de etiquetas indicativas:				
Sim.				
26 - Conclusões extraídas da análise dos processos mais antigos existentes na Unidade, os quais foram relacionados nesta inspeção? (Análise, por amostragem, dos processos mais antigos paralisados, ações criminais com réu preso, etc.):				
NÚMERO/AÇÃO/		TRAMITAÇÃO		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

AUTUAÇÃO	
1	<p>Proc. nº. 330/03 Ação de Execução de Título Extrajudicial (Autuado em 20/10/2003)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os autos foram conclusos ao gabinete do Juiz em 23/10/2003. - Em 23/10/2003 foi determinada a citação do reclamado para comparecer em audiência. - Não consta o recebimento em secretaria. - Em 22/04/2004 foi lavrada certidão atestando que a audiência não foi realizada em razão da ausência do conciliador. - Conclusão em 03/05/2004. - Em 13/05/2004 o magistrado redesignou a audiência. - Realizada a audiência em 09/12/2004, ausente o reclamado. - Em 17/01/2005 foi decretada a revelia do demandado, julgando-se a ação procedente para condenar o reclamado ao pagamento da quantia estipulada na inicial. - Em 20/06/2011 o demandante requereu a penhora de bens do devedor. - Os autos foram conclusos em 21/06/2011. - Em 21/06/2011, o magistrado determinou a expedição de mandado de penhora e avaliação, a atualização do débito e a citação do executado para apresentar embargos. - Em 08/04/2011 foi lavrada certidão pelo meirinho atestando que o demandado foi devidamente cumprido e que não foram encontrados bens que pudessem ser penhorados. - Os autos foram conclusos em 12/03/2012. - Em 12/03/2012 foi determinada a intimação do exequente para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, que indicasse bens passíveis de serem penhorados no prazo de cinco dias. - Em 29/05/2012 o exequente requereu o bloqueio on line nas contas do executado. - Os autos foram conclusos em 04/07/2012. - Em 25/09/2012 foi deferido o pedido de penhora on line, bem assim, que fosse certificado o transito em julgado da sentença e a atualização do débito. - Em 09/01/2013 foi certificado o transito em julgado da sentença. - A atualização do débito foi juntada em 09/01/2013. - Os autos foram conclusos em 09/01/2013. - Os autos foram vistos em correição interna em 18/02/2013, permanecendo conclusos em gabinete desde esta data. - O processo aguarda a realização da penhora on line nas contas do demandado para satisfação do débito e extinção do feito.
2	<p>Proc. nº. 284/2002 Ação de Cobrança (Autuado em 25/11/2002)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os autos foram conclusos sem a data do ato. - Em 03/12/2002 foi determinada a citação do reclamado e sua intimação para comparecer em audiência. - Em 30/01/2003 foi lavrada certidão pelo meirinho atestando que deixou de proceder com a citação do reclamado. - Consta carimbo de juntada em 02/06/2003. - Em 04/02/2003 a demandante informou novo endereço do devedor. - Os autos foram conclusos sem a data do ato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

	<ul style="list-style-type: none"> - Em 05/06/2003 o magistrado determinou a renovação das diligências. - Em 24/07/2003 o devedor foi intimado. - Em 24/07/2003 o devedor requereu o adiamento da audiência. - Concluso em 21/10/2003. - Em 21/10/2003 a audiência foi remarçada. - Em 17/11/2003, foi lavrada certidão pelo meirinho atestando que a reclamante foi intimada, entretanto, o devedor deixou de ser intimado. - Os autos foram conclusos em 14/05/2004. - Em 16/06/2004 o magistrado remarcou a audiência. - As partes foram devidamente intimadas em 10/08/2004. - A audiência foi realizada 10/08/2004, sendo constatada a ausência do reclamado. - Consta termo de juntada de petição do demandado requerendo a remarcação de nova audiência. - Em 05/10/2004 os autos foram conclusos. - Em 10/02/2005 foi certificado que os autos retornaram a secretaria sem despacho. - Os autos foram novamente conclusos em 23/01/2006. - Em 08/02/2006 foi redesignada a audiência de instrução e julgamento. - Em 09/06/2006 o demandado requereu a remarcação da audiência. - Em 13/11/2006 foi certificado que a audiência marcada não foi realizada em razão da ausência do reclamado apesar deste ter sido devidamente intimado. - Os autos foram conclusos em 22/11/2006. - A audiência foi remarcada pelo magistrado em 22/11/2006. - Em 18/09/2007 foi certificado que o demandante não foi intimado acerca da realização da audiência. - Os autos foram conclusos em 27/03/2008. - Em 27/03/2008 foi remarcada a audiência de instrução e julgamento. - Em 01/07/2008 foi realizada a audiência havendo a homologação do acordo realizado entre as partes. - Em 08/06/2009 a demandante requereu o prosseguimento do feito em razão do não cumprimento do acordo pelo reclamado. - Consta carimbo de conclusão sem a data de realização do ato. - Em 29/06/2009 foi determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação, a atualização do debito e a intimação do demandado para apresentar embargos. - O mandado foi expedido em 09/07/2009 e recebido pelo oficial de justiça em 09/02/2010. - Em 14/03/2012 o oficial devolveu o mandado certificando que não pode proceder com a penhora em razão de o demandado não mais residir no endereço mencionado e encontra-se em local incerto e não sabido. - Os autos foram conclusos em 13/02/2012. - Em 24/03/2012, vistos em correição interna, foi determinada a
--	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>intimação do reclamante para que manifestasse interesse no feito e indicar bens a serem penhorados no prazo de cinco dias.</p> <p>- A demandante foi intimada em 18/09/2012.</p> <p>- Em 19/02/2013 foi certificado o decurso do prazo para manifestação da exequente.</p> <p>- Os autos foram conclusos em 19/02/2013.</p>
3	<p>Proc. nº. 028/2001 Ação de Cobrança (Autuado em 29/01/2001)</p>	<p>- Os autos foram conclusos em 06/02/2001.</p> <p>- Em 06/02/2001 foi determinada a citação do reclamado e sua intimação para comparecer em audiência.</p> <p>- Em 20/02/2001, foi lavrada certidão pelo meirinho atestando que somente o reclamado fora intimado acerca da audiência.</p> <p>- Em 22/02/2001 foi lavrada certidão pelo secretário informando que a audiência não se realizou pois o autor não fora intimado.</p> <p>- Os autos foram conclusos em 03/12/2001.</p> <p>- Em 03/12/2001 foi remarcada a audiência.</p> <p>- Em 01/03/2002, foi lavrada certidão atestando que as partes foram devidamente intimadas acerca da realização da audiência, bem como foi citado o demandado.</p> <p>- Realizada a audiência preliminar em 07/03/2002, foi designada audiência de instrução e julgamento.</p> <p>- Em 21/03/02 foi certificada a não realização da audiência.</p> <p>- Os autos foram conclusos sem a data de realização do ato.</p> <p>- Em 25/06/2002 foi remarcada a audiência de instrução e julgamento.</p> <p>- A audiência foi realizada em 27/08/2002, determinando que fosse oficiada a rede Celpa solicitando a situação do imóvel da reclamante desde o início do ano de 2000.</p> <p>- Os autos foram conclusos em 25/10/2006.</p> <p>- Em 25/10/2006 foi determinada a intimação do autor para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.</p> <p>- Em 11/11/2006, foi expedida carta de intimação, retornando com aviso de recebimento indicando que o demandante "mudou-se".</p> <p>- Em 08/12/2006 foi certificado que o reclamante não foi encontrado.</p> <p>- Os autos foram conclusos em 12/03/2007.</p> <p>- Na mesma data o magistrado determinou o cumprimento da decisão que ordenou que fosse oficiada a rede Celpa solicitando a situação do imóvel da reclamante desde o início do ano de 2000.</p> <p>- O ofício foi entregue ao oficial de justiça em 13/08/2009.</p> <p>- O ofício não foi cumprido.</p> <p>- Os autos foram conclusos em 13/03/2012.</p> <p>- Em 12/03/2012, a magistrada determinou que a secretária se certificasse acerca do cumprimento da decisão que ordenou ao demandado que manifestasse interesse no prosseguimento do feito.</p> <p>- Em 28/05/2012 foi certificado que o demandante não se manifestou.</p> <p>- Os autos foram conclusos em 28/05/2012.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>- A parte não foi intimada no processo para manifestação.</p> <p>- Em 23/07/2012 o processo foi extinto sem resolução de mérito em razão da inércia do requerente.</p> <p>- Em 01/08/2012 foi expedido mandado de intimação do autor, sendo entregue ao oficial de justiça em 06/08/2012.</p> <p>- Em 05/09/2012 o oficial de justiça certificou que o requerido fora devidamente intimado sobre a sentença, entretanto, o requerente não o foi.</p> <p>- Em 19/02/2013 foi certificado que até a aquela data as partes não haviam se manifestado no feito, com conclusão ao gabinete na mesma data.</p> <p>- Os autos encontram-se em gabinete aguardando apreciação do magistrado.</p>
4	<p>Proc. nº. 099/99 Ação de Execução (Autuado em 01/03/1999)</p>	<p>- Os autos foram conclusos em 04/03/1999.</p> <p>- Em 04/03/1999 foi determinada a citação do executado através de mandado de citação e penhora.</p> <p>- Em 26/03/1999 foi expedida certidão pelo meirinho informando que o mandado não foi cumprido pois o endereço não estaria correto.</p> <p>- Os autos foram conclusos em 06/04/1999.</p> <p>- Em 13/04/1999 o magistrado determinou a intimação do demandante para se manifestar acerca da certidão.</p> <p>- Ausente a manifestação os autos foram conclusos em 17/10/2002.</p> <p>- Em 17/10/2002 foi determinada a intimação do reclamante para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito.</p> <p>- Em certidão sem data, foi atestado que o demandante compareceu pessoalmente em secretaria requerendo o prosseguimento do feito.</p> <p>- Os autos foram conclusos sem data de realização do ato.</p> <p>- Em 19/11/2002 o magistrado determinou a citação do do reclamado e a intimação do demandante para comparecerem em audiência de conciliação.</p> <p>- Em 23/01/2003 foi lavrada certidão pelo meirinho atestando que as partes requerida foi citada, certificando ainda que o reclamante não foi encontrado.</p> <p>- A audiência não se realizou em razão de a parte reclamante não ter sido intimada.</p> <p>- Os autos foram conclusos em 11/02/2004.</p> <p>- Em 11/02/2004 foi remarcada a audiência de conciliação.</p> <p>- Apenas o reclamado foi intimado, havendo certidão do secretário informando que a audiência remarcada não foi realizada em razão da ausência do demandado, ainda que devidamente intimado.</p> <p>- Os autos foram conclusos em 17/05/2004.</p> <p>- A audiência foi remarcada em 17/05/2004.</p> <p>- Em 24/06/2004 foi lavrada certidão pelo oficial de justiça atestando que a reclamada foi intimada acerca da realização da audiência.</p> <p>- Em audiência realizada em 24/06/2004, presente o requerente, foi decretada a revelia do demandado.</p> <p>- Em 22/07/2004 os autos foram conclusos.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none"> - Em 26/08/2004 foi certificado que os autos foram devolvidos sem despacho. - Os autos foram conclusos em ao gabinete sem data de realização do ato. - Em 21/09/2004 foi julgado procedente o pedido do requerente determinando-se a atualização do débito e o pagamento do valor descrito na inicial. - O memorial de atualização do débito foi juntado em 23/06/2009. - Em 13/08/2009 foi determinada a intimação por AR do exequente para que manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito. - Em 25/01/2010 o requerente manifestou seu interesse no andamento do feito. - Em 02/05/2011 o requerente peticionou pleiteando o prosseguimento do feito. - Os autos foram conclusos em 22/06/2011. - Em 15/08/2011 o magistrado determinou que fosse certificado o transito em julgado da sentença, a atualização do débito, a expedição do mandado de avaliação e penhora e a intimação do executado para apresentar embargos. - Em 16/08/2012 foi certificado o transito em julgado da sentença. - Em 16/08/2012, foi apresentado o memorial do débito atualizado. - O mandado de penhora e avaliação foi entregue ao oficial de justiça em 12/08/2012. - Em 18/09/2012, foi certificado que o mandado não pode ser cumprido em razão da mudança de endereço do requerido. - Em 19/02/2013, foi certificado que até aquela data as partes não haviam se manifestado no feito. - Os autos foram conclusos em 19/02/2013. - O feito encontra-se em gabinete aguardando despacho do magistrado.
5	Proc. nº. 103/2003 Ação de Cobrança (Autuado em 05/05/2003)	<ul style="list-style-type: none"> - Os autos foram conclusos em 29/05/2003. - Em 29/05/2003 foi determinada a citação do reclamado e a intimação das partes para realização de audiência de conciliação. - Em 07/08/2003 foi certificado pelo secretario a audiência designada não foi realizada em razão de os reclamantes não terem sido citados, tendo comparecido somente o demandante. - Os autos foram conclusos em 27/01/2004. - Em 27/01/2004 foi determinado ao requerente que informasse o endereço completo e correto dos requeridos. - Em 16/03/2004 o requerente informou em secretaria o endereço dos demandados. - Os autos foram conclusos em 02/04/2004. - A audiência foi remarcada em 02/04/2004. - Em 08/07/2004 foi lavrada certidão atestando que as partes foram devidamente intimadas. - Em 08/06/2004 foi certificado que a audiência não foi realizada em razão do não comparecimento do conciliador,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none"> havendo a remarcação da audiência de conciliação. - Em 13/07/2004 foi proferida certidão atestando que o reclamado foi devidamente intimado acerca da realização da audiência. - Em 13/07/2004 a audiência foi remarcada em razão da ausência do magistrado na Comarca. - Os autos foram conclusos em 14/07/2004. - A audiência de conciliação foi remarcada em 14/07/2004. - Foi expedida carta de citação das partes em 03/11/2004. - Foi lavrada certidão atestando que a audiência não foi realizada. - Os autos foram conclusos em 26/04/2005. - A audiência foi remarcada em 26/04/2005. - Em 23/06/2005 foi lavrada certidão atestando que as partes foram intimadas acerca da realização da audiência. - Em 06/07/2005 foi decretada a revelia do demandado, julgando-se a ação procedente, condenando o requerido ao pagamento do valor estipulado na inicial, determinando ainda a expedição do mandado de penhora e avaliação. - Os autos ficaram paralisados em secretaria e, somente em 07/12/2011 foi determinada a intimação das partes acerca da sentença. - Vistos em correção interna em 12/03/2012, foi determinado o cumprimento da decisão que determinou a intimação das partes acerca da sentença. - Em 25/09/2012 as partes foram intimadas acerca da sentença. - Em 19/02/2013 foi certificado que a sentença transitou livremente em julgado. - Os autos foram conclusos em 19/02/2013. - Os autos encontram-se em gabinete aguardando apreciação do magistrado.
6	158/203 – Ação de reclamação – Autuado em 23.06.2003	<ul style="list-style-type: none"> - Processo autuado em 23.06.2003. - Feito conclusão para o juiz dia 24.07.2003. - Recebida a inicial no dia 24.07.2003, com despacho de citação para audiência designada para o dia 31.07.2003. - Audiência não realizada em virtude de não ter sido possível citar o reclamado. Foi certificado. - Audiência redesignada para o dia 08.06.2004. - As partes foram intimadas para audiência, conforme certidão do oficial de justiça. - Audiência não realizada, sendo redesignada para o dia 22.06.2004. As partes saíram intimadas. - Audiência não realizada. Reclamado não compareceu, em virtude do falecimento de seu genitor. Certidão de óbito anexada. - Processo seguiu conclusos ao juiz dia 15.12.2004, sendo redesignada audiência para o dia 05.04.2005. - Foi expedida intimação dia 10.02.2005. - Reclamado foi intimado dia 15.03.2005, conforme AR juntado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

	<ul style="list-style-type: none"> - Audiência não realizada, em virtude de o reclamado estar doente, sendo redesignada para o dia 26.04.2005. Reclamante saiu intimada. - Intimação expedida para a parte reclamada. - A parte reclamada foi intimada conforme certidão do oficial de justiça. - Audiência de conciliação realizada. Não houve acordo entre as partes. Foi designada audiência de instrução para o dia 27.07.2005. As partes saíram intimadas. - Audiência de instrução realizada no dia 27.07.2005. Ausente o reclamado. Foi decretada sua revelia. Sentença proferida em audiência, sendo procedente o pedido inicial da autora. - Em 01.08.2005, a reclamante apresentou relação de bens que se encontravam no imóvel, sendo certificado pelo secretário da vara. - Entregue o mandado para entrega de coisa certa ao oficial de justiça, sendo o reclamado intimado no dia 29.09.2005, conforme certidão anexa ao processo. - O reclamado peticiona através de advogada. - O processo segue concluso dia 13.02.2006. - O juiz despachou dia 13.03.2006 para autora se manifestar. - Reclamante constitui advogado em 15.03.2006. - Certidão de embargo intempestivo. - Processo despachado em 08.06.2009, requerendo manifestação por parte da autora. - Processo com vistas a advogada da reclamante dia 11.05.2010. - Advogada parte reclamante peticionou dia 20.05.2010, requerendo prosseguimento da execução. - Processo segue concluso dia 22.06.2010 - Juíza despachou processo dia 18.11.11. - Em 12.03.2012 houve correição neste processo. - Certidão de trânsito em julgado expedida em 20.08.2012, sem assinatura da secretária da vara. - Expedido mandado de intimação para a reclamante no dia 20.08.2012, tendo a mesma sido intimada no dia 13.09.2012. - Em 17.09.2012, a reclamante por meio de sua advogada apresentou planilha de cálculos atualizada, tendo sido certificado pela secretaria em 27.09.2012. - Despacho da juíza proferido em 17.10.2012 para que a parte promovida regularize sua representação processual. - Expedida intimação em 25.02.2013. - Processo sem termo de juntada e recebimento. - Processo com certidão de conclusão. - Processo aguardando retorno do Ar expedido para parte reclamante, para que a mesma regulariza sua representação
--	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

7	071/2004 – Ação de execução de título extrajudicial - Autuado em 18.02.2004	<p>processual e após dar prosseguimento na fase de execução.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Processo autuado em 18.02.2004. - Feito conclusão dia 02.04.2004. - Recebida a inicial no dia 02.04.2004, com despacho proferido no mesmo dia, para expedir mandado de citação e penhora. - Mandado de citação e penhora entregue ao oficial no dia 21.11.2006, conforme certidão, tendo o referido mandado sido assinado pela juíza em 31.08.2006. - Executado/reclamado não citado, pois conforme certidão expedida pelo oficial de justiça em 25.05.2007, o mesmo não foi encontrado no endereço indicado na petição inicial. - Despachado pelo juiz em 28.09.2007 para que a parte autora apresente novo endereço do reclamado/executado. - Processo segue concluso no dia 12.03.2012. - Feita correição ordinária neste processo em 12.03.2012. - Expedida intimação para parte reclamante em 18.04.2012. - AR retornou com intimação da parte autora em 17.05.2012. - Certidão expedida em 19.02.2013, informando que a parte autora não se manifestou sobre o despacho proferido. - Feito conclusão ao juiz em 19.02.2013. - Processo com certidão de conclusão. - Processo aguardando decisão do juiz.
8	134/2005 – Ação de reclamação - Autuado em 30.05.2005.	<ul style="list-style-type: none"> - Processo autuado em 30.05.2005. - Feito conclusão dia 07.06.2005. - Recebida a inicial no dia 07.06.2005, com despacho para citação da parte reclamada comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 30.06.2005. - Expedido mandado de citação dia 13.06.2005. - Os reclamados foram citados conforme certidão. - Audiência realizada em 30.06.2005, estando presente a reclamante. Ausente os reclamados. Processo seguiu conclusos ao juiz. - Sentença de procedência do pedido proferida em 26.09.2005. - Expedido mandado de intimação de sentença no dia 08.03.2006. - Mandado com a intimação da sentença devolvido sem a finalidade atingida, conforme certidão do oficial expedida em 17.05.2006. - Certidão de trânsito em julgado expedida em 29.05.2006. - Processo segue concluso em 20.06.2006, sendo despachado no mesmo dia. - Expedido mandado de citação e penhora em 04.10.2006. - Mandado devolvido com a finalidade atingida. - Processo segue concluso dia 23.11.2006. - Processo despachado dia 12.11.2006.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none"> - Mandado de penhora expedido dia 15.03.2007. - Certidão informando que não houve possibilidade de penhora de bens em 16.07.2007. - Processo segue concluso em 21.09.2007. - Processo despachado em 04.10.2007. - Expedido mandado de penhora em 28.04.2008. - Mandado devolvido sem a finalidade atingida, conforme certidão juntada ao processo. - Processo segue concluso no dia 13.04.2009. - Despachado em 12.05.2009. - Expedida mandado de penhora e avaliação em 13.09.2011. - Mandado devolvido sem a finalidade atingida conforme certidão anexa ao processo, datada de 23.01.2012. - Processo segue conclusos dia 12.03.2012. - Feita correição ordinária neste processo em 12.03.2012. - Expedido intimação via postal (por AR) em 25.04.2012. - AR devolvido e juntado aos autos, com termo de juntada e certidão nos autos. - Processo segue conclusos dia 19.02.2013. - Processo com termo de juntada de documentos e certidão de conclusão ao juiz. - Processo concluso ao juiz aguardando manifestação.
9	341/2003 – Ação de cobrança - Autuado em 03.11.2003.	<ul style="list-style-type: none"> - Processo autuado em 03.11.2003. - Feito conclusão dia 24.11.2003. - Recebida a inicial no dia 24.11.2003, com despacho para citação da parte reclamada comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 11.12.2003. - Mandado de intimação expedido em 09.12.2003. - Certidão de intimação da parte reclamada juntada aos autos. - Audiência de conciliação realizada em 11.12.2003. Presentes ambas as partes, sem que as mesmas fizessem acordo. Designada audiência de instrução para o dia 27.01.2004. As partes foram intimadas em audiência. - Audiência de instrução realizada no dia 27.01.2004. Ambas as partes compareceram. Houve oitiva de testemunhas. Após om processo seguiu conclusos para sentença. - Sentença procedente proferida em 26.01.2007. - As partes foram intimadas da sentenças conforme certidão juntada ao processo. - Sentença transitada em julgado conforme certidão. - Processo segue concluso no dia 19.06.2007. - Processo despachado no dia 19.06.2007. - Expedido mandado de penhora e avaliação em 25.06.2007. - Certificado o auto de penhora em 10.08.2007. - Processo segue concluso no dia 10.01.2008. - Processo despachado em 14.01.2008.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none"> - Reclamado não apresentou embargos de execução, conforme certidão do dia 10.08.2009. - Processo segue concluso em 18.11.2009. - Processo despachado no dia 18.03.2010. - Feita correição ordinária neste processo em 12.03.2012. - Expedido mandado de avaliação em 22.08.2012. - Mandado não atingiu sua finalidade, conforme certidão juntada aos autos. - Processo segue concluso no dia 19.02.2013. - Processo com termo de juntada de documentos e certidão de conclusão ao juiz. - Processo concluso ao juiz aguardando manifestação.
10	103/1999 - Ação de cobrança - Autuado em 01.03.1999.	<ul style="list-style-type: none"> - Processo autuado em 01.03.1999. - Feito conclusão dia 01.03.1999. - Recebida a inicial no dia 01.03.1999, com despacho para citação da parte reclamada comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 04.03.1999. - Expedido mandado de citação. - Audiência de conciliação realizada no dia 04.03.1999, onde a conciliação restou frutífera, com as partes fazendo acordo. - Acordo homologado pelo juiz. - A parte reclamada não cumpriu o acordo conforme certidão. - Processo segue concluso no dia 17.07.2000. - Processo despachado no dia 17.07.2000, sendo instaurada a execução. - Expedido mandado de penhora e avaliação no dia 12.04.2010. - Mandado devolvido sem a finalidade atingida conforme certidão. - Processo segue concluso no dia 13.03.2012. - Feita correição ordinária neste processo em 12.03.2012. - Mandado de intimação expedido em 21.08.2012. - Mandado devolvido com finalidade atingida. - Processo segue concluso no dia 19.02.2013. - Processo com termo de juntada de documentos e certidão de conclusão ao juiz. - Processo concluso ao juiz aguardando manifestação.
11	317/2005 - Ação de cobrança - Autuado em 03.10.2005.	<ul style="list-style-type: none"> - Processo autuado em 03.10.2005. - Feito conclusão dia 25.10.2005. - Recebida a inicial no dia 25.10.2005, com despacho para citação da parte reclamada comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 10.11.2005. - Expedido mandado de citação enviado por AR. - AR devolvido, sem a citação da parte reclamada. - Processo segue concluso no dia 22.11.2005, sendo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>despachado no mesmo dia.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Expedido mandado de citação. - Mandado devolvido com a finalidade atingida conforme certidão juntada aos autos. - Audiência de conciliação realizada no dia 09.03.2006. Compareceu a parte reclamante. Ausente o reclamado sendo decretada sua revelia. - Proferida sentença de procedência do pedido no dia 26.03.2009. - Expedido intimação da sentença no dia 18.07.2011. - Intimada a reclamante conforme certidão juntada aos autos. - Processo segue concluso no dia 12.03.2012. - Feita correção ordinária neste processo em 12.03.2012. - Expedida intimação da sentença para a parte reclamada. - Não houve recurso pela parte reclamada conforme certidão. - Processo segue concluso no dia 19.02.2013. - Processo com termo de juntada de documentos e certidão de conclusão ao juiz. - Não há certidão de trânsito em julgado. - Processo concluso ao juiz aguardando manifestação.
12	Proc. nº. 351/2006 – Autuação em 16/10/2006 – Ação de Cobrança	<ul style="list-style-type: none"> - Redução à termo do requerimento inicial e designação de audiência de Conciliação para 07/11/2006 - Termo de conclusão sem data - Despacho prolatada sem data, apenas com mês (10) e ano (2006): Citação - Mandado de Citação em 25/10/2006 - Termo de Audiência em 07/11/2006; Deliberação em audiência: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento - Audiência de Instrução e Julgamento em 14/02/2007; Deliberação em audiência: determinação de conclusão - Sentença em 29/03/2007: Extinção com resolução de mérito – Procedência - Despacho em 12/03/2012: Numeração de folhas e certificar trânsito em julgado - Processo aguardando cumprimento de expedientes de secretaria, conforme despacho exarado em 12/03/2012 - Sem certidões de cumprimento de atos do processo e de publicação, sem termo de juntada e de recebimento
13	Proc. nº. 004/2006 – Autuação em 09/01/2006 – Reclamação	<ul style="list-style-type: none"> - Termo de apresentação de pedido e designação de Audiência de Conciliação em 31/01/2006 - Processo concluso em 17/01/2006 - Despacho em 17/01/2006: citação. - Carta de Citação em 19/01/2006 - Audiência em 31/01/2006; Deliberação em Audiência: designação de Audiência de Instrução e Julgamento para 29/03/2006 - Audiência de Instrução e Julgamento em 29/03/2006; Deliberação: Sentença – Homologação de Conciliação – Publicação em audiência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de não cumprimento do acordo homologado judicialmente em 10/07/2006 - Processo concluso em 18/078/2006 - Despacho em 18/07/2006: Expedição de Mandado de Citação e Penhora - Certidão de citação em 22/09/2006 - Manifestação do reclamado em 06/10/2006 - Processo concluso em 29/11/2006 - Sem Despacho - Processo concluso em 23/01/2007 - Despacho em 23/01/2007: intimação do reclamante para manifestação - Certidão de comparecimento da autora em 23/05/2007 - Processo concluso em 16/01/2008 - Despacho em 22/01/2008: Deferimento da Adjudicação, expedição de Carta de Adjudicação e Mandado de Remoção - Aguardando cumprimento de atos do processo e de publicação, sem termo de juntada e de recebimento
14	Proc. nº. 380/2006 – Autuação em 11/11/2006 – Embargos à Execução	<ul style="list-style-type: none"> - Petição inicial em 06/10/2006 - Processo concluso em 16/01/2008 - Despacho em 16/07/2012: certificar tempestividade dos embargos - Processo aguardou cerca de quatro anos para apreciação, estando desde 16/07/2012 aguardando cumprimento de ato de Secretaria - Sem certidões de cumprimento de atos do processo e de publicação, sem termo de juntada e de recebimento
15	Proc. nº. 135/2005 – Autuação em 30/05/2005 – Ação de Cobrança	<ul style="list-style-type: none"> - Requerimento inicial e designação de Audiência de Conciliação em 30/05/2005 - Processo concluso em 07/06/2005: - Despacho em 07/06/2005: citação - Carta de citação em 13/06/2005 - Audiência de Conciliação em 18/06/2005 - Sem termo de conclusão - Sentença em 11/07/2005: homologação do acordo entabulado em sede de Audiência de Conciliação - Certidão de comparecimento do autor em 22/11/2005 - Processo concluso em 13/12/2005 - Despacho em 13/12/2005: Expedição de Mandado de Citação e Penhora - Juntada de Mandado de Citação em 09/02/2006 - Mandado de Citação e Penhora em 13/01/2006 - Auto de Penhora e depósito em 08/02/2006 - Certidão de decurso de prazo em 16/06/2008 - Processo concluso em 18/09/2008 - Despacho em 26/09/2008: intimação da reclamante para manifestar interesse em adjudicar o bem penhorado - Juntada de Mandado de Intimação em 02/03/2009 - Mandado de Intimação em 29/10/2008 - Processo concluso em 23/11/2009 - Despacho em 18/03/2010: decretação de adjudicação do bem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none"> - Sem termo de conclusão - Despacho em 12/03/2012: cumprimento do despacho exarado em 18/03/2012 - Aguardando cumprimento de expedientes de Secretaria - Sem certidões de cumprimento de atos do processo e de publicação, sem termo de recebimento; raros termos de juntada
16	Proc. nº. 199/06 – Autuação em 08/05/2006 – Ação de Cobrança	<ul style="list-style-type: none"> - Requerimento Inicial e designação de Audiência em 08/05/2006 - Processo concluso em 11/05/2006 - Despacho em 11/05/2006: Citação - Mandado de Citação 16/05/2006 - Certidão de citação em 22/05/2006 - Termo de Audiência de Conciliação em 25/05/2006; Apresentação e acordo entre as partes - Sem termo de conclusão - Sentença em 20/06/2006: homologação do acordo entabulado na audiência de conciliação - Certidão de comparecimento do reclamante - Processo concluso em 10/08/2006 - Despacho em 10/08/2006: expedição de mandado de citação e penhora - Juntada de petição em 28/09/2006 - Manifestação do autor em 28/09/2006 - Processo concluso em 25/10/2006 - Sem despacho - Processo concluso em 07/11/2008 - Despacho em 07/11/2008: Encaminhamento à Contadoria para manifestação acerca dos cálculos apresentados - Processo concluso em 03/07/2012 - Despacho em 19/07/2012: certificar trânsito em julgado da sentença, expedição de mandado de penhora e avaliação, intimação do advogado - Certidão de trânsito em julgado em 08/08/2012 - Mandado de Penhora e Avaliação em 08/08/2012 - Certidão de não realização da Penhora em 31/08/2012 - Termo de conclusão com mês (02) e ano (2013), mas sem dia - Despacho em 26/03/2013: intimação do autor - Aguardando cumprimento de expedientes de secretaria - Sem certidões de cumprimento de atos do processo e de publicação, sem termo de recebimento; raros termos de juntada
17	Proc. nº. 216/2003 – Autuação em 04/08/2003 – Ação de Execução de título Extrajudicial	<ul style="list-style-type: none"> - Petição inicial em 04/08/2003 - Processo concluso em 20/08/2003 - Despacho em 20/08/2003: Citação - Citação postal em 24/09/2003 - Audiência em 22/10/2003 - Processo concluso em 28/05/2005 - Despacho em 28/03/2005: intimação do autor para manifestar interesse no feito - Carta de Intimação em 01/06/2005 - Juntada de AR em 14/06/2005



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none"> - Juntada de petição do autor 17/06/2005 - Processo concluso em 16/01/2006 - Despacho em 01/02/2006: Cumprir o despacho de 28/03/2012 - Juntada de Carta Precatória em 25/10/2012 - Processo concluso em 25/02/2013 - Despacho em 26/03/2012: intimar autor, certificar ato - Aguardando cumprimento de expedientes de Secretaria - Sem certidões de cumprimento de atos do processo e de publicação e sem termo de recebimento; raros termos de juntada
18	Proc. nº. 153/2006 Autuação em 24/04/2006 – Ação de Cobrança	<ul style="list-style-type: none"> - Requerimento Inicial e Designação de audiência de conciliação em 24/04/2006 - Processo concluso em 11/05/2006 - Despacho em 11/05/2006: Citação - Carta de citação em 15/05/2006 - Audiência de conciliação em 30/05/2006; Deliberação: designação de audiência de Instrução e Julgamento - Audiência de Instrução e Julgamento em 26/07/2006; Deliberação: Sentença – extinção com resolução de mérito – Procedência - Juntada de Mandado de Intimação de Sentença em 19/09/2006 - Sem termo de conclusão - Despacho em 04/07/2007: Arquivamento (art. 52 da Lei n. 9.099/1995) - Certidão de comparecimento do autor em 25/09/2007 - Processo concluso em 25/09/2007 - Certidão de devolução de autos à secretaria sem despacho em 12/11/2007 (sem assinatura no então Secretário) - Processo concluso em 15/01/2008 - Despacho em 21/01/2008: deferimento de diligência - Juntada de Mandado de Penhora e Avaliação em 13/03/2012 - Mandado de Penhora e Avaliação em 12/04/2010 - Processo concluso em 13/03/2012 (data rasurada) - Despacho em 24/03/2012: intimação do requerente e numeração de folhas - Juntada de Mandado de intimação em 05/09/2012 - Mandado de intimação em 13/08/2012 - Processo concluso em 28/02/2013 - Despacho em 26/03/2013: certificar se houve manifestação da requerente - Processo aguardando cumprimento de expedientes de secretaria - Sem certidões de cumprimento de atos do processo e de publicação, sem termo de juntada e de recebimento
19	Proc. nº. 286/2006 – Autuação em 28/08/2006 – Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais	<ul style="list-style-type: none"> - Processo concluso em 28/08/2006 - Despacho em 28/08/2006: Citação - Mandado de Citação em 30/08/2006 - Certidão de Citação em 12/09/2006 - Audiência de Conciliação em 28/09/2006; Deliberação: designação de audiência de instrução e julgamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

	<ul style="list-style-type: none"> - Audiência de Instrução e Julgamento em 29/11/2006; deliberação: Remarcação - Audiência de Instrução e Julgamento em 06/12/2006; Deliberação: conclusão - Processo concluso em 12/12/2006 - Sem despacho - Processo concluso em 23/01/2007 - Despacho em 23/01/2007: Remarcação de audiência e ofício à FUNASA - Petição da requerida em 19/12/2006 - Mandado de Intimação em 05/02/2007 - Manifestação da requerida em 14/03/2006 - Audiência de Instrução e Julgamento em 14/03/2007 - Audiência de Instrução e Julgamento em 11/04/2007; Deliberação: Sentença – extinção sem resolução de mérito – arquivamento - Certidão de comparecimento do autor em 11/04/2007 - Processo concluso em 11/04/2007 - Sem despacho - Processo concluso em 12/04/2007 (termo sem assinatura) - Despacho em 12/04/2007: Renovação de diligência - Audiência de Instrução e Julgamento em 25/07/2007; Deliberação: remarcação - Juntada de Mandado de intimação em 09/08/2007 - Mandado de intimação em 03/08/2007 - Processo concluso em 16/01/2008 - Despacho em 25/01/2008: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento - Certidão de não realização de audiência em 22/07/2008 - Sem termo de conclusão - Despacho em 10/01/2011: remarcação de audiência - Mandado de intimação em 18/01/2011 - Termo de Audiência em 15/02/2011; deliberação: Remarcação - Termo de Audiência em 05/04/2011; Deliberação: Sentença – extinção sem resolução do mérito (art. 51, I da Lei n. 9.099/1995) - Petição autor em 02/05/2011 - Processo concluso em 13/09/2011 - Despacho em 16/11/2011: não acolhimento da justificativa, isenção e custas - Sem termo de conclusão - Despacho em 12/03/2012: cumprimento do despacho de 16/11/2011 - Juntada de Mandado de Intimação de Sentença em 22/01/2013 - Mandado de Intimação de Sentença em 22/08/2012 - Certidão de decurso de prazo em 13/03/2013 - Processo concluso em 14/03/2013 - aguardando despacho do Magistrado - Sem certidões de publicação, sem termo de juntada e de recebimento
--	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

20	<p>Proc. nº. 198/2005 – autuação em 04/07/2005</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Requerimento inicial e designação de audiência - Processo concluso em 06/07/2005 - Despacho em 06/07/2005: Citação - Carta de Citação em 11/07/2005 - Termo de Audiência em 19/07/2005; Deliberação: remarcação de audiência - Termo de Audiência de Instrução e Julgamento; Deliberação: conclusão de autos - Defesa escrita em 03/08/2005 - Processo concluso em 29/08/2005 - Sentença em 30/08/2005 – Extinção com resolução de mérito – procedência - Recurso Inominado em 09/09/2005 - Processo concluso em 08/03/2006 - Despacho em 13/03/2006: certificar tempestividade de recurso e intimação da parte contrária - Certidão de interposição tempestiva de recurso em 16/03/2006 - Carta de Intimação em 02/06/3006 - Juntada de AR em 14/07/2006 - Contrarrazões em 26/07/2006 - Processo concluso em 09/08/2006 - Sem despacho - Processo concluso em 25/10/2006 - Sem despacho - Processo concluso em 07/11/2006 - Despacho em 07/11/2006: Remessa à Turma Recursal - Acórdão n. 5.890/07 - Processo concluso em 05/09/2008 - Despacho em 05/09/2008: intimação para execução do julgado - Juntada de Mandado de intimação em 18/05/2009 - Mandado de intimação em 31/03/2009 - Petição da autora em 22/11/2011 - Processo concluso em 12/03/2012 (Sem assinatura do termo) - Despacho em 24/03/2012: numeração e intimação do advogado em autor - Juntada de Mandado de intimação em 13/09/2012 - Mandado de Intimação em 21/08/2012 - Petição da autora em 18/09/2012 - Processo concluso em 18/09/2012 - Despacho em 17/10/2012: intimação da requerida para cumprimento da sentença - Aguardando cumprimento de expedientes de secretaria - Sem certidões de publicação, sem termo de juntada e de recebimento, raros termos de juntada
21	<p>Proc. nº. 020/2006 Autuação em 30/01/2006 – Ação de Indenização por Danos Morais e Acidente de Trânsito</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Petição Inicial em 30/01/2006 - Processo concluso em 31/01/2006 - Despacho em 31/01/2006: citação - Mandado de Citação/intimação em 03/03/2006 - Processo concluso em 17/05/2006 (sem assinatura no termo) - Despacho em 17/05/2006: Remarcação de audiência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

<p>- Mandado de Citação em 24/05/2006 - Audiência em 27/06/2006; deliberação: designação de audiência de Instrução e Julgamento - Audiência de Instrução e Julgamento em 23/08/2006; Deliberação: Sentença – extinção com resolução de mérito – procedência - Mandado de intimação de sentença 28/09/2006 - Sem termo de conclusão - Despacho em 07/08/2007: devolução à secretaria em razão da designação do Juiz - Processo concluso em 15/01/2008 - Despacho em 28/01/2008: expedição de Mandado de Penhora e Avaliação; intimação do advogado - Mandado de Penhora e Avaliação - Termo de conclusão em data - Despacho em 23/06/2009: renovação de diligência - Petição do autor em 08/03/2010 - Sem termo de conclusão - Despacho em 12/03/2012: intimação para manifestação do autor - Petição do autor em 29/05/2012 - Processo concluso em 04/07/2012 - Despacho em 19/07/2012: cumprir mandado no endereço indicado pelo autor - Aguardando devolução de Mandado de Penhora e Avaliação - Sem certidões de cumprimento de atos do processo e de publicação, sem termo de juntada e de recebimento.</p>			
27 – Alimentação dos Sistemas Informatizados de Informações relacionados no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html			
	SIM	NÃO	
Sistema de Informações da Corregedoria	X		
Sistema Nacional de Bens Apreendidos	--	-	
BACENJUD	X		
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa	--	-	
INFOJUD	--	X	
28 – Adequação do cumprimento de Cartas Precatórias recebidas de outro Juízo:			
N. C. Prec. Recebidas:	N. C. Prec. Devolvidas:	N. C. Prec. em Tramitação:	
		10 (dez) Cartas Precatórias.	
29 - Relacionar as cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas:			
Número	Data Receb.	Finalidade	Fase
001/2003	11/03/2003	Proceder Penhora	Aguardando Resposta de Ofício
003/2009	19/02/2009	Realizar Leilão	Aguardando Resposta de Ofício
018/2012	12/06/2012	Citação	Aguardando Cumprir Despacho
024/2012	24/09/2012	Citação	Aguardando Oficial Devolver
026/2012	24/10/2012	Citação	Aguardando Resposta de Ofício
027/2012	29/10/2012	Citação	Aguardando Resposta de Ofício
025/2012	25/10/2012	Citação	Aguardando Oficial Devolver



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

029/2012	13/12/2012	Citação	Aguardando Oficial Devolver
001/2013	17/01/2013	Citação	Aguardando Oficial Devolver
003/2013	18/03/2013	Citação	Aguardando Oficial Devolver
30 – Adequação da fiscalização do cumprimento das Cartas Precatórias expedidas para outro Juízo:			
A - Verificar se a Secretaria realiza algum tipo de controle:		B - Se as reiterações para devolução têm sido feitas:	
Sim, através de ofícios não expedidos.		Sim, através de ofícios não expedidos.	
31 – Petições iniciais pendentes:			
Pendentes de Registro e Autuação:		Pendentes de Conclusão:	Pendentes de Despacho:
Não possui.		Não possui.	Não possui.
32 – Petições interlocutórias pendentes:			
Não Juntadas:		Não remetidas a conclusão:	
Não possui.		Não possui.	
33 – Pendências da Serventia:			
Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (mais de 100 dias)			36
Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (menos de 100 dias)			123
Autos aguardando conclusão.			Não possui.
34 - Mandados com carga em aberto para Oficial de Justiça:			
Nome		Quantidade	Data mais antiga
Delicio Nascimento da Silva		25	13/08/2009
Estanislau Jucelino Nunes Leão		07	18/07/2012
35 – Processos Conclusos:			
Há menos de 100 dias:		Mais de 100 dias:	
167 processos.		130 processos.	
Pré-conclusão:			Não possui.
36 – Autos de processos retirados com carga, com a data.			
MINISTÉRIO PÚBLICO		DEFENSORIA PÚBLICA	
Qtde: Nenhum		Qtde: Nenhum	
A carga mais antiga:		A carga mais antiga:	
--		--	
ADVOGADOS			
Qtde: Nenhum			
A carga mais antiga:			
--			
AVALIAÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 12/2011-GP, ART. 19, §3º			
37 - Números nos últimos 24 meses:			
Audiências realizadas	1.062	Sentenças sem mérito	332
Conciliações realizadas	121	Sentenças de mérito	129
Decisões interlocutórias	133	Autos arquivados	761



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

38 – Adequação de conduta:

	SIM	NÃO	COMENTÁRIOS
Independência	X		
Imparcialidade	X		
Transparência	X		
Integridade pessoal	X		
Integridade Profissional	X		
Diligência	X		
Dedicação	X		
Cortesia	X		
Prudência	X		
Sigilo Profissional	X		
Conhecimento/Capacitação	X		
Dignidade, honra e decoro	X		

39 – Considerações do Juízo:

- O espaço utilizado pelo Juizado Cível é extremamente pequeno para a quantidade de servidores existentes. A sala de audiências também é muito pequena. Não há local próprio do Juizado Especial Cível para arquivo.
- A Defensoria Pública não possui e-mail da Instituição cadastrado no PROJUDI e considerando a grande rotatividade de Defensores na Comarca há dificuldade de realizar intimação dos defensores pelo sistema PROJUDI.
- Todos os servidores do Juizado Cível são muito esforçados e dedicados ao trabalho. Quando das férias ou outros afastamentos dos servidores que normalmente atuam no Juizado Cível há muita dificuldade na substituição destes servidores. A falta de conhecimento em relação ao PROJUDI daqueles que substituem os servidores do Juizado Cível é um ponto de dificuldade para a maior agilidade do trâmite processual.
- Ainda são muito constantes as quedas de energia e de internet na Comarca de Altamira o que prejudica o andamento dos processos digitais. A ausência de técnico de informática à disposição imediata do Juizado Cível muitas vezes impede a continuidade dos trabalhos do dia, pois em havendo queda de energia e o seu retorno há demora em religar o servidor devendo ser ressaltado o reduzido horário de funcionamento do Juizado. Na época de chuvas os problemas com a falta de internet são mais constantes, porquanto quase diariamente há quedas de energia e da internet no Prédio do Fórum da Comarca.
- Os servidores do Juizado Cível e esta magistrada estão empenhados em dar tramitação célere aos processos constantes das Metas do CNJ apesar do grande número de processos em tramitação no Juizado, o restrito número de servidores e as poucas horas diárias de funcionamento do Juizado.
- Considerando o grande número de processos existentes no Juizado Cível da Comarca e o exíguo tempo de expediente do Juizado, que funciona no regime de horas extras, foi solicitada junto a Presidência do Tribunal de Justiça do Pará a **realização de mutirão**. Ressalte-se que os servidores que atuam no Juizado Cível já cumprem o máximo de horas extras remuneradas pelo Tribunal de Justiça. Todos os servidores e esta magistrada se esforçam muito para dar agilidade ao trâmite processual e encontrar meios mais eficazes para a celeridade processual.

40 - OBSERVAÇÕES:

- Pela análise dos processos por amostragem foram encontrados feitos pendentes de cumprimento de despachos/diligências; processos já sentenciados, faltando apenas o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

cumprimento dos atos ulteriores, certificando-se o trânsito em julgado, em caso de inexistência de recurso, para a devida baixa/arquivamento dos autos; além de processos paralisados, e conclusos em secretaria.

- Importante salientar que a maioria dos feitos não possui certidões de publicação e de recebimento, raros termos de juntada, situação que prejudica a contagem de prazos em detrimento dos trabalhos da serventia.

- Constatou-se ainda que a unidade encontra-se com 10 (dez) cartas precatórias em tramitação, sendo uma delas referente ao ano de 2003, de modo que existe urgência em seu cumprimento.

- Outrossim, verificou-se que a serventia possui grande quantidade de processos conclusos, principalmente, em razão da ampla atribuição que possui a juíza que responde atualmente pela comarca.

ALTAMIRA/PA, 19 DE ABRIL DE 2013.

Maria de Nazare Saavedra Guimarães
MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Marisa Belini de Oliveira
MARISA BELINI DE OLIVEIRA
Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

[Handwritten signatures]



CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL
COMARCA DE ALTAMIRA – 15 a 19/04/2013
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Formulário 8

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO			
01 – Competência da Unidade Judiciária:			
() Juízo Singular () Tribunal do Júri () Execução Penal (X) Juizado Especial Criminal:			
02 – Nome do Juiz de Direito atual e Portaria:			
GLEUCIVAL ZEED ESTEVÃO			
03 – Natureza da designação:		04 – Data da entrada em exercício:	
() Titular (X) Substituto (X) Respondendo cumulativamente 3ª Vara Criminal		01/02/2013	
05 – Período de ausência do Juiz (férias, licença ou afastamentos autorizados):			
Não possui período de ausência, uma vez que iniciou suas atividades em fevereiro de 2013			
06 – Há magistrado auxiliar designado para a Unidade Judiciária: () Sim (X) Não Em caso positivo, colocar o nome e a Portaria:			
07 – Sequência dos magistrados designados nos últimos 24 meses:			
	Nome	Portaria	Entrada Saída
1	Dra. GISELE MENDES CAMARÇO LEITE	1974/2009	01/09/2009 30/01/2013
2	Dra. CRISTINA COLLYER DAMASIO	2710/2011	01/04/2011 30/04/2011
3	Dr. LUIZ TRINDADE JÚNIOR	641/2011	01/03/2011 30/03/2011
4	ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES	4206/2012	03/12/2012 17/01/2013
5	Dr. GLEUCIVAL ZEED ESTEVÃO	0288/2013	01/02/2013
08 – Nome do Promotor de Justiça atual:			
DR. LUCIANO AUGUSTO ARAÚJO DA COSTA, que é quem mais atua no Juizado em sistema de rodízio com outros Promotores.			
09 – Natureza da designação:		10 – Data da entrada em exercício:	
() Titular () Substituto (X) Respondendo cumulativamente com outras Comarcas		Aproximadamente uns dois anos	
11 – Sequência dos Promotores de Justiça designados nos últimos 24 meses:			
	Nome	Portaria	Entrada Saída
1	Dra. SILVANA DO NASCIMENTO VAZ DE SOUZA		01/01/2011 09/02/2011
2	Dra. ELY SORAYA SILVA CÉSAR		01/01/2011 06/03/2011
3	Dr. GERSON DANIEL DA SILVA SILVEIRA		07/01/2011 31/08/2011
4	Dra. LORENA DE MOURA BARBOSA		01/01/2011 06/03/2011
5	Dra. AMANDA LUCIANA SALES LOBATO		01/01/2011 03/03/2012
6	Dr. EDMILSON BARBOSA LERAY		06/03/2011 21/06/2011
7	Dr. LUCIANO AUGUSTO ARAÚJO DA COSTA		



12 – Nome do Defensor Público atual:			
DR. MÁRCIO ALVES FIGUEIRA que é quem mais atua no Juizado em sistema de rodízio com outros Defensores Públicos.			
13 – Natureza da designação:			14 – Data da entrada em exercício:
() Titular () Substituto (X) Respondendo cumulativamente			Aproximadamente uns 05 anos.
15 – Sequência dos Defensores Públicos designados nos últimos 24 meses:			
	Nome	Portaria	Entrada Saída
1	FABIO RANGEL PEREIRA DE SOUZA	-	- -
2	JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO	-	- -
3	MARCIO ALVES FIGUEIRA	-	- -
16 – Considerações da Secretaria:			
Defensor Público somente comparece quando é chamado, pois geralmente a parte vem com advogado particular.			
DOS SERVIDORES			
17 – Servidores efetivos do TJ-PA:			
	Nome	Portaria	Função
1	ILAINE SCHEFFLER SCHNEIDER	0975/2006	Auxiliar de Secretária
2	ALTAMIRA PEREIRA GONÇALVES	037/1990	Secretária
3	MARIA FRANCISCA FORTUNATO DA SILVA	1105/1990	Auxiliar de Secretária
4	JOCILENE PANTOJA SOARES ALHO	1116/1990	Auxiliar de Secretária
5	ELZA ROCHA GOMES DA SILVA	01109/1990	Auxiliar de Secretária
6	FRANCISCO RONALDO DE ARAÚJO	0982/1996	Oficial de Justiça
7	LEONEIDE RODRIGUES BARACHO	0598/2002	Oficial de Justiça nomeada
DO ACERVO PROCESSUAL			
18 – Número de processos em tramitação no Sistema LIBRA:		19 – Contagem Física:	
Não utilizam sistemas, pois não foi instalado no Juizado. Utilizam sistema manual de livro de protocolo onde cadastram o TCO e através de caixas separam o andamento dos TCOs.		407 até final de março/2013	
20 – Os autos dos processos são cadastrados no sistema:		21 – Os atos judiciais são cadastrados no sistema:	
() Sim (X) Não () Observação:		() Sim (X) Não () Observação:	
22 – Discriminação do Acervo:			
Natureza (até março/2013)		Quantidade	Total
Termo Circunstanciado de Ocorrência		407	407
Outros procedimentos (Queixa Crime)		02	02
23 – Verificar o cumprimento da Meta 1 - CNJ:			
Cumprida. Julgam mais do que entra.			
24 – Conclusões extraídas da análise dos processos mais antigos existentes na Unidade (Análise, por amostragem, dos processos mais antigos paralisados, ações criminais com			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

réu preso, etc., com exclusão dos processos suspensos regularmente):		
NÚMERO	TRAMITAÇÃO	
1	055/2009 (TCO nº 49/2009.000126-7) Dist. 14.04.2009 Artigo 309 caput CTB	20.05.2009 – Conclusos 20.05.2009 – Designação de audiência preliminar 08.07.2009 – sentenciado – homologação transação penal 12.04.2010 – Ministério Público 09.12.2011 – Transação Penal não cumprida 26.02.2013 – Determinação de devolução de mandado 16.04.2013 – autos com o Juiz
2	069/2009 (TCO nº 49/2009.000190-9) Dist. 12.05.2009 Artigo 309 caput CTB	12.05.2009 – Conclusos 12.05.2009 – Designação de audiência preliminar 17.06.2009 – Intimação via carta precatória e designação de audiência preliminar 05.08.2009 – Carta precatória não devolvida e redesignação de audiência 12.04.2010 – redesignação de audiência preliminar 16.06.2010 – Determinação ao Juízo Deprecado para que informe acerca do cumprimento da Carta Precatória 30.03.2011 – Determinação do Juízo para encaminhamento de carta precatória ao Juízo da Comarca de Senador José Porfírio para designação de audiência preliminar com proposta de transação penal
3	080/2009 (TCO nº 49/2009.000172-7) Dist. 20.05.2009 Artigos 129 e 163, CPB e 311 caput CTB	20.05.2009 – Conclusos 20.05.2009 – Designação de audiência preliminar 24.06.2009 – Processo suspenso até 30.07.2009 12.04.2010 – Ministério Público 10.06.2010 – Diligências para cumprimento do acordo homologado 28.05.2012 – Determinação de devolução de mandado 16.04.2013 – autos com o Juiz
4	106/2009 (TCO nº 49/2009.000246-7) Dist. 24.06.2009 Artigo 180 do CPB	01.07.2009 – Conclusos 01.07.2009 – Designação de audiência preliminar 15.09.2009 – Redesignação de audiência preliminar 20.09.2010 – Redesignação de audiência preliminar 24.04.2012 – Processo suspenso pelo prazo de 02 anos
5	124/2009 (TCO nº 49/2009.000234-0) Dist. 08.07.2009 Artigo 129 CPB	09.09.2009 – Conclusos 09.09.2009 – Designação de audiência preliminar 21.10.2009 – Homologação Transação Penal 12.04.2010 – Ministério Público 10.06.2010 – Diligências para cumprimento da transação penal 16.04.2013 – autos com o Juiz
6	134/2009 (TCO nº 49/2009.000344-3) Dist. 14.07.2009 Artigo 331 do CPB	09.09.2009 – Conclusos 09.09.2009 – Designação de audiência preliminar 11.11.2009 – Redesignação de audiência preliminar 13.01.2010 – Homologação Transação Penal 15.04.2011 – Ministério Público 16.05.2011 – Diligências para cumprimento da transação penal 05.09.2012 – Designação de audiência preliminar 02.04.2013 – Determinação para devolução de mandado de intimação 16.04.2013 – autos com o Juiz
7	189/2009 (TCO nº 49/2009.000460-1) Dist. 15.09.2009 Artigo 136, caput do CPB	11.12.2009 – Possibilidade de conciliação durante a Semana de Conciliação de 07 a 11 de dezembro de 2009 11.12.2009 – Ministério Público 10.06.2010 – Redesignação de audiência 29.09.2010 – Processo suspenso até 29.11.2010 09.04.2013 – autos com o Juiz
8	203/2009 (TCO nº	11.12.2009 – Possibilidade de conciliação durante a Semana



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

49/2009.000485-1 Dist. 29.09.2009 Artigo 309 CTB	de Conciliação de 07 a 11 de dezembro de 2009 11.12.2009 – Homologação Transação Penal 2010 – Ministério Público 10.06.2010 – Diligência do Ministério Público para cumprimento da transação penal										
9	246/2009 (TCO nº 49/2009.000589-0) Dist. 18.11.2009 Artigos 129 e 147 caput CPB	02.12.2009 – Conclusos 02.12.2009 – Designação de audiência preliminar 09.02.2010 – Redesignação de audiência preliminar 24.03.2010 – Homologação transação penal 23.03.2012 – Ministério Público 18.06.2012 – Diligência do Ministério Público para cumprimento da transação penal									
10	250/2009 (TCO nº 50/2009.000069-4) Dist. 18.11.2009 Artigo 129 caput CPB	27.01.2010 – Conclusos 27.01.2010 – Designação de audiência preliminar 10.03.2010 – Redesignação de audiência preliminar 12.05.2010 – Homologação de transação penal 15.04.2011 – Ministério Público 12.05.2011 – Diligência do Ministério Público para cumprimento transação penal 16.04.2013 – autos com o Juiz									
25 – Alimentação dos Sistemas Informatizados de Informações relacionados no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html.											
	SIM	NÃO									
Sistema de Informações da Corregedoria	X										
Sistema Nacional de Controle de Interceptações		X									
Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais		X									
INFOSEG		X									
26 – Adequação do cumprimento de CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS de outro Juízo:											
Nº C. P. Recebidas	2011	2012	2013	Nº C. P. Devolvidas	2011	2012	2013	Nº C. P. em Tramitação	2011	2012	2013
	14	23	10		11	17	05		03	06	05
Relacionar as cartas precatórias recebidas e não cumpridas:											
Número	Data Receb.		Finalidade		Tramitação						
-	-		-		-						
27 – Adequação da fiscalização do cumprimento das CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS para outro Juízo:											
Verificar se a Secretaria realiza algum tipo de controle:						Se as reiterações para devolução têm sido feitas:					
Através do Aviso de Recebimento dos Correios.						SIM					
28 – TCOs pendentes:											
Pendentes de Registro e Autuação:				Pendentes de Conclusão:				Pendentes de Despacho:			
NÃO				NÃO				NÃO			
29 – Petições interlocutórias pendentes:											
Não Juntadas:				Não remetidas a conclusão:				Não despachadas:			
NÃO				NÃO				NÃO			
30 – Pendência Serventia:											
Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (mais de 100 dias)										NÃO	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (menos de 100 dias)		NÃO	
Autos aguardando conclusão (pré-conclusão)		NÃO	
31 - Mandados com carga em aberto para Oficial de Justiça:			
Nome		Quantidade	Data mais antiga
FRANCISCO RONALDO DE ARAÚJO		18	09/04/2013
LEONEIDE RODRIGUES BARACHO		34	17/04/2013
32 - Processos Conclusos:			
Há menos de 100 dias:		Mais de 100 dias:	Pré-conclusão:
127		NÃO	NÃO
33 - Autos de processos reiterados com carga:			
MINISTÉRIO PÚBLICO	DEFENSORIA PÚBLICA	ADVOGADOS	DELEGACIA
Qtde: 106	Qtde: 0	Qtde: 0	Qtde: 30
A carga mais antiga:	A carga mais antiga:	A carga mais antiga:	A carga mais antiga:
24/07/2012			16/01/2012
34 - Produtividade:			
Compartilha atividades com outro magistrado		() Sim	(x) Não
Cumula atividades com outra Atividade Judiciária		(x) Sim	() Não
35 - Acervo de autos em tramitação		() pequeno	(x) médio
Fluxo Processual		() pequeno	(x) médio
36 - Números nos últimos 24 meses		2011	2012
Audiências realizadas	569	562	163
Conciliações realizadas	122	148	19
Decisões interlocutórias	158	22	05
Sentenças sem mérito		06	0
Sentenças de mérito		364	409
Autos arquivados		348	309
DO ACERVO PROCESSUAL			
37 - Número de processos em tramitação no Sistema (PROJUD):			
Contagem física: NÃO HÁ SISTEMA NO JUIZADO			
38 - Os autos dos processos são cadastros no sistema:			
Observação: NÃO HÁ SISTEMA NO JUIZADO. O CADASTRAMENTO É FEITO MANUALMENTE			
39 - Discriminação do Acervo (nos últimos 24 meses):			
Natureza	Quantidade	Total	
Artigo 171 CPB	01		
Artigo 174 CPB	03		
Artigo 345 CPB	08		
Artigo 330 CPB	76		
Artigo 331 CPB	29		
Artigo 19 LCP	17		
Artigo 129 CPB	75		
Artigo 146 CPB	03		
Artigo 244 CPB	01		
Artigo 184 CPB	04		

Artigo 305 CPB	01
Artigo 348 CPB	02
Artigo 349 CPB	02
Artigo 21 LCP	22
Artigo 163 CPB	19
Artigo 161 CPB	12
Artigo 336 CPB	01
Artigo 331 CPB	01
Artigo 310 CTB	11
Artigo 309 CTB	10
Artigo 329 CPB	19
Artigo 137 CPB	01
Artigo 139 CPB	22
Artigo 150 CPB	03
Artigo 319 CPB	01
Artigo 140 CPB	13
Artigo 233 CPB	02
Artigo 180 CPB	16
Artigo 307 CTB	01
Artigo 12 Lei nº 6.368/76	01
Artigo 28 Lei nº 11.343/2006	49
Artigo 33 Lei nº 11.343/2006	03
Artigo 136 CPB	08
Artigo 138 CPB	23
Artigo 135 CPB	02
Artigo 147 CPB	207
Artigo 61 LCP	01
Artigo 308 CTB	01
Artigo 41 LCP	01
Artigo 217 CPB	01
Artigo 14 Lei nº 10.826/2003	01
Artigo 50 LCP	02
Artigo 42 LCP	28
Artigo 303 CTB	24
Artigo 175 CPB	02
Artigo 139 CPB	06
Artigo 340 CPB	01
Artigo 246 CPB	01
40 - Verificar cumprimento da Meta 1 - CNJ (julgar mais processos do que os distribuídos / ano): SIM.	
41 - Verificar se o Juízo observa as prioridades legais, inclusive se identifica os feitos através de etiquetas indicativas: Prejudicado.	
42 - Considerações da Secretaria:	
- Os Promotores de Justiça comparecem ao Juizado Especial Criminal quando estão na comarca e quando não estão e é designada audiência eles fazem a transação penal e depois vêm somente assinar.	
- Apesar de responder cumulativamente com a 3ª Vara Penal, o acervo do Juizado encontra-se regularmente despachado e cumprido.	
- TCO's com movimentação diária: conclusão, audiência e diligências.	
- A Secretaria encontra-se com o local de trabalho reduzido, possuindo duas salas, onde uma funciona a Secretaria e a outra o arquivo/depósito. As audiências são realizadas na sala de audiências da 3ª Vara Penal. Não tem como atender o público, pois a sala possui um espaço muito pequeno. Foi feita solicitação para ampliação do espaço através do Ofício nº 089/2012-JECRIM, de 11 de abril de 2012 ao Diretor do Departamento de Engenharia.	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

ALTAMIRA/PA, 19 DE ABRIL DE 2013.


MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior


MARISA BELINI DE OLIVEIRA
Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

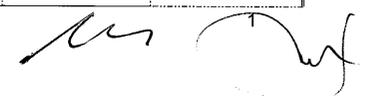


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL
COMARCA DE ALTAMIRA/PA – 19/04/2013
VARA AGRÁRIA

Formulário 2

COMPETÊNCIA				
01 – Competências:				
() Cível () Família () Comércio () Fazenda Pública (X) Outras: VARA AGRÁRIA				
02 – Nome do Juiz de Direito atual e Portaria:				
HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO – Portaria nº 029/2012-SJ, publicada no DJ- Edição nº 4998/2012, datado de 19/03/2012.				
03 – Natureza da designação:		04 – Data da entrada em exercício:		
(X) Titular () Substituto () Respondendo cumulativamente		02.04.2012		
05 – Período de ausência do Juiz (férias, licença ou afastamentos autorizados):				
18 de fevereiro a 18 de março de 2013 – Férias – Portaria nº 680/2013 – DJ Edição nº 5205/2013				
06 – Há magistrado auxiliar designado para a Unidade Judiciária: () Sim (X) Não Em caso positivo, colocar o nome e a Portaria:				
07 – Sequência dos magistrados designados nos últimos 24 meses:				
	Nome	Portaria	Entrada	Saída
1	Cristina Collyer Damásio	1406/2011-GP	10/06/2011	09/07/2011
2	Geraldo Neves Leite	1778/2011-GP	01/07/2011	30/07/2011
3	Caroline Slongo Assad	2083/2011-GP	01/08/2011	05/12/2011
4	Gisele Mendes Leite	3379/2011-GP	05/12/2011	24/01/2012
5	Alan Rodrigo Lopes Meireles	3611/2011-GP	24/01/2012	06/03/2012
6	Caroline Slongo Assad	0813/2012-GP	07/03/2012	26/03/2012
7	Cristina Collyer Damásio (férias)	0680/2013-GP	01/03/2013	18/03/2013
08 – Nome do Promotor de Justiça atual:				
GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE				
09 – Natureza da designação:		10 – Data da entrada em exercício:		
() Titular () Substituto (X) Respondendo cumulativamente		04/03/2013		
11 – Sequência dos Promotores de Justiça designados nos últimos 24 meses:				
	Nome	Portaria	Entrada	Saída
1	Viviane Lobato Sobra Franco	-	-	-





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

2	Gerson Daniel Silva da Silveira	-	-	-
3	Silvana Nascimento Vaz Sousa	-	-	-
4	Manoel Adilton Peres de Oliveira	-	-	-
12 – Nome do Defensor Público atual:				
ANDREIA MACEDO BARRETO				
13 – Natureza da designação:			14 – Data da entrada em exercício:	
() Titular () Substituto (X) Respondendo cumulativamente			05/06/2012	
15 – Sequência dos Defensores Públicos designados nos últimos 24 meses:				
	Nome	Portaria	Entrada	Saída
1	Fábio Rangel Pereira de Souza	251/2009-DP	13/03/2009	Até a liberação
2	Andreia Macedo Barreto	100/2012-DP	23/01/2012	Até a liberação
DOS SERVIDORES				
16 – Servidores efetivos do TJ-PA:				
	Nome	Portaria	Função	Escolaridade
1	Ana Nery Gomes Conrado	2644/2012	Assessora	Superior
2	Décio de Lima Oliveira	1265/2006	Oficial de Justiça	Superior
3	Doraneil Alves Soares Teodoro	1100/2008	Auxiliar Judiciário	Superior
4	Maria de Nazaré dos Santos Batista	0352/1994	Auxiliar Judiciário	Superior
5	Pedro Eloy da Silva	1076/1994	Atendente Judiciário – exercendo a função de Oficial de Justiça	Superior
6	Valdilene Bento do N. Silva	0976/2006-GP	Analista Judiciário – Diretora de Secretaria	Superior
17 – Servidores cedidos por outros órgãos:				
	Nome	Função	Portaria	Escolaridade
1	Maria Joseana Gadelha	Auxiliar de Serviços Gerais	0745/2009	Médio
DO ACERVO PROCESSUAL				
18 – Número de processos em tramitação no Sistema (LIBRA):			19 – Contagem Física:	
45 processos (EM ANDAMENTO) 04 processos (SUSPENSOS) 20 processos (JULGADOS) 69 – TOTAL			56 processos	
20 – Os autos dos processos são cadastrados no sistema:		21 – Os atos judiciais são cadastrados no sistema:		
(X) Sim () Não () Observação: Todos os processos são cadastrados no sistema LIBRA.		(X) Sim () Não () Observação:		
22 – Discriminação do Acervo:				



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

Natureza	Quantidade	Total
Cíveis (Excluindo os da Meta 2)	40	-
Cíveis – Meta 2/2009	05	-
Cíveis – Meta 2/2010	11	-
Execução Fiscal	-	-
Ação Civil Pública (excluindo as de Improbidade)	-	-
Ação Civil Pública (Improbidade)	-	-
Ação Popular	-	-
Reclamação Cível (Lei 9.099/95)	-	-

23 – Verificar se a Unidade Judiciária tem cumprido em parte o Manual de Rotinas - Processo Civil - Volume I, disponível na página da CJCI na internet:		
SIM.		
24 – Verificar o cumprimento da Meta 1 - CNJ: SIM		

Ano	Distribuídos	Sentenciados
2011	NI ¹	42
2012	12	25
2013	02	04

¹ A secretaria não soube informar quantos processos foram distribuídos em 2011, em razão da ausência de registros na secretaria.		
25 – Verificar as pendências em relação a pedidos de liminares ou antecipação da tutela:		
Não existe nenhuma pendência em relação a pedidos de liminares ou antecipação de tutela. Existe pendência em relação ao cumprimento dos mandados liminares nos autos nº 0001427-36.2012.814.0005 e 0003341-49.2006.814.0005, que se encontra aguardando força policial para auxiliar os Oficiais de Justiça no cumprimento do referido mandado. Há pendência também em relação ao cumprimento de mandados de reintegração de posse, que também se encontram aguardando força policial para auxiliar os Oficiais de Justiça no cumprimento dos mandados.		
26 – Verificar se o Juízo observa as prioridades legais, inclusive, identifica os feitos através de etiquetas indicativas:		
Há identificação para os processos da meta e dos idosos. A identificação é feita na capa do processo com uma etiqueta informando o tipo de prioridade.		
27 - Conclusões extraídas da análise dos processos existentes na Unidade, os quais foram relacionados nesta inspeção. (Análise, por amostragem dos processos a baixo relaxionados):		
META 02/2009 – CNJ		

NÚMERO	TRAMITAÇÃO
1 0003029-78.2007.814.0005 03/12/2007 Reintegração/Manutenção de Posse	- Os autos tiveram início na Comarca de Pacajá, tendo sido realizada sua primeira conclusão em 12/05/1997 e despacho proferido em 14/05/1997, determinando algumas diligências, tal como designando o dia 11/06/1997 para a realização da audiência de justificação. - Em 06/06/1997 foi juntado o Mandado de Citação devidamente cumprido. - Autos conclusos em 24/06/1997, e despacho em 15/07/1997 julgando procedente a justificação, bem como deferindo a liminar pleiteada. - Em 17/10/1997 os requeridos na ação protocolaram Agravo de

[Handwritten signature] 2

[Handwritten signature] 3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>Instrumento em razão da liminar deferida.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 05/11/1997 houve a juntada da Contestação dos requeridos na ação principal. - Conclusão dos autos em 13/08/1998 e despacho proferido no mesmo dia. - Em 14/07/2000 foi juntado o Ofício da 3ª Câmara Cível Isolada, requerendo informações sobre o Agravo de Instrumento interposto. - Autos conclusos em 17/07/2000 e decisão prolatada em 24/07/2000, revogando a decisão que deferiu a liminar de reintegração de posse, bem como determinou o apensamento dos autos ao processo nº. 0003028-83.2007.814.005, em razão de conexão. - Conclusão dos autos em 16/03/2001 e despacho proferido no mesmo dia, determinando algumas diligências. - O Juízo da Comarca de Pacajá determinou que fosse oficiado à União para manifestar-se quanto ao interesse no feito, determinando a suspensão do processo, ante a possibilidade de incompetência do Juízo em face da matéria. - Nova conclusão em 11/03/2003 e despacho proferido no mesmo dia, remetendo os autos à Vara Agrária de Marabá, em razão da Resolução nº 21/2001, que definiu as Regiões Agrárias no Poder Judiciário do Estado do Pará. - Conclusão dos autos em 10/02/2006 e despacho proferido pelo Juízo de Marabá em 09/03/2006, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal. - Em 28/02/2007 a Justiça Federal prolatou decisão, determinando o retorno dos autos ao Juízo Estadual da Vara Agrária da Região de Marabá. - Autos conclusos em 22/10/2007 e despacho proferido pelo Juízo da Vara Agrária de Marabá, determinando a remessa dos autos ao Juízo da Região Agrária de Altamira, por ser competente para processar e julgar a causa, tendo em vista que o imóvel objeto da lide encontra-se dentro dos limites territoriais do Município de Anapú. - Conclusão dos autos em 17/12/2008 e despacho proferido em 06/07/2009 determinando diligências. - Nova conclusão em 21/09/2011 e despacho proferido em 08/11/2011 determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada. - Considerando que o autor não apresentou manifestação, os autos foram novamente conclusos em 02/03/2012, tendo o Magistrado proferido despacho em 08/05/2012 determinando a intimação do autor para manifestar-se sobre possível interesse no feito. - Conclusão dos autos em 21/07/2012 e sentença prolatada em 16/07/2012 julgando extinto o processo sem resolução do mérito. - Em 08/02/2013 consta o despacho determinando a intimação do autor para recolher custas finais. - Considerando que em 19/03/2013 a Diretora de Secretaria certificou que o pagamento das custas finais ainda não havia sido realizado, em 20/03/2013 o magistrado por meio de despacho determinou a expedição da certidão de não pagamento das custas finais por parte do requerente, e posteriormente o encaminhamento para a Procuradoria da Fazenda Estadual.
2	0003028-83.2007.814.005 03/12/2007	<ul style="list-style-type: none"> - O processo tramitou inicialmente na Comarca de Pacajá, tendo o magistrado proferido despacho inicial em 23/03/1996, designando a audiência de justificação para o dia 15/05/1996.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>Reintegração/Manutenção de Posse</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não consta nos autos a expedição dos respectivos mandados, tampouco informações sobre a realização da referida audiência, sendo realizada a conclusão dos autos em 18/12/2000 e despacho proferido no mesmo dia, determinando a intimação das partes para manifestarem interesse no andamento do processo. Em 19/12/2000 foi expedida Carta Precatória à Comarca do Rio de Janeiro, com a finalidade de intimar uma das partes. Em 26/12/2000 houve a juntada do Mandado de Intimação devidamente cumprido. - Considerando que estes autos foram apensados ao Processo nº. 0003029-78.2007.814.0005, o Juízo da Comarca de Pacajá proferiu despacho naqueles autos, determinando a expedição de ofício à União, para manifestar-se quanto ao interesse no feito, determinando a suspensão do processo, ante a possibilidade de incompetência do Juízo em face da matéria. - Posteriormente aqueles autos de processo sofreram conclusão em 11/03/2003, sendo proferido despacho no mesmo dia, remetendo os autos à Vara Agrária de Marabá, em razão da Resolução nº 21/2001, que definiu as Regiões Agrárias no Poder Judiciário do Estado do Pará. - Considerando que em face do apensamento os autos passaram a tramitar concomitantemente, foi realizada a conclusão dos autos nº. 0003029-78.2007.814.0005 em 10/02/2006, sendo proferido despacho pelo Juízo de Marabá em 09/03/2006, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, a qual, por sua vez, em 28/02/2007 prolatou decisão determinando o retorno dos autos ao Juízo Estadual da Vara Agrária da Região de Marabá. - Os autos em análise foram conclusos em 05/09/2007, sendo proferido despacho em 22/11/2007, determinando a remessa dos autos ao Juízo da Região Agrária de Altamira, por ser competente para processar e julgar, tendo em vista que o imóvel objeto da lide encontra-se dentro dos limites territoriais do Município de Anapú. - Nova conclusão em 17/12/2008 e despacho em 30/01/2009, determinando a intimação da autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. - Em 19/03/2009 houve a juntada de petição da autora requerendo o prosseguimento do feito. - Conclusão dos autos em 02/03/2012 e despacho em 08/05/2012 determinando a intimação da União, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. - Em 16/05/2012 foi confeccionado o ofício à Procuradora Seccional da União em Santarém. - Em 21/06/2012 houve a juntada de manifestação da Procuradora Seccional da União em Santarém. - Despacho em 23/08/2012 renovando por mais 60 dias o prazo para manifestação da União. - A União não se manifestou e em 26/03/2013, o magistrado determinou a intimação da União para manifestar sobre o possível interesse no prosseguimento do feito. - Em 11/04/2013 foi confeccionado o ofício à União, com as determinações do magistrado. <p>Atualmente os autos encontram-se aguardando o cumprimento do mandado.</p>
3	0003539-84.2004.814.0005	<ul style="list-style-type: none"> - 1º VOLUME: - O processo teve início na Comarca de Pacajá, sendo recebido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

30/03/2004 Reintegração/Manutenção de Posse	<p>naquela Comarca em 16/10/2001.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Autos conclusos em 07/11/01 e despacho proferido no mesmo dia designando a audiência de justificação prévia do alegado para o dia 17/12/2001. - A audiência realizou-se regularmente. - Em 18/12/2001 os autos foram conclusos, sendo proferida decisão no mesmo dia, deferindo o pedido de liminar de reintegração de posse pleiteada. - Em 10/01/2002 houve a juntada do Mandado de Reintegração de Posse não cumprido. - Em 22/01/2002 houve a juntada da contestação. - Em 04/03/2002 houve a juntada de petição do autor, solicitando auxílio policial para cumprimento da decisão judicial, sendo deferido tal pedido pelo Magistrado em 05/03/2002. - Em 01/03/2002 foi juntado petição do INCRA requerendo o ingresso no feito. - Em 02/04/2002 houve a juntada do AR referente ao ofício encaminhado ao Comandante dos CPR e 13º BPM de Tucuruí. - Juntada de petição do autor em 02/04/2002 solicitando o julgamento antecipado da lide. - Autos conclusos em 17/07/2002 e decisão interlocutória proferida no mesmo dia, revogando a liminar de reintegração concedida e declinando a competência para a Vara Agrária de Marabá. - Em 08/08/2002 a Comarca de Marabá recebeu os autos. - Em 18/10/2002 houve a juntada de petição do autor requerendo novamente o deferimento da liminar concessiva da reintegração de posse. - Autos conclusos em 18/10/2002 e decisão interlocutória em 08/05/2003, determinando a remessa dos autos à Vara Federal de Marabá, para que o ingresso do INCRA no feito, seja apreciado na esfera judicial competente. - Em 31/10/2003 a Justiça Federal declarou a inexistência de interesse do INCRA no feito, sendo determinado o retorno dos autos à Vara Agrária da Justiça Estadual de Marabá. - Em 21/11/2003 o INCRA ingressou com Agravo de Instrumento perante a Justiça Federal. - Conclusão dos autos em 06/02/2004 e decisão proferida em 11/02/2004 determinando o encaminhamento dos autos à Vara Agrária da Região de Altamira. - Em 30/03/2004 os autos foram recebidos na Vara Agrária de Altamira. - Em 05/10/2004 houve a juntada de petição do autor requerendo a reintegração de posse. - Conclusão dos autos 29/03/2005 e decisão em 17/06/2005 afirmando a competência do Juízo Agrário de Altamira para processar e julgar o feito, determinando a exclusão do INCRA da lide e denegando o pedido de liminar formulado pelos requerentes. <p>- 2º VOLUME:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 04/08/2005 ocorreu a audiência preliminar de conciliação, sendo deferido o pedido de produção de provas formulado pelas partes. - Em 28/09/2005 foi realizada a audiência de instrução, sendo determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 45 dias, para que as partes possam juntar um acordo aos autos. - Autos conclusos em 13/01/2006 e despacho proferido no mesmo dia
--	---

	<p>deferindo o pedido de uma das partes, sobrestando o processo por mais 60 dias.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nova conclusão dos autos em 14/06/2006 e despacho deferindo mais uma vez a solicitação de uma das partes, permanecendo os autos sobrestados por mais 120 dias. <p>- 3º VOLUME:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 30/11/2006 foi certificado que o prazo de sobrestamento dos autos transcorreu sem a interposição de manifestação do autor. - Conclusão dos autos em 14/12/2006 e certidão da Diretora de Secretaria da Vara esclarecendo que o feito retornou ao Cartório da Vara sem despacho do Magistrado, tendo em vista que o mesmo foi removido à Comarca de Abaetetuba. - Em 25/04/2007 houve a juntada de petição do autor requerendo mais 120 dias de sobrestamento do feito, uma vez que as partes podem dentro desse prazo resolverem amigavelmente o litígio. - Conclusão dos autos em 17/12/2008 e despacho proferido em 30/01/2009 determinando a intimação das partes para manifestarem possível interesse no prosseguimento do feito. - Juntada de petição do autor em 25/03/2009 requerendo o prosseguimento do feito. - Em 15/07/2009 os autos foram conclusos, tendo o Magistrado proferido despacho em 29/07/2009 determinando a expedição de ofício ao INCRA para que informe se o imóvel foi objeto de desapropriação. - Nova conclusão dos autos em 15/10/2009 e despacho proferido no mesmo dia determinando a renovação das diligências ao INCRA. - Em 24/11/2009 houve a juntada de petição do INCRA. - Autos conclusos em 24/02/2011 e despacho proferido em 14/04/2011 determinando o cumprimento da solicitação feita pelo INCRA, seja ela de que o autor cumpra as disposições constantes na Lei de Registros Públicos. - Em 09/08/2011 consta a juntada de petição do autor manifestando-se sobre a petição do INCRA, bem como requerendo o prosseguimento do feito. - Conclusão dos autos em 12/08/2011, tendo o Magistrado proferido despacho abrindo vistas ao MP. - O processo retornou do MP em 16/01/2012. - Conclusão dos autos em 02/03/2012 e despacho proferido em 25/04/2012. - Em 29/05/2012 foi proferido despacho determinando a expedição de ofício ao INCRA para informar se a área objeto do litígio é pública ou privada. - Em 17/08/2012 consta o despacho determinando a reiteração do despacho supramencionado. - Conclusão dos autos em 23/10/2012 e despacho em 18/01/2013 designando a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2013. - Juntada do Mandado de Intimação em 01/04/2013. - A audiência de instrução e julgamento realizada, sendo deliberado que fosse expedido ofício ao INCRA de Marabá. <p>O processo encontra-se aguardando a resposta do ofício encaminhado ao INCRA.</p>
4 0001742- 27.2003.814.0005 21/10/1996	<p>- 1º VOLUME:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os autos tiveram início na 2ª Vara da Comarca de Altamira, e em 22/10/1996 os autos foram conclusos, sendo proferido o primeiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

<p>Ação de Nulidade e Cancelamento de Transcrições do Cartório de Registro de Imóveis</p>	<p>despacho em 04/11/1996, deferindo a tutela antecipada. - Em 27/11/1996 houve a juntada da contestação. - Conclusão dos autos em 15/04/1997 e despacho proferido no mesmo dia determinando a expedição de Carta Precatória citatória à Comarca de Belém. - Em 28/08/1997 o juízo deprecado realizou a remessa da Carta Precatória ao juízo deprecante. - Autos conclusos em 05/04/2000 e despacho proferido no mesmo dia, requerendo que a Secretaria certifique se a contestação foi apresentada tempestivamente. - Novo despacho em 08/06/2000 determinando a remessa dos autos ao MP. - Em 13/08/2003 houve a juntada de petição do requerido. - Conclusão dos autos em 13/08/2003 e despacho proferido em 14/08/2003 determinando a manifestação do requerente. - Em 11/11/2003 houve a juntada de parecer do MP. - Conclusão dos autos em 23/03/2006 e despacho proferido no mesmo dia determinando a remessa dos autos à vara Agrária de Altamira, por ser competente para processar e julgar o feito. - Em 23/03/2006 os autos foram recebidos na Vara Agrária de Altamira, sendo realizada a conclusão dos autos 04/04/2006 e proferido despacho em 04/04/2006, determinando o retorno dos autos ao MP para o parecer final. - Autos conclusos em 10/07/2006 e sentença prolatada em 22/09/2006. - 2º VOLUME: - Em 26/09/2006 foi certificado que um dos litisconsortes foi devidamente intimado da sentença. - Foi interposto Recurso de Embargos de Declaração e desse modo, o processo foi concluso, sendo prolatada sentença, não conhecendo o referido recurso, face a intempestividade. - Em 22/03/2007 consta a certidão de trânsito em julgado da sentença. - Em 27/03/2007 houve a juntada do Mandado de Cancelamento de registro Imobiliário. - Em 27/07/2008 houve a juntada de petição da Procuradoria do Estado requerendo o ingresso na lide. - Em 14/08/2008 houve a juntada de nova petição da Procuradoria do Estado requerendo a desconsideração da petição anterior. - Em 05/05/2009 houve a remessa dos autos à UNAJ. - Último despacho proferido em 12/03/2012 determinando a intimação dos requeridos e dos litisconsortes passivos para o pagamento das custas finais. - Em 20/06/2012 foi certificado que não consta a interposição de manifestação acerca da intimação para o pagamento das custas finais. - Deve ser expedida certidão de não pagamento das custas finais e encaminhada para a Procuradoria da fazenda Estadual para os procedimentos legais.</p>
<p>5 0002773-34.2004.814.0005 12/09/2004 Ação de Execução de Obrigação de Fazer</p>	<p>- Em 09/09/2004 consta o despacho determinando a citação do executado. - Em 17/09/2004 consta o Embargos à Execução. - Em 21/09/2004 foi juntada petição do exequente requerendo que fosse determinado ao Sr. Edson de Almeida que assinasse as Guias junto a ADEPARÁ, para que fossem transportadas e vendidas as 250 cabeças de gado.</p>

	<p>- Conclusão em 05/10/2004 e despacho proferido no mesmo dia determinando a expedição de ofício ao Banpará para que proceda abertura de conta em nome do juízo. - Conclusão em 29/03/2005. - Em 07/04/2005 foi juntada petição do executado requerendo q o saldo da venda do gado fosse depositado na conta judicial. - Em 13/04/2005 foi proferido despacho solicitando informações ao juízo da 2ª Vara Cível a respeito da existência de Ação de Separação Judicial litigiosa. - Conclusão em 20/04/2005 e despacho em 29/04/2005 determinando diligências no sentido para regularização processual. - Conclusão em 10/05/2005 e despacho em 13/05/2005 deferindo a expedição de Alvará para levantamento de valor correspondente a 50% por cento. - Em 17/05/2005 foi juntada petição do executado requerendo o Chamamento do Feito à Ordem para julgamento dos Embargos. - Conclusão em 17/05/2005 e despacho em 24/05/2005 revogando o despacho de fl. 69 e determinando a expedição de ofício ao Banpará para fornecer os dados da conta abeta em nome do juízo. - 01/06/2005 foi prolatada a sentença julgando extinto o feito sem a apreciação do mérito. - Em 17/06/2005 consta os Embargos Declaratórios. - Em 12/09/2005 foi feita a conclusão dos autos e decisão em 16/09/2005 rejeitando os embargos de declaração. - Em 20/02/2006 consta a certidão de trânsito em Julgado. - Conclusão em 10/03/2006 e despacho no mesmo dia determinando o processamento da Execução de Honorários nos autos principais. - Em 04/04/2006 foi proferido despacho determinando a citação do executado. - Em 25/04/2006 foi peticionada Exceção de Pré-Executividade. - Conclusão em 26/04/2006 e despacho em 28/04/2004 recendo a referida Exceção e determinando a suspensão da execução. - Conclusão em 11/05/2006 e despacho em 12/05/2006 designando a audiência de conciliação. - Conclusão em 29/06/2006 e sentença em 30/06/2006 julgando improcedente a Exceção de Pré-Executividade. - Em 05/07/2006 foi peticionado Embargos de 30/010/2006 foi peticionada a manifestação do exequente rejeitando a penhora. - Conclusão dos autos em 31/10/2006 e despacho no mesmo dia tornando sem efeito a penhora. - Conclusão em 17/12/2008 e despacho em 01/07/2009 determinando a manifestação do exequente sobre os bens penhorados. - Conclusão em 05/07/2010 e despacho em 29/07/2010 determinando que seja aguardado o trânsito em julgado da decisão que julgou os Embargos à Execução. - Em 04/04/2011 houve a juntada de petição do exequente requerendo a penhora on line. - Conclusão em 12/04/2011 e despacho em 14/04/2011 tornando sem efeito o auto de penhora de fl. 196 e determinando a intimação do executado para pagar o valor de R\$ 28.000,00 reais. - Conclusão em 08/07/2011 e despacho na mesma data determinando a certificação do pagamento do débito. - Em 22/07/2011 houve a juntada de petição do exequente requerendo a penhora de semovente. - Concluso em 12/08/2011 e despacho em 04/11/2011 deferindo o</p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>pedido de bloqueio on line.</p> <p>- Em 08/11/2011 foi certificado que a Vara Agrária não está inclusa no sistema BACENJUD, tendo o Magistrado oficiado ao Tribunal no mesmo dia, requerendo a inclusão da Vara Agrária de Altamira no referido sistema.</p> <p>- Em 10/11/2011 o adv. Diante das dificuldades encontradas sobre a penhora on line, solicitou ao juízo que fosse feita novamente a penhora de semovente, sendo deferida em 17/11/2011.</p> <p>- Em 09/03/2012 foi juntado o mandado de avaliação e penhora.</p> <p>- Em 09/03/2012 o Oficial de Justiça certificou que o mandado não foi cumprido em razão da ausência de semovente de propriedade do requerido no local da diligência, o que foi comprovado por meio de ofício encaminhado pela ADEPARÁ ao juízo e juntado aos autos no dia 12/03/2012.</p> <p>- Conclusão em 26/03/2012 e despacho em 10/04/2012 determinando a realização de penhora on line via BACENJUD.</p> <p>- Despacho em 12/07/2012 determinando diligências.</p> <p>- As diligências de Busca e Apreensão não foram cumpridas conforme certidão data de 07/08/2012.</p> <p>- Em 20/08/2012 consta o despacho determinando que o exequente indique outros bens passíveis de penhora.</p> <p>- Em 27/09/2012 consta o despacho proferido pelo Juízo suspendendo o feito pelo prazo de um ano, tendo em vista ter restado infrutífera a penhora.</p> <p>- Em 14/02/2013 houve a juntada de petição da parte nomeando bens a penhora e solicitando a construção judicial.</p> <p>- Em 21/02/2013 consta o despacho determinando a expedição do mandado de penhora, o qual até a presente data não foi cumprido, estando o processo em secretaria.</p>
6	0003538-89.2004.814.0005	<p>Ação de Manutenção de Posse ajuizada em 18.02.2004. Na mesma data o juízo despachou designando audiência de justificação prévia e determinando a citação dos réus.</p> <p>Em 04.05.2004 foi realizada audiência de justificação.</p> <p>Em 13.05.2013 o juízo concedeu a requerida medida liminar de manutenção de posse em favor do autor da ação.</p> <p>Apesar de expedido e entregue à Oficiala de Justiça responsável pelo seu cumprimento em 17.05.2004, o Mandado de Intimação de Medida Liminar e Citação somente foi cumprido por aquela serventuária da justiça em 14.02.2006, e recolhido em 17.02.2006.</p> <p>Em 14.06.2006 a secretaria judicial certifica a não apresentação de contestação pelos réus.</p> <p>Instado a se manifestar, em 03.10.2006 o MP pugna pela procedência da ação.</p> <p>Em 28.11.2006 o juízo sentenciou o feito, julgando a ação procedente e mantendo todos os efeitos da medida liminar anteriormente deferida.</p> <p>Em 18.04.2008 foi expedida Certidão de Trânsito em Julgado da Sentença.</p> <p>Em 12.03.2012 o juízo despachou determinando a intimação do autor para que pagasse as custas processuais finais no prazo de 10 (dez) dias, porém, somente em 25.03.2013 foi o Mandado de Intimação competente entregue ao meirinho, não tendo este último até a presente data recolhido o documento em referência.</p> <p>Autos em secretaria aguardando a devolução do Mandado de Intimação acima referido, o pagamento das custas finais e o arquivamento dos autos.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

7	0003411-66.2005.814.0005	<p>Ação de Manutenção de Posse ajuizada em 06.10.1999.</p> <p>Em 07.10.1999 o juízo despachou designando audiência de justificação prévia e determinando a citação dos réus.</p> <p>Em 14.12.1999 foi realizada audiência de justificação.</p> <p>Em 15.03.2000 o juízo concedeu a requerida medida liminar de manutenção de posse em favor do autor da ação e determinou a citação dos réus para responderem à ação.</p> <p>O Mandado de Intimação de Medida Liminar e Citação foi expedido em 15.03.2000 e cumprido em 17.03.2000.</p> <p>Em 22.03.2000 os réus contestaram a ação, tendo o autor apresentado réplica à contestação em 28.03.2002.</p> <p>Em 10.02.2003 o juízo despachou designando audiência de conciliação.</p> <p>Em não tendo obtido a conciliação, o juízo despachou em 21.05.2003 determinando a intimação das partes para indicarem as provas que pretendiam produzir em juízo.</p> <p>Em 07.10.2003 o juízo despachou fixando os pontos controvertidos da lide e designando data para audiência de instrução e julgamento.</p> <p>Em 06.11.2003 o autor peticionou ao juízo requerendo a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias em razão de encontrar-se à época em tratamento médico na cidade de Belém, o que foi deferido pelo juízo.</p> <p>Em 21.10.2005 o juízo despachou determinando a intimação do autor para que se manifestasse sobre seu interesse no prosseguimento do feito.</p> <p>Em 16.01.2006 a secretaria judicial certificou que, apesar de regularmente intimado, o autor não se manifestou acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, motivo pelo qual o juízo, em 17.01.2006 julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos respectivos.</p> <p>Em 14.03.2006 foi expedida Certidão de Trânsito em Julgado da Sentença.</p> <p>Em 12.03.2012 o juízo despachou determinando a intimação do autor para que pagasse as custas processuais finais no prazo de 10 (dez) dias, porém, somente em 01.06.2012 foi o o Edital de Intimação publicado no Diário da Justiça eletrônico.</p> <p>Em 20.06.012 a secretaria judicial certificou a ausência de manifestação do autor acerca do pagamento das custas processuais finais.</p> <p>Autos em secretaria aguardando o cumprimento dos itens 3 e 4 do despacho datado de 12.03.2012 (fl. 146), qual seja a expedição de certidão de não pagamento de custas e o respectivo encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Estadual para fins de direito, e o posterior arquivamento dos autos.</p>
8	0000157-24.1995.814.0005 Ação de Manutenção de Posse	<p>- A peça inicial foi recebida no dia 08/11/1995 pela Comarca de Pacajá;</p> <p>- Os requeridos foram citados no dia 28/11/1995;</p> <p>- Os autos foram remetidos à Comarca de Altamira no dia 04/06/2004;</p> <p>- No dia 19/09/2005, foi proferido despacho determinando a intimação dos requerentes para se manifestarem a respeito do interesse no prosseguimento do feito;</p> <p>- Como os requerentes não se manifestaram, o ofício de intimação foi reiterado diversas vezes até que, no dia 10/09/2012, foi encaminhado ao juízo petição solicitando o prosseguimento do feito;</p> <p>- O juízo determinou a expedição de ofício para o INCRA com o intuito</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

	de saber sobre a atual situação da propriedade rural; - O INCRA informou ao juízo que a propriedade estava em área de jurisdição do Terra Legal; - No dia 07/02/2013, foi encaminhado ofício à Divisão Regional de Regulação Fundiária da Amazônia (Terra Legal) de Santarém, a fim de obter informações sobre a atual situação da propriedade rural objeto da ação; - O processo está em secretaria aguardando resposta do ofício. Deve ser feita a reiteração do mesmo.
META 02/2010 – CNJ	
NÚMERO	TRAMITAÇÃO
1 0002130-90.2006.814.0005 Ação de Reintegração de Posse (Distribuído em 05/06/2006)	- Os autos foram conclusos em 08/03/2005. - Em 14/03/2005, despacho determinando que fosse oficiado ao INCRA para que prestasse informações acerca da área objeto do litígio. - Os autos foram recebidos em secretaria na mesma data. - Em 14/04/2005 as informações foram prestadas pelo INCRA. - Conclusão em 15/05/2005. - Em 13/05/2005 foi proferido despacho designando realização de audiência de justificação prévia e determinando a citação do demandado para contestar, bem assim a intimação das partes para comparecerem em audiência. - Em 05/07/2005 foi realizada a audiência e, constata a ausência de grande parte dos requeridos, foi redesignada data para realização da justificação prévia. - A audiência se realizou em 10/08/2005. - Em 31/08/2005 foi proferida decisão declinando a competência para a Justiça Federal. - Os autos foram remetidos em 16/11/2005. - Em 22/11/2005 a Justiça Federal determinou o retorno dos autos ao Juízo da Vara Agrária para que decidisse acerca de sua competência. - Os autos foram conclusos em 01/02/2006 e, na mesma data, o magistrado determinou o retorno dos autos a JF para que apreciasse o feito. - Em 29/03/2006 a JF recebeu o processo e indeferiu a liminar de reintegração determinando a intimação do MPF para se manifestar acerca do interesse de integrar a lide. - Em 19/04/2006 foi interposto agravo de instrumento pelo requerente. - Em 17/05/2006 a JF declinou a competência para a Justiça Estadual. - Em 13/06/2006 o magistrado titular da Vara Agrária se julgou incompetente para atuar no feito. - Em 14/07/2006 foi determinada a redistribuição do feito. - O feito oi redistribuído para a 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira/PA. - Em 20/09/2006 o requerente pleiteou a concessão da liminar de reintegração. - Em manifestação datada de 08/02/2007, o MP opinou pelo indeferimento da medida liminar. - Em 02/03/2007 o magistrado respondendo pela 1ª Vara determinou o retorno dos autos a Vara Agrária em razão de o Juiz que se julgou suspeito não mais atuar naquela unidade. - Em 09/05/2007 o requerente pleiteou novamente a apreciação do pedido liminar de reintegração.

	- Em 22/05/2007 foi indeferido o pedido liminar. - Em 20/06/2007 o requerente interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de indeferimento da liminar possessória. - Em 10/07/2007 foi concedida a liminar possessória pela Desa. Eliana Abufaiad. - Em 09/08/2007 foram prestadas as informações pela Juízo para instrução do Agravo de Instrumento. - Em 20/11/07 o requerente pleiteou a expedição do mandado de reintegração de posse. - Em 01/07/2008 foi determinada a expedição do mandado. - Em 25/03/2009 o Oficial de Justiça informou que o mandado não foi cumprido em razão da ausência de apoio policial. - Em 05/06/2009 os autos foram retirados com carga. - Em 17/07/2009 o INCRA peticionou requerendo seu ingresso no feito na condição de assistente litisconsorcial dos réus e pleiteando o indeferimento da liminar de reintegração em favor do autor. Foram juntados diversos documentos. - Os autos foram conclusos em 20/07/2009. - Cópia do Agravo de Instrumento com as cópias do processo que o instruíram. - Em 27/07/2010, consta informações prestadas pelo INCRA informando que o Superior Tribunal de Justiça suspendeu a liminar de reintegração concedida pelo TJPA. - Os autos foram conclusos em 04/08/2010. - Em 13/08/2010 o INCRA requereu sustação de qualquer ato tendente ao cumprimento da liminar de reintegração de posse em razão de sua suspensão. - Em 16/11/2010 foi oficiado ao Comando de Polícia Militar para que deixasse de dar apoio para cumprimento do mandado de reintegração, determinando ainda a intimação do requerente para se manifestar acerca da documentação juntada pelo INCRA. - Em 23/11/2010 o ofício foi entregue a PM. - Vistos em correição interna em 14/04/2011, foi determinado a expedição de ofício ao INCRA para que se manifestasse no feito. - Em 06/09/2011 o advogado do requerente foi intimado por AR acerca da decisão de suspensão liminar de reintegração de posse. - Em 07/05/2012 o magistrado determinou a intimação da União para que manifestasse interesse em integrar a lide. - Em 01/06/2012 a União requereu a renovação do prazo para manifestação. - Os autos foram conclusos em 25/06/2012 e na mesma data o magistrado deferiu o pedido da União. - Em 08/08/2012 a União pleiteou a concessão de prazo de 60 (sessenta dias) para manifestação no feito. - O magistrado deferiu o pedido em 22/08/2012. - Em 27/11/2011 foi certificado que decorreu o prazo sem que a União tivesse se manifestado interesse em integrar o feito. - Em 14/01/2013 o magistrado proferiu despacho considerando que a União não tem interesse em integrar o feito e determinando a citação dos demandados e/ou as pessoas que ocupam o imóvel para que contestem a ação, sob pena de revelia. - O mandado de citação foi entregue ao oficial de justiça 08/04/2013. - Os autos aguardam o cumprimento do mandado de citação dos requeridos e das partes interessadas. - Processo inicialmente proposta perante o MM. Juízo da Justiça
2	0003572-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

58.2006.814.0005 –
Distribuída em
13/11/2006 – Ação de
Interdito Proibitório

Federal de Marabá
- Autuação em Altamira em 18/07/2005
- Processo concluso em 18/07/2005
- Despacho em 17/02/2005: remessa à Justiça Estadual
- Recebimento na Comarca de Pacajá em 02/05/2005
- Processo concluso em 07/07/2005
- Despacho/decisão em 11/07/2005: declinação de competência – encaminhamento à Vara Agrária de Altamira
- Recebimento na Vara Agrária de Altamira em 18/07/2005
- Juntada de petição em 19/07/2005
- Manifestação do autor em 19/07/2005
- Processo concluso em 09/07/2005
- Despacho em 20/07/2005: Designação de Audiência de Justificação, citação dos requeridos, intimação do requerente
- Juntada de AR em 08/08/2005
- Juntada de correspondência não devolvida em 09/08/2005
- Audiência de Justificação Prévia em 09/08/2005; deliberação: renovação de diligência
- Juntada de petição em 09/08/2005
- Petição de comunicação de Agravo de Instrumento
- Processo concluso em 23/08/2005
- Despacho 23/08/2005: expedição de Carta de Precatória à Comarca de Portel
- Juntada de AR em 30/08/2005
- Certidão de não realização de Audiência
- Processo concluso em 08/09/2005
- Despacho em 08/09/2005: Redesignação de audiência
- Audiência de Justificação em 29/09/2005
- Processo concluso em 30/09/2006
- Despacho em 30/09/2005: expedição de ofício
- Juntada de AR 30/09/2005
- Juntada petição em 04/10/2005
- Juntada de petição 05/10/2005
- Auto de Inspeção Judicial 05/20/2005
- Processo concluso em 18/10/2005
- Despacho em 18/10/2005: Vista ao Ministério Público
- Manifestação em 25/10/2005
- Juntada em 25/10/2005
- Processo concluso em 25/10/2005
- Despacho/decisão em 27/10/2005: deferimento de antecipação de tutela e expedição de demais expedientes
- Certidão de encerramento do 2º volume e abertura do 3º em 27/10/2005
- Juntada de AR em 11/11/2005
- Juntada de AR em 18/11/2005
- Manifestação dos réus em 18/11/2005
- Juntada de correspondência devolvida em 21/11/2005
- Juntada de AR em 01/12/2005
- Juntada de Mandado de intimação em 09/01/2006
- Auto de Reintegração de Posse – Cumprimento em 17/12/2005
- Processo concluso em 10/01/2006
- Decisão/despacho em 10/01/2006: indeferimento do pedido de reconsideração e intimação da União, Procuradoria da República, AGU, INCRA e IBAMA para manifestar interesse
- Juntada de ofício em 11/01/2006



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

- Processo concluso em 18/01/2006
- Informações referentes ao Agravo de Instrumento em 13/01/2006
- Juntada de AR em 01/02/2006
- Juntada de AR em 07/02/2006
- Manifestação IBAMA em 17/02/2006
- Processo concluso em 06/03/2006
- Despacho em 07/03/2006: autorização para retirada de autos
- Manifestação da União em 25/03/2006
- Manifestação do MPF em 30/03/2006
- Processo concluso em 31/03/2006
- Despacho em 04/04/2006: intimação do INCRA
- Termo de encerramento do 3º volume e abertura do 4º volume em 10/04/2006
- Termo de encerramento do 4º volume em 10/04/2006 e abertura do 5º volume
- Termo de Juntada de Ofício em 19/08/2005
- Termo de encerramento do 5º volume e abertura do 6º volume
- Processo concluso em 17/04/2006
- Despacho em 17/04/2006: deferimento de dilação de prazo para o INCRA
- Juntada de petição em 20/04/2006
- Juntada de AR em 03/05/2006
- Certidão de decurso de prazo em 13/06/2006
- Processo concluso em 13/06/2006
- Despacho em 13/06/2006: intimação da AGU para manifestar interesse
- Juntada de AR em 07/07/2006
- Manifestação da autora em 11/07/2006
- Certidão de intimação em 25/07/2006
- Certidão de decurso de prazo em 19/12/2006
- Termo de encerramento do 6º volume e abertura do 7º volume em 04/07/2007
- Processo concluso em 17/12/2008
- Despacho em 14/07/2009: julgamento antecipado da lide e vista ao Ministério Público
- Vista ao Ministério Público em 21/07/2009
- Manifestação em 10/03/2010
- Devolução em 11/03/2010
- Juntada de petição do autor em 24/06/2010
- Manifestação do autor em 24/06/2005
Em 27/09/2011
- Sem termo de conclusão
- Despacho em 14/04/2011: à conclusão
- Processo concluso em 07/06/2011
- Despacho em 07/06/2011: Expedição de ofício
- Certidão de publicação em 13/06/2011
- Juntada em 18/07/2011
- Certidão de juntada em 27/09/2011
- Termo de conclusão sem data
- Despacho em 18/10/2011: reiteração de ofício
- Termo de juntada em 19/03/2012
- Processo concluso em 19/03/2012
- Despacho em 19/03/2012: expedição de ofício ao INCRA e ao IBAMA
- Processo concluso em 03/09/2012
- Despacho em 03/09/2012: deferimento de dilação de prazo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none"> - Processo concluso em 27/11/2002 - Despacho em 03/12/2012: deferimento de pedido de dilação de prazo - Certidão de decurso em 30/01/2013 - Termo de conclusão sem data - Despacho em 22/03/2012: intimação da União - Aguardando devolução de AR e atos de secretaria para continuação da tramitação processual - Processo com 9 volumes fora de ordem e soltos
3	<p>0000893- 67.2006.814.0005 - Distribuição em 14/02/2006 - Oposição (Apenso aos autos n. 0003572- 58.2006.814.0005)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Processo concluso em 10/01/2006 - Despacho em 10/01/2006: citação dos opostos, certificar o ajuizamento da oposição nos autos principais - Juntada de AR em 02/02/2006 - Juntada de AR em 02/02/2006 - Juntada de AR em 10/02/2006 - Certidão de encerramento do 1º volume e de abertura do 2º em 14/02/2006 - Contestação em 14/02/2006 - Decisão/despacho em 08/11/2006: declinação de competência – remessa à Comarca de Altamira - Recebimento na Vara Agrária de Altamira em 16/01/2007 - Processo concluso em 17/12/2008 - Certidão de devolução de autos sem despacho - Juntada de petição em 24/06/2010 - Petição em 24/06/2010 - Aguardando manifestação conclusão – - Necessidade de imprimir celeridade no feito, não só porque faz parte de Meta do CNJ, como pelo tempo de tramitação. - Sem a realização de despachos-mandado e de ato ordinatório
4	<p>0002555- 02.2006.814.0005 – Distribuída em 06/07/2006 – Ação de Reintegração de Posse com pedido de sanção cominatória</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Processo inicialmente proposto perante o MM. Juízo da Comarca de Pacajá - Processo concluso em 18/04/2002 - Despacho/Decisão em 18/04/2002: Indeferimento da liminar e citação dos réus - Juntada de AR em 04/07/2002 -Contestação em 04/07/2002 - Processo concluso em 11/03/2003 - Despacho/Decisão: remessa à Vara Agrária de Marabá – declinação de competência em 11/03/2003 - Mandado de intimação em 13/03/2003 - Sem termo de juntada de AR - Termo de conclusão sem data - Despacho em 08/05/2003: intimação do INCRA e vista ao Ministério Público - Vista ao Ministério Público em 03/06/2003 - Manifestação doo Ministério Público em 10/06/2003 - Juntada de AR em 19/02/2004 - Processo concluso em 19/09/2005 - Despacho/Decisão em 19/09/2005: declinação de competência - remessa à Justiça federal de Santarém - Juntada de AR em 11/10/2005 - Juntada de AR em 21/11/2005 - Despacho/decisão em 28/11/2005: declinação de competência - remessa à Vara Agrária de Altamira - Processo concluso em 01/02/2006 - Despacho/Decisão em 01/02/2006: Declinação de competência –



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none"> remessa à Vara Federal de Altamira - Certidão de juntada em 08/06/2006 - Manifestação do autor em 08/06/2006 - Processo concluso em 08/06/2006 - Despacho/Decisão em 09/06/2006: declinação de competência ao Juízo Estadual de Comarca de Altamira - Remessa em 12/06/2006 - Manifestação autor em 06/07/2006 - Juntada de Ofício em 25/07/2006 - Processo concluso em 13/09/2006 - Certidão de recebimento de processo em Secretaria sem despacho em 12/01/2007 - Processo concluso em 17/12/2008 - Despacho em 30/04/2009: intimação para manifestação (art. 326 e 327. CPC) – prazo 10 dias - Processo concluso em 31/07/2009 - Certidão de recebimento de processo em Secretaria sem despacho em razão do falecimento do juiz. - Processo concluso em 28/02/2011 - Despacho em 14/04/2011: Intimação dos requerentes - Manifestação do requerente em 07/06/2011 - Processo concluso em 11/08/2011 -Despacho em 12/08/2011: Deferimento de dilação de prazo - Certidão de publicação em 18/08/2011 - Manifestação em 18/11/2011 - Processo concluso em 21/11/2011 - Certidão de recebimento do processo sem despacho - Processo concluso em 02/03/2012 - Despacho em 25/04/2012: intimação da União - Manifestação da União em 01/06/2012 - Processo concluso em 13/06/2012 - Despacho em 14/06/2012: deferimento de dilação de prazo - Juntada de AR em 16/07/2012 - Manifestação União em 16/07/2012 - Processo concluso em 17/07/2012 - Despacho em 17/07/2012: deferimento de dilação de prazo - Certidão de publicação de despacho em 20/07/2012 - Manifestação da União em 25/09/2012 - Processo concluso em 09/10/2012 - Despacho em 10/10/2012: deferimento de dilação de prazo - Juntada de AR em 14/02/2013 - Prazo para manifestação da União expirado desde 14/04/2013; aguardando despacho do magistrado - obs.: atos de secretaria em sua maioria regulares - Sem a realização de despachos-mandado e de ato ordinatório
5	<p>0001990- 14.2006.814.005 Distribuída em 16/05/2006 – Ação de Reintegração de Posse</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Processo concluso em 01/02/2006 - Despacho em 20/04/2006: declinação de competência – remessa à Vara Agrária de Altamira - Certidão de recebimento de processo em 24/05/2006 - Processo concluso em 24/05/2006 - Decisão/despacho em 26/05/2006: emenda à inicial - Manifestação autor em 05/07/2006 - Processo concluso em 18/07/2006 - Despacho em 18/07/2006: intimação do requerente - Juntada de AR em 19/07/2006



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none"> - Juntada de AR em 31/07/2006 - <u>Processo concluso em 01/08/2006</u> - Despacho em 01/08/2006: Designação de Audiência de Justificação Prévia e requerimento de força policial - Juntada de petição em 03/08/2006 - Certidão de intimação em 04/08/2006 - Juntada de AR em 08/08/2006 - Juntada de AR em 16/08/2006 - Juntada de AR em 23/08/2006 - Juntada de Mandado de Citação em 01/09/2006 - Audiência de Justificação em 05/09/2006; Deliberação: intimação para manifestação do patrono do requerente - Juntada de AR em 02/10/2006 - Processo concluso em 03/10/2006 - Sentença em 03/10/2006 - Manifestação do autor em 24/10/2006 - Certidão de trânsito em julgado em 12/04/2011 - Sem termo de conclusão - Despacho em 14/04/2011: remessa à UNAJ - Remessa à UNAJ em 13/03/2012 – intimação para recolhimento de custas finais - Juntada de AR - Aguardando despacho do juiz - Processo sem movimentação no sistema LIBRA, especialmente baixa em relação à prolação de sentença – extinção sem resolução do mérito; ainda consta como em andamento - Sem a realização de despachos-mandado e de ato ordinatório
6	0003431-97.2002.814.0005 – Distribuída em 25/01/2002 – Ação de Reintegração de Posse cumulada com desfazimento de benfeitorias, perdas e danos e cominação de pena pecuniária	<ul style="list-style-type: none"> - Processo concluso em 28/06/2001 - Despacho/decisão em 28/06/2001: concessão de medida liminar, fixação de astreintes e citação - Auto circunstanciado em 03/07/2001 - Juntada de AR em 24/10/2001 - Juntada de AR em 26/10/2001 - Juntada de AR em 06/11/2001 - Juntada de ofício em 07/03/2002 - Juntada de Mandado de Intimação Postal em 07/03/2002 - Juntada de Mandado de Intimação Postal em 20/03/2002 - Juntada de envelope em 20/03/2002 - Juntada de Certidão em 05/04/2002 - Juntada de Mandado de intimação em 29/05/2002 - Juntada do ofício em 29/05/2002 - Juntada de ofício em 29/05/2002 - Juntada de Mandado de Intimação e de Certidão do Oficial de Justiça em 12/06/2002 - Juntada de AR em 14/06/2002 - Juntada de Certidão em 14/06/2002 - Certidão de decurso de prazo em 09/07/2002 - Processo concluso em 09/07/2002 - Despacho em 06/08/2002: cumprimento de diligências - Juntada de Certidão em 06/08/2002 - Certidão de decurso de prazo em 06/08/2002 - Juntada de Mandado de intimação via postal em 20/08/2002



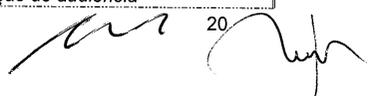
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none"> - Juntada de ofício em 27/08/2002 - Juntada de AR em 03/09/2002 - Juntada de AR em 04/09/2002 - Processo concluso em 10/09/2002 - Despacho em 25/11/2003: Designação de audiência de conciliação - Juntada de Mandado de Intimação Postal em 03/12/2002 - Juntada de AR em 24/12/2002 - Juntada de AR em 27/12/2002 - Juntada de Mandado de Intimação em 20/01/2003 - Certidão de Intimação em 20/01/2003 - Juntada de Mandado de intimação e certidão em 20/01/2003 - Audiência em 04/02/2003; deliberação: declinação de competência à Vara Agrária de Altamira - Certidão de recebimento na Vara Agrária da Comarca de Altamira - Processo concluso em 19/03/2003 - Despacho/decisão em 19/03/2003: intimação do requerente, expedição de ofícios - Juntada de AR em 31/03/2003 - Manifestação do autor em 31/03/2003 - Juntada de AR em 03/04/2003 - Juntada de AR em 03/04/2003 - Juntada de ofício em 22/04/2003 - Processo concluso em 12/01/2003 - Despacho em 26/01/2004: Requisição de informações ao INCRA – prazo 05 dias - Juntada de AR em 01/04/2004 - Processo concluso em 23/01/2006 - Despacho em 30/01/2006: intimação do requerente para manifestar interesse no feito – prazo 48 horas - Juntada de petição do autor em 01/02/2006 - Processo concluso em 02/02/2006 - Despacho em 06/02/2006 : deferimento de prazo de suspensão - Juntada de AR em 03/03/2006 - Certidão de decurso de prazo em 17/04/2006 - Processo concluso em 18/04/2006 - Despacho em 18/04/2006: intimação dos requerentes para manifestação - Juntada de AR em 09/05/2006 - Processo concluso em 05/06/2006 - Despacho em 08/06/2006: deferimento do pedido de prorrogação de prazo - Processo concluso em 07/08/2006 - Despacho em 07/08/2006: intimação dos requerentes para manifestar interesse no feito - Juntada de petição do autor em 16/08/2006 - Manifestação do autor em 16/08/2006 - Juntada de AR em 23/08/2006 - Processo concluso em 13/09/2006 - Despacho em 13/09/2006: intimação para regularização do polo ativo – substituição de falecido por inventariante - Juntada de AR em 28/09/2006 - Certidão de decurso de prazo em 26/10/2006 - Processo concluso em 26/10/2006 - Despacho em 26/10/2006: intimação para manifestação do requerente
--	--	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

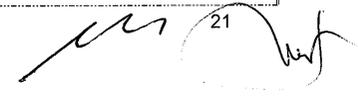
		<ul style="list-style-type: none"> - Juntada de AR em 23/11/2006 - Certidão de decurso de prazo em 30/11/2006 - Processo concluso em 14/12/2006 - Certidão de devolução de processo à secretaria sem despacho em 12/01/2007 - Processo concluso em 17/12/2006 - Despacho em 04/05/2009: devolução à secretaria em razão da realização de correição em 2009 - Processo concluso em 13/07/2009 - Certidão de devolução de processo à secretaria sem despacho em razão do falecimento do Juiz - Processo concluso em 21/02/2011 - Despacho em 22/02/2011: intimação do requerente e expedição de ofício - Certidão de publicação em 25/02/2011 - Sem termo de conclusão - Despacho em 12/04/2011: certificar cumprimento de ato - Juntada de AR em 11/05/2011 - Certidão de devolução de AR em 11/05/2011 - Certidão de decurso de prazo em 06/06/2011 - Processo concluso em 06/06/2011 - Certidão de recebimento do processo em secretaria sem despacho em razão da redesignação do Magistrado em 01/07/2011 - Processo concluso em 14/07/2011 - Despacho em 27/07/2011: intimação da requerente e vista ao Ministério Público - Certidão de publicação em 03/08/2011 - Vista ao Ministério Público em 18/10/2011 - Manifestação do Ministério Público em 13/01/2012, 25/01/2012 e 01/06/2012 - Processo concluso em 06/06/2012 - Sentença em 11/06/2011 – extinção sem resolução de mérito - Certidão de publicação em 11/06/2012 - Vista em Ministério Público em 14/06/2012 - Certidão de não recolhimento das custas finais em 05/07/2012 - Sem termo de conclusão - Despacho em 21/11/2012: encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional e após arquivamento - Aguardando cumprimento de expedientes de Secretaria - Processo sem movimentação no sistema LIBRA, especialmente baixa em relação à prolação de sentença – extinção sem resolução do mérito; ainda consta como em andamento - Atos de Secretaria em sua maioria regulares, à exceção do cumprimento do despacho prolatado em 21/11/2012 - Sem a realização de despachos-mandado e de ato ordinatório
7	0003341-49.2006.814.0005 – Distribuição em 17/10/2006 Ação de Manutenção de Posse	<ul style="list-style-type: none"> - Processo concluso em 24/10/2006 - Despacho em 24/10/2006: Emenda à inicial - Manifestação do autor em 13/11/2006 - Processo concluso em 05/12/2006 - Despacho em 07/12/2006: designação de audiência de justificação, citação e ofício ao INCRA - Juntada de AR em 08/01/2007 - Certidão de não realização 09/01/2007 - Processo concluso em 30/01/2007 - Despacho em 02/02/2007: Redesignação de audiência

 20



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none"> - Processo concluso em 16/02/2007 - Despacho em 22/02/2007: indeferimento do pedido de remarcação de audiência - Audiência de Justificação em 26/04/2007; deliberação: à conclusão - Processo concluso em 04/05/2007 - Decisão/despacho em 07/05/2007: deferimento de liminar de manutenção de posse - Juntada de AR em 24/05/2007 - Processo concluso em 27/06/2008 - Decisão/despacho em 27/06/2008: desentranhamento de Mandado para devido cumprimento - Processo concluso em 01/07/2009 - Despacho em 07/07/2009: renovar diligência e expedição de ofício ao Comando da PM - Processo concluso em 05/07/2010 - Sem termo de conclusão - Despacho em 05/08/2010: notificação para desocupação e ofício ao Comando da PM - Processo concluso em 01/03/2011 - Despacho em 14/03/2011: intimação dos requerentes e requeridos para comparecimento - Juntada de Mandado de Intimação e Certidão - Ata de Reunião em 30/03/2011 - Processo concluso em 19/07/2011 - Despacho em 19/07/2011: desentranhamento do Mandado de Reintegração de Posse para regular cumprimento - Processo concluso em 08/08/2011 - Despacho em 11/08/2011: ofício à Polícia Militar - Termo de encerramento do 1º volume e abertura do 2º volume em 07/12/2011 - Certidão de decurso de prazo em 23/05/2012 - Processo concluso em 23/05/2012 - Despacho em 23/05/2012: reiteração de ofício e cumprimento do Mandado de Reintegração pendente - Sem termo de conclusão - Despacho em 20/08/2012: ofício ao Comando da PM e do CME para cumprimento do mandado pendente - Petição dos autores em 08/10/2012 - Processo concluso em 09/10/2012 - Despacho em 11/10/2012: deferimento de ofício ao Secretário de Segurança Pública – prazo de 10 dias - Certidão de decurso de prazo em 30/01/2013 - Processo concluso em 30/01/2013 - Despacho em 08/02/2013: reiteração de ofício – prazo 10 dias - Processo concluso em 08/04/2013 - Despacho em 18/04/2013: diligências - Aguardando cumprimento de expedientes de secretaria para cumprimento do despacho exarado em 18/04/2013 - Sem a realização de despachos-mandado e de ato ordinatório
8	0002820-35.2006.814.0005 Data da distribuição em 09/08/2006 Ação de Manutenção de Posse	<ul style="list-style-type: none"> - Processo concluso em 23/08/2006 - Despacho/decisão em 23/08/2006: designação de audiência de justificação, citação e ofício ao INCRA - Audiência de Justificação Prévia em 06/09/2006; deliberação: remessa ao Ministério Público - Juntada de AR em 21/09/2006

 21



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

- Processo concluso em 22/09/2006
 - Despacho/decisão em 26/09/2006: deferimento de liminar de interdito proibitório
 - Juntada de AR em 27/10/2006
 - Resposta do INCRA em 08/11/2006
 - Processo concluso em 02/03/2007
 - Despacho em 06/03/2007: vista ao Ministério Público
 - Manifestação do MP em 17/03/2010
 - Certidão de decurso de prazo em 20/04/2010
 - Processo concluso em 05/08/2010
 - Despacho em 14/04/2011: Ofício ao INCRA
 - Juntada de Ar em 06/09/2011
 - Manifestação INCRA em 16/02/2012
 - Processo concluso em 02/03/2012
 - Despacho em 03/05/2012: intimação da União
 - Juntada de AR em 31/03/2012
 - Processo concluso em 13/06/2012
 - Despacho em 14/06/2012: deferimento de dilação de prazo
 - Juntada de AR em 09/07/2012
 - Manifestação da União em 11/07/2012
 - Processo concluso em 17/07/2012
 - Despacho em 17/07/2012: deferimento de dilação de prazo
 - Juntada de AR em 31/07/2012
 - Certidão de decurso de prazo em 29/10/2010
 - Processo concluso em 29/10/2012
 - Despacho em 12/11/2012: expedição de ofício à Justiça Federal
 - Ato ordinatório em 17/04/2013: reiteração de ofício
 - Aguardando cumprimento dos expedientes de Secretaria referentes ao Ato ordinatório de 17/04/2013
 - termos de juntada e recebimento cumpridos com regularidades –
 - Sem a realização de despachos-mandado e apenas um ato ordinatório
- 9 0001691-
54.2006.814.0005
Distribuída em
07/04/2006
Ação de Manutenção
de Posse
- Processo concluso em 07/04/2006
 - Despacho em 10/04/2006: emenda à inicial
 - Processo concluso em 18/04/2006
 - Despacho em 18/04/2006: Designação de audiência de Justificação Prévia, citação e ofício ao INCRA
 - Processo concluso em 28/04/2006
 - Despacho em 28/04/2006: redesignação de audiência
 - Certidão de não realização de audiência em 17/05/2006
 - Processo concluso em 17/05/2006
 - Despacho em 25/05/2006
 - Juntada de AR em 25/05/2006
 - Audiência de Justificação Prévia em 09/06/2006 – deliberação: vista ao MP
 - Manifestação em 22/06/2006
 - Processo concluso em 26/06/2006
 - Despacho/decisão em 27/06/2006: deferimento de liminar de interdito proibitório
 - Certidão de decurso de prazo para a contestação 24/07/2006
 - Vista ao MP em 25/07/2006
 - Processo concluso em 07/08/2006
 - Despacho em 07/08/2006: intimação do requerente
 - Processo concluso em 20/09/2006
 - Despacho em 20/09/2005: vista ao Ministério Público



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

- Manifestação do MP em 28/09/2006
- Processo concluso em 03/10/2006
- Sentença em 30/11/2006: extinção com resolução de mérito - procedência
- Aguardando cumprimento de expedientes de Secretaria, especialmente baixa, uma vez que o feito ainda consta em andamento, quando já se encontra julgado
- Juntada de AR em 07/02/2007
- Juntada de petição dos autores em 29/01/2008
- Processo concluso em 29/01/2008
- Despacho em 31/01/2008: certificar trânsito em julgado e diligências aos Oficiais de Justiça
- Pedido de força policial em 13/02/2008
- Certidão de trânsito em julgado em 31/01/2008
- Sem termo de conclusão
- Despacho em 13/04/2011: Encaminhamento À UNAJ
- Remessa à UNAJ em 13/03/2012
- Sem termo de conclusão
- Despacho em 01/03/2013: intimação para pagamento de custas finais
- Aguardando cumprimento do despacho de 01/03/2013 e expedientes de secretaria
- Sem a realização de despachos-mandado e de ato ordinatório

PROCESSOS ALEATÓRIOS

NÚMERO		TRAMITAÇÃO
1	0002846- 23.2007.814.0005 Distribuída em 09/11/2007 - Ação manutenção de posse	<ul style="list-style-type: none"> - Processo segue concluso em 12.11.2007 - Despachado no dia 12.11.2007, com designação de audiência de justificação. Citação do requerido, intimação do autor. Ofício para o INCRA. - As partes foram intimadas conforme certidão juntada ao processo. - Em 12.11.2007 foi feita solicitação de informações sobre a situação da área objeto dos autos. - Audiência de justificação realizada em 23.11.2007, com oitiva das partes e das testemunhas. Ao autos foram mandados conclusos ao Ministério Público. Para se manifestar sobre o pedido da medida liminar. - Em 26.11.2007 foi dado vista ao representante do MP. - O MP se manifestou através de petição em 17.12.2007. - Os autos foram devolvidos ao cartório em 08.01.2008. - O processo segue concluso em 14.01.2008. - Processo despachado em 31.08.2008, sendo devolvido à secretaria judicial. - Processo segue concluso em 13.02.2008. - Processo despachado em 25.02.2008. - Processo segue concluso em 28.03.2008, sendo despachado nesta mesma data. - Resposta do ofício solicitado em 04.03.2008. - Juntado relatório técnico, com fotos em 01.04.2008. - Processo segue concluso em 08.05.2008, sendo despachado nesta mesma data, com ofício ao ITERPA. - Informações prestadas pelo ITERPA em 26.06.2008. - Processo segue concluso em 04.08.2008 - Processo despachado em 19.08.2008, dando vistas ao MP. - Manifestação do MP em 08.09.2008 e devolvido nesta mesma data.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

- Processo segue concluso em 11.09.2008.
- Processo despachado em 18.09.2008, deferindo a medida liminar.
- Processo entregue em carga para o Procurador Federal no dia 15.10.2008.
- Emitido parecer técnico da SEGUP em 16.10.2008.
- Processo segue concluso em 19.11.2008.
- Processo despachado em 24.11.2008.
- Certidão dos oficiais de justiça dando conta da reintegração de posse com qualificação e fotos dos invasores.
- Processo segue concluso em 17.12.2008.
- Processo despachado em 19.01.2009.
- Em 22.01.2009, expedido mandado liminar de reintegração de posse.
- Processo com vistas ao MP em 13.03.2009.
- Processo segue concluso em 04.06.2009.
- Processo despachado com juntada de ofícios e relatórios de reintegração de posse.
- Processo segue concluso em 19.06.2009.
- Processo despachado em 19.06.2009.
- Termo de encerramento do 1 volume em 22.06.2009.
- Termo de abertura do 2 volume em 22.06.2009.
- Juntada de comprovante de custas.
- Processo despachado em 22.06.2009, com ofício ao MP.
- Juntado relatório de fiscalização pelo IBAMA em 09.12.2009.
- Processo segue concluso em 17.05.2010 e despachado nesta mesma data.
- Expedido mandado de reintegração de posse.
- processo segue concluso em 05.07.2010.
- Processo despachado em 04.08.2010.
- Expedido mandado de notificação de reintegração de posse em 04.08.2010.
- Juntado ofício do ITERPA em 09.09.2010.
- Processo segue concluso em 17.09.2010, sendo despachado nesta mesma data.
- Processo segue concluso em 24.09.2010, sendo despachado nesta mesma data.
- Processo em carga para advogado no dia 31.01.2011, sendo devolvido em 01.02.2011.
- Ata da reunião de cumprimento de liminar de reintegração de posse realizada em 01.02.2011.
- processo segue concluso em 02.02.2011, sendo despachado nesta mesma data.
- Juntado relatório de diligencia em 15.02.2011.
- Processo segue concluso em 28.02.2011, sendo despachado nesta mesma data, com ofício ao INCRA.
- Audiência de conciliação realizada em 03.03.2011.
- Audiência de conciliação realizada em 14.03.2011, oportunidade em que as partes fizeram acordo.
- Realizada no dia 31.03.2011 audiência com os representantes da comissão nacional de combate a violência no campo. Foram deliberadas algumas providencias.
- Processo segue concluso em 19.07.2011, sendo despachado nesta mesma data.
- Carga de processo feita ao advogado em 02.08.2011.
- Processo segue concluso em 08.08.2011, sendo despachado nesta mesma data, com vistas ao MP.

24



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

- | | | |
|---|--|---|
| | | <ul style="list-style-type: none"> - Manifestação do MP em 23.09.2011. - Carga do processo ao advogado em 26.09.2011, sendo devolvido em 03.10.2011. - Processo segue concluso em 03.10.2011. - Processo despachado em 08.11.2011. - Vistas ao MP no dia 23.11.2011. - Processo sentenciado em 22.05.2012..2012 - Processo remetido a UNAJ em 25.05.2012. - Processo com vista ao MP em 05.03.2013. - Processo com termo de juntada, certidão de oficiais. - Processo aguardando manifestação do MP |
| 2 | 0002228-09.2007.814.0005 Distribuída em 30.08.2007 – Ação de medida cautelar de manutenção de posse c/c interdito proibitório. | <ul style="list-style-type: none"> - Processo segue concluso em 21.01.2008. - Processo despachado em 21.01.2008, com designação de audiência de justificação. Citação do requerido, intimação do autor. Ofício para o IBAMA e INCRA. - Vistas ao MP em 14.02.2008. - As partes foram intimadas e citadas. - Audiência de justificação realizada em 18.02.2008. Ausente os requeridos, sendo redesignada para o dia 25.03.2008. - Audiência não realizada, conforme certidão. - Processo em carga ao defensor público em 08.04.2008, sendo devolvido em 21.07.2008. - Processo segue concluso em 12.11.2008. - Processo despachado em 17.11.2008, com designação de audiência para 02.02.2009. - Vistas do processo ao MP em 14.01.2009, com devolução 15.01.2009. - Processo segue concluso em 29.01.2009, sendo despachado nesta mesma data, com nova data de audiência para 22.05.2009. - Audiência de justificação realizada em 22.05.2009, sendo remarçada para o dia 20.07.2009. As partes saíram intimadas. - Processo segue concluso em 16.06.2009. - Processo despachado em 08.06.2009. - Processo segue concluso em 21.07.2009, sendo despachado nesta mesma data. - Processo segue concluso 25.07.2010. - Processo despachado em 14.04.2011, com requisição de inspeções judiciais. - Processo com vistas ao defensor público agrário em 06.06.2011. - Realizada inspeção judicial em 16.05.2011. - Juntado aos autos os termos de declarações a quando da inspeção judicial. - Aberto vistas do processo ao MP no dia 07.06.2011. - Devolvido do MP com parecer, requerendo a extinção do processo sem resolução de mérito, no dia 22.09.2011. - Processo segue concluso no dia 06.10.2011. - Despachado em 12.04.2012. - Processo segue concluso em 26.04.2012. - Processo despachado em 15.05.2012. - Processo segue concluso em 13.06.2012. - Processo despachado em 14.06.2012. - Processo segue concluso em 05.07.2012. - Processo sentenciado sem resolução de mérito. - Processo com carga para UNAJ em 05.12.2012. - Intimação expedida para advogada do autor por AR. |

25



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<ul style="list-style-type: none"> - Processo com termo de juntada e certidão de todos os atos e juntadas de documentos. - Aguardando conclusão para o juiz.
3	00005017- 21.2012.8.14.0005 – Distribuída em 12.11.2012- Ação de exceção de incompetência em razão do lugar	<ul style="list-style-type: none"> - Processo segue concluso em 14.11.2012.. - Termo de encerramento do primeiro volume certificado em 19.03.2013. - Termo de abertura do segundo volume certificado em 19.03.2013.. - Processo despachado em 26.11.2012 para manifestação do requerente - Expedição de mandado de intimação em 06.02.2013. - Certidão de intimação realizada em 27.03.2013 e juntada aos autos. - Processo aguardando manifestação das partes conforme solicitado no processo.
4	0002260- 30.2011.814.0005 – Distribuído em 15.06.2011 – Ação de reintegração – manutenção de posse – interdito proibitório com pedido de indenização	<ul style="list-style-type: none"> - Processo segue concluso em 16.06.2011. - Processo despachado em 28.06.2011, solicitando informações ao INCRA, IBAMA, SEMA. - Certidão de publicação de despacho. - Processo dado vistas ao MP em 27.09.2011. - Processo devolvido em 01.10.201, com parecer. - Processo segue concluso em 02.03.2012. - Processo despachado em 15.05.2012. - Processo segue concluso em 18.07.2012, sendo despacho nesta mesma data, com pedido de informações. - Processo segue concluso em 30.01.2013. - Processo despachado em 06.02.2013, com pedido de informações. - Processo com termo de juntada e certidão nos autos. - Processo com certidão de conclusos. - Processo aguardando respostas aos pedidos de informações solicitados pelo juiz.
5	0001862- 80.2011.814.0005 – Distribuída em 12.05.2011 - Ação de reintegração e manutenção na posse com interdito proibitório.	<ul style="list-style-type: none"> - Processo segue concluso em 17.05.2011. - Processo despachado em 30.05.2011, solicitando informações ao INCRA e IBAMA e após com vistas ao MP. - Processo com carga ao advogado do autor em 02.08.2011 e devolvido em 05.08.2011. - Processo segue concluso em 07.11.2011, sendo despacho nesta mesma data. - Processo concluso em 02.03.2012. - Processo despachado em 12.04.2012. - Processo com vistas ao MP em 06.07.2012. - Processo devolvido do Mp, com manifestação, em 15.01.2013, indo concluso ao juiz nesta mesma data. - Processo despachado com designação de audiência de justificação designada para o dia 10.04.2013. - Certidão de intimação juntada aos autos, em 27.03.2013, informando da não intimação das partes. - Processo despachado em 03.04.2013. - Processo aguardando retorno da informação solicitada no despacho.
6	0001545- 75.2013.8.14.0005 – Distribuído em 15.03.2013 – Ação de reintegração e manutenção na posse com pedido de liminar.	<ul style="list-style-type: none"> - Processo segue concluso em 18.03.2013. - Processo despachado em 20/03/2013, determinando ao autor que emende a inicial. - Petição do autor protocolada em 26.03.2013. - Processo segue concluso em 01.04.2013. - Processo despachado em 11.04.2013, com designação de audiência de justificação para o dia 08.05.2013, com ofício para o INCRA, SEMA. - Expedição de intimação e citação para as partes, conforme certidão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

7	0002720- 71.2007.814.0005 Ação distribuída em 24.10.2007 Ação de interdito proibitório com pedido de liminar c/c pena pecuniária.	<ul style="list-style-type: none"> - Processo aguardando realização de audiência de justificação. - Processo com 04 (quatro) volumes. - Os 03 (três) primeiros volumes vieram com a petição inicial e instruídos com documentos. - Processo segue concluso em 24.10.2007. - Processo despachado em 24.10.2007, com designação de audiência de justificação prévia para o dia 23.11.2007. Ofício para o INCRA. - Processo com vistas ao MP em 01.11.2007. - Realizada audiência de justificação prévia em 23.11.2007. Presentes todas As partes, com oitiva de testemunhas. Após o processo foi remetido ao MP. - Processo com vistas ao MP em 26.11.2007, sendo devolvido com manifestação 19.12.2007. - processo segue concluso em 14.01.2008. - Processo despachado em 31.01.2008, com devolução a secretaria. - Processo segue concluso em 13.02.2008. - Processo despachado em 25.02.2008. - Processo segue concluso em 26.02.2008, sendo despacho nesta mesma data. - Processo com vistas ao MP em 17.03.2008. - Processo segue concluso em 13.07.2009, sendo despacho nesta mesma data. - Processo com vista ao MP em 21.07.2009. - Processo retornou do MP em 05.03.2010, com parecer. - Processo segue concluso em 18.11.2010. - Processo despachado em 14.04.2011. - Processo segue concluso em 01.08.2011. - Processo despachado em 12.08.2011. - Processo segue concluso em 19.03.2012, sendo despacho nesta mesma data. - Processo segue concluso em 13.04.2012, sendo despacho nesta mesma data. - Processo segue concluso em 09.10.2012. - Processo despachado em 09.11.2012. - Processo segue concluso em 30.01.2013. - Processo despachado em 21.03.2013. - Processo aguardando resposta do ofício do INCRA em Brasília.
8	0001427- 36.2012.8.14.0005 (29/03/2012) Interdito Proibitório	<ul style="list-style-type: none"> A Ação de Interdito Proibitório foi ajuizada em 29/03/2012. Em decisão proferida em 03/04/12 foi determinado que a parte autora emendasse a inicial, fazendo prova da função social da propriedade, nos termos do art. 186, da CF. Em 19/04/12 o autor emendou a inicial. Em despacho de 07/05/12, foi determinada, antes da análise da liminar, a expedição de ofícios aos órgãos competentes, para fins de colher informações sobre o imóvel objeto da demanda, bem como foi determinada a citação dos requeridos. Em audiência de Justificação realizada em 12/06/12 foi deferido o pedido das advogadas das partes e foi determinada a expedição de ofício ao Programa Terra Legal, com a finalidade de saber se havia algum trabalho desenvolvido nos lotes. Em 28/01/13 foi proferida decisão deferindo o pedido de liminar, determinando a citação dos que se encontravam na propriedade e fixando multa de R\$ 5.000,00 aos réus e aos que descumpriram a decisão. Também foi determinada a expedição de ofício aos órgãos competentes para o auxílio no cumprimento da liminar.



9	0005189-60.2012.8.14.0005 (30/11/2012) Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos	Atualmente o processo aguarda respostas dos ofícios encaminhados aos órgãos que atuam na questão agrária. TRAMITAÇÃO REGULAR. A Ação de Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos foi ajuizada em 30/11/2012. Em decisão proferida em 04/12/12 o Juízo determinou a expedição de ofícios aos órgãos vinculados à questão agrária, solicitando informações acerca do imóvel objeto da lide, bem como determinou a citação do requerido. Em audiência de Justificação realizada em 29/01/13 foi deferido o pedido formulado pela Defensoria Pública, no sentido de que se obtivesse junto a Prefeitura de Vitória do Xingu, a situação fundiária-social da área objeto da lide, bem como determinou que o Oficial de Justiça fizesse um levantamento de quantas famílias existia na área. Em despacho de 11/04/13 foi determinada a reiteração do ofício encaminhado à Prefeitura de Vitória do Xingu. OBS – O ofício foi confeccionado em 18/04/13, estando pendente a assinatura do magistrado no indigitado documento. TRAMITAÇÃO REGULAR.
10	0000995-84.2008.814.0005 Distribuída em 03.04.2008 Ação de interdito proibitório com pedido de liminar.	- Processo segue concluso em 04.03.2008. - Processo despachado em 04.03.2008, declarado a incompetência absoluta do juízo. - Processo segue concluso em 12.11.2008. - Processo despachado em 26.11.2008, sendo designado audiência de justificação para o dia 06.05.2009. - Processo despachado em 13.04.2009 com redesignação da audiência de justificação para o dia 14.07.2009. - Processo com vistas ao MP em 04.06.2009. - Carta precatória autuada em 09.06.2009. - Processo despachado em 08.07.2009, redesignando audiência de justificação para o dia 15.09.2009 em razão da correição realizada pelo CNJ. - Audiência realizada 15.09.2009, sendo proferido despacho determinando intimação dos requerentes para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. - Processo segue concluso em 23.07.2010. - Processo despachado em 23.07.2010, determinando ao advogado do requerente que cumpra o que estabelece o art. 45 do CPC no tocante a comprovação de que intimou os autores para substituição do procurador. - Processo segue concluso em 23.09.2010. - Processo despachado em 13.10.2010, em razão dos requerentes não terem regularizado sua representação processual determino a nomeação de um defensor público agrário. - Em 19.11.2010, manifestação do defensor público requerendo a suspensão do feito com base no art. 265, inciso I do CPC. - processo segue concluso 22.11.2010. - Despacho em correição no dia 14.04.2001, determinando a intimação do requerente para se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Para tanto foi expedida carta precatória em 13.06.2011. - Em 08.02.2012 foi expedido ofício ao juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória. - Processo concluso em 20.06.2012. - Processo despachado em 20.06.2012, processo sentenciado em



razão da falta de manifestação da parte autora embora devidamente intimado. - Processo com vistas ao MP em 18.07.2012. - Em 16.01.2013 os autos foram encaminhados a UNAJ para fins de cálculos das custas finais. - Em 17.02.2013 foi lavrada certidão de trânsito em julgado. - Processo com tramitação regular. - Processo com certidão de conclusão.			
28 – Alimentação dos Sistemas Informatizados de Informações relacionados no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html.			
	SIM	NÃO	
Sistema de Informações da Corregedoria	X		
Sistema Nacional de Bens Apreendidos		X	
BACENJUD		X	
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa		X	
INFOJUD		X	
29 – Adequação do cumprimento de Cartas Precatórias recebidas de outro Juízo:			
N. C. Prec. Recebidas	N. C. Prec. Devolvidas:	N. C. Prec. em Tramitação:	
00	00	00	
- Relacionar as cartas precatórias recebidas e ainda não cumpridas: <i>Prejudicado</i>			
Número	Data Receb.	Finalidade	Fase
30 – Adequação da fiscalização do cumprimento das Cartas Precatórias expedidas para outro Juízo:			
A - Verificar se a Secretaria realiza algum tipo de controle:		B - Se as reiterações para devolução têm sido feitas:	
Anualmente são abertas pastas de expedição de Cartas Precatórias. Quando há demora na devolução das Cartas Precatórias, são feitos ofícios ao Juízo Deprecado, solicitando o retorno das mesmas.		SIM	
31 – Petições iniciais pendentes: Não há.			
Pendentes de Registro e Autuação:		Pendentes de Conclusão:	Pendentes de Despacho:
Não há		Não há	Não há
32 – Petições interlocutórias pendentes:			
Não Juntadas:		Não remetidas a conclusão:	
Não há		Não há	
		Não despachadas:	
		Não há	
33 – Pendências da Serventia:			
Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (mais de 100 dias)		00	
Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (menos de 100 dias)		00	



100 dias)			
Autos aguardando conclusão (pré-conclusão)			
34 - Mandados com carga em aberto para Oficial de Justiça:		00	
Nome	Quantidade	Data mais antiga	
Décio de Lima Oliveira	09	30/01/2013	
Pedro Eloy da Silva	01	15/04/2013	
35 - Processos Concluídos:			
Há menos de 100 dias:	Mais de 100 dias:	Pré-conclusão:	
05	00	00	
36 - Autos de processos retirados com carga, com a data:			
MINISTÉRIO PÚBLICO	DEFENSORIA PÚBLICA	ADVOGADOS	
Qtde: Não há	Qtde: Não há	Qtde: 02	
A carga mais antiga:	A carga mais antiga:	A carga mais antiga:	
-	-	09/11/2012	
AVALIAÇÃO DO MAGISTRADO ATUAL			
37 - Avaliação da Produtividade:			
Compartilha atividades com outro magistrado () Sim (X) Não			
Cumula atividades com outra Atividade Judiciária (X) Sim - Juiz Eleitoral () Não			
38 - Acervo de autos em tramitação			
Fluxo Processual () pequeno (X) médio () grande			
39 - Números nos últimos 24 meses:			
Audiências realizadas	65	Sentenças sem mérito	
Conciliações realizadas	02	Sentenças de mérito	
Decisões interlocutórias	216	Autos arquivados	
		38	
		29	
		33	
40 - Adequação da conduta:			
	SIM	NÃO	COMENTÁRIOS
Independência	X		
Imparcialidade	X		
Transparência	X		
Integridade pessoal	X		
Integridade Profissional	X		
Diligência	X		
Dedicação	X		
Cortesia	X		
Prudência	X		
Sigilo Profissional	X		
Conhecimento/Capa citação	X		
Dignidade, honra e decoro	X		
41 - Considerações do Juízo:			
As mesmas considerações feitas na Correição realizada no ano de 2012, abaixo transcritas, tendo em			

[Handwritten signature]
30



vista que nenhuma providência foi tomada:

A Vara Agrária da Região de Altamira, instalada no dia 10.01.2003, tem sua sede à Rua Otaviano Santos, s/n, bairro Perpétuo Socorro, neste município de Altamira/PA, em imóvel de dois blocos de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo no passado abrigado as Varas da Justiça comum desta Comarca.

Atualmente, além de abrigar a Vara Agrária, no prédio funciona também o Juizado Especial Criminal Ambiental de Altamira, criado através da Resolução nº 017/2006-GP para funcionar no local e horário das Varas Agrárias, sob a presidência do Juiz Agrário e utilizando todos os recursos humanos e materiais existentes na Vara.

O referido prédio encontra-se em estado precário de conservação, especialmente em sua cobertura, a qual apresenta diversas rachaduras na laje e telhas danificadas, o que resulta em problemas com infiltrações e goteiras. Sendo que as salas mais prejudicadas são a do Gabinete do Magistrado (onde funciona também a sala de audiências) e a da Secretaria Judicial.

O segundo bloco atualmente é utilizado apenas como depósito de bens apreendidos. Ressalta-se que apenas uma sala, onde funcionava um banheiro, é utilizado para o depósito dos bens apreendidos do Juizado Especial Ambiental e da Vara Agrária, sendo que o restante dos objetos ali depositados pertencem à 3ª Vara Penal desta Comarca, não tendo esta Vara Agrária nenhuma responsabilidade pelo depósito e conservação destes objetos apreendidos.

Em relação à precariedade do prédio foi oficiado à Presidência deste E. Tribunal de Justiça, no departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção informando a cerca da situação e solicitada a reforma do prédio.

Outra situação a ser destacada refere-se à carência de servidores na Vara. A Lei complementar Estadual nº 14/1993 prevê que cada Vara Agrária deve contar com uma estrutura de pessoal composta por no mínimo 11 (onze) servidores. A Vara Agrária de Altamira conta atualmente com apenas 05 (cinco) servidores pertencentes ao quadro efetivo do TJE/PA, sendo uma analista Judiciário investida na função de Diretora de Secretaria, duas auxiliares de secretaria (uma trabalha na Secretaria da Vara Agrária e a outra, na Secretaria Geral - Administração) e dois Oficiais de Justiça que também cumprem mandados das outras secretarias do Fórum.

Em relação à manutenção do prédio, nenhuma providência foi tomada, e, considerando as chuvas do inverno deste ano, a situação estrutural se agravou, uma vez que as rachaduras no telhado e laje se romperam ainda mais e as goteiras se alastraram. As paredes estão totalmente encharcadas, a água da chuva escorre pelas paredes da secretaria da vara e do gabinete do magistrado.

Não foi nomeado nenhum servidor para suprir o quadro funcional desta Secretaria e sempre que há necessidade de algum servidor gozar férias ou licença, a secretaria fica aos cuidados de apenas um servidor, que trabalha auxiliado por dois estagiários de nível médio. Atualmente, uma pessoa cedida da Prefeitura Municipal de Altamira é responsável pelo setor de protocolo.

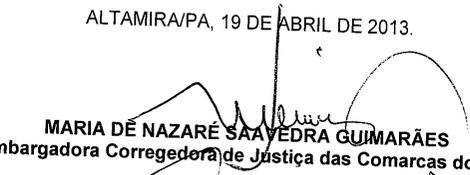
Hoje, um dos maiores problemas que afeta o bom funcionamento da Vara Agrária é a internet, por ser bastante lenta, chegando a passar dias e semanas sem nenhum acesso. Em virtude de tal lentidão o sistema LIBRA não funciona adequadamente, os documentos demoram muito para serem cadastrados, as tramitações (interna e externa) não são concluídas.

O técnico de informática fica à disposição do fórum e visita a Vara Agrária somente uma vez na semana (quinta-feira), isso quando não há pendência no fórum e este consegue ser liberado.

[Handwritten signature]
31



ALTAMIRA/PA, 19 DE ABRIL DE 2013.


MARIA DE NAZARÉ SAAYEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior


MARISA BELINI DE OLIVEIRA
Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

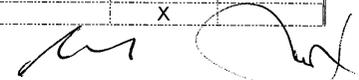
JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior



**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE ALTAMIRA - 19/04/2013
VARA AGRÁRIA / JUIZADO ESPECIAL AMBIENTAL**

Formulário 1

INFORMAÇÕES INICIAIS		
01 - Unidade Judiciária: <i>Comarca de Altamira – Vara Agrária</i>	02 - Data da Instalação: <i>06 de maio de 2002 começaram a trabalhar no prédio da Vara Agrária</i>	
03 - Endereço, telefone, fax, e-mail, etc.: <i>Rua Otaviano Santos, 2298 – Perpétuo Socorro- CEP 68371-250 (93) 35177910 geral e fax (93) 35151851 gabinete do Juiz agrariaaltamira@tjpa.jus.br</i>	04 – Período da Correição: <i>19/04/2013</i>	
ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS		
05 – Situação jurídica do imóvel onde o Fórum está instalado: <i>O prédio é do TJPA. Terreno doado pela Prefeitura de Altamira. Documentação anexa.</i>		
06 – Verificar a disponibilidade de salas e sua utilização: Prédio térreo, onde funcionam: <i>Hall de Entrada, Protocolo e Arquivo juntos, Secretaria da Vara Agrária, Secretaria Administrativa, Sala do Ministério Público, Gabinete do Juiz, Sala de Audiências, Copa e WC dos Funcionários. O WC Masculino é também utilizado pelo público. Há um anexo onde funciona o depósito judicial, o qual se encontra atulhado. Na sala de protocolo e arquivo, além de processos arquivados. Não há distribuição em virtude de não ser Fórum. A mesma é realizada pela Distribuição do Fórum de Altamira.</i>		
Salão para Sessão do Júri: <i>00</i>	Sala para reconhecimento: <i>00</i>	Sala para Audiências: <i>01</i>
Área para depósito e arquivo: <i>01</i>	Depósito de Armas: <i>Não</i>	Depósito de Veículos: <i>não</i>
07 – Condições estruturais (verificar problemas porventura existentes na instalação predial):		
	SIM	NÃO
Reforma ou manutenção do telhado	X	
Reparos no reboco e pintura das paredes	X	
Ampliação e/ou adaptação de espaços	X	
Reforma ou manutenção das instalações elétricas	X	
Reforma ou manutenção das instalações hidráulicas	X	
Reforma ou manutenção das instalações sanitárias	X	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

<p>Necessidade de incremento de dispositivos de segurança <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Observações: O imóvel está precisando de uma reforma geral. É imprescindível, também, a revisão das instalações elétrica, hidráulica e de esgoto. Há necessidade de ampliação e adaptação dos espaços do prédio, especialmente em relação à sala de audiência onde o local é muito reduzido.</p> <p>Na Secretaria da Vara Agrária funciona também o Juizado Especial Ambiental, com utilização dos mesmos materiais e recursos humanos, precisando de uma divisão.</p> <p>Não há banheiro para o público.</p> <p>Considerações da Secretária do Fórum: reforma das instalações elétricas, hidráulica e de esgoto. A cerca elétrica é ineficiente em razão dos fios serem muitos finos/frágeis dando mais despesa, pois todo mês tem que ser chamada a manutenção (cópia anexa), necessitando de uma cerca mais completa e que não necessite de uma manutenção permanente.</p> <p>Existe um projeto para a criação do Fórum Agrário, com planta realizada pelos engenheiros do Tribunal e que foi encaminhada para o Tribunal e na reunião da Presidência com o Juiz da Vara Agrária, Ouvidorias Agrárias Nacional e Regional, IBAMA e Ministério do Desenvolvimento Agrário, foi informado da inviabilidade da criação do aludido Fórum em razão do prédio onde funciona a Vara Agrária não ter documentação à época. Hoje o imóvel já está documentado e acredita-se que a inviabilidade não proceda mais (documento anexo).</p> <p>Foi construído um poço semi-artesiano no prédio com êxito, concluído em dezembro de 2012, porém até a presente data a empresa "Poços Brasil", que foi a empresa responsável pela prestação do serviço, não recebeu o pagamento da construção pelo Tribunal de Justiça e os responsáveis pela empresa vêm quase todos os dias cobrar o pagamento.</p>	X
--	---

08 – Limpeza e higiene do local:				
	Ruim	Regular	Bom	Excelente
Forro do teto	X			
Paredes externas	X			
Paredes internas			X	
Piso			X	
Muro externo	X			
Portas	X			
Janelas	X			
Banheiros			X	
Móveis			X	
Equip. Informática				
Pátio/Jardim			X	

Considerações da Secretária do Fórum: A limpeza do fórum é realizada por serviço terceirizado.

O forro do teto transborda, em virtude da forma do prédio que é como se fosse um livro aberto e a calha não suporta e transborda. A calha é toda trincada.

Equipe de informática é utilizada a do Fórum de Altamira que se restringe a um funcionário – Júlio, que é encarregado de suprir as necessidades de toda a região.

É necessário um funcionário da informática exclusivo para a Vara Agrária e Juizado Especial Ambiental em virtude de que nas audiências ocorrem problemas e as mesmas são redesignadas em virtude da falta do funcionário da informática.

09 – Condições do mobiliário:				
<p>Não há necessidade de renovação do mobiliário. As Secretarias Judiciais utilizam móveis padronizados. Aparelhos de ar condicionado: é feita a manutenção com verba do suprimento, mas são antigos.</p>				



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

DEPÓSITO: encontra-se no anexo, onde se guardam bens apreendidos do Juizado, da Vara Agrária e também da 3ª Vara Criminal de Altamira, que é quem mais possui bens apreendidos. Está abarrotado de motos. As armas apreendidas são encaminhadas para o Fórum de Altamira.

Considerações da Secretária do Fórum: O depósito precisa de uma reforma urgente, pois tem muita goteira e infiltração e mofo, exalando no verão um cheiro insuportável. Precisa urgentemente de computadores na quantidade de 03, em virtude do computador da sala do Juiz ser precário e os dois estagiários não possuem computador.

TECNOLOGIA EMPREGADA NA ATIVIDADE JURISDICIONAL							
<p>10 – Equipamentos de Informática: (X) Suficiente () Insuficiente () Outra observação: conforme informação da Secretária do Fórum.</p> <p>Considerações da Secretária do Fórum: melhorias no fornecimento da internet que é muito lenta.</p>							
<p>11 – Pontos de rede:</p> <p>() Suficiente (X) Insuficiente () Outra observação: de acordo com a informação da Secretária do Fórum tem que ter mais pontos em virtude do número de funcionários e estagiários.</p>	<p>12 – Internet:</p> <p>(X) Sim () Não</p>						
<p>13 – Sistema de Gestão de Processos:</p> <p>(X) LIBRA () SAPXXI só para consulta (X) PROJUD (juizado) (X) Outra Observação: LIBRA funciona e o PROJUD no Juizado Especial Ambiental.</p>							
<p>14 – Verificar se a Unidade Judiciária utiliza o serviço de comunicação eletrônica (e-mail oficial):</p> <p>(X) Sim () Não ()</p>							
<p>15 – Alimentação dos Sistemas Informatizados de Informações relacionados no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html.</p> <p>(X) Todas as Unidades Judiciária estão em dia () Algumas Unidades Judiciárias estão em dia.</p> <p>Nota técnica da Seção de Registro das Atividades Judiciais:</p> <p>(1) Relatório de Produtividade dos Magistrados – CNJ = tudo atualizado (2) Relatório da Secretária – tudo atualizado</p>							
INFORMAÇÕES DA COMARCA							
<p>16 – Juiz Diretor do Fórum:</p> <p style="text-align: center;">Juiz Horácio de Miranda Lobato Neto</p>							
<p>17 – Servidor designado para a Secretaria do Fórum:</p> <p style="text-align: center;">Doraneí Alves Soares Teodoro – Secretária Administrativa</p>							
<p>18 – Quantidade de Unidades Judiciárias por competência:</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Cível</td> <td>Criminal</td> <td>Agrária</td> <td>JEspCiv</td> <td>JEspCrim</td> <td>Outras</td> </tr> </table>		Cível	Criminal	Agrária	JEspCiv	JEspCrim	Outras
Cível	Criminal	Agrária	JEspCiv	JEspCrim	Outras		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

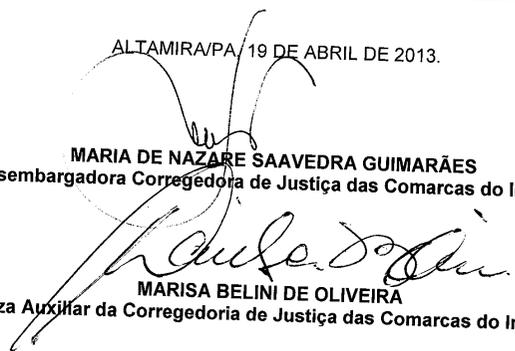


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

-	-	01	-	-	Juizado Especial Ambiental
19 – Quadro Geral de Servidores (discriminação por órgão de origem e lotação):					
	Nome	Origem	Lotação		
1	Valdilene Bento do Nascimento Silva	Efetiva	Diretora de Secretaria Vara Agrária e Juizado Especial Ambiental		
2	Maria de Nazaré dos Santos Batista	Efetiva	Auxiliar Judiciário		
3	Doranei Alves Soares Teodoro	Efetiva	Auxiliar Judiciário e Secretária Administrativa		
4	Decio de Lima Oliveira	Efetivo	Oficial de Justiça		
5	Pedro da Silva Eloy	Efetivo	Oficial de Justiça		
6	Ana Nery Gomes Conrado	Comissionada	Assessora		
7	Maria Joseana Gadelha	Cedida Prefeitura Altamira	Protocolo		
8	Maria Luiza Silva de Matos	Terceirizada	Serviços Gerais		
9	Maria das Graças Gomes	Terceirizada	Serviços Gerais		
	Serviço de vigilância e de segurança eletrônica é empresa terceirizada contratada pelo Tribunal de Justiça	--	--		
VEÍCULOS					
20 – Relacionar os veículos disponíveis da Comarca com a respectiva destinação:					
Atualmente possuem um veículo Ranger, mas que vive quebrada, inoperante.					
Considerações da Secretária do Fórum: foi realizado um Termo de Comodato entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Tribunal de Justiça para doação de um veículo para o mês de maio deste ano. Documento anexo.					
21 – Considerações do Juízo:					
<p>1. Necessidade de maior cooperação/auxílio de órgãos como INCRA e, sobretudo, Polícia Militar, por meio do Comando de Missões Especiais, para fins de se dar cumprimento/efetividade às decisões do Juízo, sejam elas liminares ou sentenças de mérito. Atualmente há 06 (seis) mandados pendentes de cumprimento.</p> <p>2. Necessidade, urgente, de reforma ampla e completa do telhado do prédio da Vara Agrária, na medida em que o mesmo se encontra bastante avariado e comprometido, sendo que em dias de chuva há inúmeras goteiras, o que afeta a segurança dos processos.</p> <p>3. Necessidade de prover, com urgência, a Vara Agrária com mais servidores do quadro, haja vista que esta unidade jurisdicional conta atualmente com apenas 05 (cinco) servidores efetivos, dos 11 (onze) previstos na Lei Complementar Estadual 14/93. Impende registrar ainda neste ponto que dos 05 (cinco) servidores, 02 (dois) são oficiais de justiça que embora lotados, exclusivamente, na Vara Agrária, também cumprem suas atividades no Fórum da Comarca junto às demais unidades.</p> <p>4. Dificuldade de acesso à internet e conseqüentemente aos sistemas do TJ-PA, inclusive o sistema LIBRA.</p> <p>5. Há um projeto de transformação da Vara Agrária de Altamira-PA em Fórum Agrário, onde seriam reunidos os mais diversos órgãos ligados à questão agrária. Além do Poder Judiciário, também estariam representados nesse Fórum o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública do Estado, a Polícia Militar do Estado, o INCRA, o ITERPA, o IBAMA.</p>					

ALTAMIRA/PA, 19 DE ABRIL DE 2013.

MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior


MARISA BELINI DE OLIVEIRA
Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior





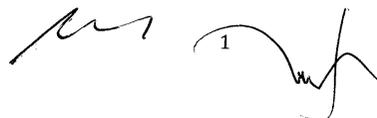
CORREIÇÃO ORDINÁRIA
COMARCA DE ALTAMIRA – 19/04/2013
JUIZADO ESPECIAL AMBIENTAL

Formulário 3

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO				
01 – Competências:				
<input type="checkbox"/> Cível <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Fazenda Pública <input checked="" type="checkbox"/> Outras: JUIZADO AMBIENTAL				
02 – Nome do Juiz de Direito atual e Portaria:				
HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO – Portaria nº 029/2012-SJ, publicada no DJ Edição nº 4998/2012, datado de 19/03/2012.				
03 – Natureza da designação:		04 – Data da entrada em exercício:		
<input checked="" type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Substituto <input type="checkbox"/> Respondendo cumulativamente		02.04.2012		
05 – Período de ausência do Juiz (férias, licença ou afastamentos autorizados):				
18 de fevereiro a 18 de março de 2013 – Férias – Portaria nº 680/2013 – DJ - Edição nº 5205/2013				
06 – Há magistrado auxiliar designado para a Unidade Judiciária:				
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não				
07 – Sequência dos magistrados designados nos últimos 24 meses				
	Nome	Portaria	Entrada	Saída
1:	Cristina Collyer Damásio	1406/2011-GP	10/06/2011	09/07/2011
2:	Geraldo Neves Leite	1778/2011-GP	01/07/2011	30/07/2011
3:	Caroline Slongo Assad	2083/2011-GP	01/08/2011	05/12/2011
4:	Gisele Mendes Leite	3379/2011-GP	05/12/2011	24/01/2012
5:	Alan Rodrigo Lopes Meireles	3611/2011-GP	24/01/2012	06/03/2012
6:	Caroline Slongo Assad	0813/2012-GP	07/03/2012	26/03/2012
7:	Cristina Collyer Damásio	0680/2013-GP	01/03/2013	18/03/2013
08 – Nome do Promotor de Justiça atual:				



VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO				
09 – Natureza da designação:		10 – Data da entrada em exercício:		
<input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Substituto <input checked="" type="checkbox"/> Respondendo cumulativamente		03.04.2013		
11 – Sequência dos Promotores de Justiça designados nos últimos 24 meses:				
	Nome	Portaria	Entrada	Saída
1:	Sabrina Mamede Napoleão Kalume	-	-	-
2:	Viviane Lobato Sobral Franco	-	-	-
3:	Francisca Paula Moraes da Gama	-	-	-
4:	Rodrigo Aquino Silva	-	-	-
12 – Nome do Defensor Público atual:				
ANDREIA MACEDO BARRETO				
13 – Natureza da designação:		14 – Data da entrada em exercício:		
<input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Substituto <input checked="" type="checkbox"/> Respondendo cumulativamente		05/06/2012		
15 – Sequência dos Defensores Públicos designados nos últimos 24 meses:				
	Nome	Portaria	Entrada	Saída
1:	Fábio Rangel Pereira de Souza	251/2009-DP	13/03/2009	Até a liberação
2:	Andreia Macedo Barreto	100/2012-DP	23/01/2012	Até a liberação
DOS SERVIDORES				
16 – Servidores efetivos do TJ-PA:				
	Nome	Portaria	Função	Escolaridade
1:	Ana Nery Gomes Conrado	2644/2012	Assessora	Superior
2:	Décio de Lima Oliveira	1265/2006	Oficial de Justiça	Superior
3:	Doraneil Alves Soares Teodoro	1100/2008	Auxiliar Judiciário	Superior
4:	Maria de Nazaré dos Santos Batista	0352/1994	Auxiliar Judiciário	Superior
5:	Pedro Eloy da Silva	1076/1994	Atendente Judiciário – exercendo a função de Oficial de Justiça	Superior
6:	Valdilene Bento do N. Silva	0976/2006-GP	Analista Judiciário – Diretora de Secretaria	Superior
17 – Servidores cedidos por outros órgãos:				
	Nome	Função	Portaria	Escolaridade
1:	Maria Joseana Gadelha	Auxiliar de Serviços Gerais	0745/2009	Médio
DO ACERVO PROCESSUAL				

 1

 2



<p>18 – Número de processos em tramitação no Sistema (LIBRA, SAPXXI ou outro):</p> <p><i>Os processos do Juizado Ambiental não estão cadastrados em nenhum sistema, ainda são movimentados manualmente em livros.</i></p>	<p>19 – Contagem Física:</p> <p style="text-align: center;">170</p>												
<p>20 – Os autos dos processos são cadastrados no sistema:</p> <p>() Sim (X) Não () Observação: <i>Os processos do Juizado Ambiental não estão cadastrados em nenhum sistema, ainda são movimentados manualmente em livros.</i></p>	<p>21 - Os atos judiciais são cadastrados no sistema:</p> <p>() Sim (X) Não () Observação:</p>												
<p>22 – Discriminação do Acervo:</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>Natureza</th> <th>Quantidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cíveis – Meta 2/2009</td> <td>Não há</td> </tr> <tr> <td>Cíveis – Meta 2/2010</td> <td>Não há</td> </tr> <tr> <td>TCO</td> <td>93</td> </tr> <tr> <td>Denúncia</td> <td>77</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>170</td> </tr> </tbody> </table>		Natureza	Quantidade	Cíveis – Meta 2/2009	Não há	Cíveis – Meta 2/2010	Não há	TCO	93	Denúncia	77	TOTAL	170
Natureza	Quantidade												
Cíveis – Meta 2/2009	Não há												
Cíveis – Meta 2/2010	Não há												
TCO	93												
Denúncia	77												
TOTAL	170												
<p>23 – Verificar se a Unidade Judiciária tem cumprido em parte o Manual de Rotinas - Processo Civil - Volume I, disponível na página da CJCI na internet:</p> <p style="text-align: center;">Sim.</p>													
<p>24 – Verificar o cumprimento da Meta 1 - CNJ:</p> <p style="text-align: center;">Cumprida.</p>													
<p>25 – Verificar as pendências em relação a pedidos de liminares ou antecipação da tutela:</p> <p><i>Não existe nenhuma pendência em relação a pedidos de liminares ou antecipação de tutela.</i></p>													
<p>26 – Verificar se o Juízo observa as prioridades legais, inclusive, identifica os feitos através de etiquetas indicativas:</p> <p><i>Não existem processos com prioridade, tendo em vista que não há parte idosa.</i></p>													
<p>27- Qual a periodicidade de envio dos TCO's da Delegacia para o Juizado:</p> <p><i>Não há uma demanda exagerada de TCO's, geralmente são remetidos em média de três meses. Os procedimentos são oriundos do IBAMA, da SEMA, SEMAT, SECTAM que são remetidos ao Ministério Público e posteriormente a este Juizado Ambiental.</i></p>													
<p>28- Informar se os TCO's já chegam da Delegacia com audiências designada:</p>													



Não, as audiências são marcadas na secretaria deste juizado.

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NO JUIZADO		
NÚMERO	TRAMITAÇÃO	TRAMITAÇÃO
<p>01 269/2009 Art. 51 da Lei 9605/98</p>	<p>- A denúncia foi protocolada no dia 16/03/2012; - O processo originou-se devido ao Auto de Infração lavrado pela Secretaria de Gestão do Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) lavrado no dia 22/05/2009; - A Promotoria de Justiça encaminhou o Procedimento Administrativo ao Judiciário no dia 11/12/2009; - A denunciada não foi intimada da audiência preliminar, visto que seu endereço não foi localizado pelo oficial de justiça, conforme certidão datada do dia 04/06/2010; - No dia 20/07/2010, o Ministério Público se manifestou pela citação por meio de edital; - A SEMAT encaminhou ofício comunicando novo endereço da denunciada; - A ré foi intimada no dia 28/04/2011; - No dia 29/04/2011, foi realizada audiência preliminar, na qual foi feita a composição do dano ambiental e transação penal, suspendendo o processo; - No dia 28/09/2011, foi expedida certidão informando que a denunciada não cumpriu a transação penal; - Em 25/01/2012, foi expedida nova certidão informando que a denunciada não tinha apresentado documentação que comprovasse o cumprimento da transação penal; - Após oferecimento da denúncia, a ré foi citada/intimada no dia 24/07/2012; - Em 25/07/2012, foi realizada audiência de instrução e julgamento, momento em que a denúncia foi recebida e concedido prazo para entrega de memoriais; - O Ministério Público apresentou alegações finais no dia 16/04/2013; - A denunciada não apresentou alegações, e, por isso, o juízo proferiu despacho determinando a intimação da autora, decisão esta datada do dia 17/04/2013; - O processo está em secretaria aguardando cumprimento de despacho.</p>	
<p>02 043/2008 Art. 60 da Lei 9605/98</p>	<p>- O Termo Circunstanciado foi lavrado no dia 06/06/2008; - No dia 25/06/2009, o Ministério Público solicitou ao juízo que procedesse à citação/intimação do investigado para participar de audiência preliminar; - O pedido foi deferido pelo juízo e o investigado foi intimado no dia 03/09/2009; - No dia 16/10/2009, o Ministério Público apresentou proposta de transação penal; - Foi realizada audiência preliminar no dia 09/06/2010, momento em que a denúncia foi recebida pelo juízo, qual determinou a suspensão condicional do processo pelo período de 02 (dois) anos; - No dia 09/07/2012, A Fundação Viver, Produzir e Preservar</p>	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		informou o juízo que o autor do fato não havia cumprido o estabelecido na proposta de suspensão do processo; - O Ministério Público, em manifestação apresentada no dia 11/04/2013, solicitou o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e o conseqüente arquivamento do feito, o que foi deferido pelo juízo no da 17/04/2013, por meio de sentença; - O processo aguarda intimação das partes sobre a sentença para que seja decretado seu transito em julgado.
03	190/2009 Art. 46, Parágrafo Único da Lei 9605/98	- A denúncia foi apresentada no dia 09/02/2011; - O processo teve origem em Procedimento Administrativo presidido pelo Ministério Público Federal, iniciado em 01/04/2009; - No dia 13/07/2009, o Ministério Público Estadual solicitou ao juízo a citação/intimação do autor do fato para participar de audiência preliminar, que foi deferido em despacho do dia 03/08/2009; - No dia 03/03/2010, o autor do fato foi intimado sobre realização de audiência; - No dia 08/03/2012, foi proferido despacho concedendo prazo para que o acusado apresentasse resposta à acusação por escrito; - A citação do acusado ocorreu no dia 09/05/2012; - Após várias remarcações, no dia 13/11/2012, foi realizada audiência preliminar, momento em que foi homologada transação penal; - O autor cumpriu todo o estabelecido na transação (conforme certidão expedida no dia 12/04/2013), motivo este que levou o juízo a proferir despacho encaminhando o feito ao MP para falar sobre eventual extinção de punibilidade; - O processo está em secretaria aguardando cumprimento de despacho.
04	148/2009 Art. 51 da Lei 9605/98	- A denúncia possui data do dia 28/05/2009; - O processo originou-se de Procedimento Administrativo presidido pelo Ministério Público Federal, iniciado em 10/01/2008; - Foi proferida sentença determinando dia para realização de audiência preliminar; - O Ministério Público propôs ao juízo transação penal no dia 07/08/2009; - No dia 10/06/2010, a Defensoria Pública manifestou-se pugnando, dentre outros, pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva do autor; - No dia 13/01/2011, foi proferido despacho recebendo a denúncia e determinando a citação do acusado; - Após várias tentativas frustradas de localizar o denunciado, foi proferida sentença, no dia 11/04/2013, determinando a extinção da pretensão punitiva do Estado; - O Ministério Público foi intimado a respeito da sentença, e o processo está em secretaria aguardando o transito em julgado.
05	031/2008 Art. 46, Parágrafo Único da Lei 9605/98	- A denúncia possui data do dia 27/01/2011; - O processo teve início por meio de Termo Circunstanciado realizado pela Superintendência Regional do Pará;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		- Em 09/05/2012, foi juntado aos autos certidão informando que o autor do fato foi beneficiado anteriormente pela transação penal; - No dia 19/06/2012, foi realizada audiência, na qual ficou constatado que não transcorreu prazo para decretação de extinção da pretensão punitiva; - Entretanto, no dia 05/02/2013, foi proferida sentença declarando a extinção da punibilidade; - Foi expedido mandado de intimação para que as partes tomassem conhecimento da sentença proferida, o qual foi devidamente cumprido; - O processo está em secretaria aguardando certidão de trânsito em julgado.
06	032/2008 Art. 34, parágrafo único, inciso III da Lei 9605/98	- O procedimento foi iniciado por meio de Termo Circunstanciado presidido pela Polícia Federal iniciado em 13/02/2008; - Foi realizada audiência preliminar no dia 01/12/2008, na qual foi formulada proposta de transação penal, aceita pelo autor; - O juízo acolheu o pedido e suspendeu o feito, no dia 02/12/2008; - No dia 19/02/2009, foi expedida certidão informando que o autor do fato não cumpriu com os termos da transação penal; - Em 19/01/2010, o autor foi notificado para se manifestar a respeito dos fatos alegados na certidão, entretanto, o mesmo não apresentou os comprovantes do cumprimento da transação penal, conforme certidão expedida em 25/02/2010; - No dia 09/05/2011, a Defensoria Pública apresentou ao juízo resposta à acusação; - No dia 09/05/2011, foi realizada audiência, na qual foi homologada a suspensão condicional do processo pelo período de 03 (três) anos.
07	063/2010 Art. 32, caput, da Lei 9605/98	- O processo teve início por meio de Termo Circunstanciado de Ocorrência realizado pela Polícia Civil do Estado do Pará, iniciado em 04/12/2010; - O autor do fato deixou de ser intimado a respeito da realização de audiência preliminar, e, por isso, o Ministério Público, no dia 19/01/2012, informou ao juízo novo endereço do autor do fato; - No dia 09/05/2012, foi expedida certidão informando que o acusado foi intimado para audiência, a qual foi realizada no dia 10/05/2012, momento em que o Ministério Público propôs transação penal, que foi aceita pelo autor do fato e devidamente homologada pelo juiz; - Foram juntados, até o presente momento, 01 (um) comprovante de consulta médica veterinária foi juntado aos autos; - O processo encontra-se em secretaria aguardando cumprimento dos termos da transação penal.
08	036/2011 Art. 29 da Lei 9605/98	- A denúncia foi apresentada no dia 16/03/2012; - O processo foi iniciado por meio de procedimento administrativo presidido pelo IBAMA, iniciado em 21/02/2011; - Foi realizada audiência preliminar no dia 09/09/2011, na qual o Ministério Público formulou proposta de composição do dano



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>ambiental e transação penal, que foi aceita pela parte autora do fato e homologado pelo juízo;</p> <ul style="list-style-type: none"> - No dia 13/01/2012, foi expedida certidão informando que o autor do fato não cumpriu integralmente os termos da transação penal, motivo este que levou o MP a oferecer denúncia; - No dia 04/07/2012, em audiência, a Defensoria Pública solicitou ao juízo a extinção da punibilidade do autor em face ao cumprimento da transação penal, o que foi aceito pelo MP, em manifestação encaminhada ao juízo no dia 23/01/2013; - Foi proferida sentença no dia 28/01/2013 julgando extinta a punibilidade do autor do fato; - As partes já foram intimadas da sentença e o processo está em secretaria aguardando certidão de trânsito em julgado.
09	083/2012 Art. 46, Parágrafo Único da Lei 9605/98	<ul style="list-style-type: none"> - O processo foi iniciado por meio de procedimento administrativo presidido pelo Ministério Público Federal; - O procedimento foi encaminhado ao juízo estadual da comarca de Altamira no dia 28/10/2011; - Foi realizada audiência no dia 12/04/2012, momento em que o MP ofereceu proposta de composição do dano ambiental e transação penal, que foi aceita pelo autor do fato e homologada pelo juízo; - No dia 31/05/2008, foi juntada aos autos declaração da Prefeitura Municipal de Altamira informando que o autor dos fatos cumpriu as determinações da transação penal; - Em 03/10/2012, foi proferida decisão julgando extinta a punibilidade do autor do fato; - Já foi realizada a intimação da sentença para o autor do fato, restando apenas a secretaria certificar o trânsito em julgado da decisão.
10	022/2012 Art. 50 da Lei 9605/98	<ul style="list-style-type: none"> - O processo teve início por meio de procedimento administrativo presidido pelo MPF, iniciado no dia 01/10/2010; - Em peça datada do dia 16/04/2012, o Ministério Público Estadual propôs realização de transação penal; - Em 24/04/2012, foi realizada audiência preliminar, momento em que o MP renovou sua proposta de transação penal, que foi aceita pelo autor e homologada pelo juízo; - No dia 17/05/2012, foi expedida certidão informando que o autor do fato cumpriu os termos do acordo; - Em 04/06/2012, foi proferida sentença declarando a extinção da punibilidade; - Foi realizada a intimação da sentença às partes e o processo está em secretaria aguardando a expedição de certidão de trânsito em julgado.
11	028/2012 Art. 50 da Lei 9605/98	<ul style="list-style-type: none"> - O processo teve início por meio de procedimento administrativo presidido pelo IBAMA, iniciado em 08/07/2011; - O MP encaminhou ao juízo, em peça juntada no dia 12/03/2012, proposta de transação penal; - Foram realizadas várias tentativas de intimar o autor do fato a respeito da realização de audiência e da proposta de transação penal; - No dia 07/03/2013, foi encaminhado ofício ao TRE, Zona Eleitoral de Altamira, a fim de saber o endereço do autor do

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>fato, entretanto, o juízo ainda não obteve resposta;</p> <ul style="list-style-type: none"> - O processo está em secretaria aguardando reiteração de ofício.
12	029/2012 Art. 51 da Lei 9605/98	<ul style="list-style-type: none"> - O processo iniciou por meio de procedimento administrativo realizado pelo IBAMA, que data do dia 14/07/2011; - No dia 13/03/2012, o MP apresentou ao juízo proposta de transação penal; - Foi expedida carta precatória à Comarca de São Felix do Xingu com o objetivo de intimar o autor do fato a respeito da audiência preliminar, entretanto, a mesma ainda não foi cumprida; - No dia 02/04/2013, foi reiterado ofício para a Comarca de São Felix do Xingu, estando o processo em secretaria aguardando cumprimento de precatória;
13	077/2012 Art. 50 da Lei 9605/98	<ul style="list-style-type: none"> - O processo teve início por meio de procedimento administrativo realizado pelo IBAMA, que iniciou no dia 06/07/2011; - O MP apresentou proposta de transação penal no dia 12/03/2012; - No dia 10/04/2012, foi proferido despacho determinando a expedição de Carta Precatória intimando o autor do fato a respeito de realização de audiência preliminar; - A Carta Precatória foi expedida e encaminhada, entretanto, até o presente momento não foi cumprida; - No dia 02/04/2013, foi realizada a reiteração de ofício e o processo está em secretaria aguardando seu cumprimento.
14	032/2012 Art. 50 da Lei 9605/98	<ul style="list-style-type: none"> - O processo teve início após a abertura de procedimento administrativo aberto pelo IBAMA, no dia 09/05/2011; - O MP apresentou proposta de transação penal no dia 08/05/2012; - Foi expedida Carta Precatória para a Comarca de São Felix do Xingu para que o autor do fato fosse intimado a respeito da realização de audiência de instrução; - O ofício foi reiterado no dia 02/04/2013 e até o presente momento não foi cumprido.
15	021/2011 Art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98	<ul style="list-style-type: none"> - O processo iniciou por meio de procedimento administrativo aberto pelo MPF no dia 18/06/2010; - O procedimento foi encaminhado para a Justiça Estadual no dia 24/08/2010; - No dia 28/03/2011, foi expedida certidão informando que o autor do fato entrou em contato via fone com o Juizado e informou que residia no Estado do Mato Grosso; - No dia 08/05/2012, o MP apresentou proposta de transação penal; - Foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Novo Progresso para que intimasse o autor do fato sobre realização de audiência preliminar; - O ofício foi reiterado no dia 02/04/2013 e o processo está em secretaria aguardando seu cumprimento.
16	247/2009 – JEA Livro de registro nº 01 Folhas nº 54v Dist. 21.08.2009	<p>26.08.2009 – Designação audiência preliminar 09.12.2009 – Ministério Público 21.01.2011 – citação do acusado para defesa 16.03.2011 – Designação de audiência de instrução e</p>

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

	Artigo 34, III, Lei nº 9.605/98	juízo 09.05.2011 – recebimento denúncia. Suspensão condicional do processo por 03 anos
17	054/2010 – JEA Livro de registro nº 01 Folhas nº 62v Dist. 03.08.2010 Artigo 29, §1º, III e §3º, da Lei nº 9.605/98	14.10.2010 – Designação de audiência 29.11.2010 – Suspensão do processo até o dia 30.01.2011 02.03.2011 – Ministério Público 18.01.2012 – Denúncia 19.04.2012 – Designação de audiência de instrução e julgamento 13.11.2012 – Homologação transação penal 21.01.2013 – Diligências para intimação do autor para demonstração do cumprimento da obrigação 19.02.2013 – Diligência sobre cumprimento da transação penal
18	246/2009 – JEA Livro de Registro nº 01 Folha nº 54v Dist. 21.08.2009 Artigo 26, "a" da Lei nº 9.605/98	26.08.2009 – Ministério Público 13.06.2011 – Designação de audiência preliminar 28.06.2011 – Homologação transação penal 14.03.2012 – Diligências sobre cumprimento da transação penal 02.04.2013 – Reiteração da diligência
19	010/2008 Livro de Registro nº 01 Folha nº 23 Dist. 19.02.2008 Artigo 46, § único, Lei nº 9.605/98	05.08.2008 – Designação audiência preliminar 21.10.2008 – Redesignação de audiência preliminar 05.12.2008 – Conclusos 10.08.2009 – Diligências TER e Receita Federal 15.0.2009 – Ministério Público 10.02.2010 – Expedição de carta precatória 30.03.2012 – Sentença de extinção de punibilidade e encaminhamento dos autos ao Ministério Público para manifestação sobre produtos apreendidos 04.05.2012 – Diligência IBAMA 02.04.2013 – Reiteração da diligência
20	054/2011 - JEA Livro de Registro nº 01 Folha nº 68v Dist. 16.05.2011 Artigo 46, § único, Lei nº 9.605/98	23.05.2011 – Designação de audiência preliminar 08.08.2011 – Processo suspenso por 15 dias e diligências 16.09.2011 – Ministério Público 02.03.2012 – Redesignação de audiência preliminar 11.04.2012 – Diligência para IBAMA sobre informação de anulação do auto infracional 03.10.2012 – Redesignação de audiência preliminar 15.01.2013 – Homologação da transação penal
21	160/2012 - JEA Livro de Registro nº 01 Folha nº 85 Dist. 18.05.2012 Artigo 45, caput e 46, Lei nº 9.605/98	27.01.2011 – Denúncia 10.05.2012 – Designação de audiência de instrução e julgamento 23.05.2012 – Redesignação audiência 19.06.2012 – Ministério Público 10.10.2012 – Sentença de extinção de punibilidade com ciência do Ministério Público
22	003/2012 - JEA Livro de Registro nº 01 Folha nº 72 Dist. 10.01.2012 Artigo 29 da Lei nº 9.605/98	02.03.2012 – Designação de audiência preliminar 19.04.2012 – Homologação de transação penal 26.07.2012 – Ministério Público 28.01.2013 – Sentença de extinção de punibilidade ciente o Ministério Público



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

23	017/2011 - JEA Livro de Registro nº 01 Folha nº 65 Dist. 08.02.2011 Artigo 46, § único da Lei nº 9.605/98	11.02.2011 – Designação audiência preliminar 25.03.2011 – Ministério Público 17.04.2012 – Não reconheceu a prescrição e vista Ministério Público 11.04.2013 – Denúncia 17.04.2013 – Designação de audiência de instrução e julgamento
24	0103/2012 - JEA Livro de Registro nº 01 Folha nº 73 Dist. 10.01.2012 Artigo 69-A da Lei nº 9.605/98	12.04.2012 – Designação de audiência preliminar 29.05.2012 – Ministério Público 17.04.2013 – Juizado Ambiental incompetente para processar e julgar o feito. Remessa dos autos à distribuição para Vara competente Altamira.
25	090/2012 - JEA Livro de Registro nº 01 Folha nº 79 Dist. 15.02.2012 Artigo 41 da Lei nº 9.605/98	02.03.2012 – Designação de audiência preliminar 24.04.2012 – Transação penal prejudicada. Vista Ministério Público 17.04.2013 - Juizado Ambiental incompetente para processar e julgar o feito. Remessa dos autos à distribuição para Vara competente Altamira.
26	053/2011 - JEA Livro de Registro nº 01 Folha nº 68v Dist. 16.05.2011 Artigo 50 da Lei nº 9.605/98	23.05.2011 – Designação de audiência preliminar 21.07.2011 – Redesignação de audiência preliminar 31.08.2011 – Redesignação de audiência preliminar face a ausência do Ministério Público 09.09.2011 – Homologação Transação Penal 14.03.2012 – Diligência cumprimento das obrigações transação penal 10.04.2013 – Denúncia 17.04.2013 – Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 14.05.2013
27	088/2012 - JEA Livro de Registro nº 01 Folha nº 79 Dist. 15.02.2012 Artigo 51 da Lei nº 9.605/98	02.03.2012 – Designação audiência preliminar 22.05.2012 – Ministério Público 10.04.2013 – Denúncia 17.04.2013 – designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 14.05.2013
28	192/2012 - JEA Livro de Registro nº 01 Folha nº 89 Dist. 25.07.2012 Artigo 29 da Lei nº 9.605/98	31.07.2012 – Designação de audiência preliminar 23.10.2012 – Ministério Público 19.12.2012 – Diligência TRE e Receita Federal 13.03.2013 – Expedição de Carta Precatória
29	011/2012 - JEA Livro de Registro nº 01 Folha nº 72v Dist. 10.01.2012 Artigo 29 da Lei nº 9.605/98	02.03.2012 – Designação de audiência preliminar 18.04.2012 – Ministério Público 04.05.2012 – Diligência TRE 03.04.2013 – Renovação diligência TRE
30	002/2012 - JEA Livro de Registro nº 01 Folha nº 72 Dist. 10.01.2012 Artigo 60 da Lei nº 9.605/98	02.03.2012 – Designação de audiência preliminar 18.04.2012 – Ministério Público 04.05.2012 – Diligência TRE 03.04.2013 – Renovação diligência TRE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

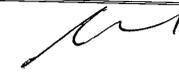
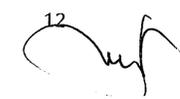
31	153/2009 Artigo 50 da Lei nº 9605/98	<p>O processo criminal teve origem no Procedimento Administrativo, instaurado pela Procuradoria da República em Altamira (1.23.000082/2008-78), a partir de representação do IBAMA.</p> <p>A denúncia foi ofertada em 28/05/09.</p> <p>Em despacho de 16/06/09 foi determinado o processamento dos autos pelo rito dos Juizados Especiais e designado audiência para o dia 04/08/09. Na referida assentada foi determinada a manifestação do MP, quanto a uma possível proposta de transação penal, a qual deveria ser encaminhada, via precatória, para a Comarca de São Felix do Xingu.</p> <p>Em 30/11/02, o MP apresentou proposta de transação penal consistente na doação de R\$ 10.000,00 a entidades públicas vinculadas à defesa do meio ambiente, requerendo a expedição de Carta Precatória para a Comarca de São Felix do Xingu, para tal finalidade.</p> <p>Em 02/03/10 foi expedida a carta precatória para a Comarca de São Felix do Xingu.</p> <p>Em despacho de 30/09/10 foi determinada a expedição de ofício para a Comarca de São Felix do Xingu, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória.</p> <p>Em 12/09/12 o processo foi sentenciado, sendo reconhecida a prescrição penal e declarada a extinção da punibilidade.</p> <p>Atualmente o processo encontra-se na fase de intimação das partes acerca da sentença, tendo sido reiterada a expedição do mandado de intimação em 08/04/13.</p> <p>TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
32	103/2009 Artigo 46, § único, da Lei nº 9605/98	<p>O processo criminal teve origem no Procedimento Administrativo, instaurado pela Procuradoria da República em Altamira (1.23.003.000689/2008-58), a partir de representação do IBAMA.</p> <p>A denúncia foi ofertada em 04/03/09.</p> <p>Em despacho de 16/06/09 foi determinada a juntada aos autos das certidões requeridas pelo MP e posteriormente fosse ouvido o MP, quanto a uma possível proposta de transação penal, a qual deveria ser encaminhada, via precatória, para a Comarca onde o autor do fato tem domicílio.</p> <p>Ao se manifestar em 11/07/09, o MP propôs, como transação penal, a doação do valor de R\$ 200,00 ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.</p> <p>Em 23/07/09 foi expedida a carta precatória para a Comarca de União da Vitória/PR.</p> <p>Em despacho de 10/02/10 foi determinada a intimação do MP, para se manifestar a respeito da não localização do acusado.</p> <p>Ao se manifestar, o MP, em 20/07/10, requereu a citação via edital.</p> <p>Em 16/03/11 a denúncia foi recebida e designada audiência preliminar para o dia 26/08/11. Na referida assentada foi determinada a manifestação do MP, quanto a uma possível proposta de transação penal.</p> <p>Em despacho de 19/04/12 foi determinada a expedição de Carta Precatória para a Comarca de União da Vitória-ES, para fins de realização de audiência de instrução e julgamento, a qual foi expedida em 25/04/12.</p>


11 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>Em 14/08/12 o processo foi sentenciado, sendo reconhecida a prescrição penal e declarada a extinção da punibilidade.</p> <p>Atualmente o processo encontra-se na fase de intimação das partes acerca da sentença, tendo sido reiterada a expedição do mandado de intimação em 13/03/13.</p> <p>TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
33	265/2009 Artigo 50 da Lei nº 9605/98	<p>O processo criminal teve origem no Procedimento Administrativo, instaurado pela Procuradoria da República em Altamira (1.23.003.000107/2009-14), a partir de representação do IBAMA.</p> <p>Em 15/11/09 o MP, requereu a designação de audiência preliminar ao tempo em que propôs transação penal consistente na doação de uma impressora multifuncional para o Conselho Tutelar de Vitória do Xingu.</p> <p>Em despacho de 16/06/09 foi determinado o processamento dos autos pelo rito dos Juizados Especiais e designado audiência para o dia 10/06/10.</p> <p>Em 10/06/10, a Defensoria Pública apresentou defesa.</p> <p>Na audiência de preliminar foi determinada a expedição de ofício ao Cartório Eleitoral e à Receita Federal, para fins de fornecer o endereço da requerida.</p> <p>Em 16/03/11 a denúncia foi recebida.</p> <p>Em nova audiência preliminar foi determinada a busca do endereço da acusada, para fins de citação, junto ao Sistema SIEL.</p> <p>Em despacho de 14/03/12 foi determinada a comunicação ao Juízo Eleitoral, via e-mail quanto à ausência de resposta do ofício nº 167/11.</p> <p>Em despacho de 03/04/13 foi determinada reiteração do ofício expedido ao Cartório Eleitoral.</p> <p>OBS - Até a presente data ainda não houve a reiteração do ofício, conforme determinado no último despacho.</p> <p>Providenciar a reiteração do ofício.</p>
34	060/2010 Artigo 46, único da Lei nº 9605/98	<p>O processo criminal teve origem no Procedimento Administrativo, instaurado pela Procuradoria da República em Altamira (1.23.0003.000177/2009-72), a partir de representação do IBAMA.</p> <p>Em despacho de 26/01/11 foi determinado o processamento dos autos pelo rito dos Juizados Especiais e designado audiência para o dia 25/03/11. Na referida assentada foi determinada a manifestação do MP, quanto a não intimação do representante da requerida.</p> <p>Em 18/01/12, o MP se manifestou pugnado pelo arquivamento do feito em razão da prescrição.</p> <p>Em decisão de 23/04/12 foi rejeitada a tese de prescrição e foi determinada a expedição de carta precatória à Comarca de Uruará, para fins de realização de audiência preliminar.</p> <p>Em 23/07/12 foi expedida a carta precatória para a Comarca de Uruará.</p> <p>Em 17/04/13, a Diretora de Secretaria, por meio de ato ordinatório, expediu ofício ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória.</p> <p>TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>


12 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

35	207/2009 Artigo 29, § 1º, III, da Lei nº 9605/98	<p>O processo criminal teve origem no Procedimento Administrativo, instaurado pela Procuradoria da República em Altamira (1.23.0003.000665/2008-07), a partir do Auto de Infração autuado pelo IBAMA.</p> <p>Em despacho de 03/08/02 foi determinado o processamento dos autos pelo rito dos Juizados Especiais e designado audiência para o dia 11/10/09.</p> <p>Em despacho de 15/10/09 foi determinada a expedição de ofício ao TRE e à Receita Federal, para fins de fornecimento do endereço do autor do fato.</p> <p>Em despacho de 30/09/10 foi determinada a expedição de ofício ao Cartório Eleitoral de Açailândia/MA, para obtenção do endereço, bem como a reiteração do ofício expedido à Receita Federal.</p> <p>Em despacho de 26/01/11 foi determinada a manifestação do MP quanto a uma possível proposta de transação penal.</p> <p>Ao se manifestar em 17/01/12, o MP propôs, como transação penal, o depósito em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente do valor de dez mil reais.</p> <p>Em despacho de 19/04/12 foi determinada a expedição de carta precatória à Comarca de Açailândia para fins de realização de audiência preliminar.</p> <p>Em 26/04/12 foi expedida a carta precatória à Comarca de Açailândia.</p> <p>Em 02/04/13, foi expedido ofício ao Juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória.</p> <p>TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
36	162/2009 Artigo 49, da Lei nº 9605/98	<p>O processo criminal teve origem no Procedimento Administrativo, instaurado pela Prefeitura Municipal de Altamira (006/2009).</p> <p>Em 11/11/09 a Denúncia foi ofertada.</p> <p>Em despacho de 03/08/02 foi determinado o processamento dos autos pelo rito dos Juizados Especiais e designado audiência para o dia 27/08/09.</p> <p>Em decisão proferida em audiência de instrução e julgamento em 27/08/09, a denúncia foi recebida e homologada a suspensão condicional do processo.</p> <p>TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
37	053/2010 Artigo 46, § único, da Lei nº 9605/98	<p>O processo criminal teve origem no Termo Circunstanciado lavrado na Delegacia de Polícia Federal de Altamira.</p> <p>Em despacho de 14/10/10 foi determinada a inclusão do feito na Semana Nacional de Conciliação, sendo designada audiência para o dia 29/11/10.</p> <p>Em decisão proferida em audiência de instrução e julgamento em 29/11/10, a denúncia foi recebida e homologada a suspensão condicional do processo pelo período de dois anos.</p> <p>TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
38	042/2008 Artigo 46, único da Lei nº 9605/98	<p>Em 23/04/12 a Denúncia foi ofertada.</p> <p>Em despacho de 09/07/09 foi determinado o processamento dos autos pelo rito dos Juizados Especiais e designado audiência para o dia 19/10/09, a qual, em 22/10/09 foi redesignada para o dia 09/03/10.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		<p>Em despacho de 15/04/10 foi deferido o pedido formulado pelo autor, referente à juntada da cópia do processo administrativo que tramita pela Justiça Federal.</p> <p>Em despacho de 02/08/10 foi determinada a abertura de vistas dos autos ao MP para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 56/116.</p> <p>Em despacho de 19/10/11 foi determinado a Diretora de Secretaria que informasse se houve o oferecimento de denúncia e em caso positivo que fosse juntada no início do processo.</p> <p>Em 06/02/13 o processo foi sentenciado, sendo reconhecida a prescrição penal e declarada a extinção da punibilidade.</p> <p>Atualmente o processo encontra-se na fase de intimação das partes acerca da sentença.</p> <p>TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
39	040/2008 Artigo 45, Caput e 46, § Único, da Lei nº 9605/98	<p>O processo criminal teve origem no Termo Circunstanciado, instaurado pelo Departamento de Polícia Federal.</p> <p>Em despacho de 03/08/02 foi determinado o processamento dos autos pelo rito dos Juizados Especiais e designado audiência para o dia 19/10/09, a qual foi redesignada para dia 09/03/10.</p> <p>Em decisão proferida em audiência realizada em 13/04/10 foi deferido o pedido formulado pelo autor, referente à juntada da cópia do processo administrativo que tramitava pela Justiça Federal.</p> <p>Em despacho de 08/03/12 foi determinada a citação dos acusados para responder por escrito os termos da ação.</p> <p>Em 23/01/13 o MP se manifestou pugnando pela extinção da punibilidade, em razão da prescrição.</p> <p>Em 05/02/13 o processo foi sentenciado, sendo reconhecida a prescrição penal e declarada a extinção da punibilidade.</p> <p>TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
40	219/2012 Artigo 29, da Lei nº 9605/98	<p>O processo criminal teve origem no Termo Circunstanciado nº 142/11, lavrado na Delegacia de Polícia de Vitória do Xingu.</p> <p>Em despacho de 04/12/12 foi determinado o processamento dos autos pelo rito dos Juizados Especiais e designado audiência para o dia 16/01/13.</p> <p>Em decisão proferida em audiência de instrução e julgamento realizada em 16/01/13, foi homologada a transação penal, condicionando a declaração de extinção da punibilidade à comprovação do cumprimento do acordo.</p> <p>OBS - O processo atualmente aguarda o cumprimento do acordo.</p> <p>TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
41	067/2012 Artigo 46, § único, da Lei nº 9605/98	<p>O processo criminal teve origem no Auto de Infração nº 683284-D, lavrado pelo IBAMA.</p> <p>Em despacho de 02/03/12 foi determinado o processamento dos autos pelo rito dos Juizados Especiais e designado audiência para o dia 18/04/12.</p> <p>Em 28/01/13, o processo foi sentenciado, julgando extinto o processo em razão do cumprimento integral da transação penal.</p> <p>OBS - Atualmente o processo encontra-se na fase de intimação</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		das partes acerca da sentença. TRAMITAÇÃO REGULAR.
42	001/2013 Artigo 46, § Único, da Lei nº 9605/98	O procedimento criminal teve origem no Termo Circunstanciado nº 09/12, lavrado pela Polícia Federal de Altamira. Em despacho de 19/02/13 foi determinado o processamento dos autos pelo rito dos Juizados Especiais e designado audiência para o dia 18/04/13. Em audiência realizada em 18/04/13, foi homologada a transação penal, condicionando a extinção da punibilidade com a comprovação do cumprimento do acordo. OBS – Falta dar cumprimento as diligências determinadas na sentença.
43	189/2012 Artigo 50, da Lei nº 9605/98	O processo criminal teve origem no Auto de Infração nº 720607-D, lavrado pelo IBAMA. Em despacho de 06/08/12 foi determinada a expedição de ofício ao IBAMA para informar se a infração ocorreu no Distrito de Castelo dos Sonhos ou Cachoeira da Serra. Em 08/07/12 o ofício foi expedido ao IBAMA. Em 17/04/13 a Diretora de Secretaria reiterou o ofício encaminhado ao IBAMA. OBS – Atualmente o processo aguarda a resposta do ofício encaminhado ao IBAMA.
44	033/2012 Artigo 50, da Lei nº 9605/98	Em 12/03/12 a Denúncia foi ofertada. Em despacho de 20/03/12 foi determinada a expedição de Carta Precatória à Comarca onde residia o autor do fato, para fins de realização de audiência preliminar. Em 08/05/12 foi expedida carta precatória à Comarca de Xinguara. Em 17/04/13 a Diretora de Secretaria reiterou a expedição de ofício ao Juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória. OBS – Atualmente o processo aguarda a resposta sobre a carta precatória expedida à Comarca de Xinguara.
45	106/2012 Artigo 50, da Lei nº 9605/98	Em 12/03/12 a Denúncia foi ofertada. Em despacho de 20/03/12 foi determinada a expedição de Carta Precatória à Comarca onde residia o autor do fato, para fins de realização de audiência preliminar. Em 15/04/13 foi determinada a expedição de ofício ao TER e à Receita Federal para fins de obtenção do endereço do autor do fato. Atualmente encontra-se pendente de cumprimento da diligência determinada no último despacho.
46	113/2009	Art. 46, caput, da Lei nº 9.605/98. Denúncia oferecida em 04.03.2009. Em 11.12.2009 foi realizada audiência na qual o autor do fato aceitou a proposta de transação penal feita pelo MP, tendo o juízo homologado o acordo respectivo por sentença. Em 13.04.2013 o MP manifestou-se nos autos requerendo a extinção da punibilidade do autor do fato ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Autos conclusos desde 16.04.2013.
47	244/2009	Art. 34, da Lei nº 9.605/98.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
COMARCA DE ALTAMIRA

		Em 14.06.2010 foi realizada audiência na qual o autor do fato aceitou a proposta de suspensão condicional do processo feita pelo MP. No mesmo ato o juízo recebeu a denúncia e suspendeu condicionalmente o processo. Em 15.04.2013 o MP manifestou-se nos autos requerendo a extinção da punibilidade do autor do fato e o arquivamento do feito. Autos conclusos desde 17.04.2013.
48	028/2009	Art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Denúncia oferecida em 23.01.2009. Em 28.04.2009 foi realizada audiência na qual o autor do fato aceitou a proposta de transação penal feita pelo MP. Em 13.08.2009 o juízo sentenciou o feito, declarando extinta a punibilidade de ERINALDO ALMEIDA HENRIQUES, um dos autores do fato, tendo o feito prosseguido somente em relação a ATHENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Em 13.04.2013 o MP manifestou-se nos autos requerendo o prosseguimento do feito. Autos conclusos desde 16.04.2013.
49	054/2008	Art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Em 14.06.2010 foi realizada audiência na qual os autores do fato aceitaram a proposta de suspensão condicional do processo feita pelo MP. Em 10.04.2013 o MP manifestou-se nos autos requerendo a extinção da punibilidade dos autores do fato ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Autos conclusos desde 11.04.2013.
50	234/2009	Art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Em 14.08.2012 foi realizada audiência na qual EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, um dos autores do fato, aceitou a proposta de transação penal feita pelo MP, tendo o juízo homologado o acordo respectivo por sentença. No mesmo ato o juízo julgou improcedente a denúncia ofertada contra IAM IND. E COM. DE MADEIRA LTDA., absolvendo-a das imputações que lhe foram feitas. Em 07.11.2012 o juízo determinou a intimação de EDMILSON RODRIGUES DA SILVA para comprovar o adimplemento do acordo firmado com o MP. Em 04.04.2013 o Oficial de Justiça certificou não haver intimado o autor do fato acima identificado em razão de o mesmo encontrar-se viajando. Autos em secretaria.
51	177/2009	Art. 50, caput, da Lei nº 9.605/98. Denúncia oferecida em 21.01.2011. Em 11.04.2013 o juízo sentenciou o feito extinguindo a punibilidade do autor do fato ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, determinando o arquivamento dos autos. Em 16.04.2013 o MP tomou ciência da desistência. Autos em secretaria aguardando o trânsito em julgado da sentença.
52	061/2008	Art. 29, § 1º, III, da Lei nº 9.605/98.

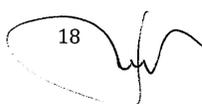


		Em 28.06.2012 foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Açailândia – MA, objetivando a intimação do autor do fato para comparecer a audiência preliminar a ser designada pelo juízo deprecado, sendo que até a presente data não há resposta nos autos, apesar das inúmeras cobranças feitas através dos Ofícios de nº 219/2012-JEA, de 08.08.2012, e de nº 300/2012-JEA, de 12.11.2012. Autos em secretaria aguardando a resposta do juízo deprecado.
53	039/2008	Art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Denúncia oferecida em 27.01.2011. Em 23.01.2013 o MP manifestou-se nos autos requerendo a extinção da punibilidade dos autores do fato e o arquivamento do feito. Em 05.02.2013 o juízo sentenciou o feito extinguindo a punibilidade dos autores do fato ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, determinando o arquivamento dos autos. Em 22.02.2013 o MP tomou ciência da desistência. Em 28.03.2013 os autores do fato tomaram ciência da sentença. Autos em secretaria aguardando o trânsito em julgado da sentença.
54	018/2011	Art. 34, parágrafo único, III, da Lei nº 9.605/98. Em 09.05.2011 foi realizada audiência na qual o autor do fato aceitou a proposta de suspensão condicional do processo feita pelo MP. No mesmo ato o juízo recebeu a denúncia e suspendeu condicionalmente o processo. Autos em secretaria aguardando o transcurso do prazo da suspensão acima referida.
55	020/2012	Art. 50, da Lei nº 9.605/98. Denúncia oferecida em 01.05.2012. Em 14.08.2012 foi realizada audiência na qual o autor do fato aceitou a proposta de suspensão condicional do processo feita pelo MP. No mesmo ato o juízo recebeu a denúncia e suspendeu condicionalmente o processo. Autos em secretaria aguardando o transcurso do prazo da suspensão acima referida.
56	046/2011	Art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Denúncia oferecida em 22.07.2011. Em 16.09.2011 foi realizada audiência na qual o autor do fato aceitou a proposta de suspensão condicional do processo feita pelo MP. No mesmo ato o juízo recebeu a denúncia e suspendeu condicionalmente o processo. Autos em secretaria aguardando o transcurso do prazo da suspensão acima referida.
57	031/2011	Art. 48, da Lei nº 9.605/98. Em 24.07.2012 foi realizada audiência na qual o autor do fato aceitou a proposta de transação penal feita pelo MP, tendo o juízo homologado o acordo respectivo por sentença. Autos aguardam em secretaria a conclusão ao magistrado para sentença de extinção da punibilidade, após cumprimento do acordo pelo autor do fato.

 17 



	033/2011	Art. 48, da Lei nº 9.605/98. Em 24.07.2012 foi realizada audiência na qual o autor do fato aceitou a proposta de transação penal feita pelo MP, tendo o juízo homologado o acordo respectivo por sentença. Autos aguardam em secretaria a conclusão ao magistrado para sentença de extinção da punibilidade, após cumprimento do acordo pelo autor do fato.																		
58	065/2012	Art. 50, da Lei nº 9.605/98. Em 12.04.2012 foi realizada audiência na qual o autor do fato aceitou a proposta de transação penal feita pelo MP, tendo o juízo homologado o acordo respectivo por sentença. Em 09.12.2012 foi o autor do fato intimado a comprovar em juízo o cumprimento do acordo firmado nos autos. Autos em secretaria aguardando a manifestação do autor do fato quanto ao cumprimento do acordo firmado com o MP.																		
59	079/2012	Art. 50, da Lei nº 9.605/98. Em 27.11.2012 foi realizada audiência na qual o autor do fato aceitou a proposta de transação penal feita pelo MP, tendo o juízo homologado o acordo respectivo por sentença. Autos em secretaria aguardando resposta ao ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Altamira, através do qual o juízo solicitou informações acerca do cumprimento do acordo firmado entre o autor do fato e o MP.																		
29 – Alimentação dos Sistemas Informatizados de Informações relacionados no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html .																				
		<table border="1"> <tr> <td></td> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> </tr> <tr> <td>Sistema de Informações da Corregedoria</td> <td>X</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Sistema Nacional de Bens Apreendidos</td> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>BACENJUD</td> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa</td> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>INFOJUD</td> <td></td> <td>X</td> </tr> </table>		SIM	NÃO	Sistema de Informações da Corregedoria	X		Sistema Nacional de Bens Apreendidos		X	BACENJUD		X	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa		X	INFOJUD		X
	SIM	NÃO																		
Sistema de Informações da Corregedoria	X																			
Sistema Nacional de Bens Apreendidos		X																		
BACENJUD		X																		
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa		X																		
INFOJUD		X																		
30 – Adequação do cumprimento de Cartas Precatórias recebidas de outro Juízo:																				
N. C. Prec. Recebidas	N. C. Prec. Devolvidas:	N. C. Prec. em Tramitação:																		
40	38- Incluindo-se as redistribuídas.	01 – Aguardando cumprimento de TP. 01 – Concluso para despacho																		
Relacionar as cartas precatórias recebidas e ainda não cumpridas:																				
Número	Data Receb.	Finalidade	Fase																	
002/2011	15.02.2011	Realização de Audiência Preliminar	Aguardando cumprimento de TP.																	
001/2013	20.03.2013	Oitiva de Testemunha	Realização de audiência para inquirição de testemunha.																	
31 – Adequação da fiscalização do cumprimento das Cartas Precatórias expedidas para outro Juízo:																				

 18 



Verificar se a Secretaria realiza algum tipo de controle: <i>Anualmente são abertas pastas de expedição de Cartas Precatórias. Quando há demora na devolução das Cartas Precatórias, são feitos ofícios ao Juízo Deprecado, solicitando o retorno das mesmas.</i>		Se as reiterações para devolução têm sido feitas: <i>Sim. Sempre que ultrapassa o prazo de cumprimento.</i>	
32 – Petições iniciais pendentes:			
Pendentes de Registro e Autuação: <i>Não há</i>	Pendentes de Conclusão: <i>Não há</i>	Pendentes de Despacho: <i>Não há</i>	
33 – Petições interlocutórias pendentes:			
Não Juntadas: <i>06 – Não foram juntadas porque os processos encontram-se no MP.</i>	Não remetidas à conclusão: <i>00</i>	Não despachadas: <i>00</i>	
34 – Pendências da Serventia:			
<i>Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (mais de 100 dias)</i>		<i>00</i>	
<i>Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (menos de 100 dias)</i>		<i>00</i>	
<i>Autos aguardando conclusão (pré-conclusão)</i>		<i>00</i>	
35 - Mandados com carga em aberto para Oficial de Justiça:			
<i>Nome</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Data mais antiga</i>	
<i>Décio de Lima Oliveira</i>	<i>02</i>	<i>22/01/2013</i>	
<i>Pedro Eloy da Silva</i>	<i>00</i>	<i>-</i>	
36 – Processos Concluídos:			
Há menos de 100 dias: <i>Não há</i>	Mais de 100 dias: <i>Não há</i>	Pré-conclusão: <i>Não há</i>	
37 – Autos de processos retirados com carga, com a respectiva data:			
MINISTÉRIO PÚBLICO <i>Qtde: 71</i>	DEFENSORIA PÚBLICA <i>Qtde: Não há.</i>	ADVOGADOS <i>Qtde: Não há.</i>	
A carga mais antiga: <i>27/04/2012 OBS.: Contagem feita 11/04/2013.</i>	A carga mais antiga: <i>Prejudicado</i>	A carga mais antiga: <i>Prejudicado</i>	
38 – Produtividade:			
Compartilha atividades com outro magistrado () Sim () Não			



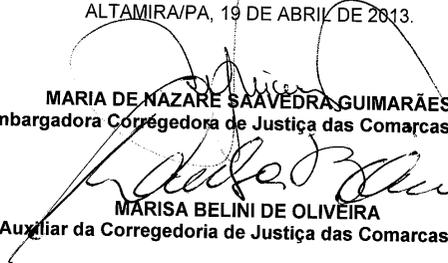
Cumula atividades com outra Atividade Judiciária (X) Sim – Juiz Eleitoral () Não			
39 - Acervo de autos em tramitação Fluxo Processual		() pequeno (X) médio () grande	
40 - Números nos últimos 24 meses:			
Audiências realizadas	<i>76</i>	Sentenças sem mérito	<i>21</i>
Conciliações realizadas	<i>60</i>	Sentenças de mérito	<i>54</i>
Decisões interlocutórias	<i>211</i>	Autos arquivados	<i>275</i>
41 – Adequação da conduta:			
	SIM	NÃO	
<i>Independência</i>	<i>X</i>		
<i>Imparcialidade</i>	<i>X</i>		
<i>Transparência</i>	<i>X</i>		
<i>Integridade pessoal</i>	<i>X</i>		
<i>Integridade Profissional</i>	<i>X</i>		
<i>Diligência</i>	<i>X</i>		
<i>Dedicação</i>	<i>X</i>		
<i>Cortesia</i>	<i>X</i>		
<i>Prudência</i>	<i>X</i>		
<i>Sigilo Profissional</i>	<i>X</i>		
<i>Conhecimento/Capacitação</i>	<i>X</i>		
<i>Dignidade, honra e decoro</i>	<i>X</i>		
42 – CONCLUSÕES:			
<i>- Pela análise dos processos por amostragem foram encontrados alguns feitos pendentes de cumprimento de despachos/diligências; processos já sentenciados, faltando apenas o cumprimento dos atos ulteriores, certificando-se o trânsito em julgado, em caso de inexistência de recurso, para a devida baixa/arquivamento dos autos.</i>			
43 - RECOMENDAÇÕES:			
<ol style="list-style-type: none"> <i>1) Que a Secretaria cumpra os despachos e diligências pendentes, inclusive os cumpridas de forma incompleta;</i> <i>2) Que a secretaria reitere ofícios expedidos e ainda não cumpridos;</i> <i>3) Que seja providenciada pela secretaria a expedição de certidão de trânsito em julgado de processos aptos a tal feito.</i> 			
DO ACERVO PROCESSUAL			
44 - Discriminação do Acervo (nos últimos 24 meses):			
<i>Natureza</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Total</i>	
<i>Artigo 29, II, Lei nº 9.605/98</i>	<i>20</i>		
<i>Artigo 32 Lei nº 9.605/98</i>	<i>02</i>		
<i>Artigo 34 Lei nº 9.605/98</i>	<i>08</i>		
<i>Artigo 38 Lei nº 9.605/98</i>	<i>03</i>		
<i>Artigo 39 Lei nº 9.605/98</i>	<i>01</i>		
<i>Artigo 41 Lei nº 9.605/98</i>	<i>05</i>		
<i>Artigo 44 Lei nº 9.605/98</i>	<i>01</i>		
<i>Artigo 46 Lei nº 9.605/98</i>	<i>48</i>		
<i>Artigo 48 Lei nº 9.605/98</i>	<i>06</i>		
<i>Artigo 49, caput, Lei nº 9.605/98</i>	<i>04</i>		



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
 COMARCA DE ALTAMIRA

Artigo 50 Lei nº 9.605/98	64
Artigo 51 Lei nº 9.605/98	12
Artigo 54 Lei nº 9.605/98	05
Artigo 60 Lei nº 9.605/98	11
Artigo 69 Lei nº 9.605/98	01
45 - Verificar cumprimento da Meta 1 – CNJ (julgar mais processos do que os distribuídos / ano). Cumprida.	
46 – Considerações da Secretaria:	
<p>A Secretaria encontra-se com o local de trabalho reduzido, possuindo duas salas, onde uma funciona a Secretaria e a outra o arquivo/depósito. As audiências são realizadas na sala de audiências da 3ª Vara Penal. Não tem como atender o público, pois a sala possui um espaço muito pequeno. Foi feita solicitação para ampliação do espaço através do Ofício nº 089/2012-JECRIM, de 11 de abril de 2012 ao Diretor do Departamento de Engenharia.</p>	

ALTAMIRA/PA, 19 DE ABRIL DE 2013.


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
 Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior


MARISA BELINI DE OLIVEIRA
 Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
 Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ALTAMIRA – 2013

CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE ALTAMIRA

RELATÓRIO DE VISITA

Durante os trabalhos de correição foi realizada visita ao CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE ALTAMIRA (CRRRA) pela senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**, acompanhados do Juiz da 3ª Vara Penal, Dr. **GLEUCIVAL ZEED ESTEVÃO** e mais os Assessores Jurídicos da Corregedoria.

Diretor: Capitão Hérick Wendell Antônio José Gomes. Funcionários: total de 56, sendo um Diretor, 02 Vice-Diretores, 01 Chefe de Segurança, Agentes Prisionais e Agentes de Segurança. A equipe técnica conta com 02 Assistentes Sociais, 01 Enfermeira, 03 Técnicos de Enfermagem, 01 Médico, 01 Dentista, 01 Psicólogo, 01 Técnico de Segurança do Trabalho. O regime de plantão é o seguinte: 06 a 07 Agentes de Prisionais, no regime de 24h trabalhadas por 48h de folga, sendo a vigilância interna de responsabilidade dos Agentes Prisionais e a externa dos PMs. Espaço Físico: existem 02 blocos, A e B, e cada um possui 07 celas; 02 pavilhões (parecidos com container de navio) com 12 celas cada um.

Todas as celas no dia da visita apresentavam goteiras e bastante umidade, gerando um ambiente insalubre.

No momento da visita havia uma população carcerária de **348 presos, entre provisórios e condenados, mas a capacidade do CRRRA é para 156 detentos**. O Centro não possui ala feminina. O regime semiaberto funciona no interior do CRRRA, por ausência de local próprio, os internos ficam nas laterais do prédio, e ficam em um alojamento de tendas de lona.

Localização: em área afastada da cidade, oferecendo horta, local para os jogos de bola, sala para aprendizado e artesanatos (confeccionam vassouras e artesanato em geral), cozinha, área para secagem de roupa, quadra de futebol. Cela





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ALTAMIRA – 2013

de Segurança: capacidade de 02 a 03 internos, raramente utilizada, segundo o Diretor do Centro.

Condições oferecidas aos internos: o banho de sol é diário, no horário de 9h até 16h; o jogo de futebol está suspenso no momento por causa de uma grande evasão ocorrida recentemente, os internos jogam em uma quadra improvisada que possui maior segurança; a alimentação é patrocinada pela SUSIPE, mas em dois ou três meses será realizada por empresa terceirizada que já ganhou a concorrência; os presos desenvolvem trabalhos artesanais, os quais são comercializados; os internos que se apresentam doentes são levados ao Hospital Municipal; a população carcerária conta com uma escola inaugurada na sexta-feira (26/04/2013), projeto Brasil Alfabetizado, atendendo tanto ao regime fechado como ao aberto; há, também, os internos do regime semiaberto que fazem trabalhos internos e também externos (57 internos), sendo que empresas do sistema Belo Monte se cadastraram para receber o trabalho dos presos e os magistrados estão liberando; as visitas ocorrem duas vezes na semana (sábados e domingos), para os pais e companheiras, para os filhos são reservadas duas sextas-feiras por mês, a segunda e a última; quanto à visita íntima, só é liberada após preenchimento de alguns requisitos, como, por exemplo, a declaração da companheira, manifestação da Assistente Social, etc.; quando a visita envolve menores estes não entram nos blocos, a entrevista é privada não havendo qualquer contato com os demais presos (antiga quadra de futebol).

Referem os funcionários do CRRA que há uma sobrecarga de trabalho, mas existe bom relacionamento entre eles. Entendem que seria adequado haver um Juiz exclusivo para a Execução Penal, diante do número excessivo de presos.

População de presos provisórios por Município: Altamira: 53; Uruará: 14; Medicilândia: 14; Pacajá: 01; Senador José Porfírio: 01; Gurupá: 02; Brasil Novo: 06; Porto de Moz: 08; Óbidos: 02; Monte Alegre: 03; Prainha: 01; Oriximiná: 01; Almeirim: 01; Breu Branco: 01.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ALTAMIRA – 2013

Durante a visita 08 internos de Altamira reclamaram que os processos estavam devagar, o magistrado imediatamente prestou as informações, inclusive quanto a datas de audiência, chegando-se à conclusão que todos os feitos se encontram em tramitação regular.

Por amostragem, foram entrevistados alguns presos provisórios, havendo reclamações a cerca do andamento dos processos, principalmente dos internos das seguintes Comarcas: Uruará, Brasil Novo, Medicilândia, Porto de Moz, Gurupá, Almeirim e Breu Branco.

Reclamam os internos que somente um Defensor Público presta assistência aos presos e falta informação sobre a interposição de recurso e o andamento dos processos. Muitas vezes o acusado preso não pretende recorrer para começar logo a execução penal, mas o Defensor não pergunta e recorre mesmo assim. Também gostariam que houvesse um Defensor exclusivo para a Execução Penal.

Altamira/PA, 29 de abril de 2013.

Desembargadora **MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES**
 Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
 Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

Maria Bellini de Oliveira
 Juíza Auxiliar da CJCI



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ALTAMIRA – 2013

**11ª RISP – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RELATÓRIO DE VISITA**

Compõem a 11ª RISP os seguintes Órgãos: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Centro de Perícias Técnicas Renato Chaves e a Superintendência da Polícia Civil. O Superintendente Regional é o senhor Delegado Cristiano Marcelo do Nascimento, o qual coordena uma equipe composta de 11 (onze) Delegados.

A Superintendência Regional do Xingu tem sede em Altamira e tem circunscrição nos seguintes municípios: Altamira, Vitória do Xingu, Medicilândia, Uruará, Senador José Porfírio, Porto de Moz, Anapú e Brasil Novo.

Existe uma Delegacia da Mulher, especializada, mas está desativada, porque estão construindo o PROPAZ integrado, sendo que a Delegacia da Mulher está funcionando em um prédio provisório até o término das obras.

No prédio existe 01 cela de triagem, que é utilizada para os flagrantes e só ficam recolhidos até o encaminhamento para os locais apropriados.

Além da cela de triagem existem mais 08 celas de responsabilidade da SUSIPE, com capacidade para 08 presos, mas na ocasião da visita se constatou uma população carcerária superior à capacidade prevista, num total de 92 detentos provisórios, a saber: 16 presos em uma cela, 15, 14, 14, 10, 07 e 13 nas demais. Há uma cela com 05 (cinco) mulheres.

Quanto ao banho de sol, as celas ficam abertas das 9h até 16h, permanecendo os detentos no pátio em que funciona o solário. A alimentação é de responsabilidade da SUSIPE e não houve reclamações. Os presos recebem assistência médica. Recebem visita dos familiares e não houve reclamação. As condições físicas do espaço ocupado pelos presos fora das celas são boas, o local é arejado, de tamanho razoável.

A relação dos presos encontra-se anexa.

Altamira/PA, 29 de abril de 2013.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ALTAMIRA – 2013

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARAES**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

MARISA BELINI DE OLIVEIRA
Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ALTAMIRA – 2013

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

A Serventia Extrajudicial do 1º Ofício localiza-se na Travessa Agrária Cavalcante nº 317 – Centro, em instalações adequadas ao desempenho da atividade.

Possui competência para Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis.

Tem como Oficial MILTON ALVES DA SILVEIRA, nomeado através da Portaria nº 2256/2009-GP, de 29/10/2009, admitido por concurso público, tendo como Oficial substituto Elizabeth Silva de Araújo.

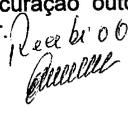
Tabela de emolumentos afixada em local adequado. Recolhe os 10% do FRJ. O último valor recolhido foi de R\$-10.689,81, referente ao mês de março de 2013. Possui Livro Caixa.

TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO DE ESCRITURAS – N.º 175 – Possui termos de abertura e encerramento datados 15.03.2013. Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último registro: 17.04.2013, referente à Escritura Pública de Compra e Venda, tendo como vendedor Saljacar Empreendimentos Ltda e comprador Luiz Quaresma Lustosa. A Escritura Pública de Compra e Venda à fl. 29 entre as partes, como vendedor Raimundo Pereira Nunes e como comprador Miguel Nerci Lukacheski Sawczuk, lavrada em 05/04/2013 não está assinada pelas partes, devendo o Notário observar que, se as partes não comparecerem no prazo de 30(trinta) dias, o registro deve ser cancelado.

LIVRO DE TESTAMENTOS – N.º 01- Possui termos de abertura e encerramento datados de 30.05.2003. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Não consta nenhum testamento no livro.

LIVRO DE PROCURAÇÕES – N.º 104 - Possui termos de abertura e encerramento datados de 02.04.2013. Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Última lavrada: 17.04.2013, à fl. 49, referente à procuração outorgada por Geovani Antonio Laber e outorgado Rosa Moreno Laber.

Recebido original


1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES – N.º 10 - Possui termos de abertura e encerramento datados de 19.12.2012. Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último lavrado: 16/04/2013, fl. 32, tendo com substabelecente Vilmar Pedro Biernfeld e substabelecido Norte Energia S/A.

ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS – Possui.

LIVRO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS – Arquiva cópia dos documentos em pastas.

LIVRO ÍNDICE (FICHÁRIO OU ASSEMBLADO) – Utiliza sistema informatizado.

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 1 - PROTOCOLO - N.º 1-I – Possui termos de abertura encerramento datados de 02/09/2011. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Com encerramento diário. Último registro: 17.04.2013, folha 164, referente à apresentação de Escritura Pública de Compra e Venda tendo como vendedor Marli Nunes Carneiro e comprador Jaime Almeida Gonçalves.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - MATRÍCULA - N.º 2-BAAI – Possui termos de abertura e encerramento datados de 19.03.2013. Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Última matrícula nº 30.656, folha 120, em 16/04/2013, tendo como transmitente INCRA e transmitido José Vieira Dias.

LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR - N.º 3-AA - Possui termos de abertura e encerramento datados de 19.09.2012. Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último registro: 04.04.2013, referente à Escritura Pública de Pacto Antenupcial de Nestor Morschbacher Rauber e Ana Paula Belasius.

LIVRO 4 – INDICADOR REAL – N.º 4-H - Possui termos de abertura e encerramento datados de 26.04.2010. Folhas soltas, numeradas e rubricadas.

LIVRO 5 – INDICADOR PESSOAL – N.º 5-F - Possui termos de abertura e encerramento datados de 18.10.2000. Folhas fixas, numeradas e rubricadas.


2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

LIVRO DE CADASTRO DE ESTRANGEIROS – Nº 01 - Não possui termos de abertura e encerramento. Folhas fixas, numeradas e não rubricadas. Há 33 (trinta e três) registros no livro, sendo o último em data de 25/06/2008, fl. 19-v, em nome de Atsuo Nakanisch, japonês – 100 hectares, imóvel rural destacado da porção maori de 306 hectares, no município de Altamira. Deve o Oficial atual providenciar a regularização do livro, lançando os termos de abertura e encerramento, com a data do primeiro registro; bem como a rubrica das suas folhas.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Nos serviços do Registro de Imóveis há várias irregularidades nos Livros e nos Registros, entretanto, no período antecedente ao atual Oficial, quando esteve à frente do Cartório a Oficial Eugênia Silva de Freitas, o que levou à perda de sua Delegação, sendo que tais irregularidades já foram objeto de inspeções e decisões desta Corregedoria e da Corregedoria Nacional do CNJ, não sendo encontradas irregularidades na gestão do atual Oficial, nos livros inspecionados por amostragem.

O município de Altamira é um dos mais antigos do Estado e de seu desmembramento foram criados outros municípios como São Félix do Xingu, Tucumã, Ourilândia do Norte..., sendo que em vários desses municípios foi instalada Comarca e os respectivos serviços de Registros de Imóveis, impondo-se o imediato encerramento de todas as matrículas que não mais estejam na competência do CRI de Altamira, com a observação de que o imóvel passou à competência de outro Cartório, com a sua declinação, a fim de se evitar a duplicidade de matrículas em serviços de Registros de Imóveis diversos.

Altamira, 17 de abril de 2013.


JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz Auxiliar da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ALTAMIRA – 2013

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

A Serventia Extrajudicial do 2º Ofício localiza-se na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 2610, Loja 5 – Bairro Esplanada do Xingu – Fone: (93) 3155-4533, em instalações adequadas ao desempenho da atividade.

Possui competência para Notas e Registro Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protestos.

Tem como Oficial NADYR SANDRA ANCHIETA DA ROCHA, nomeada em data de 03/10/1988 por Decreto do Governador do Estado do Pará. Tem como Oficial Substituta Rachel Anchieta da Rocha.

Tabela de emolumentos afixada em local adequado. Recolhe os 10% do FRJ. O último valor recolhido foi de R\$-6.987,95, referente ao mês de março de 2013. Possui Livro Caixa.

TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO DE ESCRITURAS – Nº 14 – Possui termos de abertura e encerramento datados 11.09.2012. Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último registro: 16.04.2013, fl. 237, nº de ordem 1.695, referente à Escritura Pública de União Estável em José Marivaldo de Sousa e Queila Bezerra de Sousa.

LIVRO DE TESTAMENTOS – Nº 01- Possui termos de abertura e encerramento datados de 24.07.2003. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Não consta nenhum testamento no livro.

LIVRO DE PROCURAÇÕES – Nº 144 - Possui termos de abertura e encerramento datados de 06.02.2013. Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Última lavrada: 19.04.2013, à fl. 48, referente à procuração outorgada por Romano e Meneses Cerais Ltda-ME e outorgado Raimundo Nonato Pereira.

LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES – Nº 04 - Possui termos de abertura e encerramento datados de 02.01.1995. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Último substabelecimento lavrado: 09/04/2013, fl. 70-v, tendo com substabelecete Vandeir Lima Alves e substabelecido Manoel Raimundo Lopes.

ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS – Possui.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

LIVRO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS – Arquiva cópia dos documentos em pastas.

LIVRO ÍNDICE (FICHÁRIO OU ASSEMBLHADO) – Utiliza sistema informatizado.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A – PROTOCOLO Nº A-04 – Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Termos de abertura e encerramento datados de 17/04/2012. Com encerramento diário. Último registro: 25/03/2013, fl. 28, nº ordem 6163, Alienação Fiduciária – Credor: Banrisul,S/A – Administradora de Consórcios e Devedor: Importadora e Exportadora Alto Pará Ltda.

LIVRO B – REGISTRO INTEGRAL Nº B-24 – Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Termos de abertura e encerramento datados de 28/08/2012. Último registro: 04/10/2012, fls. 32-v/38, nº de ordem 5.945, notificação de uma cédula de crédito bancário tendo como credor o Banco Safra,S/A e devedor Construtora Lorezone – CPR, Ltda. Há simplesmente 212 (duzentos e doze) documentos protocolados que ainda não foram registrados no Livro (todos os protocolados a partir de 04/10/2012), em irregularidade capaz de causar graves prejuízos às partes.

LIVRO C – REGISTRO POR EXTRATO Nº C-01 - Possui termos de encerramento e abertura datados de 22/07/2003. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Último registro: 02/10/2003, fl. 26, nº de ordem 4.396, contrato de empréstimo, credor Caixa Econômica Federal e devedor Manoel Alves dos Santos.

LIVRO D – INDICADOR PESSOAL Nº D-1 – Possui termos de encerramento e abertura datados de 22/07/2003. Folhas soltas, numeradas e rubricadas.

MATRÍCULA DE OFICINAS IMPRESSORAS, JORNAIS E PERIÓDICOS Nº B-1 – Possui termos de encerramento e abertura datados de 22/07/2003. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Não há registros no livro.

LIVRO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº A-16 – Possui termos de encerramento e abertura datados de 19/07/2012. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Último registro: 05/11/2012, fls. 70/72, nº de ordem 3.061, Estatuto da Associação Indígena Apyterewa Yaratá-Assapya. Apesar de haver vários documentos apresentados no protocolo, não foram transcritos no livro (todos aqueles protocolados a partir de 05/11/2012).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

LIVRO DE PROTOCOLO (APONTAMENTO) Nº 07 – Possui termos de encerramento e abertura datados de 03/08/2011. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Sem encerramento diário. Último registro: 19/04/2013, fl. 137, nº 99.389-Duplicada Mercantil nº 011230/06-0, apresentante: R. A. C. Comércio de Peças, devedor: Cláudio Souza da Silva.

LIVRO DE PROTESTO Nº 393 – Possui termos de encerramento e abertura datados de 25/01/2013. Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último protesto: 18/04/2013, fl. 62, contrato de financiamento, apresentante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A e devedor: Júlia Zaleski.

LIVRO ESPECIAL PARA PROTESTOS FACULTATIVOS - Não possui.

LIVRO 4 – TOMBO (FICHÁRIO) Nº 13 – Possui termos de encerramento e abertura datados de 27/12/2011. Folhas fixas, numeradas e rubricadas.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

No serviço do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas há 212 (duzentos e doze) documentos que foram protocolados para registro, entretanto, ainda não foram transcritos nos Livros B (Registro Integral) e A (Registro de Pessoas Jurídicas), ficando a Oficial com o prazo até o dia 02/05/2013 para regularizar os registros, podendo, ao invés de transcrever manualmente nos livros, colar neles as páginas respectivas dos documentos a transcrever. No mesmo prazo deve abrir o Livro de Protestos Facultativos no serviço de Tabelionato de Protestos; bem como passar, a partir desta data, encerrar diariamente o Livro de Protocolo (Apontamento), mesmo quando não houver movimento.

Altamira, 19 de abril de 2013.

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz Auxiliar da Corregedoria

*Recbi -
Gu. 19/04/2013
Mudete & Rode*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ALTAMIRA – 2013

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

A Serventia Extrajudicial do 3º Ofício localiza-se na Rua Magalhães Barata nº 1649 – Centro, em instalações adequadas ao desempenho da atividade.

Possui competência para Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais.

Tem como Oficial NÁDIA SUELY ANCHIETA DO NASCIMENTO, nomeada através da Portaria nº 01112/90, em data de 19/11/1990, da Presidência do TJE/PA, após aprovação em concurso público. Tem como Oficial Substituta Andreza Anchieta do Nascimento.

Tabela de emolumentos afixada em local adequado. Recolhe os 10% do FRJ. O último valor recolhido foi de R\$-5.690,80, referente ao mês de março de 2013. Possui Livro Caixa.

TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO DE ESCRITURAS COMPRA E VENDA – N.º 13 – Possui termos de abertura e encerramento datados 03.11.2010. Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último registro: 21.02.2013, fl. 142, nº de ordem 411, referente à Escritura Pública de Compra e Venda, tendo como vendedor Eduardo Capatte de Aquino Nunes e comprador Wanderley Ferreira Arraes.

LIVRO DE ESCRITURAS DE INVENTÁRIO – N.º 01 – Possui termos de abertura e encerramento datados 12.02.2007. Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último registro: 03.04.2013, fls. 71/73, nº de ordem 038, referente ao Inventário de Luzia dos Reis Cunha Chipai.

LIVRO DE ESCRITURAS DE DIVÓRCIO – N.º 02 – Possui termos de abertura e encerramento datados 10.09.2012. Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último registro: 15.04.2013, fl. 19, nº de ordem 215, referente ao divórcio de Sandra da Silva Vieira e Danilo de Lima Oliveira.

LIVRO DE ESCRITURAS DIVERSAS – N.º 03 – Possui termos de abertura e encerramento datados 20.03.2012. Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último registro: 12.04.2013, fl.175, nº de ordem 964, referente a pacto antenupcial de separação total de bens de Ivo Carvalho da Costa e Ana Francirley Silva de Freitas.

 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

LIVRO DE TESTAMENTOS – N.º 01 - Possui termos de abertura e encerramento datados de 23.07.2003. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Último registro: 20.07.2010, fl. 15, nº de ordem 06, testamento cerrado de Erna Ester Possmoser Gutzeit.

LIVRO DE PROCURAÇÕES – N.º 53 - Possui termos de abertura e encerramento datados de 03.04.2013. Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Última lavrada: 18.04.2013, à fl. 87, referente à procuração outorgada por Idalina Pereira e outorgado Juarez Pereira Franco.

LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES – N.º 03 - Possui termos de abertura e encerramento datados de 02.11.2011. Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último lavrado: 27/02/2013, fl. 90, tendo com substabelecente José dos Santos e Albuquerque e substabelecido Luciana Silva de Alencar.

ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS – Possui.

LIVRO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS – Arquiva cópia dos documentos em pastas.

LIVRO ÍNDICE (FICHÁRIO OU ASSEMBLHADO) – Utiliza sistema informatizado.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

LIVRO A – REGISTRO DE NASCIMENTO Nº A-260 – Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Termos de abertura e encerramento datados de 02/04/2013. Último registro: 18.04.2013, fl. 79-v, nº de ordem 57.657, registrando: Weverton Viana Pereira.

LIVRO B – REGISTRO DE CASAMENTO Nº B-59 – Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Termos de abertura e encerramento datados de 18/01/2013. Último registro: 10.04.2013, fl. 146, nº de ordem 6.140, nubentes: Ricardo da Silva Freire e Vera Lúcia Nascimento de Almeida.

LIVRO B AUXILIAR – CASAMENTO RELIGIOSO C/EFEITO CIVIL Nº B-A-09 - Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Termos de abertura e encerramento datados de 02/03/2012. Último registro: 25.03.2013, fl. 62, nº ordem 1.443, nubentes: Gledson Andrade de Oliveira e Kessia Lorena de Almeida Freitas.

 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

LIVRO C – REGISTRO DE ÓBITOS Nº C-52 - Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Termos de abertura e encerramento datados de 01/04/2013. Último registro: 18.04.2013, fl. 13, nº de ordem 8.246, falecida: Sebastiana Guilherme de Almeida.

LIVRO C – AUXILIAR – REGISTRO DE NATIMORTOS Nº C-A-04 – Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Termos de abertura e encerramento datados de 12/05/2000. Último registro: 28.12.2011, fl. 38-v, nº ordem 585, nascituro filho de José Rodrigues dos Santos e Maria José da Silva.

LIVRO D – REGISTRO DE PROCLAMAS Nº D-34 – Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Termos de abertura e encerramento datados de 16/02/2013. Último registro: 17.04.2013, fl. 58, nº de ordem 7.030, proclamas de Paulo Roberto Santos Moreira e Keliane Silva da Rocha.

LIVRO E – EMANCIPAÇÕES, INTERDIÇÕES, AUSÊNCIAS E OUTROS (art. 33 § único e 104 da Lei nº 6.015/73) – Nº E-3 – Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Termos de abertura e encerramento datados de 17/01/2011. Último Registro: 03.04.2013, fl. 92-v, nº ordem 653, sentença de divórcio consensual de Ozias Cruz Carvalho e Irameide Duarte Carvalho.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE – Possui e segue o rito do Provimento n.º 02/95.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A serventia está em ordem no aspecto formal dos livros e não foram detectadas irregularidades nos registros analisados por amostragem.

Altamira, 18 de abril de 2013.

[Assinatura]
JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
 Juiz Auxiliar da Corregedoria

Recbi em
18/04/2013

[Assinatura]
 Nidia Suely Anderson do Nascimento
 Oficial - 3º Ofício
 O/C nº 894.930.712-04
 ALTAMIRA - PA 3

Recbi em
19/04/2013
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ALTAMIRA – 2013

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE VITÓRIA DO XINGU

A Serventia Extrajudicial localiza-se na Av. Almirante Tamandaré nº 1253, Loja 5 – Centro – Fone: (93), em instalações precárias ao desempenho da atividade.

Possui competência para Notas, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protestos.

Tem como Oficial Interino EDUARDO CASTRO REIS, nomeado pela Portaria nº 2256/2009-GP, 29/10/2009 da Presidência do TJE/PA. Tem como Oficial Substituto Edileno Andrade de Castro.

Tabela de emolumentos afixada em local adequado. Recolhe os 10% do FRJ. O último valor recolhido foi de R\$-185,09, referente ao mês de março de 2013. Não possui Livro Caixa.

TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO DE ESCRITURAS Nº 08 – Possui termos de abertura e encerramento datados de 12.06.2012. O livro não está completo, já que vai sendo formado à medida que os atos vão sendo praticados, em total descumprimento à Instrução nº 004/2005-CJCI. Última escritura: 21/03/2013, fl. 26, escritura de compra e venda tendo como vendedor Antonio Dias Oliveira Neto e como comprador Humberto Adonias de Souza. Foram encontrados 05(cinco) Escrituras Públicas de Divórcio Consensual, em arquivo, sem registro no Livro de Escrituras, em irregularidade que pode causar sérios prejuízos às partes. Deve o Oficial providenciar imediatamente a abertura de livro próprio para divórcios, com data da Escritura mais antiga, registrando os divórcios já realizados.

LIVRO DE TESTAMENTOS Nº 01 - Possui termos de abertura e encerramento datados de 19.05.2003. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Não há testamentos registrados.

LIVRO DE PROCURAÇÕES Nº 07 – Possui termos de abertura e encerramento datados de 20.12.2011. O livro não está completo, já que vai sendo formado à medida que os atos vão sendo praticados, em total descumprimento à Instrução nº 004/2005-CJCI. Última procuração: 18/04/2013, fl. 152, sendo outorgante Regina Fátima Vieira de Meneses e outorgado Rogério Vieira de Meneses.

LIVRO DE SUBSTABELICIMENTO DE PROCURAÇÕES Nº 02 – Possui termos de abertura e encerramento datados de 12.05.2009. Utiliza folhas soltas numeradas e rubricadas, entretanto, apesar de no termo de encerramento constar 200 folhas, somente vai até à fl. 148. Último substabelecimento: 07/01/2013, à fl. 19, tendo como substabelecido Anderson Almeida do Nascimento e como substabelecido Raimunda Fernandes Benevides.

1/6


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

ARQUIVO DE PROCURAÇÕES ORIUNDAS DE OUTRAS SERVENTIAS: Possui.

LIVRO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS - Arquia em pastas as cópias dos documentos apresentados.

LIVRO ÍNDICE (FICHÁRIO OU ASSEMBLHADO) – Utiliza sistema informatizado.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

LIVRO A – REGISTRO DE NASCIMENTO Nº A-09 – Possui termos de abertura e encerramento datados de 16.11.2009. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Último registro: 31/01/2013, fl. 250, nº de ordem 6.779, registrando: Joemily Andrade Soares. A partir da fl. 250-v, nº 6.800, há 29 (vinte e nove) registros assinados e ainda não lançados no livro, em irregularidade que pode causar sérios prejuízos às partes.

LIVRO B – REGISTRO DE CASAMENTO Nº B-01 – Possui termos de abertura e encerramento datados de 14.08.1995. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Último casamento: 14/03/2013, fl. 155-v, nº ordem 302, nubentes Baltazar Cardenas Segovia e Jacirene Santos Nunes.

LIVRO B AUXILIAR – CASAMENTO RELIGIOSO C/EFEITO CIVIL Nº B-A-01 – Possui termos de abertura e encerramento datados de 14.08.1995. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Último casamento: 07/08/2011, fl. 26, nº de ordem 51, nubentes: Rubens Costa de Carvalho e Jardeane Nascimento da Silva.

LIVRO C – REGISTRO DE ÓBITOS Nº C-01 - Possui termos de abertura e encerramento datados de 14.08.1995. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Último óbito: 11/04/2013, fl. 133, nº de ordem 530, falecido: José Evaristo de Freitas Pantoja.

LIVRO C – AUXILIAR – REGISTRO DE NATIMORTOS Nº C-A-01 – Possui termos de abertura e encerramento datados de 14.08.1995. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Último registro: 22/05/2009, fl. 09, nº de ordem 34, nascituro filho de Sebastião Augusto de Moura e Nilva Costa de Moura. A partir da fl. 9-v, nº 6.800, há 04 (quatro) registros assinados e ainda não lançados no livro, em irregularidade que pode causar sérios prejuízos às partes.

LIVRO D – REGISTRO DE PROCLAMAS Nº D-01 – Possui termos de abertura e encerramento datados de 14.08.1995. Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último proclama: 25/01/2010, fl. 54-v, nubentes: Samuel Dias Ferraciolo e Vanessa Helena Cordeiro Brás. Como se observa, há casamentos registrados até 14/03/2013, portanto, há mais de 03(três) os proclamas não vêm sendo registrados no livro, em irregularidade que pode causar sérios prejuízos às partes.

LIVRO E – EMANCIPAÇÕES, INTERDIÇÕES, AUSÊNCIAS E OUTROS (art. 33 § único e 104 da Lei n.º 6.015/73) – Nº E-1 – Possui termos de abertura e encerramento datados de


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

12.04.1999. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Último registro: 17/08/1999, fls. 2/3, Escritura de Emancipação de Luiz de Vasconcelos Gomes.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE – Possui e segue o rito do Provimento n.º 02/95.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A – PROTOCOLO Nº A-01 – Possui termos de abertura e encerramento datados de 07.01.1997, entretanto, não vem sendo encerrado diariamente desde o dia 09/11/2009. Último protocolo: 09/11/2009, fl. 7, nº de ordem 59, ata de fundação dos Transportadores de Passageiros Fluviais. Entretanto no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A-2 – fls. 19/22), há 04 atos que não transitaram pelo protocolo, em irregularidade que pode causar sérios prejuízos às partes.

LIVRO B – REGISTRO INTEGRAL Nº B-01 – Possui termos de abertura e encerramento datados de 07.01.1997. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Último registro: 28/08/2008, fl. 44, nº de ordem 046-A, referente ao registro de uma Cédula de Crédito Bancário, tendo como emitente Clovis Polla e beneficiário Banco da Amazônia, S/A.

LIVRO C – REGISTRO POR EXTRATO – Nº C-01 – Possui termos de abertura e encerramento datados de 15.05.2003. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Último ato: 01/08/2008, fl. 5, nº de ordem 206, Estatuto da Unidade Executiva da EMEF Boa Esperança II.

LIVRO D – INDICADOR PESSOAL Nº D-01 – Possui termos de abertura e encerramento datados de 15.05.2003. Folhas fixas, numeradas e rubricadas.

MATRÍCULA DE OFICINAS IMPRESSORAS, JORNAIS E PERIÓDICOS Nº B-01 – Termos de abertura e encerramento em 22/05/2009. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Não há registros no livro.

LIVRO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº A-02 – Possui termos de abertura e encerramento datados de 30.09.2008. Folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último registro: Último registro: 23/03/2010, fl. 22, nº de ordem 223, referente à ata para escolha da diretoria da Associação de Danças Folclóricas e Típicas de Vitória do Xingu. Há 04 atos (fls. 19/22) que não transitaram pelo protocolo, em irregularidade que pode causar sérios prejuízos às partes.

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

LIVRO DE PROTOCOLO (APONTAMENTO) – O Livro não foi encontrado.

LIVRO DE PROTESTO Nº 01 – Possui termos de abertura e encerramento datados de 07.01.1997. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. O livro está em branco, por ausência de protestos apresentados.

Assunto: Cumprimento de determinação do Conselho Nacional de Justiça.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

LIVRO ESPECIAL PARA PROTESTOS FACULTATIVOS – Nº 01 – Possui termos de abertura e encerramento datados de 12.05.2009. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. O livro está em branco, por ausência de protestos apresentados.

LIVRO 4 – TOMBO (FICHÁRIO) – Utiliza sistema informatizado, ressaltando que ainda não houve nenhum protesto.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Deve o Oficial suprir as irregularidades no prazo de 5(cinco) dias, ficando o Cartório até 03/05/2013 em correição permanente.

Vitória do Xingu, 19 de abril de 2013.

/s/ **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**
 Juiz Auxiliar da Corregedoria

Cuida-se de Ofício nº 4.263/2009-C.JCI, datado de 16/10/09, da Desembargadora Maria Rita Lima Xavier, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminhando cópia do determinado pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Gilson Dipp, proferida nos autos da Correição nº 2009.0000031456 e do Pedido de Providências nº. 2009.1000053221, resultantes do Auto Circunstanciado de Inspeção nos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará - Portaria nº.151, de 06/07/2009, assim expresso: "3.2.6 - Competência da unidade de Vitória do Xingu. Ao Delegado do Serviço Notarial e Registral do Município de Vitória do Xingu, Comarca de Altamira, está atribuída competência plena, contudo, não há amparo legal para o exercício cumulativo da atividade de registro de imóveis. O caso é excepcional no Estado do Pará, visto que é padrão nas Comarcas do Interior o funcionamento do serviço de registro imobiliário na sede da Comarca. Revoga-se, por conveniência administrativa, a Portaria 06/96 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, para que a competência para registro de imóveis na Comarca de Altamira seja sediada exclusivamente no Município sede da Comarca. Assinale-se o prazo de trinta (30) dias para que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará tome as providências de estilo, tais como o recolhimento do acervo e a concessão, na forma do art.29, I de Lei nº.8.935/94, do direito de opção ao Delegado do Serviço Notarial e Registral de Vitória do Xingu, devidamente concursado. Insta ressaltar que a Serventia do 1º Ofício de Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da sede da Comarca de Altamira não conta com Delegado do serviço, vez que declarada a vacância após o último concurso, quando, entre os aprovados, não houve interessados na investidura". ...OMISSIS...Pelo exposto, acato o solicitado, para declarando a vacância do Cartório do Único Ofício de Vitória do Xingu, Comarca de Altamira, designar o senhor Eduardo Castro Reis, Escrevente substituto mais antigo na Serventia, para responder pelo mesmo, a título precário, até regular preenchimento. ...OMISSIS... Belém, 29 de outubro de 2009. Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

PORTARIA Nº2265/2009-GP. Belém-Pa, 29 de outubro de 2009.

CONSIDERANDO a decisão do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Gilson Dipp, nos autos da Correição nº.2009.1.0000031456 e do Pedido de Providências nº.2009.1000053221, resultantes do Auto Circunstanciado de Inspeção nos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará - Portaria nº.151, de 06/07/09, que determinou o retorno da competência dos serviços de registro de imóveis do Município de Vitória do Xingu para a Serventia do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, bem como, assegurou ao titular concursado da Serventia de Vitória do Xingu, nos termos do artigo 29, I da Lei nº. 8.935/94, o direito de opção pela Serventia, que não estava preenchida; CONSIDERANDO que o Oficial concursado da Serventia de Vitória do Xingu, MILTON ALVES SILVEIRA, exerceu o direito de opção pela Serventia do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altamira-Pará; DESIGNAR o senhor MILTON ALVES SILVEIRA, delegado concursado para exercer o cargo de Oficial da Serventia do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, em virtude de opção nos termos do artigo 29, I da Lei Federal nº. 8.935/94.

PORTARIA Nº2256/2009-GP. Belém-Pa, 29 de outubro de 2009.

CONSIDERANDO a decisão do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Gilson Dipp, nos autos da Correição nº.2009.1.0000031456 e do Pedido de Providências nº.2009.1000053221, resultantes do Auto Circunstanciado de Inspeção nos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará - Portaria nº.151, de 06/07/09, que determinou o retorno da competência dos serviços de registro de imóveis do Município de Vitória do Xingu para a Serventia do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, bem como, assegurou ao titular concursado da Serventia de Vitória do Xingu, nos termos do artigo 29, I da Lei nº. 8.935/94, o direito de opção pela Serventia, que não estava preenchida; CONSIDERANDO que o Oficial concursado da Serventia de Vitória do Xingu, Milton Alves Silveira, exerceu o direito de opção pela Serventia do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altamira-Pará, deixando vaga o Serventia do Único Ofício de Vitória do Xingu, ao mesmo tempo em que, indica o Escrevente mais antigo EDUARDO CASTRO REIS, para substituí-lo; CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, §2º da Lei nº.8.935/94 que determina "extinta a delegação a notário ou oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso".

DESIGNAR o senhor EDUARDO CASTRO REIS, para responder, a título precário, pelo Cartório do Único Ofício de Vitória do Xingu, Comarca de Altamira, nos termos do §2º, artigo 39 da Lei Federal nº. 8.935/94, até seu regular preenchimento através de concurso público.